

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 342 DA REPUBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.820, que dá organização ao quadro de medicos do Corpo de Saude Naval.
- Decreto n. 15.823, que approva o projecto do açude publico Quixeramobim, a ser construido no municipio do mesmo nome, no Estado do Ceará.
- Decreto n. 15.827, que fez publico o deposito de ratificação, pelo Mexico, da Convenção principal e do Convenio sobre encomendas postaes, assignados em Buenos Aires nos 15 de setembro de 1921.
- Decreto n. 15.826, que faz publico o deposito de ratificação, pela Republica Argentina, dos Actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921.
- Decreto n. 15.827, que faz publico o deposito de ratificação, pela Republica do Salvador, dos Actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921.
- Decreto n. 15.828, que approva o projecto do açude publico Paralhás, a ser construido em um boqueirão encravado no municipio de Jardim de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Decreto n. 15.829, que approva o projecto do açude publico Piranhas, a ser construido do municipio de S. José de Parahyba, a ser construido em um boqueirão encravado
- Decreto n. 15.830, que approva o projecto para a construção do açude publico de Patú, no municipio de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.
- Decreto n. 15.831, que approva o projecto do açude publico Orós, a ser construido no municipio de Iguatú, Estado do Ceará.
- Decreto n. 15.832, que approva o projecto do açude publico S. Gonçalo, a ser construido no municipio de Souza, Estado da Parahyba.
- Decreto n. 15.833, que approva o projecto do açude publico Pilões, a ser construido no municipio de S. José do Rio do Peixe, no Estado da Parahyba.
- Decreto n. 15.834, que approva o projecto do açude publico Poco dos Pães, a ser construido no municipio de S. Mathheus, Estado do Ceará.
- Decreto n. 15.847, que cria a Defesa Aerea do Littoral da Republica e approva o respectivo regulamento.

Decreto n. 15.839, que modifica algumas disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920.

Decreto n. 15.841, que concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radiotelephonico no territorio nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14, 16 e 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.820—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Dá nova organização ao quadro de medicos do Corpo de Saude Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.484, de 17 de janeiro do corrente anno, resolve reorganizar o quadro de medicos do Corpo de Saude Naval, constituindo-o pela fórmula seguinte:

- 1 contra-almirante.
- 3 capitães de mar e guerra.
- 9 capitães de fragata.
- 18 capitães de corveta.
- 25 capitães-tenentes.
- 25 primeiros tenentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 15.823 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Quixeramobim, a ser construido no municipio do mesmo nome, no Estado da Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao açude publico Quixeramobim, a ser construido no municipio do mesmo nome, no Estado do Ceará, pela firma Norton Griffiths & C., Limited, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.824 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Faz publico o deposito de ratificação, pelo Mexico, da Convenção principal e do Convenio sobre encomendas postaes, assignadas em Buenos Aires aos 15 de setembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo comunicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Argentina nesta Capital, por nota de 16 de outubro ultimo, o Governo do Mexico fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores o Culto, em Buenos Aires, aos 31 de julho deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção principal da União Pan-Americana e do Convenio sobre encomendas postaes, com os respectivos Protocollos finais, concluidos em Buenos Aires aos 15 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.825 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Faz publico o deposito de ratificação, pelo Mexico, da Convenção, dos Actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico que, segundo comunicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Argentina nesta Capital, por nota de 27 de outubro ultimo, o Governo argentino fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores o Culto, em Buenos Aires, aos 14 de agosto deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção principal da União Postal Pan-Americana e do Convenio sobre encomendas postaes, com os respectivos Protocollos finais e Regulamentos de execução, assim como do Convenio sobre vales postaes, actos esses concluidos em Buenos Aires aos 15 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.827 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Faz publico o deposito de ratificação, pela Republica do Salvador, dos Actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que, segundo comunicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Argentina nesta Capital, por nota de 31 de outubro ultimo, o Governo da Republica do Salvador fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores o Culto, em Buenos Aires, aos 30 de setembro deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção principal da União Postal Pan-Americana e do Convenio sobre encomendas postaes, assignados

em Buenos Aires a 15 de setembro de 1921, com os respectivos Protocollos finais e Regulamentos de execução, assim como do Convenio sobre vales postaes, tambem concluido na mesma cidade, em igual data.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.828 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Parelhas, a ser construido em um boqueirão encravado no municipio de Jardim de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao açude publico Parelhas, a ser construido em um boqueirão encravado no municipio de Jardim de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, pelos Srs. C. H. Walker & C., Limited, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920. A bacia hydraulica desse reservatorio terá 23.371.500 metros quadrados de area e a hydrographica, de 1.610 kilometros quadrados, sendo a altura da represa de 25 metros.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.829 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Piranhas, a ser construido no municipio de S. José de Piranhas, Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Para a construcção, no municipio de São José de Piranhas, Estado da Parahyba, do açude publico Piranhas, contractada com Dwghit P. Robinson & C., Inc., nos termos do art. 2º do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 1º da lei numero 3.965, de 25 de dezembro de 1919, fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, açude esse que terá, a parede 50 metros de altura, acima do leito do rio, 450 metros de comprimento e 200.000 metros cubicos de volume, armazenando 600.000.000 de metros cubicos de agua.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.830 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto para a construcção do açude publico del Patú, no municipio de Senador Pompeu, no Estado da Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao açude publico Patú, a ser construido no municipio de Senador Pompeu, Estado da Ceará, pela firma Norton Griffiths & C., Limited, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920. A represa desse reservatorio terá 40 metros de altura e o volume de agua a represar será de 202.331.375 metros cubicos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.831 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Orós, a ser construido no municipio de Iguatú, Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Para a construção, no municipio de Iguatú, Estado do Ceará, do açude publico Orós, contractada com Dwghit P. Robinson & C., Inc., nos termos do art. 2º do decreto n. 14592, de 31 de dezembro de 1920, baseado no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, sendo o referido açude de alvenaria cyclopica, com 65 metros de altura total, 300 metros na crista e 300.000 metros cubicos de volume, armazenando 3.000.000.000 de metros cubicos de agua.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.832 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico S. Gonçalo, a ser construido no municipio de Souza, Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto que com este baixa rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao açude publico S. Gonçalo, a ser construido no municipio de Souza, Estado da Parahyba, pelos Srs. Dwrights P. Robinson & C., Inc., nos termos do art. 2º do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920. Esse reservatorio, que armazenará 75.000.000 de metros cubicos d'agua, terá uma barragem com 24 metros de altura acima do leito do rio e 300 metros de comprimento na crista.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.833 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Pilões, a ser construido no municipio de S. José do Rio do Peixe, no Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao açude publico Pilões, a ser construido no municipio de S. José do Rio do Peixe, Estado da Parahyba, pelos Srs. Dwight P. Robinson & C., Inc., nos termos do artigo 2º do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920. Esse reservatorio terá a capacidade de 120.000.000 de metros cubicos d'agua, ficando a sua barragem 20 metros acima do leito do rio, com 600 metros de comprimento na crista e 60.000 metros cubicos de volume.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.834 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o projecto do açude publico Poço dos Páos, a ser construido no municipio de S. Matheus, Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Para a construção, no municipio de São Matheus, Estado do Ceará, do açude publico Poço dos Páos, contractada com Dwight P. Robinson & C., Inc., nos termos do

art. 2º do decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, fica approvedo o projecto que com este baixa, rubricado pelo inspector Federal de Obras contra as Seccas, consistindo o referido açude em uma barragem de alvenaria cyclopica, com 52 metros de altura acima do rio, 600 metros de comprimento na crista e 600.000 metros cubicos de volume, armazenando 1.000.000.000 de metros cubicos de agua.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.839 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Modifica algumas disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a tabella constante da verba 12ª do art. 63, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, que provê as despesas para o corrente exercicio, resolve modificar o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, a que se refere o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, nos termos dos dispositivos que este acompanham, assignados pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MODIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.839, DESTA DATA

Art. 6º A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector e constituída pelas seguintes secções:

A — Secção de Fiscalização, com:

- 1 chefe de secção;
- 2 engenheiros ajudantes;
- 4 fiscaes regionaes de 1ª classe;
- 10 fiscaes regionaes de 2ª classe;
- 10 fiscaes regionaes de 3ª classe;
- 1 fiscal regional em Montevidéo;
- 1 3º escripturario;
- 1 dactylographo.

B — Secção de Estatística, com:

- 1 chefe de secção;
- 1 official;
- 1 1º escripturario;
- 1 2º escripturario;
- 1 3º escripturario;
- 1 dactylographo.

C — Secção de Expediente e Contabilidade, com:

- 1 chefe de secção;
- 1 official;
- 1 1º escripturario;
- 1 2º escripturario;
- 1 3º escripturario;
- 1 protocollista;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Art. 7º

Fiscalizações regionaes de 3ª classe — Sédes: Tutoya, Fortaleza, Natal, S. Luiz, Therezina, Aracajú, Pirapora, Victorina, Paranaguá e Corumbá.

Art. 18 — § 1º — Os chefes de secção, officiaes, engenheiros-ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocollista e dactylographos, serão nomeados por portaria

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector; os demais funcionarios serão nomeados pelo inspector.

Art. 19

a) as de chefe de secção pelos officiaes ou engenheiros-ajudantes, respeitado o caracter tecnico de cada secção;

c) as de official pelos primeiros escripturarios;

f) as de primeiro escriptuario, pelos segundos escripturarios;

g) as de segundo escriptuario, pelos terceiros escripturarios;

h) as de terceiro escriptuario, pelo protocollista ou dactylographos.

Art. 22

b) os chefes de secção por um dos officiaes ou engenheiros-ajudantes, respeitado o caracter tecnico de cada secção;

e) os officiaes pelos primeiros escripturarios, os primeiros escripturarios pelos segundos escripturarios, os segundos escripturarios pelos terceiros escripturarios, os terceiros escripturarios pelo protocollista ou dactylographos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal de Navegação

Categoria	Vencimentos	Total
1 inspector	24:000\$000	24:000\$000
1 chefe da secção de Fiscalização	13:200\$000	13:200\$000
1 chefe da secção de Estatística	13:200\$000	13:200\$000
1 chefe da secção de Expediente e Contabilidade	13:200\$000	13:200\$000
2 officiaes	9:600\$000	19:200\$000
2 engenheiros-ajudantes	8:400\$000	16:800\$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200\$000	28:800\$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000\$000	60:000\$000
10 fiscaes regionaes de 3ª classe	4:200\$000	42:000\$000
2 primeiros escripturarios	7:200\$000	14:400\$000
2 segundos escripturarios	6:000\$000	12:000\$000
3 terceiros escripturarios	4:800\$000	14:400\$000
1 protocollista	3:600\$000	3:600\$000
4 dactylographos	3:600\$000	14:400\$000
1 porteiro	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	2:160\$000	2:160\$000
Total		297:360\$000

Em ouro:

1 fiscal regional em Montevideo	2:400\$000	2:400\$000
---------------------------------------	------------	------------

Nota — As diarias de que trata o art. 55 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5\$ a 10\$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*.

DECRETO N. 15841—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Concede permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radiotelephonico no territorio nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Agencia Americana e de accordo com o art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, modificado pelo decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e com o art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica concedida permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana para instalar e trafegar estações

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

radiotelegraphicas ultrapotentes em pontos apropriados do territorio do Brasil e para estabelecer um serviço radiotelephonico, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15841, desta data

I

E' concedida á Sociedade Anonyma Agencia Americana, nos termos do art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e art. 74 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, permissão, pelo prazo de quarenta e cinco (45) annos, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes para communicações internacionaes, bem como para estabelecer o serviço radiotelephonico dentro dos limites do territorio nacional. Fica entendido que a presente concessão, na parte relativa á radiotelegraphia, se restringe ao direito de se utilizar a concessionaria de suas estações somente no serviço internaciona, não podendo estabelecer communicações radiotelegraphicas entre pontos do territorio nacional.

II

De accordo com o disposto nos arts. 3º e 22 do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e no art. 2º do decreto legislativo n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, a presente concessão fica sujeita aos regulamentos que vierem a ser expedidos pelo Governo Federal para a execução do mesmo decreto, bem como aos regulamentos e convenções internacionaes já assignados ou que vierem a ser adoptados pelo Brasil sobre o serviço radiotelegraphico. Na parte relativa ao serviço radiotelephonico, a presente concessão fica tambem sujeita aos regulamentos que vierem a ser expedidos pelo Governo Federal sobre a materia.

III

A concessionaria estabelecerá as suas estações radiotelegraphicas em locais apropriados, conforme a technica indicar. Entretanto caberá sempre ao Governo Federal approvar a escolha dos locais em que as estações hajam de ser installadas, mediante accordo previo entre os Ministerios da Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, nos termos do paragrafo unico do art. 2º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

IV

Quando, por necessidade technica, as estações de transmissão e recepção forem localizadas nas cercanias das cidades, a concessionaria terá o seu balcão de recepção e entrega de radios para o publico ligado por linhas aereas ou subterraneas ás estações de transmissão e recepção. Para o serviço radiotelephonico a concessionaria poderá estabelecer trafego mutuo e outros accordos com as empresas telephonicas existentes, observando sempre as disposições dos regulamentos que vierem a ser adoptados sobre a radiotelephonia ou que se applicuem a esta materia.

V

A concessionaria submeterá ao Governo Federal, dentro do prazo de seis (6) mezes, da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, as plantas, especificações, orçamentos e todas as demais informações de ordem technica concernentes ás installações.

VI

Tres (3) mezes após a approvação das plantas e demais documentos, serão iniciadas as obras, que deverão estar concluidas dentro do prazo de tres (3) annos. As plantas e demais documentos considerar-se-hão approvados por omissão si, decorridos 60 (sessenta) dias depois de sua apresentação á Directoria Geral dos Telegraphos, o Governo nada sobre elles houver resolvido.

VII

A concessionaria só admittirá a guarnecer as suas estações telegraphistas nacionaes com certificado de habilitação, de accôrdo com o disposto na ultima parte do parágrafo unico do art. 7º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917; e, em igualdade de condições, a juizo do Governo Federal, dará preferencia não só a pessoal nacional para os demais serviços, como a material também nacional.

VIII

A concessionaria se obriga a submeter á aprovação do Governo Federal as taxas para o publico, imprensa e Governos Estaduaes, as quaes serão revistas em cada quinquennio, a contar da abertura da primeira estação ao trafego.

O Governo Federal gosará:

- a) abatimento de 50 % (cincoenta por cento) sobre a tarifa ordinaria;
- b) preferencia na transmissão dos seus radiotelegrammas;
- c) transmissão gratuita de radiotelegrammas communi- cando o apparecimento de epidemias ou relativos a qualquer calamidade publica.

IX

A concessionaria pagará ao Governo dez (10) centimos por palavra dos radiotelegrammas particulares. O serviço radiotelephonico fica sujeito a qualquer taxa que acaso vier a ser estabelecida pelo Governo Federal, em caracter geral, sobre serviços identicos explorados em condições identicas á da presente concessão.

X

A concessionaria fica sujeita á fiscalização do Governo Federal, por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 7º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917. Para as despesas desta fiscalização a concessionaria contribuirá com a quantia de 12:000\$ em duas prestações iguaes, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, as quaes deverão ser pagas, respectivamente, até 30 de março e 30 de setembro do mesmo anno. Essa contribuição tornar-se-ha effectiva desde a data da apresentação das plantas e especificações de que trata a clausula V, salvo si fôr excedido o prazo de seis (6) mezes, marcado na mesma clausula, caso em que a contribuição será devida a contar do dia da expiração do referido prazo.

XI

Excedendo qualquer dos prazos marcados nas clausulas V e VI, a concessionaria, salvo prorrogação por motivo de força maior, a juizo do Governo, ficará sujeita á multa de 200\$000 por mez até seis mezes, a qual deverá ser paga dentro do prazo de 10 dias da sua intimação. Decorrido o prazo da prorrogação ou os seis mezes com applicação da multa, poderá o Governo, de pleno direito, declarar caduca a concessão, independentemente de interpellação ou acção judicial. Declarada a caducidade, a concessionaria perderá em favor da Fazenda Publica a caução de que trata a clausula seguinte.

Pela inobservancia de outras obrigações a concessionaria pagará multas até 500\$000 de cada vez e o-dobro nas reinci-

dencias, incorrendo em caducidade a concessão, nos termos desta clausula, si forem repetidas as multas por infracção da mesma natureza.

XII

Como caução do contracto a concessionaria depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$000 em dinheiro ou titulos da divida publica federal. Esta caução, sempre que fôr desfalcada por qualquer motivo, deverá ser completada dentro do prazo de dez dias sob pena de caducidade da concessão, a qual será declarada nos termos da clausula XI.

XIII

No caso de excesso de prazo marcado para o pagamento de qualquer contribuição ou multa devida ao Governo em virtude da presente concessão, a concessionaria fica constituída em mora e sujeita por isso aos juros de 9 % ao anno. A cobrança desses pagamentos em atraso poderá ser feita por via executiva nos termos da legislação em vigor.

XIV

Em caso de utilização ou requisição legal de suas estações pelo Governo Federal, a concessionaria não poderá exigir qualquer indemnização pelo tempo em que ella se tiver verificado, de accôrdo com o disposto no final do art. 2º do decreto legislativo n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921.

XV

Qualquer questão suscitada sobre a applicação das presentes clausulas, excluidas as relativas a multas e á caducidade da concessão (clausulas XI e XII), poderá ser decidida por meio de arbitros nomeados por ambas as partes dentro de 90 dias a contar do protesto pela solução arbitral. No caso de divergencia entre os arbitros será nomeado um terceiro arbitro, escolhido pelas duas partes. Fica, entretanto, firmado que, expedido o regulamento para execução da lei numero 3.296, de 10 de julho de 1917, prevalecerão as regras que dello constarem para as decisões por juizo arbitral.

O fôr para todas as questões em que a concessionaria fôr autora ou ré será o federal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. (6.480)

DECRETO N. 15.847 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1922

Cria a Defesa Aerea do Littoral da Republica e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 31, n. 13, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve crear a Defesa Aerea do Littoral da Republica, e, approvando-o, mandar executar o respectivo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 de novembro de 1922:

Foi exonerado a seu pedido o 1º tenente medico Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho, do serviço da Armada.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Samuel Ramos, no cargo de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos

de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi mandado continuar na reserva para a qual foi transferido em 24 de outubro de 1920, o capitão-tenente José Pereira de Lucena, visto haver obtido licença para, durante mais 30 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Foi concedida, de accôrdo com o artigo 4º, letra a, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto ultimo, a «Cruz da Campanha, de 1914 a 1919», tendo em vista os serviços de serviço de guerra no estrangeiro, ao sub-official e taifeiros da Armada, constantes da inclusa relação, assignada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Relação do sub-official e taifeiros da Armada, aos quaes é concedida a Cruz da Campanha, de 1914 a 1919, por decreto desta data

Sub-official:

Mestre, Antonio Henriques, dous semestres.

Taifeiros:

Dos officiaes:

Alberto Baptista da Silva, dous semestres.

Antonio Bispo de Almeida, um semestre.

Antonio Joaquim de Freitas, dous semestres.

Dos sub-officiaes:

Manoel da Silva Pinto, dois semestres,
Manoel Rosas Fortes, um semestre.
Bento José Mathias, um semestre.

— Por decretos de 16 do corrente: (*)

Foram exonerados:

O vice-almirante graduado Affonso da Fonseca Rodrigues, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
O contra-almirante Manoel Theodorico Machado Dutra, do cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, do cargo de commandante da Flotilha de Contra-Torpedeiros.

Foram nomeados:

O vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O vice-almirante graduado Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer o cargo de chefe do Estado-Maior da Armada;

De accordo com o decreto n. 4.410 de 26 de dezembro de 1921, o contra-almirante engenheiro machinista naval João Teixeira Cardoso, para exercer o cargo de inspector de Machinas.

— Por outros de 18 de novembro de 1922:

Foram exonerados:

O contra-almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de director da Escola Naval;

Conforme pedido, o capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães do cargo de commandante do Batalhão Naval;

O capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima, dos cargos de director da Escola de Submersiveis e commandante da respectiva flotilha.

Foram nomeados:

O contra-almirante Augusto Heleno Pereira para exercer o cargo de director da Escola Naval;

O contra-almirante Francisco de Barros Barreto para exercer o cargo de inspector de Portos e Costas;

O contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de superintendente da Navegação;

O contra-almirante Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer o cargo de commandante da Primeira Divisão Naval;

O capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães para exercer o cargo de commandante da Defesa Aerea do Littoral do Brasil, com todas as honras e vantagens de commandante de força.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez, foram nomeados officiaes de Gabinete da Presidencia da Republica o coronel Antonio Francisco Vieira Christo e Miguel Mello.

(*) Reproduz-se por não ter sido publicado na secção competente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: (*)

Resolve conceder a Themistocles Navarro Leitão a aposentadoria que pediu, no lugar de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral, Rede de Viação Cearense, de accordo com o artigo 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde ao tenente-coronel medico da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Gerson Lins de Albuquerque, e de seis mezes, para tratar de negocios de seus interesses ao guarda civil de 2ª classe João Quirino da Silva.

Por portaria de 18 do corrente mez foi concedida *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiça de Buenos Ayres ás de São Paulo, no interesse do processo Aldegheri.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1922

Verissimo José Nogueira, 1º tenente de Policia Militar do Districto Federal, pedindo a cidade por menagem.—Indeferido.

Francisco José Gonçalves, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido.

Antonio Campos, fiscal da inspeccao de Vehiculos do Districto Federal pedindo averbação de serviço.—Dirija-se á autoridade competente.

Tancredo Lourival, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

Dia 20

Clarindo Nunes da Fonseca commandante de 2ª classe, da Policia do Districto Federal pedindo seis mezes de licença com todos os vencimentos.—Indeferido.

João Antonio Teixeira.—Aguarde o resultado da revisão.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

Antonio de Souza de Macedo.—Prove, com certidão do registro de hyp thecas, que é ainda de sua propriedade o imovel que diz possuir.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorrecções.

João Machado.—Sim mediante recibo, as certidões de nascimento de seus filhos. Não pôde ser restituída a certidão de casamento por se tornar necessaria, como documento no respectivo processo de naturalização.

Richard Wijesuriya.—Declare a profissão; prove que reside no Brasil ha mais de dois annos, e apresente folhas corridas das justiçaes federal e local.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 14 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser annullada a distribuição do credito de 1:500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, solicitada para pagamento de ajuda de custo de 1º estabelecimento que compete ao bacharel Djalma de Mendonça, nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, por ter sido paga no Thesouro Nacional (aviso n. 4.060).

De 17 de novembro de 1922

Ao presidente do Banco do Brasil, comunicou-se ter assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. João Luiz Alves, nomeado por decreto de 15 de novembro corrente (aviso n. 4.072).

De 18 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 87\$, fornecimentos feitos em setembro findo á Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 4.074);

De 7:341\$400, fornecimentos feitos em outubro findo á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 4.075);

De 1:472\$350, fornecimentos feitos em setembro ultimo por A. Gomes Pereira & Comp., á Procuradoria da Republica (aviso n. 4.076);

De 7:760\$050, fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp., em setembro ultimo ao Museu Historico Nacional (aviso numero 4.077);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittiu-se a folha de outubro findo do auxilio concedido para aluguel de casa de Joaquim Borges Fialho, porteiro da Casa de Correção (officio numero 1.590);

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal, restituiu-se a folha de outubro findo do *ciaufeur* da referida repartição, para que se declarem os dias em que o mesmo trabalhou (officio n. 1.591);

Ao director do Museu Historico Nacional, solicitaram-se informações acerca do modelo deseado para a installação de um aparelho telephonico, para que se possa empenhar a respectiva despesa (officio n. 1.592);

Ao superintendente da Companhia Telephonica, solicitaram-se providencias sobre a collocação de um aparelho telephonico reservado, na residencia do Sr. ministro á rua Sorocaba n. 72 (officio n. 1.593);

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos de gratificações por serem encarregados de archivos eleitoraes na Parahyba:

De 300\$, a Theodomiro Cordeiro da Cunha (aviso n. 4.078);

De 300\$, a Abdon Leite da Costa Guimarães (aviso n. 4.079);

De 150\$, a Manoel Cavalcanti de Farias (aviso n. 4.080).

Requerimento despachado

Arthur O. Rangel, propondo fazer a reforma, a oleo, de todos os retratos dos Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores.—Indeferido.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 16 de novembro
de 1922

Communicou-se:-

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Pilares, a João Pereira dos Santos (3.314) e pelo Posto de Bangü, a Oscar Dantas (3.319), (officio n. 3.264);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em depositos, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Antonio Silva Lopes (3.311), Luiz Martins (4.312), Sebastião Costa e Alfredo (3.315), J. Pereira (3.322) e David E. de Araujo (3.324), pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a E. Polonsky (3.316) e pelas Delegacias de Saude a Frederico de Souza (3.318), Antonio Pinto Cardoso (3.320) e Victor Parames Domingues (3.302) (officio n. 3.263).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, a quantia de 2:170\$800, proveniente de exame de preparados, 90\$; licença para venda de preparados, 550\$; analyses, 360\$; multas, 200\$; multas cobradas judicialmente, 840\$800, e Hospitales, 130\$; arrecadadas nos dias 13 e 14 do corrente (officio n. 3.259).

Transmittiram-se á Procuradoria dos Feitos da Saude Publica as certidões de dividas provenientes das multas para serem cobradas judicialmente:

N. 3.113 — Francisco Pereira da Silva.
N. 3.216 — José Pinto.
N. 3.217 — Arsenio Pereira.
N. 3.218 — Torquato Silva.
N. 3.219 — Amelia Martins.
N. 3.232 — Ramponi Gilberto.
N. 3.241 — Antonio Aniceto.
N. 3.244 — Domingos Soares.
N. 3.245 — Edwires Rosa Azevedo.
N. 3.250 — Manoel Jesus Pereira.
N. 3.253 — Francisco Machado.
N. 3.255 — Belmiro Gomes.
N. 3.256 — Manoel Jesus Pereira.
N. 3.259 — Manoel Jesus Pereira.
N. 3.264 — Julio Celestino Magarão.
N. 3.265 — Manoel Henrique da Costa.

N. 3.266 — Dr. Thomaz Delphino dos Santos.
N. 3.267 — Zacharias Mendes.
N. 3.268 — Pedro Fontana.
N. 3.270 — Berquó Coelho.
N. 3.277 — Augusto Silva (officio n. 3.260).

Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de outubro do corrente, ao leproso isolado no Hospital de S. Sebastião, Athanagildo da Silva Neves, na importancia de 30\$ (officio n. 3.265);

Ao Ministerio da Fazenda, para informar ao Tribunal de Contas, directamente, si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 780:170\$, para pagamento de despesas effectuadas com o combate ás epidemias em differentes Estados (aviso n. 1.362).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 16 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser verificado si o concreto do predio n. 10 da rua Dias da Cruz, satisfaz as exigencias regulamentares;

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 84 da rua Barão de Itapagipe, 87 da rua Souza Franco, 68 a 74 da rua S. Carlos e 19 da rua S. Roberto (officio n. 3.587).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os boletins dos serviços executados pelas repartições dependentes desta directoria durante o mez de outubro proximo passado (officio n. 3.581);

Ao mesmo, a relação de contas provenientes do fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 3.582);

Ao mesmo, a relação de contas provenientes dos alugueres de casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de outubro proximo findo (officio numero 3.589);

Ao mesmo, a relação de contas, na importancia de 44\$368, provenientes do fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de outubro proximo passado (3.588);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas lavrados contra os infractores Antonio Aniceto, Affonso Luiz Martins, Thomaz Pereira & Comp., Augusto da Silva, Domingos Soares, Berquó Coelho e Joaquim Sampaio Ferraz (officio n. 3.590);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria E. e Propaganda, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de outubro proximo passado (officio n. 3.583).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Antonio José da Fonseca Moreira (officio n. 3.585).

Multa:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi multada em 2:000\$, a firma Tinoco Machado & Companhia.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Borges e Brito (4.500). — Indeferido, por já terem sido dadas as respostas convenientes aos quesitos abaixo, na certidão fornecida de accordo com o despacho exarado no requerimento 4.288, de 1922.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Abbadia Nullius do N. S. do Monserrate do Rio de Janeiro (4.516). — Deferido, devendo a requerente fornecer á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios documento que prove o destino que pretende dar ao genero em questão.

Samuel Corrêa dos Santos (4.187). — Será relevada a multa si cumprir a intimação expedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

José Pereira & Comp. (4.176). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria, quanto á permanencia do fumo, nas condições actuaes, e á dispensa de

substituição dos ladrilhos por azulejo, nas paredes que estiverem já revestidas por aquelles.

José Santos Alonso (4.139). — Será relevada a multa si cumprir a intimação n. 620, dentro do prazo de 60 dias.

Mesquita Ribeiro & Comp. (4.213). — Será relevada a multa si cumprirem a intimação n. 621, dentro do prazo de 60 dias.

Delphim Pinheiro (4.249). — Deferido.

José de Almeida Nogueira (4.285). — Deferido.

Manoel Joaquim Ferreira (4.322). — Indeferido.

J. Reis & Irmão (4.298). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial. Deodato Pedro da Costa (4.507). — Indeferido.

Anfar Marianno Rehelle de Oliveira. (4.515). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude: Antonio Pinto Cardoso (4.478). — Reduzo a multa a 100\$000.

3ª Delegacia de Saude: Norberto Fernandes (4.521). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude: Companhia Confiança Industrial (4.508). — Deferido.

Isabel Thereza dos Santos Pires (4.509). — Deferido.

Lincoln Lavor (4.510). — Deferido.

João da Silva Guimarães (4.513). — Deferido.

Lamartine Pinheiro Alves (4.514). — Deferido.

Manoel Carvalho dos Santos (4.520). — Deferido.

José Coelho Pereira Leite (4.519). — Deferido.

Salvador José Martins de Souza (4.518). — Sim, por 20 dias.

Joaquim dos Santos Guimarães (4.412). — Sim, por 60 dias; junte-se ao processo respectivo.

—

DIRECTORIA DE DEFESA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de novembro

Officie-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente a duvidas suscitadas em algumas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados na interpretação do art. 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (officio n. 4.015);

Ao mesmo, propondo seja effectivado no cargo de escripturario-archivista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti (officio n. 4.012).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser transferido para a Mesa de Rendos do Porto Murinho o credito destinado ao custeio da Sub-Inspectoria de Saude do Porto daquelle cidade que foi distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso (officio numero 4.117);

Ao mesmo, afim de ser a firma E. Silveira & Comp., rehabilitada com a quantia de 6:502\$500, importancia feita, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, correspondente acaeo por certo (5 %) do valor total de fornecimento de seis cascos destinados ás lanchas para as Inspectorias dos Portos dos Estados, acompanhando o documento n. 336, de 8 de junho de 1921, do Thesouro Nacional, informando esta directoria não se achar o mesmo com onus algum pe-

rante este Departamento (officio numero 4.020);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, no sentido de comparecer no Juizo da 1ª Pretoria Criminal, o marinheiro Raul Martins da Silva (officio n. 4.028).

— Respondeu-se ao inspector da Saude dos Portos de Pernambuco, o officio n. 435, de 17 do corrente (officio numero 4.030).

— Communicou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio n. 165, de 28 de outubro findo, que o assumpto no mesmo constante deverá ser resolvido entre a Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado e a Directoria de Despesa Publica (officio n. 4.033);

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, que o Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, sub-inspector de saude dos portos, com exercicio naquella inspectoría, não pode receber importancia equivalente aos vencimentos do cargo interino, porque o sub-inspector de saude daquella Estado não é chefe de serviço, não sendo assim possivel invocar a seu favor a excepção contida no art. 27 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 4.034);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, em resposta ao telegramma de 9 do andante sejam enviadas com a maxima urgencia as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno desde fevereiro até o mez corrente (officio n. 4.035);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, em referencia ao telegramma de 9 do corrente, que em 18 de setembro ultimo, este Departamento solicitou a distribuição dos creditos para os pagamentos das despesas que devem correr por conta das consignações destinadas ao custeio das inspectorias e sub-inspectorias nos Estados (officio n. 4.036).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a terceira via da conta n. 67, no importe de 98\$, pelo tratamento no Hospital Paula Candido, de 28 de outubro a 10 do corrente, de um tripulante do vapor francez «Lutetia» (officio numero 4.016);

Ao mesmo, a terceira via da conta numero 66, na quantia de 105\$, relativamente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 de outubro a 7 deste mez, de um tripulante do vapor nacional «Iris» (officio n. 4.018);

Ao mesmo, o requerimento e demais documentos com os quaes Leopoldino José Fernandes, mestre da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 4.019);

Ao director geral, em cumprimento ás determinações do officio E 978, de 3 de outubro ultimo, os documentos em cópia, referentes á demissão de Manoel Antonio da Silva, do lugar de desinfector da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará (officio n. 4.024);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim do movimento do porto do Rio de Janeiro, durante o mez de outubro findo (officio n. 4.022);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a cópia do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sobre os motivos que deram causa ao accidente verificado no motor da lancha ambulancia (officio n. 4.040);

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 66, na quantia de 105\$, pelo tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor «Iris», no periodo de 24 de outubro a 7 do corrente. Communicou-se outrossim, que o pagamento dessa conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 4.023);

Ao agente geral da Companhia Chargeurs Reunis, a conta de n. 67, na quantia de 98\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor «Lutetia», no periodo de 28 de outubro a 10 do corrente (officio n. 4.021);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arie Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, durante o mez de outubro findo (officio n. 4.013);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Maceio, cinco talões de bilhetes de livre pratica, registrados pelo correio (officio n. 4.025).

— Restituíram-se:

Ao sub-inspector de Porto Murinho, as folhas de pagamento dos empregados daquella repartição, do mez de setembro, que acompanharam o officio numero 59, de 2 de outubro findo, afim de serem rectificadas (officio numero 4.27);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, as folhas de pagamento do pessoal diarista dos mezes de setembro e outubro, afim de ser corrigido o engano declarado (officio n. 4.029);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, a folha de pagamento do pessoal superior do mez de outubro vinda com o officio n. 220, de 5 do fluente, afim de ser corrigida (officio n. 4.032);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, as folhas de pagamento do pessoal superior, relativas aos mezes de agosto, setembro e outubro, que acompanharam o officio n. 142, de 4 do mez corrente, afim de serem rectificadas (officio n. 4.038).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto da Bahia, recebido o officio n. 351, de 3 do corrente (officio n. 4.014);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, recebido o officio n. 456, de 3 do corrente (officio n. 4.031).

— Remetteu-se ao inspector de Saude dos Portos do Pará, a portaria ministerial concedendo a José Pires da Encarnação, escriptuario archivista daquella inspectoría, a licença de seis mezes de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 4.037).

Requerimento despachado

E. Silveira & Com. — Deferito (numero 96).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 18 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 6, 14, 15, 16 e 17 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação feito nos dias 11, 13, 14 e 16 do corrente (officio n. 1.199);

Ao Sr. Dr. director do Hospital São Sebastião. — Informando, em resposta ao officio n. 438, de 17 do corrente, que nesta data foi mandado buscar as duas crianças affectadas de doenças communs, recolhidas na 9ª enfermaria, para serem devidamente tratadas no Hospital S. Francisco de Assis e communicando que o director geral do Departamento deu ordem para que sejam reservadas, no referido Hospital São Francisco de Assis, duas enfermarias, para casos como os a que se refere o referido officio (officio n. 1.200).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

Teixeira, Borges & Comp. (2.871). — Deferido, pagando a taxa.

H. Siza (2.870). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Norberto Alves & Comp. (2.884). — Deferido.

Gi Pôu (2.838). — Deferido, a titulo precario.

Dia 20

Carlos Taveira & Comp. (2.879). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

J. Pinto Ferreira (2.878). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Mitre, Carneiro & Comp. (2.883). — Sim. Expeça-se guia para o Laboratorio Bromatologico.

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Luiz Clapp e Ladislau de Lima Camara, do 8º para o 9º districto policial; Julio de Alcantara Pinheiro, do 11º para o 9º; Dialma Braga e Alberto Moreira da Silva, do 9º para o 8º; José Ribeiro Osorio, do 9º para o 11º; João Napoli, do 22º para o 14º e Aldarico de Souza, que se acha licenciado bem como o interino que o substitue, Asclepiades Coutinho Dias, do 25º para o 22º districto policial.

Por outros da mesma data:

Foi exonerado do cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Manoel de Araujo Lobato.

Foram exonerados os fiscaes de reserva da Inspectoria de Vehiculos Manoel Barbosa e Eduardo Soares.

Foram transferidos os delegados de 3ª entrança bachareis José Fe eira Guim rães Filho, do 8º para o 9º districto policial e deste para aquelle, Dorval Ferreira da Cunha.

Ficou sem effeito a portaria datada de 1 do corrente mez, que nomeava Luiz Nelson Telles, para exercer interinamente o cargo de official de justiça do 22º districto policial, durante o impedimento do effectivo João Nunes da Costa Tibáu, que está substituindo interinamente o commissario licenciado Hildebrando Pereira da Silva, em virtude de não haver assumido o referido cargo até a presente data.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi declarado sem effeito o acto de 19 de outubro do corrente anno, pelo qual foi nomeado Arthur Ferreira Pinto para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Rosario, Estado do Rio Grande do Sul.

Na portaria de 25 de outubro de 1921, concedendo um anno de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro do mesmo anno, ao operario da Imprensa Nacional, José de Araujo Braga, podendo essa licença ser gosada em parcelas de tres mezes por anno civil, como faculta o mesmo decreto, por apostilla de 18 de novembro corrente, ficou permitido ao referido operario gozar os seis mezes restantes de licença em continuação a que já gosou este anno.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1922

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 190 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a inclusa cópia do decreto n. 15.718, de 10 de outubro ultimo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4.000.000\$, necessario para occorrer às despesas com a construção e instalação de um edificio destinado ao funcionamento da justiça local do Districto Federal e das outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço.

N. 191 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, cópia do decreto n. 15.838, de 14 do corrente, que abre a este ministerio, o credito de 9.386.000\$, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do contracto de 18 de setembro de 1913 e art. 123, n. 24, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1922

Adelino José de Araujo e outros, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos propostos pelo parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 18 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro proximo passado, no officio dessa delegacia, n. 161, de 29 de agosto ultimo, approvou a designação do 1º escripturario Sebastião Martins de Carvalho para exercer as funções de contador, em substituição do funcionario effectivo, João Celestino Salvatori, que se acha em goso de licença, e a transferencia para a 2ª contadoria, do contador Pedro de Abreu Maya, que estava em exercicio na 1ª.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu, em 27 de outubro proximo passado, o pedido feito pelo collector das rendas federaes em S. Vicente, nesse Estado, Emygdio Fernandes de Oliveira Madruga, no requerimento de 14 de setembro ultimo, encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 307, da mesma data, para passar a assignar — Emygdio Madruga.

Recommendo-vos providencias para ser remettido a esta directoria o titulo de nomeação do requerente, afim de ser feita a devida apostilla.

Dia 20

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, e afim de que seja emitido o vosso parecer, remetto-vos o incluso requerimento de Carlos Newlands, apresentando uma nova proposta de fornecimento a essa repartição de discos de cobre — aluminio para moedas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 82 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, exarado no vosso officio n. 83, da mesma data, resolveu approvar o vosso acto mandando adoptar a razão de 1,77 % para o calculo da percentagem a ser abonada aos agentes fiscaes do imposto de consumo desta capital, em vista do preceituado no art. 149 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1922

Huascar Castro, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo ajuda de custo, por ter sido mandado servir na commissão do cadastro e tombamento dos proprios nacionaes. — Indeferido. O requerente não tem direito á ajuda de custo, porquanto não foi transferido para serviço do Thesouro nem de qualquer repartição.

Dia 18

Joaquim Lustosa Barros e outros, pedindo abertura de concurso de 2ª entrada na Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Não ha que deferir.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 20 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Consultando a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, no officio n. 57, de 18 de agosto ultimo, si a renda arrecadada pelo Laboratorio do Serviço de Prophylaxia Rural, e que deve ser recolhida aos seus cofres, pôde ser conservada para despesas proprias, mediante prestação de contas, a exemplo do que se pratica no Estado do Paraná, recommendo-vos informeis a esta Contadoria como tendes procedido a respeito e em que disposição legal ou acto superior se baseia o regimen adoptado.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 83 — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que resolveu augmentar de mais uma secção as circumscripções 10ª (Macahé), 11ª (Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula) e 15ª (Itaperuna). — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 18 de novembro de 1922

N. 151 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, resolve desligar do serviço da mesma directoria, o 3º escripturario do mesmo Thesouro,

João Baptista de Rezende Costa, nomeado 2º escripturario da Casa da Moeda, por decreto de 14 do corrente, publicado no *Diário Official* de hontem, o que communica ao Sr. sub-director da Sub-Directoria, para os devidos fins.

Dia 20

Sr. Carlos S. Moritz. — Curitiba:

N. 1.069 — Em requerimento de 8 de agosto ultimo, que dirigistes a esta directoria, formulastes a seguinte consulta:

«Um industrial edificou ha cerca de 15 annos, uma fabrica, cujo valor, representado em edificios e machinismos, representa cerca de 180.000\$000.

Durante alguns annos o industrial explorou a fabrica por conta propria e depois, elle arrendou-a pelo aluguel mensal de 6.000\$000.

Finalizando-se brevemente o prazo do arrendamento, o proprietario-construtor quer outra vez tomar conta da fabrica, estabelecendo as seguintes bases:

Elle entrará com um capital em dinheiro corrente sufficiente para custear as despesas, e a fabrica, isto é as machinas e edificios, não serão considerados capital, mas figurarão na escripta ao credito do titulo individual do industrial, para maior garantia de resp. credores, e elle cobrará para si, sobre o valor do estabelecimento (de 180.000\$), os juros de 9 % ao anno, que serão lançados em «despesas geraes».

«Desejaria saber, si assim se pôde proceder, sem entrar em conflicto com as disposições da lei sobre o imposto das Rendas Commercias.

Vantagem sem duvida ha, porque o titulo de despesas geraes, quando arrendada a fabrica, tinha de supprtar annualmente 72.000\$ de aluguel ou arrendamento, ao passo que 9 % de juros sobre o valor da fabrica, importaria, apenas em 16.200\$, annualmente.»

E em solução tenho a informar-vos:

1ª, que ao capital de 180.000\$, deve ser reunida a importancia, em dinheiro corrente (3ª parte da consulta) para o effeito da declaração de que trata o artigo 21, letra c, do vigente regulamento do imposto sobre a renda;

2ª, que os 9 % da importancia de réis 180.000\$, retirados pelo industrial, como juros dessa importancia, devem ser reunidos ao restante lucro liquido da industria, para o effeito do pagamento do imposto, na forma estabelecida no artigo 10 e seus paragraphos, do citado regulamento.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.257 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 701, de 20 de outubro deste anno, resolveu, em 30 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nessa alfandega, para o material constante da relação annexa, por cópia, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.258 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data rescivi dispensar do serviço de que se achavam encarregados, junto ao inspector fiscal do imposto de consumo, Erico Campes, ex-officiaes aduaneiros dessa alfandega, Carlos Augusto Padilha e Aclio Martins dos Reis, que foram nomeados quaes escripturarios da Estatística Commercial e do Tribunal de Contas, respectivamente, conforme consta do *Diário*

Official de hoje e de 9 do corrente, por decretos de 14 e 6 deste mez.

N. 1.259 — Remetendo-vos o incluso processo protocolado sob n. 35.860, relativo ao recurso de Ercole Marelli & Comp., encaminhado com o officio numero 211, de 27 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, exarado a fls. 153 do alludido processo.

N. 1.260 — Communico-vos, para os devidos fins, que João Tavares Teixeira de Freitas, recentemente nomeado despachante aquanheiro dessa alfandega, prestou fiança em garantia de seu cargo, caucionadas dez apolices da divida publica, ao portador, do valor de um réis 1:0008 cada uma, sob ns. 161.219 a 161.223, emitidas em virtude do decreto n. 15.069, de 26 de outubro do anno passado, assignando com sua mulher, D. Maria Marques de Freitas, o termo competente a 17 do corrente mez.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Com o officio n. 1.450, de 5 de outubro findo, encaminhastes a esta directoria o recurso de José Guerra, interposto da decisão dessa recebedoria, proferida em 11 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Em seguida ao exame da escripta da fabrica de calçado, á rua D. Julia numero 124, de propriedade de José Guerra, foi lavrado o auto de infracção de fls. 10, no qual é accusado o mesmo fabricante de haver sonegado ao pagamento do imposto de consumo, no periodo de 1 de abril de 1919 a 31 de julho de 1921, mercadorias que deveriam ter pago de imposto a importancia de réis 10:402\$550, conforme as demonstrações o termo de exame de fls. 2 a 9.

Defendeu-se o autoado, allegando principalmente que a sonegação apontada resulta do facto de haver sellado á razão de \$075 o calçado denominado «Alpercata», em vez de sellar-o com a taxa de \$150 e \$300, e que, por igual motivo, foi autoado anteriormente pelo mesmo signatario do auto referido, conforme processo n. 237, de 1919, julgado improcedente, por haver sido considerado regularmente sellado o mencionado producto.

Adduzindo ainda algumas considerações, terminou a defesa solicitando fosse nomeada uma comissão, afim de se verificar a exactidão de sua escripta.

Deferido esse pedido, pelo despacho de 21 de outubro de 1921, ás fls. 4 v., procedeu a comissão designada a diligencia, de que dão conta os termos e mappa existentes ás fls. 15 a 46.

No mappa n. 29, ás fls. 44, encontra-se o resumo dos demais e por elle se conclue ter a comissão encontrado a sahida do seguinte calçado, vendido pelo autoado no periodo em questão: sapatos, botas e alpercatas, conforme os spectmens apresentados, sellados com as taxas de \$150, 55.022 pares; com \$300, 47.105 pares; com \$600, 1.004 pares; alpercatas «frades», da taxa de \$075, 76 pares; chinellas e sandalias, da taxa de \$075, 1.234 pares; alpercatas com a numerção de ordem O, OO, Y, XX, ns. 30 e 31, 58.990 pares; idem, OOO, XXX, ns. 32, 24.886 pares, ou seja o total de 188.314 pares de calçado diversos.

No mesmo periodo constam escripturados no livro fiscal modelo XVII, 99.836 pares de calçado, cujo imposto foi pago á razão de \$075; 57.687 pares, da taxa de \$150; 39.011, com a de \$300, e 3.394, com a de \$600, havendo sido com-

pradas estampilhas no valor de réis 30:037\$500, importando as empregadas em 29:878\$650.

No termo de exame de fls. 45, salienta a citada comissão que, de 5 do mez de maio de 1921, em diante, nos livros de talão nota não constam lançamentos de calçado denominado pelo fabricante de «Alpercatas», com o sello de \$075, e sim com as taxas de \$150 e \$300, tendo assim procedido o dito fabricante, conforme declarou a referida comissão, para cumprimento da circular n. 17, de 4 do mencionado mez, do Ministerio da Fazenda.

O ex-inspector fiscal autoante, na sua informação de fls. 49 e 205, imputando o exame da comissão, faz juntar ao processo os documentos de fls. 47 a 196, escriptos a lapis e contendo os apanhados por elle procedidos, quando effectuou a verificação dos livros talão-notas, a qual deu lugar á lavratura do auto; salienta que, em face dos resultados obtidos pela comissão, o autoado escripturou a mais, no livro fiscal, modelo XVII, que o verificado nos livros talão-notas, 14.650 pares de calçado da taxa de \$075, 2.665 ditos de \$150 e 2.390 da de \$600, enquanto que foi apurada a sahida, pelos livros de talão-notas, de 8.094 pares de calçado da taxa de \$300 a maior do que o escripturado no livro fiscal (modelo XVII), de onde deprehende estar falsificada a escripta do dito livro; faz sentir que, ao contrario da declaração feita pelo autoado á comissão, constam escripturados no livro, modelo XVII, 1.636 pares de calçado sellado, com \$075, nos mezes de maio a julho de 1921; e, após outras muitas considerações, conclue pela sonegação de 10:402\$550, ou, rigorosamente, de réis 19:254\$600, si for feito o confronto de cada especie escripturada no livro fiscal (modelo XVII) com o que effectivamente foi vendido e segundo o total consignado no livro de talão e notas.

Examinando-se todo o processado, verifica-se que existem pequenas diferenças entre os exames procedidos pelo autoante e pela comissão, sendo que, nos quadros apresentados por esta, se acham devidamente especificadas, em columnas separadas, as sahidas do calçado denominado pelo autoado de alpercata, constante das referencias O, OO, X e XX, ns. 30 e 31, correspondentes ás dimensões de 0,22 de comprimento e OOO, XXX, ns. 32, de mais de 0,22 de comprimento, encontrando-se tambem em columnas distinctas as alpercatas denominadas «frades» e os chinellos e sandalias.

O calçado «alpercata», o principal fundamento de todo o processo, é assim chamado communmente, apesar de se tratar de um sapato, de fabricação ligeira, de forma chata, sem salto, contendo na frente alguns furos. A principio, foi considerado, para a incidencia do imposto, como «alpercata», pagando a mesma taxa (\$075) dos chinellos e sandalias, qual quer que fosse o seu tamanho, conforme se verifica da ordem n. 76, de 24 de julho de 1915, do Thesouro Nacional; sendo por esse motivo julgado improcedente o auto lavrado em 18 de agosto de 1919 contra o autoado.

Posteriormente, porém, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 20 de agosto de 1920, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, tomando conhecimento do recurso ex-officio interposto do acto desta Recebedoria que julgou improcedente o auto de infracção n. 188, de 15 de julho de 1919, lavrado contra Al-

berto Vianna & Comp., e Souza & Comp., recomenou a esta repartição, conforme consta da ordem n. 182, de 26 do citado mez de agosto, da extincta Directoria do Gabinete, que providenciasse para que fosse cobrado do artigo em apreço a taxa de sapatos.

O regulamento em vigor, do imposto de consumo, (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921) n. § 5º, a, do art. 4º, afim de que não fosse mais levantada nenhuma duvida quanto á classificação de tal producto, determinou que se comprehendesse como «alpercata» a chamada de couro grossoiro ou de pauão, com gaspea, inteiriça ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras. Desse modo, somente a alpercata communmente chamada frade, além das chinellas e sandalias, incide na taxa do n. VII do citado paragraho.

Em 4 de maio de 1921, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, attendendo a reclamações de interessados, declarou em circular sob n. 17, que o calçado denominado «alpercata» está sujeito, como sapato, ás taxas de \$150 e \$300, conforme o tamanho e não á de \$075, pelo que recomenou providencias no sentido de ser completado o imposto de calçado em questão, que já tivesse sahido das fabricas insufficientemente sellado, e que não prevalecessem os autos lavrados por semelhante falta, até a data da mesma circular.

Com esses elementos é que se pôde julgar o presente processo.

Delle se verifica que o autoado, conforme o mappa de fls. 44, no periodo de abril de 1919 a 4 de maio de 1921, deu sahida, pagando a taxa de \$075, a 83.870 pares de calçado denominado «alpercata». Em face, porém, da citada Ordem n. 158, de 26 de agosto de 1920, da Directoria do Gabinete, o dito calçado, por haver sido considerado «sapatos», passou a incidir nas taxas de \$150 e \$300, conforme excedesse ou não de 0,22 de comprimento.

Examinando-se o trabalho da comissão já alludida, verifica-se que, de 27 de agosto de 1920, dias immediatos á citada Ordem, a 4 de maio de 1921, sahiram da fabrica em questão 15.777 e 6.366 pares, sujeitos, respectivamente, ás taxas de \$150 e \$300 e cuja diferença de imposto eleva-se a 2:619\$450. Dos lançamentos do livro fiscal, modelo XVII, no periodo de abril de 1919 a 4 de maio de 1921, consta a sahida de 98.200 pares de calçados sellados á razão de \$075; deduzindo-se desse total as alpercatas «Frades» (76 pares), os chinellos (994 pares) e os 83.876 pares de «alpercatas» já referidos, todos lançados especificadamente no mappa de fls. 44, resultantes da apuração dos livros ca a maior de 3.254 pares, cujo imposto, calculado pela taxa minima (\$150), por ser mais favoravel ao autoado, e levado em conta o que foi pago (taxa de \$075) — perfaz a importancia de 244\$650, que deverá ser somada á de 2:619\$450, já mencionada, resultando o total de réis 2:863\$500, correspondente a imposto de menos, pago e que deverá ser recolhida aos cofres publicos, independentemente da multa, por aproveitar ao caso a resolução contida na circular alludida.

Além disso, porém, verifica-se que, depois mesmo da vigencia dessa circular, foi dada sahida a 1.636 pares, sellados com \$075, sendo que somente 240 pares de chinellos e sandalias, conforme o mappa de fls. 44, estavam sujeitos á referida taxa, donde resulta a diferença de imposto na importancia de 104\$700, cor-

respondente a 1.396 pares, feito o cálculo também de acordo com a taxa de \$150.

Do mesmo mappa de fls. 44, consta estar escripturado no livro fiscal, modelo XVII, maior quantidade de calçado das taxas de \$150 e \$300, que a constância da apuração dos lançamentos do livro talão-notas, o que não é de admirar, atenta a circunstancia de serem lançados na columna de consumo, todos os productos que são sellados, embora ainda permaneçam na fabrica. O proprio autuado, na sua defesa (fls. 14), confessa, pelos motivos que expõe, que muitas vezes o calçado sellado sahe do estabelecimento sem, entretanto, constar essa sahida do livro talão-notas.

O inverso, porém, verifica-se quanto ao calçado da taxa de \$300, cuja sahida no livro modelo XVII importa em 39.011 pares, enquanto que, pelos livros talão-notas, consta a sahida de 47.105 pares, resultando, assim, que 8.094 pares, apesar de estar constata a sua sahida da fabrica, não se encontram lançados no livro modelo XVII.

Desse modo, chega-se á conclusão de não haver sido pago o imposto correspondente á alludida mercadoria, na importância de 2:428\$200, que deverá ser acrescida á de 104\$700, correspondente a 1.396 pares de alpercatas sellados com a taxa de \$075, depois de 4 de maio de 1921, attingindo, assim a réis 2:532\$900, a sonegação apurada nos lançamentos da escripta especial do autuado.

Em face do exposto, por infracção do art. 219, § 8º, alinea d. do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, attendido o preceito do art. 220 do mesmo decreto, impozio a José Guerra, estabelecido com fabrica de calçado, á rua D. Julia, n. 124, a multa de dous contos quinhentos e trinta e dous mil e novecentos réis (2:532\$900), com a obrigação de pagar igual importância referente ao imposto sonegado e mais ainda, a de dous contos oitocentos e sessenta e tres mil e quinhentos réis (2:863\$500), de imposto a menos satisfeito na sellagem de «alpercatas» ou seja o total de cinco contos, trescentos e noventa e seis mil quatrocentos réis (5:396\$400).

Intime-se para o pagamento, no prazo de trinta dias, da multa e da importância alludida e si o não fizer, extraia-se, na forma da lei, certidão para a cobrança executiva.

Em vista do allegado pelo autuado ás fls. 14 e pelo ex-inspector autuante, ás fls. 204, relativamente ao não comparecimento do agente fiscal da secção, durante vinte mezes (!) á fabrica de que se trata, o Sr. sub-director interino providencie com urgencia para ser apurada essa grave accusação, dando immediato conhecimento a esta directoria, em representação a parte.

Expeça-se portaria a respeito deste ponto do processo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de novembro corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De acordo com os fundamentos da decisão do parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar impôr ao recorrente a multa de 2:428\$200 e obrigá-lo a indemnisar a Fazenda Nacional das importancias a que allude o mesmo parecer.»

E' este o parecer que emitti em 4 do mesmo mez, como o qual concordou o Sr. ministro:

«O recorrente allega (fls. 217), que, talvez devido ao excesso de trabalho, o director da Recebedoria aceitou algumas conclusões do inspector autuante, para o effeito de impôr multa ao dito recorrente.

Nas razões de recurso não apresenta argumentos que mostrem a falta de justiça da decisão recorrida e, no final do mesmo recurso, pede que, por equidade, seja annullada a decisão recorrida (fls. 218 a 219).

O exame da escripta, procedido pela commissão designada pela Recebedoria discorda do apurado pelo inspector autuante, mas noutre foram discriminadas as alpercatas, origem do auto.

Tanto de um como de outro exame, nota-se que as partidas do livro da escripta especial ou fiscal não combinam com as verificadas nos competentes livros de «notas de vendas», o que não abona o recorrente.

A decisão da Recebedoria foi calçada no exame pericial da commissão, exame esse acompanhado pelo recorrente, que não o impugna, como impugnou o do autuante.

A questão principal versa sobre a incidencia do imposto de consumo sobre as alpercatas.

O regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, não distinguio o calçado «alpercata» que só era usado por tropeiros e por algumas ordens religiosas. E' um calçado composto de sola de couro presa ao pé por meio de tiras.

A moda foi introduzindo calçados semelhantes ás alpercatas, primeiro para uso das creanças, alterando as confeções do producto até convertel-o em um verdadeiro «sapato», com o peito do pé todo perfurado, o qual foi sendo adoptado também pelos adultos, conservando-se, porém, a designação, e tão sómente a designação, de «alpercatas».

Em 1918 a Recebedoria do Districto Federal despachando, em 23 de janeiro, a consulta que lhe fez Augusto Reis & Comp., declarava que a alpercata ou sandalia de couro incidia na taxa de \$075, de acordo com a ordem do Thesouro á mesma Recebedoria, n. 76, de 27 de julho de 1915.

Essa decisão da Recebedoria, equiparando as alpercatas ás sandalias, não parece acertada por isso que a ordem numero 76, citada na dita decisão, trata tão sómente de sandalias, designação vulgarmente dada a uma variedade de chinellos.

E tanto assim, que pela ordem numero 158 também a Recebedoria, de 26 de agosto de 1920, declarava o Thesouro que as alpercatas estão sujeitas ás taxas dos sapatos e não á dos chinellos e mandava que se cobrasse a differença do imposto devido, correspondente ás alpercatas, insufficientemente selladas.

O regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluindo entre os chinellos as alpercatas (art. 4º § 5º alinea VI) mostra claramente que não trata do sapato que ultimamente denominaram «alpercata», tanto assim que no mesmo artigo 4º § 5º letra a, diz que «alpercata» é o chinello de couro grosseiro ou panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras.

Para mais esclarecer o assumpto foi declarado, pela circular n. 17, de 4 de

maio de 1921, que o calçado denominado alpercata, está sujeito, como os sapatos, ás taxas de \$150 e \$300.

Ora, a commissão no exame procedido, verificou (fls. 44) que o recorrente, de abril de 1919 a junho de 1921, vendeu 83.876 pares de alpercatas, sendo 58.990 pares de comprimento até 0m,22 e 24.886 pares de mais de 0m,22 de comprimento. Do processo está provado que o recorrente sellava as alpercatas á razão de \$075.

Assim, todos os 83.876 pares de alpercatas foram vendidos com insufficiencia de imposto e, no emtanto, a decisão recorrida só cogita das alpercatas vendidas posteriormente á ordem numero 158 de 26 de agosto de 1920, quando essa ordem manda que seja recolhido o imposto que deixara de ser pago.

E' evidente, portanto, que a decisão recorrida, nesse ponto não pôde ser mais benigna.

Vê-se pela 1ª parte do mappa de fls. 44, combinado com o de fls. 32, que de 27 de agosto de 1920 a 4 de maio de 1921 (cota da circular n. 17) foram vendidos 15.777 pares de alpercatas de menos de 0m,22 de comprimento e 6.383 pares de mais de 0m,22 de comprimento. E como esses calçados foram sellados á razão de \$075, segue-se que estando elles sujeitos, respectivamente, ás taxas de \$150 e \$300, deixou de ser recolhido o imposto na importância de 2:619\$450, importância essa que, de acordo com a citada circular n. 17, deve ser recolhida sem multa.

Mas si a decisão recorrida foi benigna nesse ponto, pois não cogitou das alpercatas vendidas antes de 26 de agosto de 1920, não parece que da mesma forma possa ser encarada no seguinte ponto:

Verificou a Recebedoria e está provado no exame pericial, que o mappa de fls. 44 demonstra, na 2ª parte (escripta especial ou fiscal) que até maio de 1921 foram sellados 98.200 pares de calçados á razão de \$075 e sabendo-se que chinellos propriamente ditos só foram vendidos, nesse periodo de tempo, 1.070 pares (1ª parte do mappa de fls. 44) segue-se que 97.130 pares de alpercatas foram selladas nesse mesmo espaço de tempo, á razão de \$075, enquanto que a 1ª parte do mesmo mappa de fls. 44 mostra que apenas foram vendidos 38.876 pares. E assim, entendeu a Recebedoria que a differença correspondente a 13.254 pares (na decisão ha um equivoco, pelo qual se declara 3.254 em vez de 13.254) accusada na escripta especial ou fiscal como sellada á razão de \$075, também está sujeita á differença de imposto a menos paga, e por não poder distinguir a taxa a que estariam sujeitas essas alpercatas (si á de \$150, si á de \$300) considerou-as todas sujeitas á taxa de \$150, por ser a mais favoravel ao autuado.

Não está perfeitamente provada essa infracção, porque si a escripta fiscal accusa maior quantidade de calçados sellados que os livres de «notas de vendas» (o que prova irregularidades de escripta), esse differença tanto pôde ser relativa a alpercatas (como quer a recorrida) como a chinellos. E porque no caso de duvida deve-se decidir a favor da parte, opino para que, nesse ponto, seja reformada a decisão recorrida, para que não se exija do recorrente a indemnização do imposto de 244\$055, de que trata a dita decisão recorrida (seriam 984\$055 em vez de 244\$055, si não tivesse havido um calculo o equivoco de se tomar 3.254 pares em vez de 13.254).

Diz ainda a decisão recorrida que depois de 4 de maio de 1921 (data da circular n. 17) o recorrente vendeu alpercatas selladas á razão de \$075 baseando-se no exame á fls. 44, que mostra ter havido nos mezes de maio a junho de 1921, a sellagem de pares de calçados á razão de \$075, enquanto que no mesmo periodo foram vendidos somente 240 chinellos, segundo os livros de "notas de venda" (mesmo mappa de fls. 44). Considera a Recbedoria a differença do 1.396 pares como sendo de alpercatas.

Da mesma forma que no caso dos 13.254 pares, esses 1.396 tanto podem ser chinellos como alpercatas. Não está, nesse ponto, sufficientemente demonstrada a infracção e, por isso, entendo que o recorrente tambem deve ser dispensado do tanto da multa como de indemnização do imposto na importancia, respectivamente, de 104\$700, de que trata a decisão recorrida.

Restá tratar da ultima parte da decisão, da que se refere aos calçados da taxa de \$300, sonegados ao pagamento do imposto.

Do exame constante do mappa de folhas 44, vê-se que a escripta especial ou fiscal não combina com a das «notas de venda».

Si a escripta especial accusa maior sellagem de calçados das taxas de \$075, \$150 e \$600 do que os vendidos, segundo os respectivos livros de «notas de venda», o que o recorrente procura explicar á fls. 14, entretanto, accusa menor sellagem de calçados da taxa de \$300, pois que foram sellados 39.041 pares (fls. 44, 2ª parte) enquanto que foram vendidos 47.105 pares (fls. 44, 1ª parte).

A differença de 6.064 pares de calçados da taxa de \$300, vendida sem que fosse sellada, foi sonogada ao pagamento do imposto.

Esse ponto da decisão é silenciado nas razões do recurso.

A differença de 8.094 pares de calçados da taxa de \$300 corresponde ao imposto sonogado na importancia de réis 2:428\$200.

Essa importancia deve ser paga pelo recorrente, addicionada da multa igual ao imposto fraudado.

Assim, prova-se positivamente a infracção, e pelas razões que acabo de expor, opino para que se tome conhecimento do recurso, afim de, reformada a decisão recorrida, ser imposta ao recorrente a multa de 2:428\$200, obrigando-o mais a indemnizar a Fazenda Nacional de igual importancia correspondente á sonegação do imposto do calçado da taxa de \$030 (art. 220 do vigente regulamento do imposto de consumo) e mais 2:619\$450, sem multa, do imposto das alpercatas insufficientemente selladas desde 26 de agosto de 1920 (data da ordem n. 153) até 4 de maio de 1921 (data da circular n. 17), salvo a equidade invocada, o que poderia ser attendido para se determinar a cobrança simples do imposto sem multa alguma.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 462 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que seja prorogado até 30 do corrente o prazo para o pagamento do imposto de consumo sobre joias, devido pelos productos dados a consumo desde 1 de janeiro deste anno até a presente data. Nesse sentido deveis providenciar prorogando o prazo estabelecido em edital que fizestes baixar.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Para o fim indicado no parecer exarado a fls. 9 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado á Directoria de Despesa Publica com o vosso officio n. 70, de 12 de agosto deste anno, relativo a restituição de 20\$ (vinte mil réis), pretendida por D. Eulalia Gonzalez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 616 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente mez, approvou o acto pelo qual arbitrasse respectivamente em um 1:600\$000 e 800\$ as fianças do collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Doros de Camaquã, nesse Estado, de que trata o vosso officio n. 141, de 10 agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 909 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a folhas 26 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 496, de 30 de outubro proximo findo, referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, por Antunes dos Santos & Comp., do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Santos, condemnando o commandante do vapor japonês *Tosa Maru* ao pagamento de direitos correspondentes a mercadorias extraviadas de uma (1) caixa N. C. J. N. n. 88 e consignada a Nagib Chohfi & José Nahas daquela praça.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 41 — Com o officio n. 861, de 4 de julho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido a esta directoria, com o officio n. 1.836, de 28 do mesmo mez, o processo em que a firma H. M. Blez recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou cobrar sobre a base minima de \$900 de valor, por kilo, os direitos dos eixos de transmissão despachados pela nota de importação n. 35.884, de 1919.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 27 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O limite de valor proposto pela Alfandega recorrida não encontra apoio na legislação fiscal aduaneira e por varias decisões do Thesouro tem sido considerado illegal. Assim, não tendo aquella Alfandega offerecido prova que informe o valor declarado pelo recorrente, opino pelo provimento de recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicou ao collector federal de Barra do Pirahy que o Sr. ministro da Fazenda, no recurso interposto por Oscar Viera & Companhia do acto dessa collectoria que impoz aos recorrentes a multa de 600\$000, maximo do artigo 178 letra K ns. I, V e VIII do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 18 de julho do corrente anno o seguinte despacho:

«A vista do parecer, resolve tomar conhecimento do recurso para impôr a multa de 200\$, minimo do art. 81 do

vigente regulamento do imposto de consumo, — pena mais benigna para a infracção autoada.»

E' este o parecer que, sobre o caso, emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a infracção do art. 60 do regulamento de 1916, isto é: houve remessa incompleta de sellos necessarios as mercadorias. No entanto, essa falta foi reparada e o facto de o haver sido posteriormente á lavratura do auto, não deve agravar a situação dos recorrentes. A multa devia ser minima réis (300\$, art. 178 letra K, I). E' o meu parecer, salvo a equidade que a autoridade superior entenda exercer, ex-vi do art. 233 do novo regulamento em vigor ou reduzir a dita multa a 200\$000, minimo do art. 81 do dito novo regulamento.»

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara, para os devidos fins, ao Sr. collector federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 de julho ultimo e de accordo com o parecer do mesmo director abaixo transcripto, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Laporte Vito & Comp. da decisão que os multou em 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Eis o parecer:

«Opino pelo provimento do recurso.»

Os recorrentes Laporte Vito & Comp., não infringiram o art. 54 letra b do regulamento de 1916, como está provado no processo e nem foi exigida de Stanislão Glasca & Filho prova em contrario, isto é, o original da nota exhibida em 2ª via (fls. 9) onde, pelo menos é indicado o n. 5.596. Nota-se, entretanto, que os sellos juntos não têm as formalidades exactas do art. 57 do regulamento de 1916, o que é punido, pelo art. 178, letra J n. VII, com multa de 150\$000 a 300\$000. Não foi, porém, cumprido o art. 154, § 5º, do dito regulamento de 1916, mantido no art. 191 § 2º do novo regulamento combinado com art. 196 § 4º.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicou ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a exposição feita pelo inspector de collectorias federaes Laurentino Pinto Filho, resolveu, por despacho de 30 de outubro ultimo, desannexar da zona de jurisdicção dessa collectoria o 1º Districto do Municipio, para annexar a zona de jurisdicção da collectoria, ficando assim pertencendo a essa 1ª collectoria os districtos 2º a 6º 10 a 12 e a 2ª collectoria os districtos 1º, 7º a 9º e 13 a 16.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicou ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a exposição feita pelo inspector de collectorias federaes, Laurentino Pinto Filho, resolveu, por despacho de 30 de outubro findo, desannexar da zona de jurisdicção da collectoria o 1º districto do Municipio, para annexar a zona de jurisdicção dessa collectoria, ficando assim pertencendo a 1ª collectoria os districtos 2º a 6º e 10 a 12 e a essa collectoria os districtos 1º, 7º a 9º e 13 a 16.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista o processo anexo ao officio n. 288, de 28 de setembro de 1921, relativamente ás dividas de montepio de Lucio Gonçalves das Neves, guarda sanitario, e Dr. Augusto Duprat, medico ajudante da Inspectoria de Saude do Porto, nesse Estado, que, em cumprimento ao art. 4º, § 4º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, foram assim fixadas as referidas dividas:

Lucio Gonçalves das Neves:	
De agosto de 1900 a julho de 1911 (132 mezes), na razão de ordenado mensal de \$50000	226\$000
Joia	20\$000
Divida	240\$000

Dr. Augusto Duprat:

Contribuição de fevereiro de 1903 a março de 1904 (14 mezes), na razão do ordenado mensal de 133\$334	62\$222
Idem de abril de 1904 a junho de 1911 (88 mezes), na razão do ordenado mensal de 200\$000	586\$666
Joia	80\$000
Divida	728\$888

N. 302 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.478 C, de 9 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.658, de 2 de setembro de 1922, para auxiliar, durante o corrente anno, a manutenção das escolas das zonas de nucleos, etc., do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de réis 267.675\$ que fica á disposição do governo desse Estado, de accordo com a instrução daquelle ministerio, baixadas em 29 de agosto de 1921, sendo que 252.000\$ se destinam a auxiliar a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias desse Estado, e 15.675\$ aos serviços de inspecção das mesmas o fiscalização das respectivas subvenções; tal auxilio só deve ser concedido ás escolas que, de facto, tenham sido providas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 405 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa repartição e por conta da verba 17ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 3.037.843\$033.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 206 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 4.117, de 8 de setembro de 1921, em que Francisco Carneiro da Senna é credor da importancia de 362\$, proveniente de salarios relativos aos mezes de janeiro a maio de 1915, como trabalhador da extincta Estação Experimental para a cultura do seringueiro, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido dessa delegacia intimar o interessado a recolher aos cofres publicos a importancia já recebida de 168\$, afim

de que a divida possa ser paga na sua integralidade.

N. 207 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.076, de 11 de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.667, de 5 de setembro de 1922 «Destinado á regularização da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 10.923\$, para regularização da escripturação dessa delegacia, na parte referente ás despesas de soccorros publicos, pagas, em 1918, pelo prefeito do Denar tamento do Alto Acre, Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães, por conta de diversas dotações orçamentarias da alludida ex-Prefeitura, em virtude da epidemia da gripe, que attingiu áquelle departamento.

N. 208 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.956 C, de 31 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.652, de 30 de agosto de 1922, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 36.516\$664, destinado a occorrer, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, ao pagamento da differença de vencimentos a que, nos termos do art. 1º do decreto n. 560 de 25 de agosto de 1922, tem direito os seguintes magistrados e representantes da justiça do Territorio do Acre:

Tres desembargadores do Tribunal de Appellação ..	13.999\$998
Gratificação ao presidente do Tribunal de Appellação	350\$000
Procurador geral	3.500\$000
Cinco juizes de direito	5.833\$333
Onze juizes municipais	12.833\$333
	36.516\$664

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 230 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a José Antonio Costa, aposentado, por decreto de 16 de fevereiro de 1922, no logar de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 293, do Ministerio da Viação, de 28 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b) Aposentados, Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 10.074\$785, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Assim fica confirmado o telegramma desta directoria n. 1.647, de 19 de novembro do corrente anno.

N. 231 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.531 C, de 11 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a institutos de ensino official», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6.000\$, para attender ao pagamento da gratificação ao director do instituto official de ensino, nesse Estado.

N. 232 — Afim de dar andamento ao processo de aposentadoria de Olegario José Cardoso, machinista da Capitania do Porto, desse Estado, reitero-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 130, de 31 de maio de 1922.

N. 233 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 36, de 22 de março de 1922, referente á habilitação ao montepio e meio soldo pretendidos por D. Luiza Lisboa Guimarães, viuva do 2º tenente reformado do Exército João Aprigio Pereira Guimarães, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls., isto é, para que a referida habilitanda apresente a certidão de seu casamento.

N. 234 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 48, de 7 de abril de 1922, referente ao pagamento de réis 250\$598, de que é credor o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Querino José Gomes, afim de que providencias no sentido dessa delegacia processar aquella divida, de accordo com a lei n. 10.345, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.531 C, de 11 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a institutos de ensino Official», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6.000\$, para attender ao pagamento da gratificação ao director de Ensino Official, nesse Estado.

N. 111 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres incluidos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Julia Leoncio dos Santos, Adelaide e Esdra Ribeiro dos Santos, na qualidade de viuva e filhos de José Militão dos Santos, mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros, desse Estado, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 800, de 7 de março de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1.200\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Incluso, vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de pensão n. 6, de D. Maria de Lourdes de Azevedo e Sá, na qualidade de filha de Jeronymo Vieira de Azevedo e Sá, ex-conferente, aposentado da Alfandega do Maranhão, que se achava anexo ao processo encaminhado pelo vosso officio n. 75, de 7 de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 416 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.531 C, de 11 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a institutos de ensino Official», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6.000\$, para attender ao pagamento da gratificação ao director de Ensino Official, nesse Estado.

N. 417 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.726 C, de 23 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Consignação — Liga Paulista contra a Tuberculose», em S. Paulo, do orçamento

vigente do ministerio referido, o credito de 7:500\$, para attender ao pagamento integral da subvenção que compete, no corrente anno, á referida liga.

N. 418 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 9:501\$876, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que compete á menor Alayde, na qualidade de filha do ex-2º escriptuario dessa delegacia, Luiz Augusto Werner, relativo ao periodo de 19 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 34, de 9 de fevereiro de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1922

Albano José Machado, pedindo registro de uma procuração em causa oratoria que lhe foi outorgada pelo Deputado Federal, Dr. Edmundo de Azevedo Furtado. — Indeferido, visto já existir archivada outra procuração.

Dia 18

D. Herminia de Freitas Pinto, pedindo certidão a respeito da emissão das apolices da Divida Publica, ao portador, ns. 132.376, 132.379 e 132.380, do valor nominal de 1:000\$000, autorizada pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912. — Tratando-se de apolices nominativas e não ao portador, conforme de lar a requerente, não pôde ser dada a certidão pedida.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1922

Portaria n. 170 — Recomendo ao Sr. sumentendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste a devida informação no incluso processo motivado pelo requerimento do espolio de Francisco Barroso, de 5 de outubro ultimo, pedindo licença para pagamento de laudemio e mais emolumentos pela venda dos predios e dominio util do terreno á rua Felipe Cardoso, ns. 131 a 135, antigo 77, de Manoel da Silva Dantas, terreo esse foreno á Fazenda Nacional.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez resolveu approvar o acto pelo qual concedestes e a aforamento ao Dr. Cel. Augusto de Sant'Iago Caldas, o terreno de marinhãs e accrescidos, situado no logar «Fundo do Sacco», municipio de São Gonçalo, desse Estado, e a que se refere o processo, que ora vos devolve, encaminhado com o vosso officio n. 1, de 25 de julho ultimo, devendo, porém, se fazer constar do respectivo termo de aforamento, a ser lavrado nessa delegacia, a transcrição exacta dos dados técnicos necessarios á locação do terreno, de accordo com o incluso pa ecer por cópia.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel da Silva Dantas, pedindo licença para vender dominio util do terreno, a Joaquim Moutinho Pereira, situado á Estrada

Geral de Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fóros até 1922.

D. Maria Albertina Synthes, pedindo juntada de uma certidão de quitação a um processo de terreno de marinhãs á travessa dos Pescadores n. 1, Nitheroy. — Satisfaca as exigencias do parecer da 3ª Subdirectoría

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1922

Sem numero — Felisardo Barata Ribeiro e outros. — De accordo com o parecer, e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 300\$, escripturando-se o despeza pelo modo indicado.

Sem numero — José Benicio de Azevedo. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minino da lei.

Sem numero — Mario Altino C. Arango e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, escripturando-se a despeza pelo modo proposto e convertendo-se em renda a de 300\$000.

Sem numero — Luiz Castro Villas Boas e outros. — Entregue-se a quantia de 600\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 10.958 — Dias Garcia & Comp. — Em face do laudo mantenho o valor locativo de 72:000\$ para o lançamento de 1923.

N. 4.435 — Custodio Almeida Magalhães & Comp. — Restitua-se a quantia de 4:520\$. Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituição».

N. 17.372 João Castro. — Faça-se a anulação proposta e officie-se.

Consulta o Banco Pelotense si são validas estampilhas appostas a uma letra de cambio e nas quaes foi applicado o carimbo «Collectoria do Interior».

Nos termos do paragrafo unico do art. 100 do decreto n. 14.359, de 1 de setembro de 1920, as estampilhas com a declaração «Collectorias Federaes do Interior» somente poderão ser empregadas em municipios servidos de collectorias, excepto os que, apesar de terem collectorias são capitães de Estados e os de cidades servidas de alfandega, tendo, porém, os papeis sellados com as referidas estampilhas curso em qualquer parte.

Não pôde pois, ser applicado esse typo especial de estampilhas em papeis ou documentos passados ou datados do Districto Federal ou Nitheroy, e quando for applicado, taes papeis devem ser considerados não sellados.

A letra de cambio que o Banco apresentou a esta Directoria, havendo sido logo após devolvida ao mesmo Banco, foi emitida, em uma cidade do interior, contra uma firma desta Capital, sendo sellada naquella cidade com duas estampilhas, onde se lê a declaração mencionada («Collectoria do Interior»), não podendo, pois, o sacado pôr o seu aceite nos titulos, sem que as mesmas estampilhas sejam substituidas, afim de serem inutilizadas, nesta Capital, de accordo com o preceito do art. 11 § 2º n. 1 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcante, director.

Auto n. 296, de 26 de julho de 1922, contra Manoel Ramos de Oliveira

Decisão

A infracção constituída pela «posse» de sellos servidos está, no presente processo, provada e confessada.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 4 e imocho ao infractor Manoel Ramos de Oliveira, estabelecido á Avenida Passa n. 21, a multa de 600\$, minino do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da importância no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, em 20 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcante.

N. 10.875 — Montenegro & Korlea. — Faça-se a rectificação proposta, nos termos do laudo e de accordo com o parecer, a contar de maio do corrente anno, fazendo-se a cobrança do imposto como está indicado.

Auto n. 567, de 27 de outubro de 1922, contra A. Cerqueira, successor de Cerqueira & Campos.

Decisão

Foi lavrado o auto de fls. 45, base do presente processo de infracção, assim instaurado contra A. Cerqueira, successor de Cerqueira & Campos, estabelecido com fabrica de tecidos e artefactos, á rua Senador Pompeu n. 19, por ter sido constatado, mediante as diligencias orcas, conforme as peças que instruem o processo (fls. 2ª a 44), que, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de outubro de 1921, foram vendidos e revendidos aos adquirentes respectivos 13.703,35 de tecidos de cashmoro de juta, tincto, proprio para passeadeiras e 21.355 capachos de coco e juta, havendo nessas vendas uma differença de imposto, a menos satisfeito, na importância total de 852\$480, como no auto se discrimina.

Facultada a defesa aos atuados, allegou A. Cerqueira que a sonegação teve loar involuntariamente, pois, organizado o estabelecimento commercial em junho de 1919, quaquer dos socios do mesmo não tinha a menor experiencia Requeria, por isso, se lhe fizesse a equidade de permitir o pagamento, apenas relativo ao imposto, dispensada a multa coorespondente.

Confessada francamente a falta, esta directoria não opporia duvida em attender ao pedido do atuado, si licito lhe fôra applicar a medida impetrada, e, dest'arte, relevar a multa em que incorreu o faltoso involuntario segundo transparece das razões da defesa. Como, porém, a equidade é da attribuição exclusiva do Excmo. Sr. ministro da Fazenda, — diante da prova do facto e confissão do mesmo, — julgo o auto procedente e imponho a A. Cerqueira, successor de Cerqueira & Campos, a multa de 852\$480, nos termos do art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, e de accordo com o art. 2ª do mesmo decreto. — Condeno-o a inamnuizar os cofres publicos de igual importancia, proveniente do imposto sonegado. Intime-se para recolher as quantias acima, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 18.845 — Conde de Avellar. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, anotando-se devidamente no livro respectivo de 1921.

N. 15.467 — Euzébio Souza. — Transfira-se.

N. 8.036 — Emygdio Victorio da Costa. — Transfira-se.

N. 2.226 — Esmeria Maria Goulart. — Transfira-se.

N. 16.550—Francisco Joaquim Baptista.—Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, mínima da lei.

N. 16.551—Francisco Joaquim Baptista.—Inscriva-se.

N. 20.421—Franklin.—Constando já averbado o officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas providenciando a respeito, nada mais ha que deferir. Archive-se.

N. 22.757—Francisco Antonio Rosa.—Complete-se o lançamento.

N. 17.320—Felippe Zampaglione.—Transfira-se.

N. 3.520—Guilherme Coutinho.—O imóvel em questão é abastecido de agua cujo consumo é regulado por hydrometro, nada influido, pois, para a respectiva cobrança, a vacancia comunicada. Assim, nada havendo que deferir, archive-se.

N. 12.264—Germano Martins Castro.—Averbe-se a mudança.

N. 9.657—Henrique Silva Espirito-Santo.—Transfira-se.

N. 16.170—Harvey & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.089—Hans Fasbender.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 778—Julio Freirez.—Já se encontrando o imóvel em questão regularmente inscripto em rol de lançamento, nada ha que deferir, archive-se.

N. 3.679—José Mastrangelo.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 16.269—José Antonio de Oliveira Castro.—Officie-se no sentido proposto.

N. 17.195—João Bello Mello e Cunha.—Inscriva-se.

N. 9.783—Juvenal Borges Medeiros.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínima da lei.

N. 14.009—João Paula F. Soares.—Inscriva-se.

N. 7.134—José Martins de Andrade.—Transfira-se.

N. 14.252—José Antonio Carlos.—Inscriva-se.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 20 de novembro de 1922

N. 12.854—Dermeval Amaral.—Intime-se a completar os esclarecimentos de sua matricula e apresentar a declaração de lucros, com o prazo de 15 dias.

N. 5.945—R. Lameiro & Comp.—Idem.

N. 20.961—Pinheiro Silveiras & Comp.—Idem.

N. 23.691—Demetrio Lopes Parreira.—Intime-se a apresentar no prazo de 15 dias as declarações para sua matricula.

N. 10.752—Joaquim & Comp.—Idem.

N. 8.212—José Teixeira da Silva.—Idem.

N. 23.253—O'Daly Eurená Soares.—Idem.

N. 17.985—Empresa Brasileira de Diversões.—Intime-se no prazo de 15 dias a dizer o que julgar conveniente aos seus interesses.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 20 de novembro de 1922

N. 17.698—Antonio Valladão Catta Preta.—Apresente o titulo de propriedade.

N. 9.520—Albino Martins.—Idem.

N. 2.098—Dr. Alexandre Bôa Vista e outro.—Cumoram o despacho de 31 de agosto de 1922.

N. 5.997—Idalia Diogenes.—Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 11.

N. 23.244—Antonio da Silva Fortes.—Intime-se Secundino Pereira da Rocha, para o fim proposto na informação, com o prazo de oito dias.

N. 5.776—Adelina da Costa Gomes.—Intime-se Adelina da Costa Gomes, para

requerer transferencia de firma, dentro do prazo de oito dias.

Sem numero—Alberto de Souza.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Se n numero—Amandino Ferreira de Carvalho.—Idem, item, idem.

N. 3.524—Alipio Alves de Amorim.—Prove o allegado.

N. 17.774—Joaquim dos Santos C. Lobo Junior.—Idem.

N. 14.700—Salvador Capello.—Pague o debito.

N. 17.481—Simão Bottane.—Prove o allegado.

N. 13.098—Alves Gomes Machado.—Pague o debito.

N. 6.935—Antonio Augusto Teixeira.—Idem.

N. 11.014—João Baptista Gomes.—Idem.

N. 20.826—Banco Nacional Ultramarino.—Idem.

N. 13.931—Sachof & Comp.—Idem.

N. 13.768—Olympio Vieira de Mello.—Idem.

N. 14.972—Ferreira & Comp.—Idem.

N. 17.620—José Martha de Carvalho.—Satisfaca a exigencia.

N. 14.749—Florentino Garcia A. Coutinho.—Idem.

N. 25.328—Aristides Nunes da Costa.—Satisfaca a exigencia

N. 15.360—Rosalina da Luz Ferreira.—Idem.

N. 8.838—J. da Silva Aguiar.—Idem.

N. 10.591—Lisboa Junior & Paiva.—Idem.

N. 6.326—Pedro Chein Succar.—Idem.

N. 14.231—Adriano André.—Idem.

N. 11.762—Antonio Joaquim da Costa.—Idem.

N. 16.492—Manoel Rodrigues Marques.—Idem.

N. 12.000—Jorge Fadovel Fontiê.—Idem.

N. 17.913—Antonio Neves.—Idem.

N. 3.882—Augusto Pereira Covas.—Idem.

N. 10.348—Antonio Maria Magalhães.—Idem.

N. 13.234—Alice Silva.—Idem.

N. 17.539—Fernando Muniz Freire.—Idem.

N. 19.312—Ermelinda da Silva.—Idem.

N. 13.472—João Antonio Garcia.—Idem.

N. 16.447—José Rangel Junior.—Idem.

N. 5.550—Francisco Alves de Souza e outros.—Idem.

N. 14.385—Luiza Legey Guimarães.—Idem.

N. 15.869—Cardoso & Carvalho.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 20 de novembro de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada com o sub-titulo de Banco de Credito Popular de Descalvado, com sede na cidade desse nome, Estado de São Paulo, consulta se organizada sob o regimen do decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e estatual n. 1.520 A de 23 de janeiro do corrente anno que a referida sociedade está sujeita a fiscalização bancaria de que trata o supra-referido decreto n. 14.728 (officio n. 661).

—Sr. delegado regional dos Bancos em Porto Alegre:

Devtdamente assignado pelo Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos acompanhadas do respectivo processo, as incultas cartas-patentes do Banco Pelotense, com sede em Pelotas, nesse Estado, referentes ás suas agencias em União da Victoria, no Estado do Paraná, e em Rio Branco e Ponta-Nova no Estado de Minas Geraes (officio n. 662).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.333—Ao Sr. commandante do 2º grupo de artilharia de montanha, agradecendo a communicação de vosse.

N. 1.334—Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, solicitando a substituição de um aparelho telefonico.

N. 1.335—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, satisfazendo a requisição constante do officio n. 155.

N. 1.336—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento da ex-operaria Deolinda Marim Cardoso.

N. 1.337—Ao Sr. intendente geral da Policia Militar do Districto Federal, enviando a conta proveniente de publicações feitas no *Diario Official*.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de novembro de 1922.

Sr. contador central da Republica:

N. 109—Communico-vos, para os devidos fins, que foi incinerada no dia 11 deste mez, a importancia de 9.000.000\$, em notas do Thesouro, recolhida a esta caixa pela Carteira de Redescoto do Banco do Brasil.

—Sr. director da Carteira de Redescoto: N. 110—Communico-vos que foi incinerada no dia 11 deste mez, a importancia de 9.000.000\$, em notas do Thesouro, recolhida por essa carteira a esta caixa.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50—Atendendo a solicitação constante de vosso telegrama n. 1.113, de 13 do corrente, incluo vos restituio a guia n. 24, de duas apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1.000\$, cada uma, pertencentes a D. Julia de Freitas Leite, que acompanhou o officio nessa delegacia, n. 41, de 10 de outubro ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 de novembro de 1922:

Foi prorogada, por 30 mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 21 de outubro de 1920, ao capitão-tenente José Pereira de Lucena, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Por outras de 20 do corrente:

Foram exonerados: o capitão de fragata Tanereto de Alcantara Gomes, do cargo de vice-inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerceia;

Conformam pediu, o capitão-tenente Luiz Balhães Vieira Barcellos, do cargo de assistente da Inspectoria de Machinarias;

Conforme pediu, o 1º tenente Amílcar Moreira da Silva, do cargo de ajudante de ordens do inspector de Machinarias.

Foram nomeados: o capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem, para exercer, interinamente, o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Submersiveis e commandante da respectiva flotilha;

O capitão de mar e guerra Heracito Belfort Gomes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de Marinha;

Avelino de Campos, para exercer o cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi transferido o mestre de musica do Corpo de Marinheiros Nacionais José Fradique Leite Lobo para o cargo de instructor de toques de cornetas do mesmo corpo.

Foram concedidos, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao capitão-tenente engenheiro machinista Claudio Julião do Amaral, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.288 D — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto que aposentou Samuel Ramos no cargo de foguista da Petromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, acompanhada dos termos de invalidez, do requerimento inicial e de duas certidões de tempo de serviço.

Dia 20

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.344 — Em solução ao officio desse Estado-Maior n. 357. 4ª secção, de 17 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 3ª classe M numero 5.971 Theophilo Pereira de Sant'Anna, á vista do resultado do exame de sanidade mental a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 2:497\$741 ao capitão Deocleciano Xavier de Souza (aviso n. 669).

Nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

No Rio Grande do Sul, de 2:100\$, ao tenente voluntario da Patria José Alexandre Simões Pires (aviso n. 668);

Em Mato Grosso, de 122\$, ao sargento quartel-mestre voluntario da Patria João Baptista de Oliveira Sobrinho (aviso n. 671).

Ao Sr. director Geral de Contabilidade da Guerra, declarando que se concede ao engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, encarregado de obras militares

em Passo Fundo, Cruz Alta e S. Luiz de Missões, no Rio Grande do Sul, prorrogação até 31 de março de 1923, do prazo para a entrega das respectivas construções, attendendo aos motivos que allegou.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é constituída uma comissão para fiscalizar e receber o material de artilharia encomendado na Europa, sendo nomeados para a mesma comissão o tenente-coronel Manoel Bourgard de Castro Silva, major José Castello Branco e capitães José Duarte Pinto, João Baptista Mascarenhas de Moraes e José Bentes Monteiro, este de engenharia e os demais de artilharia;

Mandando averbar nos assentamentos do capitão Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque o attestado exarado no requerimento, que se envia, do mesmo officio, passado pelo major Luiz Mariano Pereira de Andrade e referente aos serviços prestados pelo mencionado capitão na Fabrica de Polvora da Estrella, em 1917 e 1918.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o reservista do Exercito Luiz Silveira dos Santos pede que se lhe conceda a medalha humanitaria, em vista dos motivos que allega.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o Ministerio da Guerra accedido a proposta feita pela Camara Municipal de Pirassununga, referente ao fornecimento de luz electrica ás casas de residencia dos officiaes do 2º regimento de cavallaria divisionaria, e pedindo providencias no sentido de ser a clausula que se menciona do contracto lavrado em 1.º de setembro de 1920, substituida pela seguinte: «A doadora obriga-se a fornecer agua ás casas dos officiaes e luz até a taxa de 10\$ mensaes, sendo obrigada a collocar medidores nas casas dos officiaes» (aviso n. 632);

Enviando cópia do decreto n. 15.771, de 1 do corrente, que rectifica o de numero 15.654, de 31 de agosto ultimo (aviso n. 678).

Solicitando providencias para que:

Seja transferido para a Prefeitura do Districto Federal o predio a cargo do Ministerio da Guerra, situado á rua General Canabarro n. 260, afim de se attender ao pagamento de parte da importância de 200:897\$800, proveniente das despesas effectuadas pela mesma Prefeitura com a construção da estrada que constitue o prolongamento da Avenida da Urca até a fortaleza de S. João (aviso n. 679).

Sejam lavradas escripturas:

De compra por parte do Ministerio da Guerra:

De uma faixa de terreno, tendo dez metros de largura e mil e duzentos metros de comprimento, situada no lugar denominado Agua Branca no Realengo, pertencente ao Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida (aviso n. 673);

Do terreno com a área de 97.511m².47, situada na Avenida Suburbana, pertencente á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense (aviso n. 683);

Da servidão da fossa sanitaria e caixa d'agua construidas para o serviço de esgoto do Deposito de convalescentes de Campo Bello, concedida aos proprietarios de predios alli existentes e nas condições que se mencionam (aviso n. 675);

Sejam preparados na Casa da Moeda

nao só os cunhos de aço necessarios á fabricação das medallas a que fizeram jus os vencedores das provas militares do Centenario da Independencia do Brasil, mas tambem as proprias medallas, conforme os desenhos que se remetteem (aviso n. 676).

Ao Sr. director de Engenharia, declarando que é attendido o pedido que fazem Alvaro Perena & Comp., de prorrogação, pelo prazo de seis mezes, para a conclusão das obras de que estão encarregados.

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é dispensado do ponto o operario da Fabrica de Cartuchos e Arteractos de Guerra João Francisco Gougaives, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no exercicio de sua profissão.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que deverá ser contado pelo dobro, para os effeitos de reforma, o periodo decorrido de 1 de setembro a 1 de dezembro de 1915, em que o capitão de infantaria João Damasceno Marques Dias serviu no 5º regimento de infantaria, em operações de guerra no Contestado, conforme pediu nos papeis que se enviam;

Que é approvada a proposta que fez o director do Material Mellico, do major José Vicente de Araujo e Silva, para o lugar de encarregado do serviço de engenharia da respectiva directoria;

Que é classificado no 9º regimento de infantaria (Rio Grande) o 1º tenente Oscar Rosas Nepomuceno da Silva;

Que é deferido o requerimento em que o capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto pede que sua collocação no almazack do Ministerio da Guerra seja immediata á do capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, porquanto o aviso n. 646, de 6 de novembro de 1921, resolveu perfeitamente o caso, ficando sem effeito a classificação publicada no boletim do Exercito n. 263, de 20 de setembro de 1919;

Que é dispensado, a pedido, o capitão Firmino Fernando de Moraes Carneiro do serviço em que se achava no gabinete do ministro da Guerra;

Que é fixado da forma abaixo mencionada o numero de candidatos á aula nas escolas de intendencia, em 1923; Escola Superior de Intendencia, 24; Escola de Administração Militar, 30 e Curso Especial de Contadores, 30;

Que é nomeada a seguinte comissão para estudar na Europa a organização de serviços de inspecção e conservação do material de artilharia alli encomendado, comissão que fica subordinada ao chefe da de compras na Franca: tenente-coronel Egidio Moreira de Castro e Silva e capitães João Muller Neiva de Lima, Zeno Estillac Leal e Eduardo Lima;

Que o Exmo. Sr. presidente da Republica manda elogiar em holerim do Exercito a general de brigada Hastimphilo de Moura e majores Alberto da Cunha Pitta e Marcolino Fagundes, pelos valiosos serviços que prestaram, aquelle no cargo de chefe do seu estado-maior e estes como seus ajudantes de ordens;

Que passa a servir na companhia de carros de assalto o 1º tenente de infantaria Maurillo Monteiro Pereira da Cunha;

Que se permite ao 4º tenente contador do 2º regimento de artilharia a cavallo Roberto Alexandre Hachell gozar o periodo das férias na Capital Federal, onde já se acha;

Que em telegramma de hoje ao comandante da 3ª região militar se manda servir addido por 30 dias ao 3º grupo de artilharia a cavallo o tenente contador Manoel Gomes;

Que foi classificado no 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rey) e não no 29º batalhão de caçadores, o 1º tenente Aristoteles Roriz;

Que foram transferidos os seguintes primeiros tenentes:

Antonio de Lima Teixeira, do 1º para o 20º batalhão de caçadores (Maceió) e não para o 21º;

Aristoteles Maximiano Estanislão, do 12º regimento de infantaria para o 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) e não para o 23º;

Arnaldo Marques Mancebo, daquelle regimento para o 29º batalhão de caçadores (Natal) e não para o 11º regimento de infantaria;

Que são transferidos:

O 1º tenente Saint-Clair Peixoto Paes Leme, do 6º para o 8º regimento de artilharia montada e o 2º tenente Hugo de Alvarenga Peixoto, daquelle regimento para o 2º de artilharia montada;

Os segundos tenentes Milton Torres, do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta) para o 7º (Santa Maria); Altamiro O'Reilly de Souza, do 19º batalhão de caçadores (Bahia) para o 1º regimento (Villa Militar); Nelson de Mello, do 27º batalhão (Mauá) para o 9º; Augusto da Cunha Magessi Pereira, do 2º regimento (Villa Militar) para o 3º regimento (Capital Federal); Edgard Magalhães da Silva, do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete) para o 4º de cavallaria divisionaria (Tres Coções).

Mandando elogiar em boletim do Exército o 1º tenente de artilharia Fernando Miguel Pacheco Chaves, pelo excellent trabalho preliminar de reconhecimento que apresentou, na qualidade de chefe da respectiva comissão de estudos referente ao projecto da linha aerea Rio-Rio Grande do Sul, e aos tenentes para as esquadilhas de aviação das 2ª e 3ª regiões e 2ª circumscripção militares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — N. 163.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha — De posse de vosso officio n. 3.587, de 25 de setembro ultimo, solicitando a minha opinião relativamente ao abono de vencimentos de que trata o art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto anterior, tenho a honra de comunicar-vos que considero com direito ao augmento de vencimentos a que se refere o citado artigo o pessoal titulado e operario dos quadros das repartições deste ministerio, e bem assim os serventes de estabilidade precaria nellas existentes, como sejam os interinos extranumerarios ou extraordinarios, excluindo-se dessa vantagem os contractados, de accordo com o que já se acha firmado no Ministerio da Fazenda, como se vê dos officios da Directoria da Despesa Publica, de 29 de agosto e 17 de outubro de 1922, publicados no *Diário Official* de 30 do citado mez de agosto e 15 de outubro seguinte.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — N. 916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se em vista: 1º, que, de accordo com o art. 82 do regula-

mento para o serviço militar, o calculo dos contingentes a incorporar é baseado no numero theorico maximo de claros a preencher; 2º, que o art. 89 do mesmo regulamento determina que em cada districto o contingente da primeira chamada seja formado por um numero egual do conscriptos a fornecer, mais a metade; 3º, que o serviço de recrutamento tem de distribuir previamente os conscriptos da primeira chamada pelos respectivos corpos (arts. 94, 95 e 97). Declaro-vos, para que o scientifiqueis ao commandante da 1ª circumscripção militar, em solução á consulta do telegramma junto:

a) que para cada corpo de tropa deve ser distribuido um numero de conscriptos egual ao numero theorico de claros a preencher, mais 50 %;

b) que, sendo este o intuito da lei, não devera haver convocação de primeira chamada sem corpo designado;

c) que o excesso de convocados em cada unidade da tropa está previsto para attender ás faltas, por diversos motivos, sempre verificadas nas incorporações;

d) que, se porventura exgotado o tempo das apresentações, alguns corpos tiverem recebido conscriptos em excesso, os commandantes das regiões poderão, por meio de transferencias dos mesmos, completar o effectivo daquelles em que houver deficiencia;

e) que, si, apesar disso, alguma unidade de tropa ficar com excedentes, estes deverão ser licenciados, averbando-se nas respectivas cadernetas este motivo de exclusão do estado effectivo do corpo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — N. 920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para publicação no Boletim do Exército, os incluidos modelos com as instruções que os acompanham, approvados por despacho de 9 do corrente, de fichas anthropometricas e de mappas nosologicos organizados na Directoria de Saude da Guerra para substituir os actuaes onde se encontraram lacunas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — N. 1.076.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que fica essa directoria autorizada a mandar descontar na respectiva folha de pagamentos as mensalidades das consignações estabelecidas pelos officiaes do Exército e funcionarios do ministerio da Guerra em favor da Associação Militar do Brasil, a exemplo do que se pratica relativamente ás demais associações congeneres.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 14 de novembro de 1922

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o capitão de engenharia José Emygdio Rodrigues Galhardo para fazer parte da comissão incumbida de estudar a causa de contaminação das aguas em consumo pelas unidades da 1ª Região Militar.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1922

Alexandre Bayma de Paula Guimarães, ajudante do 6º regimento de artilharia montada. — Deferido, mediante in-

demnização do fardamento, de alumno recebido e não vencido.

Durval Carlos dos Reis, 1º tenente, veterinario, pedindo reconsideração de antiguidade. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Francisco de Paula Rocha, Breno da Silva Pessoa, Fortunato Vassallo, Benedicto Nabica Pereira, pedindo patente. — Proven nacionalidade.

Benedicto Novella de Lima, pedindo medalhas. — Prove o que allega.

Boris, Frères & Comp., pedindo pagamento. — Proven haverem interrompido a prescripção em que incorreu o seu direito.

Guilherme Nicolaewsky, sargento, pedindo medalha. — Junte documentos, provando suas allegações.

Hermínio Lyra da Silva, pedindo reconsideração de exoneração. — Aguarde solução do processo a que responde.

Claudino Corrêa, pedindo perdão; Deocleciano de Paula Cercal, pedindo substituição de seu nome; Graciliano de Abreu Gonçalves, 1º tenente, pedindo contagem de antiguidade; Herbert Jansen Ferreira, 2º tenente, medico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferidos.

Carlos Bicalho Hungria, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Quintino dos Santos Sudré, pedindo asylo. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 55, de 18 de julho de 1922.

Benjamin Reis Dinamarco, pedindo pagamento. — Indeferido, por ser da antiga Guarda Nacional.

Banco de Credito Geral, pedindo pagamento. — Passe-se o titulo.

Hildebrando Lemos da Silva, soldado, pedindo exclusão. — Sim, indemnizando o fardamento de alumno recebido e não vencido.

Carlos Oliveira, 2º tenente, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Guilherme Ribeiro Doria, pedindo certidão. — Junte o accordam a que se refere.

Bellarmino Pereira da Costa, 1º sargento, pedindo passagens. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Bento do Nascimento Vellasco, capitão, pedindo um cavallo. — Attender, para desconto na forma da lei.

Benedicto de Almeida Messery. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de prestar esclarecimentos sobre seu requerimento anterior.

Alfredo de Almeida Osorio. — Selle o documento que annexou.

Bernardo Eugenio d'Oliveira Pinto. — Satisfaca as exigencias constantes da informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Benedicto Rebello, 2º sargento; Oswaldo Dantas, 3º sargento, pedindo dispensa. — Attender, incluidos os dias de ferias e os da viagem.

Luiz Rezende. — Attender.

Lourenço Alves dos Santos. — Indeferido.

Lourival do Nascimento. — Deferido.

Luiz Meirelles Alves Moreira. — Não está no caso de ser attendido.

Lucio Luiz de Oliveira. — Indeferido.

Lafayette Godinho de Lima. — Indeferido.

Luiz Augusto de Lima e Cirne. — Indeferido, por não ter legalisado em tempo a sua situação.

Ovidio da Costa Ferreira, sargento-ajudante, pedindo a gratificação especial de 1:000\$000. — Deferido.

Eugenio Fausta Casaes, 2º tenente, pedindo continuar em tratamento em casa da sua família. — Concedido.

Viva-o de Freitas Guimarães, pedindo atestado. — Attender.

2º tenente Eugenio Pontes Casaes, pedindo para tratar-se em sua residência. — Saja inspecionado.

Soldado, Alexandre Bayma de Paula Guimarães, pedindo baixa. — Sim, indemnizando o fardamento de aluno recebido e não vencido.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1922

Manoel Corrêa de Mello. — Complete os documentos, querendo.

Agenor da Cunha Costa. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra, autoridade unica que pôde solucionar o seu pedido.

Adolpho Nobre da Silva, pae do menor Waldemar Nobre da Silva. — O filho do peçodario não está alistado nesta circumscrição, mas, em face da inclusa caderneta de matricula na Capitania do Porto desta Capital, está isento do serviço militar do Exército.

Ernesto Monteiro. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo.

Dia 17

Carlos da Silva. — Não se pôde passar o certificado solicitado porque o peticionario não está alistado nesta circumscrição.

José Nicacio Barbosa. — O peticionario não foi alistado por esta circumscrição, motivo porque não se lhe pôde dar o certificado solicitado.

Oswaldo Barroso de Siqueira. — Idem.
José Pinheiro Martins. — Idem.

Dia 18

Alcides da Costa Guimarães. — Deixa-se de passar o certificado solicitado porque o peticionario não está alistado nesta circumscrição.

Maria da Motta Gonçalves Vianna, mãe de Sebastião da Motta Gonçalves Vianna. — O filho da requerente ainda não foi alistado porque não tem a idade exigida pelo R. S.M.

Carlos de Souza Fernandes. — O requerente não está alistado por essa circumscrição porque ainda não tem a idade exigida pelo R. S.M.

Armando Gil Rodrigues. — Requeira ao Sr. ministro da guerra, quem compete resolver o caso.

Adalberto Ribeiro. — Sim, mediante recibo.
Augusta Jardim da Silva, mãe de Waldemar Jardim da Silva. — Idem.

Manoel dos Santos Ferreira, pae de Carlos dos Santos Ferreira. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Segunda secção

Maria Magdalena dos Santos Barbosa, pedindo montepio. — Habilite-se nos termos do decreto n. 8.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando as certidões de obito do cufos, de acciãe em serviço e da dila que o mesmo parecia.

Hilda e Jacintha Laurinda Vieira, pedindo reversão de pensão de montepio. — Deferido.

Eugenio Figueira Caldas, pedindo montepio para seu curatelado, Armando Lourenço de Siqueira. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família, de Marcilio Gonçalves Pereira, funcionario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Expediente de 20 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 501 e 502, de 17 do corrente, respectivamente, aos directores dos Telegraphos e da Central do Brasil, solicitando as certidões de pagamento para o montepio effectuado por Francisco José da Silveira Azevedo e Germano Augusto Thieme.

N. 503, da mesma data, ao director geral dos Correios, fazendo identico pedido quanto a Livigildo de Souza.

N. 504, de igual data, ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, encaminhando o processo de montepio de D. Maria da Gloria Rios Pontes.

N. 505, de 18 deste, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo o processo de montepio de DD. Hermengarda Vianna Fragoso e Jandyrã da Rocha Fragoso.

N. 506, de 20 do corrente, ao mesmo, restituindo o processo de montepio de D. Bráulio Ferreira dos Santos e outros.

Tercera secção

Expediente de 20 de novembro de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em additamento ao aviso n. 219, de 13 do corrente, com o qual remetten V. Ex. a este ministerio os avulsos das emendas apresentadas ao projecto n. 172/922, tenho a honra de transmittir-lhe cópia das informações sobre o assumpto prestadas na 1ª Inspectoria Federal das Estradas, e de restituir o anexo que acompanhou o officio de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 225).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho do meu antecessor, de 14 do corrente, foi approvada a minuta de edital enviada com o vosso officio numero 553, de 18 de outubro proximo findo, relativa ao serviço de navegação do Baixo Tocantins (aviso n. 223).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da urgencia de ser providenciado sobre a continuação do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, fica essa Inspectoria autorizada a organizar e mandar publicar o respectivo edital de concorrência, adoptadas as suggestões do governo do Piahy, nos termos da informação constante do vosso officio n. 600, de 7 deste mez, (aviso n. 224).

Requerimento despachado

Societê de Construction du Port de Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a reclamação relativa ao augmento dos preços dos materiaes empregados nas obras do porto de Recife e reclamando quanto á 3ª parte do relatório da Commissão Especial para estudar as questões pendentes entre o Governo Federal e a requerente. — Mantento o despacho anterior.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 20 de novembro de 1922

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-erraticante de machinista Constantino Baptista Torres, fallecido em 23 de julho ultimo, 1/2 da diaria durante tres mezes e 1/3 durante 16 dias, a contar de 7 de abril do corrente anno, de accôrdo com o art. 8º, ns. II e III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 764).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 762).

Requerimentos despachados

José Barreto de Carvalho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro geographo pela Escola Polytechnica de Pernambuco. — Deferido.

Roque Luiz da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Luiz Xavier Martins, pedindo licença. — Indeferido.

José Pereira Lima, pedindo licença. — Indeferido.

João dos Santos, pedindo licença. — Indeferido.

Israel Leite de Menezes, pedindo licença. — Indeferido.

Edgard José Corrêa, pedindo licença. — Indeferido.

Eduardo Madeira da Cunha, pedindo licença. — Indeferido.

Brasílio Vieira Barbosa, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Ramos, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Campos, pedindo licença. — Indeferido.

Themistocles Navarro Leitão, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral; Olympio José Rodrigues, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; João Meirelles Garcia, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Arthur Roubaud, mestre geral das oficinas da mesma estrada, aposentados por decretos do corrente mez.

— Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Proven si estão quitos do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança dos respectivos sellos e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

Expediente de 20 de novembro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que no processo relativo ao requerimento de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barreiros a Sertãozinho, enviado com vosso officio n. 578/S, de 26 de julho e ao qual se reporta, tambem, o de n. 885/S, de 11 de outubro do corrente anno, foi lançado o seguinte despacho, em 13 de novembro actual, publicado no *Diário Official*

de 18, a fls. 21. 879: «Aguarda-se a resolução do contrato da Great Western para se resolver» (offício n. 1.53).

Havendo sido aprovados pelo decreto n. 15.787, de 8 do corrente, os estudos de melhoramentos a serem executados na Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul e constantes de uma variante compreendida entre as estações de Pinhal e Cruz Alta, da linha tronco de Santa Maria a Marcelino Ramos, junto vos devolvo, por mim rubricadas, as plantas que acompanharam o vosso ofício n. 849/S, de 23 de outubro último, sendo que 143 correspondem a secções da variante aprovada pelo decreto citado e sete a perfis do respectivo traçado (offício n. 169).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo sido aprovadas pelo decreto numero 15.821, de 14 do corrente mez (publicado no *Diário Official* de hoje, dia 18), as plantas dos edificios a serem construídos em Therezina para os Correios e Telegraphos, com este vos remetto, por mim rubricadas, as duas plantas aprovadas, e como estas baixaram em uma só via, que ora vos envio, peço-vos providenciar, de ordem do Sr. ministro, afim de ser tirada uma cópia das mesmas nessa repartição e remetida á Directoria Geral dos Correios com a possível urgencia (offício n. 170.)

— Sr. director geral dos Correios:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que pelo decreto n. 15.821, de 14 do corrente (publicado no *Diário Official* de hoje, dia 18), foram aprovadas as plantas dos edificios a serem construídos em Therezina para os Correios e Telegraphos.

Como essas plantas baixaram em uma só via, nesta data são solicitadas providencias, de ordem do Sr. ministro, á Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de vos ser enviada pela mesma repartição uma cópia das plantas aprovadas (offício n. 171.)

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Para que esse Ministerio se digna de tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do offício da Estrada de Ferro Central do Brasil, numero 1.494, de 3 do corrente, relativo a cessão por parte da Directoria do Patrimonio Nacional, de uma área de 5 m 40 de largura, situada ao lado dos terrenos da Prefeitura do Distrito Federal na praça da Bandeira, para a construção de uma segunda escada para desafogo do movimento de passageiros na estação de Lauro Müller (aviso n. 225).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o auxiliar de praticante da Administração dos Correios do Amazonas Gabriel Pereira Machado, para o lugar de auxiliar, interino, da mesma administração.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, ao auxiliar da Directoria Geral, Walfrido Alves de Faria.

— Por outra de igual data foi nomeado o agente do Correio de Laranjal, no Estado de Minas Geraes, João Alves de Souza, para igual cargo na agencia do Correio de Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

— Por outra ainda de igual data, foi nomeada agente do Correio de Cidade Alta, no Estado do Rio Grande do Norte (capital), a adjacente da mesma agencia, D. Maria Nila de Paiva.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

J. Azevedo Coutinho, remettente do vale postal n. 364, da importancia de 40\$000 e a

favor de José de Azevedo Coutinho, em Araruama, pede sustar o seu pagamento, e a resilição da mesma importancia. — J. o recibo de depósito ou aviso de emissão do vale.

Arthur Mendes Jorge Sobrinho, praticante da Directoria Geral dos Correios, pede averbação em sua folha de vencimentos da quantia de 50\$000, em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 20

Liberato José Rodrigues. — Deferido.

Antonio Sebastião dos Santos. — Não pôde ser atendido.

Osorio Ventura. — Mantenho o acto da administração.

Angelina Maria das Dores. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Leite dos Santos. — Restituam-se, mediante recibo.

Octavio de Mattos Victal. — Não pôde ser atendido.

Francisco Marcondes Pereira da Costa. — Deferido.

Elias Sismando Baptista e Manoel Barbosa Gesta. — Sim, este anno e nos termos da Circ. 46/2, de 27 de abril ultimo.

Antonio Victoriano da Silva. — Deferido, nos termos da Circ. 45/2, de 27 de abril ultimo.

Elycio Candido de Almeida Filho. — Restituam-se, nos termos do informado.

Raul Pinto Chaves. — Compareça na 2ª Secção do Expediente, afim de prestar esclarecimentos.

Nestor Francisco de França e Moacyr Machado. — Indeferido.

Eulério de Albuquerque Theophilo. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1922

Antonio Gonçalves Pereira, pedindo certidão. — Como requer.

Leonor Vieira de Moraes, idem idem. — Certifique-se o que constar.

Maria Joanna Conte, idem idem. — Idem de accordo com as informações.

Holmberg, Béch & Comp., pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

Fonseca, Almeida & Comp., idem idem. — Idem.

Dario Brandão do Amaral, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Luiz Miguel Baronte, idem idem. — Idem.

Olivio Tasso de Oliveira Quintana, idem idem. — Idem.

Waldemiro de Castro Leal, idem idem. — Idem.

João Velasco de Lima, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Thiago José da Conceição, idem idem. — Idem.

Sebasilão Bernardino de Freitas, idem idem. — Idem.

Tasso Rodrigues de Souza, idem idem. — Idem.

Cypriano Paulo Ribeiro, pedindo readmissão. — Idem.

Italo Rodrigues Dornelles, pedindo collocação. — Idem.

José Roberto de Castro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio Ferreira, idem idem. — Idem, em face da informação.

João Gonçalves Netto, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista da informação do tráfego.

Carliando Ferreira Camara, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Pedro Laureano Cotrim, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes, de accordo com o estabelecido.

Pedro Machado da Silva, pedindo transferência. — Attendido de accordo com a informação do tráfego.

Arthur Gomes de Figueiredo, pedindo abono. — Deferido.

Percliano Damasceno, idem idem. — Abonem-se os 15, 16, 17, 27 e 29 de agosto e de 1 a 15 de setembro, tomando-se em consideração a importancia que recebeu no regimento.

João Leite, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Já foi atendido. Archive-se.

Henrique de Mello Vianna, propondo execução de serviço pelo regimen de tarefa. — Actualmente não ha serviço.

Guilherme Augusto de Faria Filho, fazendo considerações sobre descontos em folha de pagamento. — Archive-se.

Joaquim Henriqueta de Vasconcellos Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigencia da pagadoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 17 de novembro de 1922

Sr. director do Observatorio Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a adopção, pelos funcionarios sabalernos dessa repartição, dos uniformes a que se refere o vosso offício sob n. 202, de 21 de Julho do corrente anno (offício n. 1.051).

— Sr. director geral de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 1883-922, firmado pelo alumno subvencionado Argeu Cordeiro Leite, que, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro, em aperfeiçoamento de estudos (offício n. 1.062).

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 2.318-922, firmado pelo alumno subvencionado J. Constantino C. Ferreira que, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (offício n. 1.063).

— Sr. director geral de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 2.108-922, firmado pelo alumno Anatolio Djalma Caldas que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (offício n. 1.064).

Dia 18

Sr. engenheiro agronomo Heitor Vinicius da Silveira Grillo—Escola Nacional de Agricultura—Montpellier, França:

Accusando o recebimento do vosso terceiro relatório, cabe-me, á proposito, chamar a vossa attenção para a circumstancia de não ter vindo elle acompanhado do certificado de frequencia e aproveitamento exigido pelo n. 6, do art. 6º do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918.

Chamo a vossa atenção para a falta acima apontada, esperando que, de futuro, não vos esqueçais dos compromissos contrahidos nesta directoria geral (officio n. 1.055).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 4.279, de 20 do mês findo, communico-vos para os devidos fins, que o agronomo Humberto Rodrigues de Andrade, obteve no concurso realizado para o cargo de chefe da Secção de Agronomia da Estação Experimental da Bahia, em abril de 1917, o primeiro logar confor ne consta do processo D. A. 3.003=1917 (officio n. 1.066).

— Sr. agente da Estação de Campinas, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos uma passagem de ida e volta, em 1ª classe com direito a leito, dessa a de Uberaba, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.067).

— Sr. agente da Estação de Jundiáhy, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos uma passagem em 1ª classe, ida e volta, dessa a estação de Campinas, para o Sr. Antonio Gomes de Castro, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.058).

— Sr. agente da Estação da Luz, da São Paulo Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, dessa a de Jundiáhy para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.059).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos uma passagem de ida e volta, em primeira classe com direito a leito, dessa a Estação da Luz, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro desse Ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.073).

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 14 do corrente no respectivo processo, o Sr. ministro designou o auxiliar desenhista desse gabinete, Sr. Antonio Gomes de Mattos para proceder á inspecção na Estrada de rodagem de Patrocínio á Monte Carmello (C.A. 53—C—922) (officio n. 1.071).

— Sr. agente da estação de Araguay, da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz:

(Secção de Araguay)

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos, uma passagem de ida e volta, em primeira classe, dessa estação á de Ipameri, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste Ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.072).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Mogiana em Uberaba:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos uma passagem de ida e volta em 1ª classe, dessa estação á de Araguay, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista

do Gabinete do Engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.073).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, designou o auxiliar desenhista desse Gabinete, Sr. Antonio Gomes de Mattos, para proceder á inspecção da estrada de rodagem de Planaltina, Christalina e Ipameri (D. A. 2—1922) (officio n. 1.074).

Dia 20

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio sob numero 1.296, de 23 de junho do corrente anno, junto vos remetto os relatorios D. A. 4.689—1921, 3.025—1920 e 1.538—1921, firmados pelo ex-alumno subvencionado Sylvio de Carvalho (officio n. 1.075).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Para que providencieis, com a possivel brevidade, incluso vos transmitto o processo D. A. 2.846-922, no qual o Sr. ministro autorizou o transporte gratuito dos adubos que fazem objecto do mesmo (officio n. 1.076).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro (E. F. C. B.):

Em resposta ao vosso officio n. 144, de 23 de outubro transacto, levo ao vosso conhecimento que por despacho de 10 do corrente, o Sr. ministro resolveu deferir o pedido que alli se contém (officio numero 1.077).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma caderneta de passes, em primeira classe, entre Central e Deodoro, para o agronomo, chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, Sr. Odilo Costa Lima (officio n. 1.078).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 1917-922, firmado pelo alumno Cantalicio Preto de Oliveira que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro, em aperfeiçoamento de estudos (officio numero 1.079).

— Sr. agente da Estação de Araraquara da Estrada de Ferro Araraquarense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja concedida passagem de ida e volta, em primeira classe, dessa a estação de Ignacio Uchôa, ao Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.080).

— Sr. agente da estação de Jundiáhy da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja concedida passagem de ida e volta, em primeira classe, dessa a estação de Araraquara, ao Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.081).

— Sr. agente da estação da Luz da São Paulo Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja

concedida passagem de ida e volta, em primeira classe, dessa a estação de Jundiáhy, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.082).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja concedida passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, dessa estação, para a estação da Luz, para o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar-desenhista do Gabinete do engenheiro deste ministerio, que para alli segue em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.083).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, exarado no respectivo processo, designou o auxiliar desenhista desse gabinete, Sr. Antonio Gomes de Mattos, para proceder á inspecção da estrada de rodagem de Itajubá a Mundo Novo, no Estado de S. Paulo (D. A. 39-P-921) (officio n. 1.084).

Dia 18

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e pede, com a possivel urgencia, a remessa do processo D. C. 12.562-922, afim de que sejam ultimados procedimentos relativos ás estradas de rodagem de Itapolis-Itajubá e Itajubá e Ibitinga (recado n. 41).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica, para os devidos fins, que, para o effeito da inspecção ás estradas de rodagem de Planaltina, Christalina e Ipameri, de Patrocínio a Uberaba e ramaca, e de Patrocínio a Monte Carmello, esta directoria forneceu ao Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, requisições de passagens entre Central e Luz, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de Luz a Jundiáhy, pela São Paulo Railway Company, de Jundiáhy a Campinas, pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, de Campinas a Uberaba, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de Uberaba a Araraquary, pela Estrada de Ferro Mogiana e de Araraquary a Ipameri, pela Estrada de Ferro de Goyaz, e que leva ao vosso conhecimento para o competente empenho das respectivas despesas (recado n. 43).

Dia 20

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica, para os effeitos de empenho das competentes despesas, que por ter o Sr. ministro designado, em 14 do corrente, o auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, Sr. Antonio Gomes de Mattos, para inspecção a estrada de rodagem de Itajubá a Mundo Novo, foram-lhe por esta directoria concedidas passagens de Central á Luz, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de Luz a Jundiáhy, pela S. Paulo Railway Company, de Jundiáhy a Araraquara, pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias e de Araraquara a Ignacio Uchôa, pela Estrada de Ferro Araraquarense (D. A. 39-P-921), (recado numero 46).

Directoria Geral de Industria e Commercio**Segunda secção**

Por portaria de 28 de outubro foi nomeada Sylvia Youlten Medrado, 3.º esc.ripturario interino da Escola de Minas, para exercer effectivamente o referido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

— Por outra de 30 foi declarado addido o auxiliar do extincto Escritorio de Informaçoes do Brasil em Genebra, Octavio de Ornellas Drummond Milanez, a partir de 5 de fevereiro de 1916, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 2 de janeiro do referido anno.

— Por outras ainda de 31 foram concedidas as seguintes licenças:

A Zulmira de Mendonça, adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, por um mez, de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de agosto do corrente anno.

A Joaquim Natividade Silva, mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, por seis mezes, para tratar de sua saude, em prorrogação da que obteve por acto de 30 de março do corrente anno.

Por portaria de 4 de novembro, foi nomeado continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco Arthur Costa, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio de Janeiro.

Por outra de 7, foi nomeado o servente do Serviço de Informaçoes Rodrigo Pereira da Silva para exercer, de acco do com o regulamento approved pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, o cargo de guarda da Bibliotheca do mesmo Serviço;

Por outra da mesma data e de accordo com o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, foi nomeado Rothschild de Castro para exercer interinamente o cargo de conframes-tre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro;

Ainda por outra da mesma data e de accordo com o art. 2 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi nomeado Joaquim Nunes Tassara para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Por outras de 11, foram nomeadas as guardiães interinas da Escola Normal de Artes e Offícios euclesau Braz, Dyonisia de Carvalho Alarcão e Luiza Mendes, para exercerem effectivamente os referidos cargos.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A Amaro Crespo Gonçalves Camoello, 1.º official da Directoria Geral de Estatistica, por seis mezes, para tratar de sua saude;

Ao Dr. Augusto Barbosa da Silva, director da Escola de Minas, por seis mezes, para tratar de seus interesses, sem direito a gratificação que percebe por esse cargo, continuando, porém, no exercicio de suas funções de lente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Dia 28 de outubro de 1922**

Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, attendendo á requisição feita pelo syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal em officio n. 445, de 29 de setembro ultimo, que lhe foi remetido por cópia, a expedição das necessarias ordens no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança que,

mediante guia expedida pela Directoria Geral de Industria e Commercio em 29 de novembro de 1918, foi depositada no Thesouro Nacional por Affonso Vizeu em garantia da responsabilidade de Ivo Arruda no exercicio de cargo de corretor de navios, fiança essa constituída por cinco anolices da Divida Publica, no valor nominal de 1:000\$ cada uma;

Ao mesmo, solicitou-se a necessaria autorização para que sejam insertos no *Diário Official*, por serem de interesse geral, os trabalhos do 2.º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, que deverá reunir-se nesta Capital, de 29 do corrente a 8 de novembro proximo e cujos originaes serão rubricados e enviados pelo secretario da Delegação Brasileira Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello.

Ao mes accusando a recepção do seu aviso n. 58, de 15 de abril proximo passado, no qual declara que deixa de tomar conhecimento da petição encaminhada com o aviso n. 31, de 10 de março do corrente anno, por deverem os interessados dirigir-se directamente ao Thesouro Nacional, fez-se sentir que, em face dos arts. 6 §§ 1.º, 2.º, e 4.º, 8.º, 9.º, § 1 e 11 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, a interferencia deste ministerio no que entende com a fiança dos corretores de mercadorias e de navios é determinada pela natureza do proprio assumpto, estando sujeita á sua approvação toda alte ação que tal fiança deva soffrer, criterio, aliás, sempre acatado pelo Ministerio da Fazenda, como prova ainda recentemente o aviso n. 65, de 27 do alludido mez.

— Autorizou-se ao director do Instituto Commercial, em referencia ao assumpto de seus officios ns. 1.902 e 1.913, de 29 de julho e 10 de agosto ultimo, a effectuar a matricula gratuita, naquella instituição, dos candidatos Eduardo Medeiros Martins, Accacio Pereira Barreto, Abelardo de Castro Monte, Antonio Conrado de Mendonça, Alcides José da Silveira, Bruno Fabiani, Ivan das Chagas Guimarães, José Gonçalves Junior, Jorgeclino Pinto, José Vidal Barbosa, Sylvio Garcia Prado, Alvaro Ferreira da Silva e Chrispim Pereira de Mello.

Dia 31

Declarou-se ao bacharel José Pompeu de Souza Brazil, secretario bibliothecario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, que foi resolvido passe a servir, em comissão, até deliberação ulterior, junto á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sem outra vantagem além dos vencimentos a que tem direito.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, attendendo á requisição feita pelo syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal em officio n. 474, de 16 de outubro ultimo, as necessarias ordens no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança depositada no Thesouro Nacional por José de Albuquerque Maranhão em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de corretor de navios do Districto Federal, do qual foi exonerado, a pedido, por portaria de 9 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados**Dia 25 de outubro de 1922**

Augusto Ferreira da Costa, diplomado pela Escola Polytechnica de São Paulo, actualmente aprofundando estudos technicos na America do Norte por conta do Governo, pedindo transferencia para a Alemanha. — Indeferido.

Dia 31

Sociedade Anonyma Grace & Co., pedindo seja expedida nova guia para o pagamento do selo de uma carta de autorização motivada pela alteração dos seus estatutos em virtude da elevação do capital social a 100.000 dollars. — Deferido. Compareça nesta Secretaria de Estado.

Niso Viana, diplomado em mecanica e electicidade pelo Instituto Profissional da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pedindo para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro por conta deste ministerio. — Indeferido.

Dia 6 de novembro

Companhia Lactinios Pinheiro, pedindo autorização para funcionar. — Deferido.

Pickington Brothers (Brasil) Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Idem.

Dia 11

Lincoln Moreira dos Santos Penna, alumno do 3.º anno do curso geral da Escola Polytechnica de Bello Horizonte, pedindo matricula gratuita na mesma escola no lugar que ficou vago com a transferencia do alumno Alfredo de Castilho para a Escola Polytechnica desta Capital. — Autorizou-se o director da escola a fazer a matricula.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Dia 26 de outubro de 1922**

Remetteu-se ao juiz de direito da Vara Criminal do Districto Federal, em cumprimento da disposição contida no art. 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a relação dos funcionarios subordinados a esta Directoria Geral e aptos para jurados.

Dia 31**Communicou-se:**

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio n. 94, de 8 de agosto proximo passado, que o Sr. ministro resolveu, em virtude do disposto no art. 26, § 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1922, não poder o substituto de um funcionario licenciado, na forma do art. 17, do citado decreto, perceber outra remuneração que a gratificação *pro-labore*;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu dispensar do curso nocturno por tres mezes a professora daquella Escola Maria Carlota Cardoso de Mello e, bem assim, approvar os actos pelos quaes foi designada para substitui-la a adjunta Alice Baptista Nogueira e para substituir esta a adjunta interina do curso de desenho Alayde Gomes;

Ao mesmo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar os actos de 19 de setembro proximo passado, pelos quaes foi designado o servente Antonio Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-almoxarife, vago com o fallecimento do respectivo serventuario, e admittido Maximiano Ferreira da Costa para substitui-lo durante o seu impedimento.

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo que o Sr. ministro resolveu substituir no corrente anno o periodo de férias de inverno daquella escola pelo que vai de 15 de novembro a 15 de dezembro, attendendo desse modo a solicitação dos professores e contraher encaminhada pelo seu officio n. 167, de 1 de setembro proximo passado.

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, em referencia

ao officio n. 100, de 4 de agosto do corrente anno, que o Sr. ministro resolveu não aceitar a proposta que fez da criação de dois cargos de adjuntos nos cursos primario e de desenho daquella escola, por infringir o regulamento.

— Remetteu-se ao Director do Instituto de Chimica o processo, vindo do Ministério da Fazenda, relativo ao recurso interposto por Augusto Vaz & Comp. da classificação do tecido despachado na Alfandega desta Capital pela n.ºta de importação n. 8.592, de fevereiro de 1921, afim de que se proceda naquella instituição ao exame do mesmo tecido, cuja amostra se encontra no referido processo.

— Solitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de serem concedidas ao continuo desta directoria geral Hermenegildo dos Santos Amaral e ao servente Léo da Rocha Vianna, ambos residentes nos subúrbios servidos por aquella estrada, as vantagens do art. 91, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Dia 3 de novembro de 1922

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro, por portaria de 28 de outubro ultimo, resolveu nomear Sylvia Youlten Medrado, 3.º escriptuario interino daquella escola, para exercer effectivamente o referido cargo de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920;

Ao Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da Delegação Brasileira junto ao 2.º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, que o Sr. ministro, despachando o officio em que lhe foi solicitada a designação dos membros da Delegação Brasileira aos quaes, respectiva e successivamente, cabe substituir o presidente daquella delegação na expressão do voto a que se refere o art. 14 do regulamento do dito congresso, designou os membros da Comissão Organizadora, na ordem por que assignaram o manifesto publicado sobre o assumpto;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Pernambuco e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 28 do mez findo, resolveu conceder a João Elias de Moura, porteiro almoxarife daquella escola, licença, por tres mezes, para tratar de sua saúde em prorrogação da que obteve por acto de 28 de agosto do corrente anno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de 18 de agosto proximo passado pelo qual foi nomeado João Ricardo de Moraes para substituir durante o seu impedimento o adjunto de professor de desenho daquella escola Raymundo Hostilio Dantas e, outrossim, chamou-se a sua attenção para a exacta interpretação dos arts. 11 e 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

— Accusou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal o recebimento do officio n. 1.645, de 24 de outubro ultimo, ao qual acompanhou a cópia da acta da apuração geral da eleição realizada a 19 do mesmo mez e de que resultou serem proclamados deputados aquella junta para o periodo de 1923-1926 os Srs. João Julião Manso Sayão, João Rodrigues Teixeira Junior, José Marcellino da Costa e Sá Filho e Dr. Hannibal Porto.

Dia 7

Communicou-se ao director do Serviço de Informações que sobre o seu officio n. 882, de 4 do corrente, o Sr. ministro despachou no sentido de ser nomeado guarda da bibliotheca daquelle serviço o servente Rodrigo Pereira da Silva e para o lugar de servente Lourival Rodrigues Veneza.

Dia 9

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, por portaria de 4 do corrente, resolveu nomear o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco Arthur Costa, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife daquella escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de outubro findo, resolveu conceder a Joaquim Natividade Silva, mestre da officina de encadernação daquella Escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que obteve por acto de 31 de março do corrente anno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de outubro findo, resolveu conceder a Zulmira de Mendonça, adjunta de professor do curso primario daquella Escola, licença, por um mez, de accordo com o art. 21, do decreto n. 15.663, de 1 de fevereiro de 1921 a contar de 1 de agosto do corrente anno.

— Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao assumpto dos seus officios ns. 453, de 30 de setembro, e 475 e 492, de 19 e 31 de outubro proximos findos, que, por portaria de 7 do mez corrente, foi nomeado Joaquim Nunes Tassara para exercer o cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal.

— Ao director do serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao director geral do Serviço de Industria Pastoral que o Sr. ministro, por aviso n. 92, de 31 de outubro findo, resolveu que o secretario-bibliothecario daquella repartição, bacharel José Pompeu de Souza Brasil, passe a servir, em comissão, até deliberação ulterior, junto á alludida Directoria de Industria Pastoral, sem outra vantagem além dos vencimentos que já percebe.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 97 — Sessão ordinaria em 25 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.114 e 4.915, do corrente, pagamentos de 6:087\$320 e 1:133\$300 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 39:754\$770 a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da The Rio Grande Meat Co. (Frigorifico de Pelotas), encaminhado pelo officio n.º 368, de setembro ultimo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Considerou-se legal a isenção.

Da Assistencia a Alienados, datado de 22 de setembro do corrente anno. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.816, 2.789, 2.793, 2.794 e 2.796, do corrente mez, pagamento de 11:505\$, 10:503\$800 1:233\$590, 3:550\$, 6:868\$950 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.941 e 5.043, do corrente mez, pagamentos de 326\$200 e 600\$ a diversos, proveniente de fornecimentos e aluguel de casa. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 2:800\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

De 50:000\$ em apolices a DD. America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, de premio.

De distribuição do credito de 1:200\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 5.ª, letra A.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Assucareira da Bahia, encaminhado pelo officio n. 132, de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido pelos fundamentos apresentados pela 2.ª directoria.

Da Brazilian Meat Co Ltd., datado de 25 de setembro ultimo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da Santa Casa de Misericordia em Porto Alegre, encaminhado pelo officio 389, de outubro do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Considerou-se legal a isenção, excluidos os artigos que tiverem simililar na produção nacional.

Da Irmã Superiora das Servas do Espirito Santo, datado de 9 do corrente. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se junte ao processo os referentes a casos identicos que, com audiencia do Tribunal, mereceram deferimento.

De Raphael Godinho, encaminhado pelo officio n. 342, de setembro do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento a que allude o Sr. director da 2.ª directoria.

Ministerio da Justiça:

Aviso n. 2.728 C, de agosto ultimo, pagamento de 45:000\$ ao Orphanato Osorio, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.795, 2.031, 2.823, do corrente mez, pagamento de 69:101\$, 6:360\$200 e 92\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal

ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.916, de outubro do corrente pagamento de 2:552\$990, a diversos, por fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos do pagamento de 250\$ e 150\$ a diversos, de gratificações por serviços extraordinarios no corrente anno.

De 10:921\$448 a D. Esmeralda Gomes Valente, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos de 2:256\$ e 6:987\$096 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5.ª letra A. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Rio Grande C. (Frigorifico de Pelotas), junto ao officio n. 361, de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Considerou-se legal a isenção.

De A. L. Noce, encaminhado pelo officio n. 183, de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal considerou o material sujeito ao pagamento das taxas reduzidas de 3\$ e 8150 por kilo, de accordo com o parecer.

Do Vigario da Matriz de Bica de Pedra, datado de setembro do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

Do jornal *Diario de Pernambuco*, encaminhado pelo officio n. 444, de 22 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido.

Da Companhia Geral de Melhoramentos, junto ao officio n. 375, de junho de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 4 olo ad valorem.

Da Companhia Moçana de Estradas de Ferro e Navegação, encaminhado pelo officio n. 142, de 5 de maio do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por se basear em contracto não registrado pelo mesmo Tribunal.

Da Mohilde & Comp., encaminhado pelo officio n. 279, de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelos fundamentos a que allude a 2.ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.750 C. de agosto ultimo, pagamento de 11:250\$ ao Asilo de São Luiz da Velhice Desamparada, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.786, 2.790, 2.797, 2.820 e 2.834, do corrente mez, pagamento de 4:815\$050, 162\$410, 200\$, 2:415\$500 e 328\$560, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.023, de outubro ultimo, pagamento de 1:44\$2200 a The Texas Company, de fornecimentos.

N. 3.758, de julho ultimo, pagamento de 1:025\$800 a Companhia Amazon

Steam Navegitation C., e outro, de fornecimentos e passagens.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Industrial Pernambuco, encaminhado pelo officio n. 623, de novembro de 1920, da Delegacia Fiscal ex Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelos fundamentos apresentados pelo Sr. director da 2.ª Sub-directoria.

Da Palaride Mortari, junto ao officio n. 864, de abril do anno passado, da Alfandega da Capital. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido pelos fundamentos a que allude o parecer do Sr. director da 2.ª Sub-directoria.

Da Rio Grande Meat C. e do *Jornal do Commercio*, junto aos officios na 372, de setembro ultimo, e 378, de julho do anno passado, das Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e de Pernambuco. — O Tribunal considerou legal as isenções.

Da Leopoldina Railway C., junto ao officio n. 1.482, de julho do corrente anno, da Alfandega da Capital. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido da que se trata, por ter sido excedido o prazo de 90 dias a que se referem os pareceres.

Da Société de Sucreries Brésiliennes, encaminhado pelo officio n. 272, de julho de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por se tratar de material que tem similar no paiz.

De Pontual & Comp., encaminhado pelo officio n. 177, de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido cumprido o dispositivo referido no despacho anterior.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 575, do corrente mez, distribuição do credito de 65.000:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.723, de 10 do corrente. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Tendo em vista o que preceitua o regulamento que acompanhou o decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907, e outros dispositivos da legislação em vigor, que deixaram a cargo exclusiva do Thesouro a emissão de apolices e Centralização na Caixa de Amortização todos os serviços a elles relativos, permitindo apenas que a sua transferencia e o pagamento dos respectivos juros pudessem ser feitos nas Delegacias Fiscaes nos casos e pelas formas determinadas em lei, não é expediente regular a distribuição de creditos em titulos dessa natureza á Contabilidade da Guerra. Dos precedentes em contrario, que poderiam ser apontados, não devem prevalecer. Dadas, entretanto, as razões adduzidas no processo, o despacho do Sr. ministro da Fazenda e o aviso em additamento, dirigido ao presidente do Tribunal, que deve ficar junto aos demais papeis, o Tribunal resolve autorizar o registro da distribuição de credito, não á Contabilidade da Guerra, mas sim ao Thesouro Nacional».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.740 C, 3.465-C e 3.693 C, de agosto ultimo e do corrente mez, pa-

gamento de 166:500\$000, 50:000\$000 e 56:250\$ a diversos, de subvenções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.802 e 2.819, do corrente mez, pagamento de 1:279\$997 e 2:421\$400, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos:

N. 2.829, do corrente mez, pagamento de 600\$ á Sociedade Anonima Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro, á despeza, visto verificar-se que o empenho respectivo foi feito posteriormente ao fornecimento do material.

N. 2.750, de setembro ultimo, pagamento de 266\$600 a Mendes, Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal recusou registro á despeza por ter sido ordenado em importância menor do que a devida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 62 processos, sendo:

Com despacho da registração	35
Com despacho de requisição de registração	8
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas illegaes	3
Julgadas illegaes	3
Com julgamento convertido em diligencia	1
De distribuição de creditos	2
Total	62

Acta n. 98 — Sessão ordinaria em 27 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ARAUJO SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.637, 4.652, 4.659, 4.920, 4.929, 4.948, 4.976, 4.986, 5.050, 5.063, 5.105, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 180\$, 995\$, 6:080\$000, 892\$600, 120\$000, 1:333\$600, 4:291\$, 24\$, 734\$, 2:851\$600, 3:915\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.863, de 2 do corrente, distribuição do credito de 30:000\$ á delegacia fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 6.ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos da quantia de 3:378\$ a diversos, da folha de gratificação dos empregados do Caixa de Amortização em setembro ultimo.

Distribuição do credito de 2:153\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas por conta da verba 5.ª letra A. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento e distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Herrn Stoltz & Comp., encaminhado pelo officio n. 456, de agosto do an-

no passado, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 4 % *ad valorem*.

De Garcia da Silva & Comp., encaminhado pelo officio n. 151 da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento a que allude a 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 2.984 C, de setembro ultimo, pagamento de 700\$ a Thomaz de Aquino Cavalcante, de aluguel de casa, de janeiro a julho do corrente anno.

N. 3.421, de 11 do mez passado, distribuição do credito de 1.500.000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.110, de 24 de março de 1920.

Recusou-se registro á distribuição solicitada, por não ter sido requisitada a transferencia do saldos, a que se refere o parecer.

N. 1.193, do corrente mez, distribuição do credito de 122.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 15.526, de 15 de janeiro do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 4.764, 4.765, 4.894, 4.956, 4.983, 5.032, 5.064, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 1.754\$960, 6.000\$, 30.000\$, 30\$350, 3.195\$000, 4.755\$200 e 603\$980 a diversos, de fornecimentos, subvenção e gratificação, no corrente anno.

N. 4.775, do mez passado, distribuição do credito de 50.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, por conta da verba 6ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos ao Thesouro:

De 2.352\$ a D. Eulina Mancebo Monteiro de Azevedo, para despachos com o pagamento de montepio;

De 890\$322 a D. Maria Braga Coelho, idem, idem;

De 2.352\$, 890\$322 e 900\$, por conta da verba 5ª. — Foi ordenado o registro.

Processos de pagamentos de 6.029\$395 da folha do pessoal da Estatística Nacional, em junho ultimo.

De distribuição do credito de 5.025\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra B. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do Frigorifico Wilson do Brasil, datado de 2 do corrente, de D. Carmen Lima Cavalcanti, encaminhado pelo officio n. 260, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, da Intendencia Municipal de Pelotas e do Dr. Alfredo Soares do Nascimento, encaminhados pelos officios numeros 295 e 378, de dezembro do anno passado e setembro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.235, 2.786 C, 2.727 e 3.062 C, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 1.100\$, 5.625\$, 22.500\$ e

7.500\$ a diversos, de gratificação e subvenções.

N. 2.722, de agosto ultimo, distribuição do credito de 37.500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 37ª.

N. 3.396 C, do corrente mez, idem de 34.249\$887 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 15.630, de 24 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

Aviso n. 2.833, de outubro do corrente anno, pagamento de 300\$800 a J. de Almeida Lustosa, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Aviso n. 5.011, do corrente mez, pagamento de 20.000\$ ao Patronato Agrícola Delphina Moreira, de subvenção.

Ns. 4.723, 4.749, 4.957, 5.044, 5.047, 5.052, 5.060, 5.102, 5.117 e 5.122, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 3.439\$122, 2.116\$, 8.509\$100, 760\$, 1.296\$, 760\$200, 3.000\$ e 3.146\$800 a diversos, de diarias, fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 164, de outubro, pedindo a transferencia do credito de 50.000\$ aberto pelo decreto n. 14.776, de 16 de abril do anno passado, para o actual exercicio e respectiva distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Feita a classificação devida, registre-se a distribuição solicitada.

Processos:

De pagamento da quantia de 3.200\$ a D. Noemia Reis Campos, de dividas de exercicios dindos. — Ordenou-se o registro.

De distribuição dos creditos de réis 1.629\$598 e 1.940\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

Distribuição do credito de 2.900\$411 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra b.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Rio Grande Meat Company, acompanhado pelo officio n. 366, de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul;

Da superiora do Carmello de S. José, datado de 30 de agosto ultimo.

O Tribunal considerou legaes as isenções.

Da Companhia de Louça Esmaltada, encaminhado pelo officio n. 581, de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 3\$ por kilo.

Processos:

De pagamento de 125.977\$717, em apolices, a Umberto Saboya & Comp., de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos de 1.004\$ e 2.705\$373, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.800, 3.222 C e 3.227 C, de agosto e setembro ultimos, pagamentos de réis 3.000\$, 100\$ e 1.200\$ a diversos, de alu-

guel de casa e fornecimentos no corrente anno;

N. 2.825 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 37.500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37ª.

Mandou-se registrar os pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.822 e 2.863, do corrente mez, pagamentos de 45\$ e 8.136\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Avisos ns. 4.640, 4.748, 4.907, 4.955, 4.969, 4.974, 5.049, 5.098, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 1.860\$, 4.044\$469, 9.669\$600, 80\$200, 2.605\$, 11.348\$300, 2.104\$594 e réis 54.168\$560, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 26.670 á Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, por depósitos, de fornecimentos feitos em 1920;

De 2.951\$074 e 8.548\$387, a diversos, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 1.976\$273, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Mendes Lima & Comp., encaminhado pelo officio n. 478, de setembro do anno passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da The City of Improvements Company Limited, encaminhado pelo officio n. 447, de 5 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.060 e 3.640, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 15.000\$ e 200.000\$ á Sociedade Brasileira de Bellas Artes e á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.792, 2.804, 2.818, 2.859 e 3.097, do corrente mez, pagamentos de réis 17.745\$360, 402.898\$550, 21.128\$590, 15.786\$900 e 620\$, a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 100 processos, sendo:

Registrados	70
Recusa	4
Isenções:	
Legaes	8
Illegaes	4
De distribuição de creditos	17
Total	100

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 20 de novembro de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.443 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 557, de 31 de outubro proximo findo, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com o Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, para a instalação de um curso, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 31 do corrente, ordenar o registro do referido termo de accôrdo.

N. 2.444 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.029, de 5 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Luiz Macedo, da importancia de 299\$, proveniente do fornecimentos feitos, em junho deste anno, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, — resolveu, em sessão da 1ª Camara, de 10 do corrente, recusar registro á alludida despesa, não só por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, como tambem pela divergencia que se verifica entre a citada ordem de pagamento e a inclusa factura, quanto ao nome da firma credora.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.445 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 185, de 13 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 do corrente, no aviso n. 181, do dia 4, que recusou registro ao credito de 108:000\$, supplementar á verba 4ª, do orçamento para o vigente exercicio, aberto pelo decreto n. 15.740, de 18 de outubro proximo findo, e destinado ao pagamento dos juros relativos aos 1º e 2º semestres deste anno, das apolices emitidas na conformidade do decreto n. 15.555, de 8 de janeiro, por não ter havido consulta prévia, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido credito, e em sessão da 1ª Camara, da mesma data, a consequente distribuição ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.446 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.812 C, de 27 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.749, do dia 25, que abre o credito de 806:705\$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos a que, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, tem direito, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro vindouro, os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e do Estado da Bahia, das Faculdades de Direito de Recife e de S. Paulo e do Collegio Pedro II, — resolveu, em sessão de Camaras

Reunidas, de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.447 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.724 C, de 23 de outubro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 33ª, do orçamento para o vigente exercicio, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.448 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presentes os avisos desse ministerio ns. 121 e 122, de 14 e 16 de agosto ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1ª a 14ª, do orçamento para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 17 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.249 — De posse do telegramma em que me comunica ter assumido hontem, o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto do dia 15, cabe-me agradecer-vos a V. Ex. a gentileza da comunicação.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.450 — De posse do aviso de V. Ex., de 16 do corrente, communicando haver, nessa data, assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da comunicação.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 20 de novembro de 1922

Offícios:

Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 2.438 — Remetto a V. Ex., para os fins de que trata o decreto n. 15.770, de 4 de novembro corrente, as inclusas cópias dos accôrds condemnatorios, exarados nos processos de tomada de contas dos seguintes responsaveis:

Cincinato Martins Costa, ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, de 7 de dezembro de 1914 a 1 de junho de 1917. Alcançe: 97:657\$565, papel e 451\$013, ouro. Prestou fiança de 30:000\$, em apolices da divida publica, de sua propriedade, na extincta Procuradoria da Fazenda Publica.

Rita Alves de Medeiros, ex-agente do correio de Divinopolis, Estado de Minas, de 7 de maio a 18 de outubro de 1918. Alcançe: 6\$000: Prestou fiança idonea.

José Vieira de Mello, ex-agente do Correio de Morro Grande, S. Paulo, de 25 de março de 1905 a 22 de abril de 1910. Alcançe: 860\$748. Prestou fiança de 400\$, em caderneta da Caixa Economica, n. 79.557, caucionada na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

Antonio Candido de Noronha, ex-agente do Correio de Chavantes, S. Paulo, de 14 de fevereiro de 1912 a 8 de setembro de 1913. Alcançe: 237\$600. Não consta que haja prestado fiança.

Moysés Lino Pereira, ex-administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio, de 10 de junho de 1912, a 25 de abril de 1913. Alcançe: 30:544\$303. Não prestou fiança.

Gongalo José Peixoto da Silva, ex-agente do Correio de Granito, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1890 a 9 de abril de 1903. Alcançe: 52\$210. Prestou fiança de 165\$, recolhida á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, por descontos mensaes em seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.439 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 do corrente mez e para satisfazer ao que requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no processo de tomada de contas de Ambrosina de Souza Trindade, ex-agente postal em S. Sebastião da Boa Vista, nesse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 11 de agosto de 1913 a 19 de maio de 1917, cabe-me solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado pelo collecter federal em Curitiba, se foi recolhida áquella collectoria a importância de 348\$164, proveniente do alcançe apurado na referida tomada de contas e mais os juros da móra a sobre a importância de 78\$700, de saldo que ficou em poder da citada ex-agente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.440 — Transmittindo-vos as quatro inclusas cópias dos decretos numeros 15.623, 15.735, 15.769 e 15.778, de 23 de agosto ultimo, 18 de outubro proximo findo e 1 e 7 deste mez, que abrem, respectivamente, aos ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Viação e Obras Publicas e Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:190\$, 16:508\$550, 396:840\$ e 250:000\$, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelles ministerios, ns. 5.269, 99, 5.565 e 3.967 C, de 18 e 26 do mez passado e 4 e 8 deste mez, ordenou o registro dos alludidos creditos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.441 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.743, de 18 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, destinado ao pagamento de serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira, e contratados com a extincta commissão de obras federaes do Territorio do Acre, elevada a prescripção em que, porventura, haja incorrido a mesma divida, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.636 C, de 20 do citado mez de outubro, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.451 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 31ª e 32ª, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o vigente exercicio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes,

tes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas de 3 e 10 deste mez, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministerio ns. 3.722 C, 3.226 C e 3.550 C, de 23 de outubro proximo findo e 21 de setembro e 13 do referido mez de outubro, ordenou o registro das referidas tabellas.

N. 2.452 — Transmittindo-vos as quatro inclusas cópias dos decretos ns. 15.672, 15.744, 15.745, de 31, 18, 12 e 18 de outubro proximo findo, que abrem, respectivamente, aos ministerios da Marinha, da Justiça e Negocios Interiores e da Viação e Obras Publicas, os creditos de réis 6.000.000\$, 528.000\$, 960.000\$ e 80.000\$, para os fins nas mesmas indicados, cabem comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas de 3 do corrente, 30 do já citado mez de outubro e 3 e 10 deste mez, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministerio ns. 4.936, 1.282 A, 95 e 105, de 30, 18, 14 e 18 do dito mez de outubro proximo findo, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 2.453 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 3.316 C, de 26 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, ao professor do Instituto Nacional de Musica Ricardo Roveda, da importancia de réis 410\$968, em que importa, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, a differença entre o acrescimo de 33 %, que lhe foi concedido por acto do 11 de julho de 1917 o de 40 % sobre os seus vencimentos, obtido por decreto de 2 do referido mez de setembro ultimo, cabem devolver-vos, incluso, o alludido aviso, por ter sido remetido, por equívoco, a este Tribunal.

N. 2.454 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.373 C, de 29 de setembro ultimo, relativo ao pagamento a E. de Aguiar e outros, da importancia de 39:570\$993, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de junho, á Casa de Correção, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal por que as facturas annexas ao referido aviso estão carimbadas por essa directoria e contem as papeletas da seção de partidas dobradas antes de registradas por este instituto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 20 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS.

Appellações civis

N. 4.136 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Russi; appellado, Dr. Geroncio Caldeira Alvarenga. — Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 4.401 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Henrique Pasqualette; appellada, Companhia de Seguros Ma-

ritimos e Terrestres Argos Fluminense. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra que dava provimento.

N. 4.98 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, João de Almeida Fernandes e sua mulher. — Converteu-se em diligencia no sentido indicado pelo Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.171 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Delphina dos Santos; appellados, Mello & Janot. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.191 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellado, Joaquim de Souza Valle Junior e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.219 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Antonio Maria Belle Junior e outro; appellado, Alberto Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.275 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellados, Dr. Heitor Silva e sua mulher. — Converteu-se em diligencia, de accordo com a indicação do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 4.537 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

N. 5.128 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.133, 4.151 e 4.717 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.263 e 4.384 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis.

Ns. 5.161, 5.155 e 5.202.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.120, 4.436, 4.841, 4.974, 5.281, 47, 89 e 2.752.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 5.070, 5.108, 4.987, 5.033, 5.085, 4.862, 5.218, 5.275, 5.171, 599, 5.126, 3.149, 4.870, 4.908, 5.069, 5.106 e 5.191.

Embargos de nullidade

Ns. 3.829 e 4.070.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRISOLYTO DE GUBMÃO

Expediente do mez de outubro de 1922

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pereira Senna, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réos, Domingos da Silva Alvarenga e Antonio Augusto, artigo 303 da Código Penal. — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Ferreira Martins, art. 306 do Código Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, Manoel Brasilino, contravenção do art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Correa dos Santos Lima, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Porfirio Manuel Affonso, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; ré, Amelia Raymunda de Oliveira, contravenção do art. 399 do Código Penal. — Condemnado a seis mezes.

Autora, a mesma; réo, Alcides da Costa, contravenção do art. 399 do Código Penal. — Condemnado a dous annos.

Autora, a mesma; réo, Ricardo da Silveira, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, João Clemente de Souza, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Raphael de Santi Junior, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, José Mattos, artigo 303 do Código Penal. — Absolvido.

Pelo Ministerio Publico foram dadas 13 denuncias, requeridas quatro baixas de processos á delegacia e archivamento de dous processos.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.752, appellante, Gonçalves Campos & Comp., representados por seu liquidante; appellado, João Bastos de Oliveira, successor de A. Bastos; 4.120, appellantes, Paulo Sack & Comp.; appellado, Sergio Lourenço; 4.436, appellante, Thomaz Vanvick; appellados, Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros; 4.789, appellante, Fazenda Municipal; appellado, Rio de Janeiro Lighterage Company Limited; 4.841, appellantes, Alves, Guimarães & Companhia Limitada; appellados, Martin Orris e outros; 4.974, appellante, Arnaldo Fraga; appellada, Aracynira Pereira Guerra por seu curador a lide Dr. José Esperidião de Carvalho; 5.281, appellante, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello; appellado, Manoel Alves da Silva, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara no dia 23 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos moveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio da finada Candida Ribeiro da Motta, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que, por este Juiz e cartorio do 2º Officio correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada Candida Ribeiro da Motta, de cujo espolio é inventariante Waldemar Teixeira, pelo qual foi dirigida a este Juiz a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, Waldemar Teixeira, inventariante dos bens deixados por D. Candida Ribeiro da Motta,

vem pedir a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos novos editaes para leilão dos moveis deixados pela finada, em vista de não ter havido licitantes para a arrematação dos mesmos na 1ª praça, feita em 29 do mez findo. Nestes termos

Despachamento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Jayme José Baptista, 3-10-922. (Está devidamente sellado). Despacho: J. sim, em termos. Rio, 3 de outubro de 1922. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publico que, no dia 1 de dezembro proximo, logo após a audiência, que terá lugar ás 13 ½ horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico, pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os moveis e objectos existentes á rua Dr. Carmo Netto n. 245 e pertencentes ao referido espolio: Uma mobilia de sala de visitas, constando de sofá, duas cadeiras de braços, seis cadeiras singelas e dous porta-bibelots de canella, 130\$000; 1 mesa pequena para canto, 4\$000; 1 cadeira austriaca, de balanço, 20\$000; 3 quadros com molduras douradas, oleo, graphias, um pouco damnificados, réis 10\$000; 1 piano F. Doumeney, armario, em máo estado, 150\$000; 2 cantoneiras, 3\$000; 1 cama de vinhatico, para casal, 40\$000; 1 toilette de vinhatico, 60\$000; 1 guarda-vestidos de vinhatico, 40\$000; 1 mesa de cabeceira de vinhatico, 7\$000; 1 apparelho para lavatorio, incompleto, 8\$000; 1 guarda-louça de vinhatico, 50\$000; 1 etagère de vinhatico, 25\$000; 1 guarda-comidas de vinhatico, 10\$000; 1 machina Singer, 40\$000; 1 talha, tres mil réis; 1 lavatorio em máo estado, 10\$000; 1 estante de musica, 8\$000; 1 mesa elastica, 30\$000; 4 cadeiras austriacas, 20\$000; 1 pequeno lote de louça, 30\$000; 2 bandejas, 6\$000. Total 707\$000, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 636\$300. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1922. Eu João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Mancondes Romeiro. (Está devidamente sellado). Confere. — Pelo escrivão, Gaspar Frágoso de Albuquerque. (6.722).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua 13 de Maio, hoje Abolição, n. 162, no Engenho de Dentro, e terreno na travessa Martha da Rocha, nos Pilares, pertencentes ao espolio de Domingos José Gonçalves Lage

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle

conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 21 de novembro proximo, logo após a audiência que terá logar no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, o predio e terreno á rua 13 de Maio, hoje Abolição, n. 162, no Engenho de Dentro, e terreno situado á travessa Martha da Rocha, nos Pilares, pertencentes ao espolio de Domingos José Gonçalves Lage. Descrição e avaliação: — Predio assobradado, sito á rua da Abolição n. 162, no Engenho de Dentro, de feição do meia agua, tendo na frente, no porão, um pavimento superior porta e janella. Construção antiga de frontal de tijolos, portas de madeira e coberto de telhas de canal. Medo de largura na frente quatro metros e 50 centimetros e de comprimento, o corpo principal 10 metros e 85 centimetros. Em seguida, existe um puxado medindo de comprimento cinco metros e 45 centimetros e de largura quatro metros e 50 centimetros. Divide-se em duas salas, corredor, duas alcovas e um quarto forrados e assobalhados, cozinha e saleta cimentadas. Nos fundos existe tanque de lavagem. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno acima do nivel da rua, medindo de largura na frente seis metros, igual largura na linha dos fundos; de comprimento 50 metros. Avaliamos o immovel acima em sete contos de réis á margem. Terreno sem numero, sito á travessa Martha da Rocha, no Engenho de Dentro, junto ao numero tres, medindo de largura na frente 11 metros e de comprimento 55 metros, tendo na frente cerca de zinco e dos lados de arame, folhas de zinco e madeira. Avaliamos o immovel acima em um conto e quinhentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous para serem publicados e affixados no logar do costume. A praça foi requerida pela inventariante e será feita a dinhiro á vista ou fiador que garanta o juizo, bem como as despesas com o porteiro e cartorio serão satisfeitas immediatamente pelo arrematante, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica, á disposição do juizo e em nome do espolio. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere com o original, que estava sellado. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.713)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Leal & Comp.

O syndico communica aos interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis, á rua dos Ourives n. 69, das 15 ás 16 horas.

Rio, 20 de novembro de 1922. — José da Cunha Machado. (6.717)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jorge Chami

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Jorge Chami que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados

pelos interessados, apresentando, suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.500)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de João Ribeiro Gonçalves, estabelecido á rua Lins de Vasconcellos n. 319, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de sua concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 21 de novembro de 1922, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por elle se cita os credores do negociante João Ribeiro Gonçalves, estabelecido nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e creditos, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, o devedor impetrante pagará 21 %, sendo 10 % vinte dias após a homologação, e 11 % sessenta dias após o pagamento da primeira prestação, offerecendo como garantia o seu activo; bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Silva Almeida, Queiroz Moreira & Comp e Soares Azevedo & Comp., suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 21 de novembro de 1922, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação, na forma da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passei este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados. Dado e passado aos 28 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (6.706)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Decio de Almeida

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Decio de Almeida, que por ordem do Dr. Juiz foi designado o dia 21 do corrente ás 14 horas, para ter logar a assembléa dos credores. Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.708)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos, successor de Ribeiro Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do liquidatario José de Araujo Carmo.

Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, *Manuel Estanislão Cruz Galvão*. (6.716)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De Convocação dos credores da fallencia de Francisco Mendes de Castro, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Francisco Mendes de Castro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo, a convocação de seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, se convocam os credores da fallencia de Francisco Mendes de Castro, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, de 25 %, por saldo de seus creditos, em duas prestações, sendo a primeira de 12 1/2 %, seis mezes após a homologação e os restantes seis mezes, após o pagamento da primeira prestação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1922. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (6.721)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com, o prazo de vinte dias para venda e arrematação do lote de terreno sito á Avenida Ataulpho de Paiva, antiga rua Cinco, no Leblon, freguezia da Gavea, penhorado a *Metthem Abbib Nussab*, em autos de execução que lhe move *D. Latife David Daher Abud*:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o lote de terreno abaixo descrito e avaliação: Laudo de avaliação procedida a requerimento de *D. Latife David Daher Abud*, na forma abaixo — Lote de terreno, sito á Avenida Ataulpho de Paiva, antiga rua Cinco, no Le-

blon, freguezia da Gavea, medindo de frente 10m,00 por igual largura na linha dos fundos e de extensão por ambos os lados 30m,00. Localizado na quadra n. 83 ou 39, limitada pelas ruas Conde de Avellar, Domingos Moitinho e José Ludolf. O terreno dista 10m,00 da rua Domingos Moitinho ou 50m,00 da rua Conde de Avellar, tudo de accordo com a planta e escriptura que se acha junta aos autos, achando-se todo aberto a confrontar com quem de direito for. A este lote de terreno damos o valor de 6:000\$. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — 6-10-922. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito lote de terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. (6.704)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Franzoni & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp., que, por despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembléa geral dos credores para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume. Rio, 17 de novembro de 1922. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.689)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Basolo Luck a *João Vieira*, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz preter na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem que por este edital de primeira praça, que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscrive se processa e correm seus devidos e legais termos de acção executiva nesta parte Francisco Basolo Luck e *João Vieira*, o que por parte daquelle me foi pedido e requerido o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível, Francisco Basolo Luck nos autos do executivo por nota promissoria que move a *João Vieira*, tendo sido feitas a avaliação dos bens penhorados, conforme o laudo incluso, requer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos os editaes de primeira praça, satisfeitas as formalidades legais, proseguindo-se o final. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de mil novecentos e vinte e dous. — Juvenal Moura Maia, advogado. Despacho: Sim, em termo. Rio, 30-10-1922. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume e pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, levará em praça de venda e arrematação, ás portas deste

Juizo, á rua Imperatriz Leopoldina vinte e cinco (antiga Barbara de Alvarenga), e no dia vinte e um de novembro corrente, ás treze horas, depois de finda a audiéncia do estylo, e que são os seguintes: Um balcão de pinho, uma mesa com cinco gavetas, usada, 30\$ cada; uma guarda casaca de vinhatico, 90\$; tres cadeiras diversas, com assento de palhinha, 15\$; um espelho grande, bisauté, com moldura, 80\$; tres metros e trinta centímetros de casimira azul, nacional, 33\$; doze côrtes de fantasia para collete de diversas cores, 60\$; treze côrtes de casemira, cor de cinza, numero trinta e tres mil, tudo 260\$; dous metros e setenta centímetros de casemira para digo cor de cinza, 27\$; um metro e vinte centímetros de casemira para calça, 15\$; um metro e dez centímetros de casemira para calça, 12\$; nove metros de brim de cor, 27\$; um metro e sessenta centímetros de brim branco, 8\$; dous metros e oitenta centímetros de casemira listada, 28\$; cinco manequins diversos, 50\$; uma machina de pé «Singer», com uma gaveta numero 6 dous milhões cento e noventa e nove mil e setenta e sete, 80\$000. Total, 845\$, preço por quanto vão á praça no dia acima e quem os desclar arrematar deverá comparecer no local e hora designados. Dado e passado em 4 de outubro de 1922. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o subscrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*, escrevente juramentado. (6.629)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, juiz sub-preter da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Antonio, brasileiro, com 23 annos, solteiro, «chauffeur», como incurso nas penas do artigo tresentos e seis do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de dezembro vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao sumnario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte (20) de novembro de 1922. E eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *D. J. Veiga*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 72ª SESSÃO JUDICIARIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechais Luiz Medeiros e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Bileão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura referente aos accordãos das apellações ns. 185, 189 e 190.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos :

Recurso criminal

N. 48—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Promotoria da 7.ª Circumscrição Judiciária Militar; recorrido, Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, coronel comandante do 1.º Regimento de Cavallaria Divisionaria, denunciado como incursão nas penas dos arts. 112, 113, 114 e 178 § 2 e 181 § 1, combinados com o art. 12, § 2 do Código Penal Militar.—Ao ser iniciado o relatório, o Sr. ministro Mendes de Moraes declarou que, tendo funcionado como advogado o Dr. Justo de Moraes, seu sobrinho, julgava-se impedido na forma da lei. A vista do exposto, o Sr. marechal presidente declarou que o caso ficava adiado, visto não haver juizes desimpedidos no Tribunal para funcionar no processo, providenciando para a convocação de um official general afim de substituir o juiz impedido.

Appellações

N. 133 v.—Pará.—Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Roberto Henrique Sisson, 1.º tenente da Armada, condenado no grão mélio do art. 97 do

Código Penal Militar, combinado com o art. 43 do mesmo Código, appellado, o conselho de justiça da 1.ª Circumscrição Judiciária Militar.—O Tribunal, preliminarmente, annullou a sentença e baixou os autos afim de que seja expedido mandado de prisão contra o réo e se profira nova sentença, contra o voto do Sr. ministro Luiz Medeiros, que entendia ser caso de julgamento immediato da appellação.

N. 18—Minas —Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a promotoria da 7.ª Circumscrição Judiciária Militar, appellado, Isidoro José Rodrigues, soldado do 11.º regimento de infantaria, absolvido do crime de deserção.—Proposta pelo Sr. ministro relator e não vencida a preliminar de nullidade do processo por ter sido o réo processado em lugar que não o do crime. O Tribunal ainda preliminarmente julgou impropriedade a nullidade do processo proposta pela promotoria e referente a suspeição de um juiz. De mérito julgamento em sessão secreta. Usou da palavra, por duas vezes, o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Capital Federal—Appellação n. 178.

Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria publica da 6.ª circumscrição Judiciária Militar; appellado, Ivo Cardoso dos Santos, soldado do Batalhão Naval, absolvido do crime de homicidio.

O Tribunal preliminarmente annullou o despacho do Dr. Auditor de fis. 187 v. e

converteu o julgamento em diligencia afim de que o juiz a quo sobre o pedido de fis. 183 resolva como de direito.

Capital Federal—Appellação n. 174.

Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 5.ª circumscrição Judiciária Militar; appellado, Antonio Saraiva da Cunha, 1.º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada, absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal—Appellação n. 191—Re-

lator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 6.ª Circumscrição Judiciária Militar; appellado, Miguel Bandeira de Mello, soldado da 1.ª companhia de estabelecimentos, absolvido dos crimes previos nos arts. 94, 96 ns. 3 e 97 do Código Penal Militar.—Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal—Recurso n. 56—Relator,

o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a promotoria da 6.ª Circumscrição Judiciária Militar; recorridos, José Vieira da Silva, Theophilo Pereira da Silva, Odilio Nunes da Silva e Joaquim Vital da Silva, soldados do 1.º grupo de artilharia de costa, denunciados como incursos nas penas do art. 159 § 1.º do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diário Official* de 18 do corrente, os contractos ns. 57 a 60, abaixo, rectifico as referidas publicações :

Contracto n. 57

Contracto celebrado com Siqueira Campos & Comp., Limitada, Holmberg Bech & Comp., Petersen & Heins, Limitada e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de aço especial para ferramentas necessario á 4.ª divisão no corrente anno

Aos dez dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Siqueira Campos & Comp., Limitada, Holmberg Bech & Comp., Petersen & Heins Limitada e Dias Garcia & Comp., estabelecidos respectivamente, á rua Barão de Itapetininga n. 59, no Estado de S. Paulo, ruas de S. Pedro n. 106, Sete de Setembro n. 73 e Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, estes tres ultimos nesta capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 496, de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 83, realizada em 29 de julho proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento do material que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de junho ultimo, foi publicado no *Diário Official* n. 150 do dia immediado, rectificado pela primeira e segunda vez, respectivamente, em 16 e 26 de julho pelos *Diários Officiaes* ns. 165 e 173, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 177 do dia 30 de julho do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de aço especial para ferramentas necessario á 4.ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4.ª divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

Siqueira Campos & Comp., Limitada

75 kilos de aço quadrado de alta velocidade, Bloockman «Phenix», igual ao Raymond ou Novo Superior, 4 zeros, a £ 0-6-4 o kilo (de 3/4")..... £ 23-15-0

Aço quadrado de alta velocidade Bloockman «Phenix», quatro zeros, igual ao Novo Superior:

150 kilos de 1/2"
75 kilos de 5/8"
75 kilos de 1"

300 kilos a £ 0-6-4 o kilo..... £ 95- 0-0
75 kilos de aço quadrado de alta velocidade, Bloockman «Phenix», quatro zeros, igual ao Balfour Ultra Capital, de 1", a £ 0-6-4 o kilo..... £ 23-15-0

Aço em barra de alta velocidade Bloockman «Phenix», 4 zeros, igual ao Novo Superior:

225 kilos de 3" x 1 1/2"
150 kilos de 1" x 3/8"
150 kilos de 1 1/2" x 1"

525 kilos a £ 0-6-4 a kilo..... £ 163- 5-4

Aço em barra de alta velocidade Bloockman «Phenix», 4 zeros, igual ao Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1 1/2" x 1"
225 kilos de 3" x 1 1/2"
225 kilos de 2" x 1"

675 kilos a £ 0-6-4 o kilo..... £ 213-15-0

Aço em barra alta velocidade Bloockman «Phenix», 4 zeros, igual ao Balfour Ultra Capital:

150 kilos de 1 3/4" x 3/4"
150 kilos de 1 1/2" x 3/4"

300 kilos a £ 0-6-4 o kilo..... £ 95- 0-0

Total do fornecimento..... £ 617-10-9

Holberg, Bech & Companhia

75 kilos de aço quadrado de alta velocidade, Danneberg Brilhante, de 1", a £ 0-7-5,5 o kilo..... £ 27-19- 4,3

Aço em barra alta velocidade Denemora Brilhante:	
225 kilos de 3" x 1 1/2"	
150 kilos de 1 1/2" x 1"	
375 kilos a £ 0-7-5,5 o kilo.....	£ 139-16-10,5
Importancia do fornecimento.....	£ 167-16-3

Petersen & Heins Limitada

75 kilos de aço quadrado de alta velocidade, Boehler Tres Estrelas, de 1", a 16\$800 o kilo.....	1:260\$000
Importancia do fornecimento.....	1:260\$000

Dias Garcia & Comp.

Aço quadrado para ferramenta, rapido especial:	
75 kilos de 1"	
75 kilos de 3/4"	
150 kilos a 7\$800 o kilo.....	1:170\$000
Metal quadrado Ultus, alta velocidade, rapido:	
50 kilos de 3/4"	
50 kilos de 5/8"	
100 kilos a 59\$200 o kilo.....	5:920\$000
Importancia total do fornecimento.....	7:090\$000

Recapitulação

Fornecimento de Siqueira Campos & Como., Limitada.....	£ 617-10-0
Fornecimento de Holmberg Bech & Como.....	£ 167-16-3
Fornecimento de Petersen & Heins, Limitada.....	Rs. 1:260\$000
Fornecimento de Dias Garcia & Comp.	Rs. 7:090\$000
	£ 785-6-3 Rs. 8:350\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª que será marcado em todas as suas peças, com as letras E.F.C.B., collocadas de 30 em 30 centímetros, será entregue no Cães do Porto dentro de vagões da Estrada, durante o corrente anno, de sorte que o fornecimento esteja concluido até 31 de dezembro, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e as demais despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Tercera — A entrega do material não sendo feita dentro da conformidade estabelecida neste contracto, sujeita os contractantes a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Quarta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: Siqueira Campos & Comp. Limitada, Rs. 1:173\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.355, de 31 de outubro de 1912.

Diferença accrescida em sua caução: Rs. 40\$, em moeda corrente. Recibo n. 4.396, de 3 de novembro de 1923.

Holmberg Bech & Comp. Rs. 319\$, em uma apolice ao portador de 1:000\$ de n. 079.537, do emprestimo de 1920, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes. Recibo n. 436, de 1 de novembro de 1922.

Diferença accrescida em sua caução: Rs. 11\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.377, de 1 de novembro de 1922.

Petersen & Heins Limitada: Rs. 63\$, em moeda corrente. Recibo n. 4.370, de 31 de outubro de 1922.

Dias Garcia & Comp. Rs. 355\$, em moeda corrente. Recibo n. 4.418, de 6 de novembro de 1922.

Estas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de £ 785-6-3 e Rs 8:350\$, ou na importancia total de réis

37:914\$655, tomando-se o valor da libra ao cambio desta data, isto é a 37\$647, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — Material, le. n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, tendo sido feito o empenho na Contabilidade da Estrada, sob n. 1.541.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. — Petersen & Heins Limitada. — Por procuração de Holmberg Bech & Comp., J. Teich. — Por procuração de Siqueira & Comp. — M. Lopes da Silva & Comp.

Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães e Arthur de Pinna. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 116\$000.

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. — J. Clapp Filho, official. — Visto, Diocleciano Canúdo de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 58

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento de pedras de esmeril e outros artigos para a 4ª divisão, em 1922.

Aos dez dias do mez de novembro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Fonseca Almeida & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas 1ª de Março ns. 75 e 77 e Municipal ns. 19 e 21, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 496, de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 82, realizada em 4 de julho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que objecto deste contracto, cujo edital datado de 16 de junho, foi publicado no *Diario Official* n. 141, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* numero 156, de 5 de julho, ainda do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de pedras esmeril e outros artigos para a 4ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, o seguinte:

Fonseca Almeida & Companhia**Pedras de esmeril:**

5 eguaes ao desenho n. 7, a \$1.15 cada uma.....	\$ 5,75
5 eguaes ao desenho n. 11, a \$2,00 cada uma.....	\$ 10,00

Pedras de esmeril «Alexite» — Para machina de raia quadrante:

9 de 1 1/4" x 2" com furo de 5/8", a \$0,60 cada uma.....	\$ 5,40
9 de 1 3/4" x 1 1/2" com furo de 5/8", a \$0,50 cada uma.....	\$ 4,50

Pedras de «Alexite A-A»:

9 eguaes ao desenho n. 7, a \$1,30 cada uma.....	\$ 11,70
5 iguaes ao desenho n. 11, a \$ 2 28 cada uma.....	\$ 11,40
5 iguaes ao desenho n. 13, a \$ 1.20 cada uma.....	\$ 6,00
5 iguaes ao desenho n. 17, a \$ 0.60 cada uma.....	\$ 3,00
	\$ 57,75

Mayrink Veiga & Comp.**Pedras de esmeril:**

5 iguaes ao desenho n. 1, a \$ 33.60 cada uma.....	\$ 168,00
5 iguaes ao desenho n. 4, a \$ 10.72 cada uma.....	\$ 53,60
5 iguaes ao desenho n. 13, a \$ 1.26 cada uma.....	\$ 6,40
5 iguaes ao desenho n. 17, a \$ 0 35 cada uma.....	\$ 4,25
9 iguaes ao desenho n. 18, a \$ 0.39 cada uma....	\$ 3,51
5 valcanites iguaes ao desenho n. 5, a 3.13 cada uma.....	\$ 15,65
5 valcanites iguaes ao desenho n. 6, a \$ 4.95 cada uma.....	\$ 24,75
5 de 16" x 3", com furo de 1 1/2", a \$ 16.44 cada um.....	\$ 82,20

3 de 16"x2", com furo de 1 1/2", a \$ 12.37 cada uma.....	\$ 37.11
5 de 14"x2", com furo de 1 1/4", a \$ 11.37 cada uma.....	\$ 56.85
Pedras de esmeril «Alexite» para machinas de ralar quadrantes:	
5 de 2 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", a \$ 0.80 cada uma.....	9 4.00
5 de 2"x1 1/4", com furo de 1/2", a \$ 0.52 cada uma.....	2 2.60
Pedras «Alexite» A-A:	
9 Iguaes ao desenho n. 10, a \$ 13.32 cada uma.....	\$ 119.88
Pedras «Carborundum»:	
5 de 16"x3", furo de 1 1/2", a \$ 19.01 cada uma.....	\$ 95.05
4 de 16"x2", com furo de 1 1/2", a \$ 13.32 cada uma.....	\$ 53.28
5 de 14"x2", com furo de 1 1/4", a \$ 10.72 cada uma.....	\$ 53.60
Pedras de esmeril «Alexite» A-A para machinas de ralar quadrantes:	
9 de 2 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, a \$ 1.12 cada uma.....	3 10.08
9 de 2"x1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, a \$ 0.71 cada uma.....	\$ 6.39
9 de 1 1/4"x2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, a \$ 0.93 cada uma.....	\$ 8.37
9 de 1 3/4"x1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, a \$ 0.79 cada uma.....	\$ 7.11
18 de 3"x2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, a \$ 1.35 cada uma.....	\$ 24.30
Importancia total do contracto.....	\$ 894.73

Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue no Cães do Porto, em vagões desta Estrada dentro do corrente anno, de sorte que todo o fornecimento fique concluido até 31 de dezembro, correndo todas as despesas, menos os direitos alfandegarios que correrão por conta da Estrada, por conta dos contractantes.

Terceira—A entrega do material, não sendo feita no prazo e na forma estabelecida na clausula segunda, sujeita os contractantes a rescisão do contracto com perda da caução de que trata a clausula 5ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta—Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Fonseca Almeida & Companhia, rs. 268 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.324, de 28 de outubro de 1922.

Mayrink Veiga & Companhia, rs. 3775 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.494, de 9 de novembro de 1922.

Essas importancias só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta—A despesa resultante deste contracto, no valor de \$ 894.73, equivalente a rs. 7.662.520 tomando-se o valor do dollar ao cambio da data, isto é, a \$497, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar da expedição da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da verba 6ª—Estradas de Ferro Federaes—1—Material, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, tendo sido feito o empenho na Contabilidade da Estrada sob n. 1.540.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1922.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*Fonseca Almeida & Comp.*—*Mayrink Veiga & Comp.*—*Testemunhas: Alexandre Antonio Oulmarães.*—*Arthur de Pinna* Estavam colladas e inutilizadas tres estampilhas no valor total de 55\$000.

Conferê. *João Wahl Junior*, chefe de secção.—Está conforme, *J. Clapp Filho*, official.—Visto. *Diocleciana Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 59

Contracto celebrado com Holmberg, Bech & Comp., para o fornecimento de limas para a 4ª divisão, no corrente anno.

Aos dez dias do mez de novembro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Holmberg, Bech & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, com escriptorios á rua S. Pedro n. 105, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.038 de 14 de setembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude de acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 80, realizada em 21 de julho ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 9 de junho do corrente anno foi publicado no dia immediato, no *Diário Official* n. 135, tendo sofrido as correções constantes das publicações feitas no *Diário Official* ns. 141, 151, 154 e 168, respectivamente de 17 e 29 de junho, 2 e 20 de julho, tudo do corrente anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 170, de 22 deste ultimo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de limas para a 4ª divisão desta Estrada, no corrente anno mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno a seguinte:

Limas faces bastardas:

5.1/2 duzias de 4", a £ 0-6-10 cada duzia....	£ 1-17-7
10 duzias de 6", a £ 0-8-11 cada duzia....	£ 4-9-2
12.1/2 duzias de 8", a £ 0-11-0 cada duzia....	£ 6-17-6
9 duzias de 10", a £ 0-14-1 cada duzia....	£ 6-6-9
3.1/2 duzias de 12", a £ 0-19-11 cada duzia....	£ 3-9-8,5
1 duzia de 14", a £ 1-8-0 cada duzia....	£ 1-8-0

Limas faces murças:

4.1/2 duzias de 4", a £ 0-8-5 cada duzia....	£ 1-17-10,5
9.1/2 duzias de 6", a £ 0-11-0 cada duzia....	£ 5-4-6
13 duzias de 8", a £ 0-13-9 cada duzia....	£ 9-18-9
12.1/2 duzias de 10", a £ 0-16-10 cada duzia....	£ 18-13-5
4.1/2 duzias de 12", a £ 0-24-5, cada duzia....	£ 5-10-5
2.1/2 duzias de 14", a £ 0-34-1, cada duzia....	£ 4-5-2,5

Limas chatas bastardas:

5.1/2 duzias de 4", a £ 0-3-7 cada duzia....	£ 0-19-8,5
13.1/2 duzias de 6", a £ 0-4-7 cada duzia....	£ 3-1-10,5
13.1/2 duzias de 8", a £ 0-6-2 cada duzia....	£ 4-3-3
13 duzias de 10", a £ 0-8-1 cada duzia....	£ 5-5-1
21.1/2 duzias de 12", a £ 0-11-0 cada duzia....	£ 11-16-6
26 duzias de 14", a £ 0-15-1 cada duzia....	£ 19-12-2
24 duzias de 16", a £ 0-21-11 cada duzia....	£ 26-6-00
12.1/2 duzias de 18", a £ 0-30-7 cada duzia....	£ 19-2-3,5

Limas chatas murças:

2.1/2 duzias de 4", a £ 0-4-10 cada duzia....	£ 0-12-1
12.1/2 duzias de 6", a £ 0-6-5 cada duzia....	£ 4-0-2,5
14.1/2 duzias de 8", a £ 0-8-5 cada duzia....	£ 6-2-0,5
16.1/2 duzias de 10", a £ 0-11-0 cada duzia....	£ 9-1-6
17 duzias de 12", a £ 0-13-5 cada duzia....	£ 11-7-11
13.1/2 duzias de 14", a £ 0-18-5 cada duzia....	£ 12-8-7,5
10 duzias de 16", a £ 0-23-5 cada duzia....	£ 13-4-2
6 duzias de 18", a £ 0-38-2 cada duzia....	£ 11-9-0
1/2 duzia de 20", a £ 0-50-6 cada duzia....	£ 1-5-3

Limas 1/2 canna bastardas:

6.1/2 duzias de 4", a £ 0-4-4 cada duzia....	£ 1-8-2
35 duzias de 6", a £ 0-6-5 cada duzia....	£ 11-4-7
36.1/2 duzias de 8", a £ 0-8-5 cada duzia....	£ 15-7-2,5
37.1/2 duzias de 10", a £ 0-10-5 cada duzia....	£ 19-10-7,5
43.1/2 duzias de 12", a £ 3-13-3 cada duzia....	£ 28-16-4,5
52.1/2 duzias de 14", a £ 0-18-5 cada duzia....	£ 48-6-10,5
28.1/2 duzias de 16", a £ 0-24-4 cada duzia....	£ 36-2-0
8 duzias de 18", a £ 0-34-8 cada duzia....	£ 13-17-4

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", a £ 0-6-2 cada duzia....	£ 0-12-4
19 duzias de 6", a £ 0-7-11 cada duzia....	£ 7-10-5
19 duzias de 8", a £ 0-10-4 cada duzia....	£ 9-16-4
19.1/2 duzias de 10", a £ 0-13-0 cada duzia....	£ 12-13-6
24 duzias de 12", a £ 0-16-0 cada duzia....	£ 19-4-0
31.1/2 duzias de 14", a £ 0-21-5 cada duzia....	£ 33-17-3
20.1/2 duzias de 16", a £ 0-32-3 cada duzia....	£ 33-1-1,5
3 duzias de 18", a £ 0-42-9 cada duzia....	£ 6-8-3
1 duzia de 20", a £ 0-57-7 cada duzia....	£ 2-17-2

Limas paralelas bastardas:

6.1/2	duzias de 4", a £ 0-4-4 cada duzia.....	£	1- 8- 2
2	duzias de 5", a £ 0-5-5 cada duzia.....	£	0-10-10
16.1/2	duzias de 6", a £ 0-6-5 cada duzia.....	£	5- 5-10,5
19	duzias de 8", a £ 0-8-5 cada duzia.....	£	7-19-11
20.1/2	duzias de 10", a £ 0-10-5 cada duzia.....	£	10-13- 6,5
29.1/2	duzias de 12", a £ 0-13-3 cada duzia.....	£	19-11-10,5
43	duzias de 14", a £ 0-18-5 cada duzia.....	£	39-11-11
37	duzias de 16", a £ 0-25-4 cada duzia.....	£	46-17- 4
7.1/2	duzias de 18", a £ 0-34-8 cada duzia.....	£	13- 0- 0

Limas paralelas-murças:

7.1/2	duzias de 4", a £ 0-6-2 cada duzia.....	£	2- 6- 3
14	duzias de 6", a £ 0-7-11 ad duzia.....	£	5-10-10
12.1/2	duzias de 8", a £ 0-10-4 cada duzia.....	£	6- 9- 2
15	duzias de 10", a £ 0-13-0 cada duzia.....	£	9-15- 0
16.1/2	duzias de 12", a £ 0-16-0 cada duzia.....	£	13- 4- 0
20.1/2	duzias de 14", a £ 0-21-6 cada duzia.....	£	22- 0- 9
18.1/2	duzias de 16", a £ 0-32-3 cada duzia.....	£	29-16- 7,5
1 1/2	duzia de 18", a £ 0-42-9 cada duzia.....	£	3- 4- 1,5

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", a £ 0-4-4 cada duzia.....	£	0- 4- 4
19 1/2	duzias de 6", a £ 0-6-5 cada duzia.....	£	6- 5- 1,5
26	duzias de 8", a £ 0-8-5 cada duzia.....	£	10-18-10
23	duzias de 10", a £ 0-11-5 cada duzia.....	£	11-19- 7
31 1/2	duzias de 12", a £ 0-13-3 cada duzia.....	£	2-17- 4,5
25	duzias de 14", a £ 0-18-5 cada duzia.....	£	23- 0- 5
15	duzias de 16", a £ 0-25-4 cada duzia.....	£	19- 0- 0
3 1/2	duzias de 18", a £ 0-34-8 cada duzia.....	£	6- 1- 4

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", a £ 0-6-2 cada duzia.....	£	7- 1-10
21 1/2	duzias de 6", a £ 0-7-11 cada duzia.....	£	8-10- 2,5
20	duzias de 8", a £ 0-10-4 cada duzia.....	£	10- 6- 8
16 1/2	duzias de 10", a £ 0-13-0 cada duzia.....	£	10-14- 6
2	duzias de 12", a £ 0-16-0 cada duzia.....	£	1-12- 0
1 1/2	duzias de 14", a £ 0-21-6 cada duzia.....	£	1-12- 3
1	duzia de 16", a £ 0-32-3 cada duzia.....	£	1-12- 3
1	duzia de 18", a £ 0-42-9 cada duzia.....	£	2- 2- 9
5 1/2	duzias de 3", a £ 0-5-5 cada duzia.....	£	1- 9- 9,5
4	duzias de 5", a £ 0-6-10 cada duzia.....	£	1- 7- 4

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", a £ 0-3-7 cada duzia.....	£	1- 1- 6
1	duzia de 5", a £ 0-4-1 cada duzia.....	£	0- 4- 1
16	duzias de 6", a £ 0-4-7 cada duzia.....	£	3-13- 4
15	duzias de 8", a £ 0-6-2 cada duzia.....	£	4-12- 6
17 1/2	duzias de 10", a £ 0-8-1 cada duzia.....	£	7-14- 5,5
22	duzias de 12", a £ 0-11-0 cada duzia.....	£	12- 2- 0
21 1/2	duzias de 14", a £ 0-15-11 cada duzia.....	£	17- 2- 2,5
15	duzias de 16", a £ 0-21-11 cada duzia.....	£	16- 8- 9
13 1/2	duzias de 18", a £ 0-37-7 cada duzia.....	£	23-12-10,5
4	duzias de 20", a £ 0-41-4 cada duzia.....	£	8- 5- 4

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", a £ 0-4-10 cada duzia.....	£	1-11- 5
6 1/2	duzias de 6", a £ 0-6-5 cada duzia.....	£	2- 1- 8,5
7	duzias de 8", a £ 0-8-5 cada duzia.....	£	2-18-11
10	duzias de 10", a £ 0-11-0 cada duzia.....	£	5-10- 0
9 1/2	duzias de 12", a £ 0-13-5 cada duzia.....	£	6- 7- 5,5
10	duzias de 14", a £ 0-12-5 cada duzia.....	£	9- 4- 2
9 1/2	duzias de 16", a £ 0-26-6 cada duzia.....	£	12-11- 9
	duzias de 18", a £ 0-37-9 cada duzia.....	£	7-11- 0
4 1/2	duzias de 20", a £ 0-50-6 cada duzia.....	£	11- 7- 3

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", a £ 0-3-7 cada duzia.....	£	1- 3- 3,5
1 1/2	duzias de 5", a £ 6-4-1 cada duzia.....	£	0- 6- 1,5
16 1/2	duzias de 6", a £ 0-4-7 cada duzia.....	£	3-15- 7,5
18 1/2	duzias de 8", a £ 0-6-2 cada duzia.....	£	5-14- 1
23 1/2	duzias de 10", a £ 0-8-1 cada duzia.....	£	9- 9-11,5
23 1/2	duzias de 12", a £ 0-11-0 cada duzia.....	£	12-18- 6
27 1/2	duzias de 14", a £ 0-15-11 cada duzia.....	£	21-17- 8,5
17	duzias de 16", a £ 0-21-11 cada duzia.....	£	18-12- 7
17	duzias de 18", a £ 0-30-7 cada duzia.....	£	25-19-11
3 1/2	duzias de 20", a £ 0-41-4 cada duzia.....	£	7- 4- 8

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", a £ 0- 4-10 cada duzia.....	£	1- 1- 9
2	duzias de 5", a £ 0- 5- 7 cada duzia.....	£	0-11- 2
9	duzias de 6", a £ 0- 6- 5 cada duzia.....	£	2-17- 9
7 1/2	duzias de 8", a £ 0- 8- 5 cada duzia.....	£	3- 3-1,5
10 1/2	duzias de 10", a £ 0-11-0 cada duzia.....	£	5-15- 6
7 1/2	duzias de 12", a £ 0-13-5 cada duzia.....	£	5- 0- 7,5
11	duzias de 14", a £ 0-18-5 cada duzia.....	£	10- 2- 7
10	duzias de 16", a £ 0-26-6 cada duzia.....	£	13- 5- 0
5 1/2	duzias de 18", a £ 0-37-9 cada duzia.....	£	10- 7- 7,5
5 1/2	duzias de 20", a £ 0-50-6 cada duzia.....	£	9-16- 9

Limas paralelas bastardas para engenho,
canto redondo:

2	duzias de 6", a £ 0-4-10 cada duzia.....	£	0-9- 8
6 1/2	duzias de 8", a £ 0-6- 7 cada duzia.....	£	2-2- 9,5
6 1/2	duzias de 10", a £ 0-8- 2 cada duzia.....	£	2-13-1

importancia total.....	£	1227-6-4
Desconto de 5 % deduzir.....	£	61-7-3,8

Total do fornecimento..... £ 1165-19-0,2

Segunda—O material a ser fornecido deverá satisfazer as seguintes condições:

Limas e limatões:

1. Devem ser fabricados de aço cadinho obtido da melhor qualidade de ferro succo, contendo no maximo, 3,20 % de carbono e no maximo 0,5 % de phosphoro e enxofre.

2. Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3. Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4. Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinoll».

5. Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6. As limas repicadas ou de segunda qualidade não serão aceitas.

7. Todas as limas deverão trazer estampadas o nome do fabricante, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8. Todas as limas picadas, deverão ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9. O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10. Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

11. As limas e limatões deverão ter os seguintes pesos e dimensões:

Tipo — Redondo — Quadrado — Comprimento — Grammas

Limas chatas.....	—	—	4"	113
Limas chatas.....	—	—	6"	566
Limas chatas.....	—	—	8"	1.360
Limas chatas.....	—	—	10"	2.267
Limas chatas.....	—	—	12"	4.9 9
Fimas chatas.....	—	—	14"	7.711
Limas chatas.....	—	—	15"	9.071
Limas chatas.....	—	—	16"	10.886
Limas chatas.....	—	—	18"	14.514
Limas paralelas.....	—	—	4"	255
Limas paralelas.....	—	—	6"	907
Limas paralelas.....	—	—	8"	1.585
Limas paralelas.....	—	—	10"	3.628
Limas paralelas.....	—	—	12"	6.350
Limas paralelas.....	—	—	14"	7.936
Limas paralelas.....	—	—	16"	12.7 0
Limas meia canna.....	—	—	4"	225
Limas meia canna.....	—	—	5"	453
Limas meia canna.....	—	—	6"	566
Limas meia canna.....	—	—	8"	1.132
Limas meia canna.....	—	—	10"	2.267
Limas meia canna.....	—	—	12"	4.535
Limas meia canna.....	—	—	14"	6.350
Limas meia canna.....	—	—	16"	9.979
Limas triangular.....	—	—	3"	113
Limas triangular.....	—	—	4"	225
Limas triangular.....	—	—	5"	339
Limas triangular.....	—	—	6"	566
Limas triangular.....	—	—	8"	1.585
Limas triangular.....	—	—	10"	2.721
Limas triangular.....	—	—	12"	4.700
Limas triangular.....	—	—	14"	8.164
Limas triangular.....	—	—	15"	9.071
Limas triangular.....	—	—	16"	11.339
Limatões quadrados.....	—	1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....	—	3/16"	5"	225
Limatões quadrados.....	—	1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....	—	5/16"	8"	1.330
Limatões quadrados.....	—	3/8"	10"	1.814
Limatões quadrados.....	—	1/2"	12"	3.628
Limatões quadrados.....	—	5/8"	14"	6.803
Limatões quadrados.....	—	3/4"	16"	9.979
Limatões quadrados.....	—	7/8"	18"	15.422
Limatões quadrados.....	—	1"	20"	19.050
Limatões redondos.....	1/8"	—	4"	113
Limatões redondos.....	3/16"	—	5"	225

Limasões redondos.....	1 1/4"	—	6"	382
Limasões redondos.....	5/16"	—	8"	907
Limasões redondos.....	3/8"	—	10"	1.360
Limasões redondos.....	1/2"	—	12"	2.946
Limasões redondos.....	5/8"	—	14"	5.443
Limasões redondos.....	3/4"	—	16"	9.071
Limasões redondos.....	7/8"	—	18"	12.700
Limasões redondos.....	1"	—	20"	18.143
Limas para serra de traçar....	—	—	4"	339
Limas para serras de traçar....	—	—	5"	566
Limas para serras de traçar....	—	—	6"	907
Limas para serras de traçar....	—	—	8"	1.585
Limas para serras de traçar....	—	—	10"	—
Limas para serras de engenho..	—	—	6"	678
Limas para serras de engenho..	—	—	8"	1.360
Limas para serras de engenho..	—	—	10"	2.67
Limas facas.....	—	—	4"	1.113
Limas facas.....	—	—	6"	386
Limas facas.....	—	—	8"	1.360
Limas facas.....	—	—	10"	2.039
Limas facas.....	—	—	14"	7.257

Terceira—O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, durante o corrente anno, de sorte que todo o fornecimento fique terminado em 31 de dezembro, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e todas as demais despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Quarta — A entrega do material não sendo feita dentro do prazo marcado, sujeita os contractantes a rescisão do contracto com a perda da caução de que trata a clausula 5ª, e sem assistir aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta. — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância correspondente a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecida o edital de concorrência: *Helmborg Bech & Comp.*, 2:216\$, em 3 apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 079.588 a 079.590, do empréstimo de 1920, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 435, de 1 de novembro de 1922.

Diferença accrescida em sua caução: *Holmborg Bech & Comp.* 74\$, em moeda corrente, conforme recibo 4.376 de 1 de novembro de 1922.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima. — A despesa resultante deste contracto, de libras 1.165-19-02, ou sejam 43.895\$13, tomando o valor da libra ao cambio desta data, isto é, a 37\$647 cada libra, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.539, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes—c—Material —Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assigna com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Helmborg Bech & Comp.* — Testemunhas: *Alexandre Antonio Guimarães* e *Arthur de Pinna*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor total de 160\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*. — Está conforme. — *J. Clapp Filho*. — Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 60

Contracto celebrado com *Cypriano da Silveira & Comp.*, para o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª Divisão, durante o segundo semestre do corrente anno

Aos 20 dias do mez de novembro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Quitanda n. 109, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 413, de 21 de julho do corrente anno, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 65, realizada em 24 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril proximo passado, foi publicação no *Diário Official* n. 94, do dia immediato, confiado pelo de 29 do mesmo

mez de abril, publicado no *Diário Official* n. 101, tambem do dia immediato, tendo sido tres propostas publicadas no *Diário Official* n. 127, de 1 de julho do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª Divisão desta Estrada, durante o segundo semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

225.000 litros de oleo para machina, marca «Victory» n. 4, 19", a \$0,05,96 o litro....	\$ 13.410,00
123.000 litros de oleo para cylindro, marca «Victory» n. 71 S" a \$0,05,65 o litro.....	\$ 8.179,50
35.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, marca «Victory» n. 24" a \$ 0,09,38 o litro.....	\$ 3.283,00
Importancia total do contracto.....	\$ 24.872,50

Segunda — Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920; não conter resina, oleo de resina, sabões e agua; serem neutros;

O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo: 180° c. para o oleo de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 360° c. para o oleo de cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser: para o oleo da machina a 50° c. de 100 a 200 segundos; para o oleo do cylindro 100° c. de 110 a 180 segundos; a 150° c. de 45 segundos, minimo;

Para o oleo cylindro super-aquecedor a 100° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

Terceira — Os oleos a que refere a clausula 1ª deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e serão entregues na Intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Quarta — A entrega do material não sendo feita dentro do prazo a que se refere a clausula anterior sujeita os contractantes á perda da caução de que trata a clausula 5ª, e sem que assista aos mesmos direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Sexta — As responsabilidades decorrentes no presente contracto seão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.922, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, a quantia de 11:871 em 12 apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 44.996 do empréstimo de 1917, e 11.002 a 11.612 do empréstimo de 1903, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 409, de 17 de agosto de 1922.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de \$ 24.872,50 equivalentes a 211:341\$32, tomando-se o valor do dollar ao cambio desta data, isto é, a 8\$497, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 1.074, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da requisição do pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificante e estopa», verba 6ª, lei numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Cypriano da Silveira & Comp.* Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *Alexandre Antonio Guimarães*.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de 450\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*. — Está conforme. — *J. Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de novembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete, realizou-se, hontem, a primeira reunião collectiva do ministerio. O Sr. Presidente da Republica fallou longamente aos seus secretarios de Estado, expondo o programma de administração que o Governo deseja seguir em todas as pastas. Ficaram assentadas diversas providencias, todas no sentido da mais rigorosa economia. O Sr. ministro da Fazenda fez uma circunstanciada exposição da situação do Thesouro. Os ministros examinaram com attenção a situação orçamentaria, entendendo-se com os respectivos relatores para reduzir as verbas susceptíveis disso.

Em nova reunião, já convocada pelo Chefe do Estado, continuará o estudo da situação financeira, devendo o Sr. Dr. Sampaio Vidal redigir um breve relatório, logo que tiver concluido o exame a que está procedendo nos diversos assumptos affectos á sua pasta.

A reunião de hontem prolongou-se das 14 ás 18 horas, tendo comparecido todos os Srs. ministros.

— Esteve hontem no Palácio do Catete o Sr. professor Dr. Licínio Cardoso, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na inauguração do pavilhão «Joaquim Murtinho», do Hospital Hahemanniano.

— No Palácio do Catete esteve hontem, o Dr. Julio Ottoni, que foi cumprimentar o Sr. Presidente da Republica e offerecer exemplares de duas medallas commemorativas do centenario da independencia do Brasil: uma relativa ao Patronato da Casa dos Ottonis, installado na cidade do Serro, em Minas Geraes, e a outra, relativa á Escola Benedicto Ottoni, escola primaria municipal desta Capital. As duas medallas são de bronze e de fino trabalho artistico.

— Uma commissão do Centro Civico Arthur Bernardes, composta dos Srs. major Carlos Alberto de Oliveira Braga, Leonel Ramos, Tupy de Mendonça, José Marques Godinho e academico Abreu de Souza, esteve, hontem, no Palácio do Catete, afim de solicitar do Sr. Presidente da Republica a designação de dia para a realização, na Cathedral Metropolitana, de uma missa em acção de graças pela posse de S. Ex.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e dos Srs. commandante Tacito Rego, sub-chefe de sua Casa Militar, e capitão Edgard Meilo, ajudante de ordens, compareceu, no domingo, á recepção que na Embaixada da Argentina o respectivo embaixador Sr. Mora y Araujo offereceu ás altas autoridades brasileiras, por motivo da transição do Governo do Brasil.

A essa festa compareceu todo o mundo official e diplomatico, parlamentares, altos funcionarios da Nação e pessoas das relações do diplomatico argentino.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Cuyabá, 15 — Ao assumir V. Ex., hoje, o alto cargo de Chefe da Nação, apresento a V. Ex., não somente as minhas cordiaes felicitações, como também os augurios que formulo por que seja a

gestão de V. Ex. coroada de feliz exito, que o seu patriotismo esclarecido assegura. Attenciosas saudações. — *Pedro Celestino.*

Curitiba, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosos cumprimentos pela passagem da data que o Brasil republicano, hoje, commemora. — *Munhoz da Rocha, Presidente do Estado.*

Recife, 15 — Saudando effusivamente V. Ex. no dia em que dignamente ascende ao supremo posto republicano, reaffirmo em nome de Pernambuco o maior desejo de colaborar com o auspicioso governo de V. Ex., pela grandeza e prosperidade da Nação justamente confiante nos altos meritos e reconhecimento do patriotismo de V. Ex. — *Sergio Loreto, Governador de Pernambuco.*

Mandós, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem gloriosa da data da proclamação da Republica. — *Rego Monteiro.*

Maceió, 15 — Minhas effusivas congratulações e cordiaes saudações pela gloriosa data em que a nossa Patria festeja mais um anno do advento do regimen republicano, quando ainda celebra o primeiro centenario da Independencia. — *Fernandes Lima, Governador do Estado.*

Maranhão, 15 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. calorosas felicitações pela posse no elevado cargo de Presidente da Republica, brilhante termino glorioso da campanha presidencial e pela passagem auspiciosa da data commemorativa da proclamação da Republica. Cordiaes saudações. — *Raul Machado, Presidente do Estado.*

Aracajú, 17 — Queira o eminente brasileiro aceitar os meus respeitosos cumprimentos por se haver empossado na presidencia da Republica, para cuja direcção premiando-lhe anteriores serviço o indicou a vontade nacional, certa de que no elevado posto V. Ex. transformará suas justas esperanças na luminosa realidade de um esplendido governo forte e tolerante, proficuo e emprehendedor. — *Graccho Cardoso, Presidente de Sergipe.*

Therezina, 15 — E' com intenso jubilo patriótico que apresento ao preclaro brasileiro, que em obediencia á vontade soberana do povo assumo hoje a direcção do paiz, minhas effusivas congratulações ao mesmo tempo que asseguro a certeza da minha absoluta solidariedade e a serena confiança do meu governo na acção administrativa de V. Ex. Respeitosas saudações. — *João Luiz Ferreira, Governador.*

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte radiogramma:

Bordo do Demerara, 15 — O commandante, officiaes e passageiros do paquete *Demerara*, da Mala Real, respeitosa e sinceramente felicitações a S. Ex., o Sr. Presidente Arthur Bernardes, e fazem votos pela prosperidade do Brasil.

Continuação da relação das pessoas que se congratularam com o Sr. Dr. Arthur Bernardes por motivo de sua posse no cargo de Presidente da Republica:

Do Estado de Minas Geraes, dos Srs. Harmonio Franco, do Minas Bank, Rodolpho Alves Motta, De Sargos, consul da Italia; tenente Apollonio Coelho, Christiano Guimarães, Washington Proença, Dorival Brandão, Dr. Alvim Mello, Francisco Emilio Souza, Bispo de Bello Horizonte, Angélio Campes, José Coelho de Magalhães Gomes, secretario do Tribunal da Relação de Minas Geraes, em seu nome e do dos funcionarios da secretaria e cartorios; Hermillo Muniz, Avelino Fernandes, Elpidio Amaral, Dr. João Carvalhaes de Paiva, desembargador Arnaldo de Oliveira, Dr. Candido de Oliveira Sobrinho, Carlos Fernandes da Silva, Pedro Chaves, José dos Reis Coutinho, Francisco Paula Ferraz, Domingos Carvalho, Pedro Araujo, Abreu, José Cerqueira, João Olynth Machado, José Emilio de Aguiar, Militão Silva-Bastos, D. Guiomar Vaz de Mello, Martinho Ludgero Alves, Dr. Carlos Azevedo, Henrique Oliveira, Epaminondas Fróes, Thiers Moreira, Raymundo Nonato Pinto Caldeira, Gentil Jacques Moreira, Modestino Silva, José Henrique Bulcão, Agenor Moreira, C. Ribeiro da Gloria, Servulo Caldeira Saraiva, José Raymundo, Theodulo Leão, João Antonio de Paula, Victor Marinho, Pedro Simões Corrêa, Clarindo Ribeiro Gloria, padre Lessa, Deputado Leão Faria, Miguel Abras, Dr. Joaquim Brochado, o fóro da comarca de Santa Rita de Sapucahy, pelos Srs. Amphilocio Amaral, juiz de direito; Francisco Falcão, promotor; Euclydes Amaral, Eurico Dutra, Elpidio Costa, Alfredo Marques, advogados; Alfredo Almeida, Brasiliano Salomão, Diomar Carvalho, Aristocides Teixeira; Albino Esteves, Dr. Harold Costa Lima, Dr. Octavio Almeida, capitão Domingos Scarmuzzi, capitão Idefonso Monteiro de Barros, capitão João Ramos Louredo, capitão Francellino Fernandes França, tenente José Furtado, Dr. Elias Pinto Cordeiro, Edmundo Lopes Siqueira, capitão Peregrino Barros, Martins Souza, Geraldino Gonçalves Sobrinho, José de Oliveira, Balbino Libero, Antonio Ferreira Paulino, Odorico Tomim Merbo, Olympio Freitas Costa, Arthur Monteiro, José Simão, José Joaquim, Victor Vial, capitão Feliciano Andrade, Manoel Abel Soares, Mario Simões Corrêa, Adhemar Martins, Alfredo Salomão, Vicente Nardelli, Targino José Carvalho, Bolivar de Oliveira, Delveaux Bonaparte, Manoel Borges de Carvalho, major Arthur Felicissimo, Dr. Christiano Machado, desembargador Continantino, desembargador Carvalho Drummond, Dr. Cancio Prazeres, João Custodio Veiga, desembargador Arthur Ribeiro, presidente da Relação de Minas Geraes; Januario Germano, Salvio Columbano, Paraizo José Garcia, Antonio Parraizo Garcia, Alcides Sampaio, João Barbosa, Octavio Navarro, Aurelio Vaz de Mello, Abrahão Moura, João José Facchinetti, Hibernon Soares Bellas, Dr. Chiderico Pederneras, Olivier de Souza Caldas, Dr. Alfredo Baeta, Mario Martins, Anthero Senna, Deputado Pedro Laborne, Severiano Sarmento, João Costa, José Ferreira Alves, Antonio Salomão, Dr. Astrolabio Passos, Deputado João Deraldo, Directorio Politico de S. João da Lagôa, Dr. Moacyr von Sperling, Julio Carneiro, Miguel Nogueira, Luiz Reis, José Carlos de Rezende, Eurico Trindade, vigario Julio Cohen, Dr. Arthur Fonseca, coronel José Honorio, Sebastião Souza, Rachid Habib, Francisco Lauria, Quintiliano Barbosa, redacção da «Cidade de Viçosa», tenente Annibal Ramos, Dr. Arlindo Carneiro, engenheiro Adolpho Mario de Oliveira, Antonio Pereira, Rodardino Rodart, coronel Joaquim Limirio, presidente da Camara de Monte Carmello, Manoel Moreira, Dr. João Henrique, presidente da Camara de Uberaba; Dr. Miguel Pereira, Domingos Ribeiro Rezende, Julia Pereira, Gabriel Paiva, João Catia Prela, Catão Junior, Tranquillino Freitas, Lindolpho Gomes,

Deputado Rubens Campos, Gervásio Bomfim, coronel Mario Vaz de Mello, Geraldo Prosperi, João Prosperi, Francisco Toledo, Dr. Clodomiro de Oliveira, Dr. João de Souza Barros, Raul Damasio, Durval Epaminondas, Franklin Belfort, Antonio Nogueira Junior, Dr. Ananias Azevedo, J. Corrêa Lyrio, Dr. Henrique Cabral, Eurico Castro Junqueira, major Alfredo da Silva Bernardes, José Graça de Souza Pereira, Lauro Jacques, Luiz Bastos e família, Aurelio Vaz de Mello, Horacio Lyrio, Olyntho Goyatá, Vivaldi Carvalho, Dr. Felício Buarque, João Baptista, Luiz Moreira Lima, José Ferreira de Almeida Junior, Ismael Brandão, Corrêa Netto, Antonio Soares de Sá, Dr. Raymundo Branzan Lima, Deputado Silva Fortes, José Augusto Lopes, Andrade Santos, Ludovico Oliveira Nêhrer, monsenhor João Pedro, padre Francisco Goulart, padre Euzébio, Rachel Brito, padre Guedes, Antonio Cataldi e família, Dr. Simão Cunha, presidente da Camara de Pecanha; Dr. Tiburcio Alves Pereira, Clarimundo Roberto, José Gomes, Dr. José Falei, Senador Nuno Mello, Serzedello Lacerda, Dr. Pedro Marques, Dr. Martinho Rocha, Bispo do Aterrado, Dr. Pedro Nunes, monsenhor Murta, padre Olympio Odier, presidente da Camara de Sant'Anna dos Ferros; Synval de Brito, Dr. Constantino Paletta, Dr. Joaquim Dutra, José Soares da Silva, Ezequiel Centeno, Antonio Candido Ferreira, Raul Moreau, Gentil Fernandes, Jacintho Ferreira e Sá, José Stockler, conego Martiniano Bernardes, coronel João Osorio, coronel Joaquim Ignacio Ribeiro, Deputado Eurico Dutra, Rodolpho Quadros Cony, Alvaro Andrade, Dr. José Januario Carneiro, Dr. Arthur Rodrigues, monsenhor José de Paiva Campos, José Saldanha, Antonio Vianna e senhora, coronel José Ferreira Alves Cacequinho, Flaviano Carvalho, Martiniano Montalvão, Miguel Cacequinho, Pedro Limenta, Juvenino Cacequinho; de S. Sebastião, do presidente da Colonia Cooperativa de Pescadores Z. 11, e de Laranjeiras, dos Srs. Antonio Candido Oliveira, José Saraiva, Theophilo Faria e Dr. Constantino Lontra.

Como nos demais annos anteriores, realizou-se no domingo a festa da Bandeira.

Essa solemnidade, no edificio da Prefeitura, revestiu-se de grande brilhantismo, tendo á mesma assistido, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros de Estado, o Sr. Prefeito Dr. Alar Prata, representantes de todas as classes sociais e muitas familias, tomando tambem parte muitos alumnos das escolas municipais e Instituto João Alfredo.

Precisamente ao meio-dia, entre palmas e frenéticas aclamações, o Sr. Presidente da Republica hasteou o pavilhão nacional no grande mastro existente na grande varanda do pateo central do Palacio da Prefeitura.

O batalhão infantil do Instituto João Alfredo, alli formado, prestou as continências militares ao sagrado symbolo da Patria.

Em seguida os alumnos das escolas Celestino Silva, Rodrigues Alves, Affonso Penna, Deodoro, Benjamin Constant e Piratininga, todas do 2º districto escolar, entoaram os hymnos Nacional e da Bandeira, sob a regencia do maestro Francisco Braga.

Em seguida depois a palavra ao orador officiai da solemnidade, Dr. Raphael Pi-

nheiro, que pronunciou um discurso allusivo ao acto, sendo muito applaudido ao terminar.

Tambem no recinto da Exposição foi commemorado solemnemente o dia da Bandeira, logrando uma concurrencia bem avultada.

Realizou-se a solemnidade ás 5 horas da tarde. Prestaram continências o batalhão naval, um batalhão da Policia Militar, um outro do Exercito e o Tiro de Guerra da Associação dos Empregados no Commercio.

Findo o hasteamento da bandeira, foi esta saudada com uma salva de 21 tiros, tocando as bandas de musica o Hymno Nacional.

Em seguida, o commandante Oscar Azevedo pronunciou um discurso allusivo ao acto. Finda a oração, foram cantados os hymnos da Bandeira e o Nacional pelo grande coro composto pelos effectivos da Marinha, Exercito, Policia, Tiro de Guerra, crianças das escolas e alumnos da Escola Coral do Theatro Municipal.

No Palacio do Cattete foram hasteadas, ao meio-dia, as bandeiras nos grandes mastros fixados no terraço superior.

Essa cerimonia foi assistida pelos funcionarios da Secretaria e pelo pessoal de serviço no Palacio, tendo á frente o Sr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, e o Dr. Olegario Bernardes, secretario particular.

O Dr. Edmundo da Veiga, em breves e eloquentes palavras, convidou os presentes a saudarem com uma salva de palmas a Bandeira Nacional.

A guarda militar do Palacio do Cattete, por essa occasião, prestou as continências regimentaes.

Nas demais repartições publicas, foi a data de 19 de novembro, consagrada á commemoração da Bandeira, festejada tambem solemnemente em todo o paiz.

O Dr. Arthur da Silva Bernardes no dia 15 do corrente, ás 16 horas, recebeu, no salão de honra do Palacio do Cattete, as missões diplomaticas especiaes e permanentes, que foram cumprimentar S. Ex., por motivo de sua posse no cargo de Presidente da Republica.

Collocadas em circulo as missões especiaes da Santa Sé, do Mexico, do Chile, do Uruguay, da Argentina, da Bolivia e da Venezuela, e, igualmente, as missões permanentes, entrou no salão o Presidente da Republica, acompanhado pelos ministros de Estado e membros da Secretaria e do Estado Maior da Presidencia.

O Nuncio Apostolico, Monsenhor Enrico Gasparri, pronunciou, então, o seguinte discurso:

«Excellencia — E' com a mais viva satisfação que tenho a honra de dirigir a palavra a V. Ex. em nome das embaixadas especiaes e permanentes, aqui presentes.

Na qualidade de fieis interpretes dos nossos Augustos Soberanos e de Governos, sentimos-nos felizes em apresentar a V. Ex. nesta solemne occasião as homenagens e as felicitações as mais calorosas com os sentimentos de nossa profunda sympathia.

Ao mesmo tempo nós apresentamos votos pelo feliz e brilhante exito da alta missão de V. Ex.

Hoje, a função de governar os povos é sem duvida uma missão difficilissima, pois o mundo está envenenado pelas funestas e perversas doutrinas que atacam pela propria base a sociedade humana,

e assim é que vemos se espalhar por toda a parte o espirito da rebelião as leis constituidas de ordem social com fremitos de independencia em face dessas proprias leis.

O bem-estar dos povos não está na igualdade subversiva a toda sujeição, mas na união perfeita que, sem destruir as diferenças de classe, reuna todas as nações e todos os corações em um liame unico de fraternidade christã.

Posto que, a missão seja difficil, a nobreza do caracter de V. Ex., a integridade da sua vida, a profunda cultura, a largueza de vista, a prudencia pratica de que Deus tão fartamente enriqueceu V. Ex., são para os Soberanos e para as nações que representamos e para nós mesmos, garantia segura de que a missão que foi confiada a V. Ex. será certamente e perfectamente cumprida.

Desejamos de todo o coração que sob a sábia e intelligente direcção de V. Ex. o Brasil percorra a largos passos a estrada do progresso; que o povo brasileiro recolha ás mãos cheias os preciosos fructos do bem-estar, da paz e da tranquillidade, e que as nações do mundo se rejubilem, vendo sempre mais sinceros e mais estreitados os laos de fraternidade e de sympathia que felizmente existem entre ellas e o Brasil.

Taes são, Sr. Presidente, os votos que temos a honra de affirmar a V. Ex. em nome de Sua Santidade o Papa Pio XI, e dos Augustos Soberanos e Governos por nós representados.

Queira ao mesmo tempo, Sr. Presidente, aceitar os votos que formulamos pela felicidade pessoal de V. Ex., pela prosperidade de sua illustre familia e de seus dignos collaboradores.»

O Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

«Senhores — Agradeço os cumprimentos que S. Ex. o Sr. Nuncio Apostolico me dirige em nome das embaixadas especiaes e do corpo diplomatico aqui acreditado, e assim tambem os votos que formula pelo exito do meu Governo e pela minha felicidade pessoal e de minha familia, e igualmente de quantos vão collaborar commigo na administração do paiz.

O Brasil toma sempre na devida conta e é muito sensivel a essas provas de sympathia e amizade que as outras nações frequentemente lhe testemunham, e ás quaes, por seu lado, retribue com sincera effusão e desvanecimento. Procuramos honrar lealmente esse conceito, trabalhando com afinco em favor da paz, que é a melhor garantia do progresso de todos os povos. Podeis assegurar aos vossos augustos soberanos e governos que, entre as muitas preoccupações de chefe de Estado, nenhuma será mais constante do que essa. Os vinculos de solidariedade internacional, que cada vez nos prendem mais e, através de todas as vicissitudes, vão, felizmente, estabelecendo para a humanidade a segurança de um futuro melhor, crearam, ao mesmo tempo, em relação a diversos paizes, grandes deveres reciprocos para os quaes os respectivos dirigen'es necessitam olhar com a maior solicitude, no objectivo de augmentar e fortalecer entre todos elles o sentimento da cordialidade.

No meio dessas delicadas obrigações, que tornam hoje tão difficil a tarefa de governar, como muito bem accentuou o vosso digno decano, uma existe que sobrepõe bastante as outras, e vem a ser a de garantir o edificio social actual nos seus fundamentos juridicos proprios. A estrutura politica vigente,

para ser melhorada, não carece adherir a idéas subversivas, que importam na destruição total da lei. A obra da civilização só se accelera com efficacia dentro da ordem. Fora dahi, tudo é incerteza e predomínio das paixões violentas, contra as quaes o mundo inteiro precisa estar em guarda, para salvar, com a liberdade, a justiça e o direito, isto é, a nação mais valiosa do patrimonio destes vinte seculos de cultura da humanidade. As nações da America, em razão de sua propria juventude, estão ainda um pouco indomadas do mal, ou não sentiram, por enquanto, em toda a sua tremenda extensão, o perigo das propagandas malsãs, mas nem por isso comprehendemos menos a necessidade de collaborar activamente naquella «união perfeita», que, como disse o vosso illustre interprete, eliga todos os paizes e todos os corações por um só laço de fraternidade christã.

Com o pensamento assim invariavelmente voltado para os interesses reaes e permanentes da paz, da civilização e da humanidade, e sempre numa estreita communhão de espirito com todos os povos amigos do Brasil, ainda uma vez agradeço a grande honra do vosso comparecimento á minha posse e significo, por vosso alto intermedio, á Sua Santidade o Papa Pio XI e aos augustos soberanos e governos aqui tão dignamente representados, os votos ardentes que faço pela felicidade pessoal de cada um delles e pela prosperidade de suas respectivas nações.

Terminados os discursos, foram feitas as apresentações das missões especiaes e permanentes ao novo chefe de Estado pelo Dr. Zacarias de Góes Carvalho, director do protocollo, que serviu de introductor diplomatico das missões em circulo, auxiliado pelos Drs. Ferreira Braga e Acyr Paes, officiaes do Ministerio das Relações Exteriores.

Serviram de introductores diplomaticos das missões especiaes da Santa Sé, do Mexico, do Chile, do Uruguay, da Argentina, da Bolivia e da Venezuela, respectivamente, os Srs. Drs. Galvão Bueno, secretario de embaixada; João Ruy Barbosa, secretario de embaixada; Jorge Olintio, secretario de legação; Amarel Murinho, 1º secretario de legação; Lourival Guilloha, 1º secretario de embaixada; Rubens Dunham, secretario de legação; Fernandes Pinheiro, do protocollo do Ministerio das Relações Exteriores.

A força postada em frente ao palacio do Catete prestou as devidas honras.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional seão pagas hoje, decimo sexto dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça H-E e Montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 73 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 80% transferidas por venda, 146 por transmissão causa-mortis e 70 em caução.

As do 1º typo tiveram a cotação de 86½ e as de 2º a de 77½ 00.

Durante a semana finda a mesma correctoria lavrou 205 termos, correspondentes a 5.601 apolices transferidas.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 8.037 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 90:623½, sendo 155 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes fora a picotadas duas cedulas falsas.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 61.109 notas no valor de 1.507:383½, sendo 2.597 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas 12 notas falsas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Arlanza, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Andes, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Aidan, para Victoria, Bahia, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Alegrete, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 24, 192 extracção do anno de 1922, realizada em 20 de novembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

44.567.....	200\$000
52.682.....	100\$000
4.416.....	100\$000
15.504.....	200\$000
42.730.....	100\$000
35.308.....	200\$000
46.802.....	100\$000
79.57.....	100\$000
34.191.....	100\$000
60.512.....	2.000\$000
29.073.....	200\$000
75.498.....	10\$000
25.533.....	200\$000
67.467.....	100\$000
65.751.....	200\$000
13.804.....	100\$000
7.917.....	100\$000
58.007.....	500\$000
14.641.....	200\$000
54.112.....	5\$000
19.488.....	100\$000
49.214.....	1.000\$000

65.501.....	5.000\$000
56.687.....	100\$000
5.598.....	500\$000
27.474.....	100\$000
49.218.....	100\$000
7.261.....	1.000\$000
45.749.....	100\$000
20.125.....	100\$000
78.641.....	2.000\$000
17.248.....	100\$000
49.198.....	100\$000
23.031.....	100\$000
6.053.....	100\$000
58.197.....	100\$000
45.894.....	100\$000
37.639.....	100\$000
21.865.....	100\$000
78.725.....	100\$000
6.842.....	500\$000
66.630.....	200\$000
20.808.....	100\$000
68.328.....	100\$000
39.583.....	1.000\$000
37.832.....	100\$000
8.493.....	100\$000
2.549.....	200\$000
61.011.....	100\$000
22.091.....	100\$000
17.389.....	100\$000
14.513.....	200\$000
30.787.....	200\$000
1.245.....	100\$000
54.326.....	100\$000
47.621.....	100\$000
51.547.....	200\$000
13.142.....	20.000\$000
57.089.....	200\$000
37.753.....	100\$000
9.866.....	100\$000
44.125.....	100\$000
8.225.....	100\$000
54.102.....	100\$000
61.753.....	100\$000
61.625.....	100\$000
5.104.....	100\$000
22.838.....	500\$000
44.477.....	100\$000
32.451.....	100\$000
15.141.....	200\$000
77.877.....	100\$000
53.751.....	100\$000
15.255.....	100\$000
24.352.....	200\$000
72.833.....	100\$000
1.103.....	100\$000
49.973.....	100\$000
7.455.....	100\$000
40.675.....	100\$000
47.441.....	100\$000
10.395.....	100\$000
50.087.....	100\$000

Approximações

13.141 e 13.143.....	400\$000
65.500 e 65.502.....	300\$000
60.511 e 60.513.....	200\$000
78.640 e 78.642.....	200\$000
7.250 e 7.252.....	100\$000
39.582 e 39.584.....	100\$000
49.213 e 49.215.....	100\$000

Dezenas

13.141 a 13.150.....	50\$000
65.501 a 65.510.....	40\$000
60.511 a 60.520.....	30\$000
78.641 a 78.650.....	30\$000
7.261 a 7.270.....	20\$000
39.581 a 39.590.....	20\$000
49.211 a 49.220.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 42 tem 6\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de novembro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio, elevou-se em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Exceptuando-se o Estado de Matto Grosso, choveu, trovejou e relampejou esta manhã e hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo mau em Blumenau e Florianopolis e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Paraná e foi estavel em S. Paulo. Choveu esta manhã em Florianopolis e chuviscou em Curitiba. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. Não recebemos despachos telegraphicos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Açúcar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caculé (X)											
Jacaré (X)											
Bele Horizonte (X)											
Theopoldo Otttoni	756.0	21.0	1.5	C	0	7	I. nt. (c. m.)	27.5	19.0	7.0	T. pm. c. am. pm.
Uberaba	54.5	25.0	-1.0	E	1	9	I. (b. c. manhã)	31.0	18.0	0.2	C. r. pm.
Caxambu (X)											
Pocos de Caldas	67.4	22.0	0.8	NE	2	4	B.	26.4	10.2		
Goyaz	53.6	21.0	2.0	C	0	9	I.	34.0	16.0		
Santa Luzia	52.0	21.4		E	4	4	B.	28.4	17.9	3.0	Ch. pm.
Cuyabá	51.5	23.0	2.0	NE	4	1	B. (b. o. mau.)	35.0	20.0		
Corumbá	51.5	29.0		NW	1	1	B. (o. manhã)	36.0	29.0		
Victoria (X)											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	55.9	21.5	0.6	C	0	7	B. (n. manhã)	27.1	20.2	19.9	C. t. r. pm.
Campos	57.6	23.0	-3.0	S	2	10	M. ch. (ch. t. m.)	30.0	20.0		R. pm.
Friburgo	59.0	21.0	-3.0	C	0	10	I. (c. t. v. m.)	23.0	15.0	19.0	C. t. v. pm.
Petropolis (X)											
Rezendes (X)											
Cabo Frio	57.5	22.0	-2.0	NE	3	10	Chão.	26.0	20.0	24.0	C. pm.
Therzopolis	57.5	22.5		N	4	4	B. (c. manhã)	23.0	12.0	19.0	C. t. r. pm.
S. Paulo	53.5	21.0	0.5	NE	4	0	B.	24.5	15.5	1.5	C. pm.
Santos	51.0	23.0	-1.0	S	3	7	Peqs. vagas I. (f. manhã)	25.0	20.0	1.5	C. r. pm.
Paranaguá	55.0	20.0	-2.0	C	0	2	Peqs. vagas B.		17.0		
Guarapuava	54.4	19.0	2.0	SE	6	4	B. v. (c. man.)	25.0	13.0		Ch. pm.
Curitiba	56.7	18.0	0.4	S	3	9	I. (ch. manhã)	21.0	14.0		
Florianopolis	51.8	20.2	1.2	S	4	10	G. is. vagas. M. c. (c. man.)	22.0	18.6	79.0	C. am. pm.
Lages		17.0	3.1	SW	1	4	B. (c. manhã)		1.2		
Porto Alegre (X)											
Uruguayana (X)											
Montevideo	59.3	23.0	4.0	N	5						
Buenos Ayres	59.5	23.0	3.0	N	2						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; np, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 1° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido			
Bangu	4.7	29.6	19.3	Gavea	12.3	28.1	19.4
Niteroy	18.2	27.3	18.2	Deodoro	11.2	25.6	19.2
Engenho de Dentro	23.8	29.6	19.6	Corcovado: Temp. do ar: 26.8.		32.2	19.0
Penha	17.9	27.4	19.1	Hum. rel. 41 %. Vento: N.			
Encantado	19.5	28.3	19.1	Força: 2 m			

— (X) Não veio telegrama. Estas temperaturas foram observadas á 7 horas da manhã.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1922

Zona Norte — Devido á falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Nova Friburgo. Chueu hontem em grande parte do Estado do Rio e em alguns pontos de Minas. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Chueu esta manhã em Paranaguá e Laguna e chuviscou em Santa Victoria. Chueu e chuviscou hontem em algumas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L.do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar (X).										
Aracajú (X).....										
Bahia (X).....										
Caetité (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte	757.7	21.5	—	C	0	6	—	B. (l. manhã).		
Theophilo Ottoni (X)										
Uberaba	55.5	24.0	-1.0	INE	1	8	—	I. (b. manhã).	30.0	19.0 c. t. pm.
Caxambú (X).....										
Poços de Caldas.....	59.0	21.2	-0.8	N	1	2	—	B.	26.4	12.6 10.4 C. pm.
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	53.0	28.0	-1.0	N	4	1	—	B. (o. manhã)	37.0	21.0
Corumbá (X).....										
Victoria (X).....										
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	55.0	27.3	2.8	SW	2	6	—	B. (b. manhã).	32.6	20.0 0.4 C. ch. t. pm.
Campos	57.6	27.0	4.0	NE	3	7	—	I.	27.0	21.0 5.0 C. pm.
Friburgo	57.3	24.0	3.0	C	0	8	—	I. (ch. manhã)	27.0	17.0
Petropolis (X).....										
Rezende	56.0	22.0	—	C	0	1	—	B.	28.0	18.0 112.4 C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.5	25.0	4.0	NE	4	4	Peqs. vagas	B.	25.0	19.0 1.8 R. pm.
Therzopolis.....	54.5	22.0	-0.5	N	4	7	—	I. (l. manhã).	24.5	15.5 3.0 C. pm.
S. Paulo.....	55.6	25.0	4.0	NE	2	0	—	B.	29.5	14.5
Santos.....	56.0	25.0	3.0	S	2	5	Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	21.0
Paranaguá.....	56.0	24.0	4.0	S	1	2	Chão.	B. (c. manhã)	—	19.0 1.8 C. pm.
Guarapuava.....	51.3	17.0	-2.0	E	4	10	—	I.	25.0	13.0 2.2 Ch. r. pm.
Curitiba	56.7	18.0	0.0	C	0	10	—	I.	26.0	12.0 7.1 C. pm.
Florianopolis	54.7	21.4	1.2	S	1	3	Tranquillo.	B. (l. manhã)	21.2	19.4 51.6 C. am. pm.
Lages	—	14.9	-2.1	E	2	8	—	I. nt.	—	5.0 2.0
Porto Alegre	57.0	25.0	—	ESE	2	5	—	B.	25.0	19.0 1.9 Ch. am. pm.
Uruguayana.....	57.0	24.0	—	E	2	0	—	B.	23.0	18.0
Montevideo.....	59.3	21.0	-3.0	N	3					
Buenos Aires.....	58.9	23.0	0.0	NE	2					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; r, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s.a., sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com raios pagos; t, trovões; q, raios pagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tafio. A pressão barometrica achase reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 ho. as m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca(X).....	—	—	—	Rio Comprido	—	33.3	20.0
Bangu.....	1.3	33.8	19.5	Gavea	0.7	28.3	19.0
Nichteroy.....	0.8	32.9	16.9	Deodoro	0.7	34.8	19.2
Eugenho de Dentio.....	1.0	32.9	20.3	Corcovado: temperatura do ar:			
Penha.....	7.0	31.3	18.9	26.0. Humidade relativa 67 % 0.			
Encantado.....	0.6	29.4	2.0	Vento: Sul. Força: 4m.			

Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Ainda instável com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á elevada com mormaço.

Ventos — Variáveis com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Ainda instável com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á elevada com mormaço.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Instável.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até às 15 horas do dia 20: — Confirmando a previsão feita, o tempo foi instável com chuvas e trovoadas no começo da noite. A temperatura manteve-se elevada com fraco mormaço; a maxima verificou-se às 13 horas e 55 minutos, com 32°2 e a minima às 3 horas e 10 minutos, com 20°6. Os ventos foram fracos e variáveis, cahindo a briza fraca, às 13 horas e 55 minutos.

Em todo o paiz (até às 9 horas do dia 20: — Zona norte — Devido a falta do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Chuvicou esta manhã, em Nova Friburgo. Choveu hontem, em grande parte do Estado do Rio e em alguns pontos de Minas. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz. Zona sul — Tempo bom em São Paulo e instável nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu esta manhã em Paranaguá e Laguna e chuvicou em Santa Victoria. Choveu e chuvicou hontem, em algumas localidades desta zona.

Temporales — Choveu, trovejou e relampejou fortemente, hontem, em Retende.

Maiores temperaturas — 37°0 em Juvahá e São Luiz de Cáceres e 33°0 em Pingüá, Rio d'Ouro e Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 112 m/m,4 em Rezende e 65 m/m,0 em Araxá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em parte do Estado do Rio; vagas: em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos: (No Distrito Federal, às 12 horas e 30 minutos) — Calma e a seguir corrente de NW até 1.080 metros, com velocidade maxima de 1 metro depois NNW até 1.800 metros, com velocidade maxima de 9 metros, altura em que o balão desapareceu em 5t—cu, á distancia horizontal de 3.460 metros.

Em Mendes: (Estado do Rio — 9 horas) — Corrente NNW até 170 metros com velocidade maxima de 6m,1, passando a N. até 680 metros, com velocidade maxima de 9m,2, NW até 2.250 metros, com velocidade maxima de 9m,7 quando o balão desapareceu por interposição de Cumulos á distancia horizontal de 6.030 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 19 até às 18 horas do dia 20.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Instável; chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á elevada com mormaço.

Ventos — Variáveis com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Instável; chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á elevada com mormaço.

Tendência geral do tempo após ds 18 horas do dia 20 — Instável.

Nota — A situação atmospherica em grande parte do sul e centro do paiz é favorável á formação de temporales esparsos, acompanhados de chuvas e descargas electricas fortes.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até às 15 horas do dia 19): — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instável á tarde, á noite e parte da manhã; de dia apresentou memorias passageiras o que permite o tempo instável. A' noitinha de hontem e madrugada de hoje, registraram-se chuvas fortes acompanhadas de trovoadas. A temperatura foi estável á noite e em ascensão de dia; a maxima verificou-se às 14 horas e 50 minutos, com 32°0 e a minima á 1 hora e 10 minutos com 20°0. Os ventos foram variáveis, frescos.

Em todo o paiz (até às 9 horas do dia 19). — Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom em Matto Grosso e instável nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio, elevou-se em Matto Grosso, choveu, trovejou e relampejou esta manhã e hontem, em grande parte desta zona. Zona sul — Tempo máo em Blumenau e Florianopolis e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Paraná e foi estável em São Paulo. Choveu esta manhã em Florianopolis e chuvicou em Curitiba. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. Não recebemos serviço telegraphico do Rio Grande do Sul.

Temporales — Choveu copiosamente, trovejou e relampejou hontem, em diversas localidades dos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Maiores temperaturas — 36°0 em São Luiz de Cáceres e Corumbá e 35°0 em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 79 m/m,0 em Florianopolis e 68 m/m,9 em Brusque.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em São Paulo e Paraná; grandes vagas: em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — (No Distrito Federal — 12 horas e 30 minutos) — Corrente N. até 1.980 metros, com velocidade maxima de 6m,2, passando a NW até 3.420 metros, com velocidade maxima de 4m,8, altura em que o balão se rompeu, á distancia horizontal de 6.120 metros.

Em Mendes: (Estado do Rio — 9 horas) — Corrente SW até 510 metros, com velocidade maxima de 9m,7, passando a S. até 1.020 metros, com velocidade maxima de 2m,4, SE até 1.360 metros, com velocidade maxima de 8m,2 e finalmente E. até 1.700 metros com velocidade maxima de 6 metros quando o balão desapareceu em Cumulos á distancia horizontal de 4.225 metros.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.914

Descrição

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, S. Paulo, apresenta a marca supra, que é constituída pelo nome de fantasia «Rigoletto», que poderá ser usado em letras de varios tamanhos e cores, encimado pelas palavras «Companhia Chimica Rhodia Brasileira» — «Lança Perfume», tendo em baixo, em caracteres menores, estas outras: «Fabrica em S. Bernardo» — São Paulo — e adeante destas, em caracteres maiores, um nome designativo do perfume applicado. Ao lado uma figura allusiva a: Rigoletto, o symbolo da zombaria, do sarcasmo e da folia e, pois, dos folguedos carnavalescos. O que firma propriamente esta marca é o nome de fantasia «Rigoletto», atravessado por uma fita de côr, tal como se vê da etiqueta acima. Applicação: A Companhia Chimica Rhodia Brasileira creou e adoptou esta marca, para ser empregada no seu producto (lança perfume) na parte externa dos tubos, das caixas, dos envoltorios, emfim, podendo servir tambem nas suas facturas, cartas e reclames. São Bernardo, 25 de abril de 1922. — Companhia Chimica Rhodia Brasileira.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas e 14 minutos do dia 25 de abril de 1922. — O secretario, Renato Maia.

Registrado no livro competente e archivada sob n. 5.914, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 6 de maio de 1922. — O secretario, Renato Maia.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 6 de maio de 1922. — O secretario, Renato Maia. Visto — O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira.

Certifico que a marca «Rigoletto», para lança perfume, do fabrico da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 5.914, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, depois de preenchidas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha de 2000). Visto — J. C., 18 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (6.712)

N. 8.810

R. Avenarius & Comp., firma estabelecida em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Avenarius Carbolineum». Esta marca, que pôde variar de cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: oleos para pintura e de impregnação, de fabricação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann 11/10/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 8.810, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.718)

N. 8.815

Etablissements Poulenc Frères (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Luatol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.815, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta apilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712).

N. 8.816

Etablissements Poulenc Frères (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Earseno». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 e 15 do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.816, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 8.817

Etablissements Poulenc Freres (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stovarsan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.817, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 8.818

Etablissements Poulenc Frères (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Algolane». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procura-

ção, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 8.819

Etablissements Poulenc Frères (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Arsenôlique» acompanhada do numero «132». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.819 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.820

Etablissements Poulenc Freres (Société Anonyme), estabelecida em Paris, França, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Renalentine». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.820 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 8.824

Lawrence Arden Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Silkateen». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir linhas de algodão para costura, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.—Por procuração, *Thomas McDonald Hood* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.824 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 8.827

A Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gramophone». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir máquinas fallantes e discos para máquinas fallantes, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 5 de dezembro de 1907, sob n. 1.988. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 10 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 8.827 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.712)

N. 18.429

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra, que consiste na palavra entre aspas «Alnofadina». Esta marca que pôde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: sabão e sabonetes, com a configuração de homens representando homens, mulheres, crianças, bichos, flores, bem assim extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, comorimido e en tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampos em liquido, pó ou concreto, tonico, devilatorio em liquido ou em pó, pomada e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann*. 1/6/922 (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 1 de junho de 1916.

Registrada sob n. 18.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$20 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.718)

N. 18.430

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra, que consiste na palavra entre aspas «Melindrosa». Esta marca que pôde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: sabão, sabonetes com a configuração de bonecos representando homens, mulheres, crianças, bichos, flores, bem assim extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, comprimidos em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, schampos em liquido, pó ou concreto, tonico, devilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann*. 1/6/922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal: ás 14 horas e 30 minutos do dia 1 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por esta pilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.431

Fritz Naring, estabelecida á rua de São Pedro n. 119, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Rebolos Guillaume», entre aspas. Esta marca que pôde variar em côres, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir pedra para reholos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922 — Por procuração, *C. Buschmann*, 1/6/1922 (sobre uma estamplilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas e 30 minutos do dia 1 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estamplilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.718)

N. 18.436

Weskott & Comp., firma estabelecida á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Adalina» entre aspas. Esta marca que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir um sedativo e hypnotico, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. Por procuração, *C. Buschmann*, 7/11/1922 (sobre uma estamplilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 8 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 18.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estamplilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.718)

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

Renda arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1922.....	5.651:2814786
Renda arrecadada em 20 de novembro de 1922.....	431:9894759
	6.083:271545
Em igual periodo de 1921..	5.285:083 994
Diferença para mais em 1922.....	798.1844551

Alfandega do Rio de Janeiro**MEZ DE NOVEMBRO DE 1922**

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.....	133:6394079
Em papel.....	174:984 985
Total.....	308:6244064
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.525:8234504
Em igual periodo de 1921..	1.852:6454130
Diferença a maior em 1922.	1.673:1784374

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical****CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA**

Praças	METALLICA	
	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 27/32	6 25/32
Sobre Paris.....	\$564	\$565
Sobre Hamburgo.....	—	1 1/2
Sobre Italia.....	—	\$370
Sobre Port gal.....	—	\$370
Sobre Nova York.....	—	7\$994
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24917
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	6\$25
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$450
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$233
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$472
Sobre Belgica (francos).....	—	\$535
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$160
Sobre Japão (yen).....	—	3\$840
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	2\$137
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$580
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$270
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$390
Escudos (papel).....	\$500
Pesetas (papel).....	1\$200
Apolices uniformizadas de 1:00\$, 5 %.....	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, nom.....	789\$000

Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port. (1921).....	733\$000
Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port. cautela.....	713\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	174\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª serie)...	72\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie)...	71\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:00\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco Portuguez do Brasil, com 50 %.....	80\$000
Banco do Commercio.....	168\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180\$000
Banco do Brasil.....	311\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	40\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	110\$000
Companhia Cervejaria Brahma...	300\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	175\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	220\$000

Vendas por alvará

26, 32, 2, 4, 2, 10, 38, 95 apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, nom.....	780\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — <i>A. Simonsen</i> , syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS**Dia 20 de novembro de 1922**

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Janeiro.....	14 24\$000	3 24\$500	—	17.000 saccas
Fevereiro.....	2 23\$750	24\$250	—	2.000 saccas
Março.....	9 23\$700	1 24\$100	—	10.000 saccas
Abril.....	2 23\$700	1 24\$200	—	3.000 saccas
Novembro.....	24\$300	24\$400	—	—
Dezembro.....	9 24\$100	3 24\$150	—	12.000 saccas
Vendas.....	saccas 36.000	saccas 8.000	—	saccas 44.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 25\$000.

Mercado, calmo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.391 saccas.

Vendas: total, 8.534 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.**COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS****Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922**

Mezes	Termo				Total das vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	39\$200	38\$000	39\$500	38\$000	1.000 saccas
Fevereiro.....	39\$000	37\$500	39\$500	38\$000	—
Março.....	38\$800	S/comp.	39\$500	38\$000	—
Abril.....	38\$800	S/comp.	39\$500	37\$500	—
Novembro.....	Sem cotação	S/comp.	S/vend.	37\$300	1.000 saccas
Dezembro.....	39\$200	37\$000	39\$000	37\$500	saccas 2.000
Vendas.....	saccas 2.000	—	saccas —	—	—

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel

Disponivel branco crystal bom, kilo \$700 a \$740.

Mercado, paralisado.

Vendas de todas as qualidades — saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 DE NOVEMBRO A 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$460	\$560	Por kilo.
Lambary.....	32\$500	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$360	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	75\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Paraty (sem sello)(*)....	120\$000	130\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem(*).....	110\$000	120\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos, idem(*).....	100\$000	110\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem(*)....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)(*)..	240\$000	250\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)(*)..	210\$000	220\$000	Idem.	Typo 3.....	28 600	30\$400	Idem.
De 36 grãos (sem sello)(*)..	180\$000	190\$000	Idem.	Typo 4.....	27\$900	29\$400	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	27\$200	28\$400	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	26\$500	27\$400	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	25\$800	26\$600	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	25\$100	25\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	50\$000	51\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	24\$400	25\$000	Idem.
Primeira sorte.....	49 000	50\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	46\$000	47\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	30\$000	32\$000	Por barrica.
Sergipe — Dore.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28\$ 00	30\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	30\$000	32\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	32\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	30\$000	32\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	18\$000	18\$500	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	16\$600	16\$800	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	15\$600	15\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	14\$600	14\$800	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	13\$600	13\$800	Idem.
Branco crystal.....	\$720	\$800	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo facto.....	\$520	\$650	Idem.	De 1ª qualidade.....	36\$500	36\$700	Por sacco c/44 kilos.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Idem.
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$520	\$560	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Mascavo.....	\$400	\$460	Idem.	De 1ª qualidade.....	36\$500	36\$700	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	34\$000	34\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peilin.....	128\$000	130\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas				Baricas ou saccos.....	—	—	Idem.
com 20 kilos.....	1\$850	1\$950	Por kilo.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas				Preto superior.....	32\$000	34\$000	Por 60 kilos.
com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Preto regular.....	28\$000	28\$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas				D. cores — de Porto Alegre	38\$000	42\$000	Idem.
com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	M. teiga.....	60\$000	63\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com				Em tina, 66 kilos.....	46\$000	48\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Em tina.....	50\$000	52\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Estrangeiro.....	68\$000	70\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Amendoim.....	54\$000	56\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Aradinho.....	24\$000	30\$000	Idem.
10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Aradinho.....	22\$000	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				De outras procedencias....	18\$000	22\$000	Idem.
2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 20 kilos.....	1\$700	1\$800	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$850	1\$960	Idem.				

(*) Caldos (extra sello)

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial de Minas.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	1ª qualidade.....	—	185\$000	Por duzia.
Bom.....	1\$300	1\$600	Idem.	2ª qualidade.....	—	168\$000	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	3ª qualidade.....	—	135\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	32\$000	34\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	220\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	2 0\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	115\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40\$000	45\$000	Idem.	Marca Olho.....	66\$000	67\$000	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	66\$000	67\$000	Idem.
Especial 1ª.....	32\$000	34\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	24\$000	25\$000	Idem.	deira.....	68\$000	70\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	16\$000	18\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cêra...	87\$000	89\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	35\$000	38\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68\$000	70\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras marcas.....	65\$000	66\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	28\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	7\$790	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moido.....	—	8\$690	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	5\$000	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moido.....	—	5\$600	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	5\$800	6\$450	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	\$600	\$1\$000	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	15\$500	15\$900	Por 62 kilos.	Francezas.....	900\$000	920\$000	Por milheiro.
Branco.....	13\$500	14\$000	Idem.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Mesclado.....	11\$500	12\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Commum.....	1\$350	1\$450	Por kilo.
Oleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$300	2\$200	Idem.
Em barril.....	2\$900	3\$030	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	—	2\$700	Idem.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Oleo de caroço de algo-				Estrangeiro:			
dão:				Virgem.....	—	950\$	Por pipa.
Nacional.....	1\$500	1\$700	Por litro.	Ve.de.....	—	1:100\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Collares.....	—	1:200\$	Idem.
Polvilho:				Xarque do Rio da Prata:			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$500	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$460	\$600	Idem.	Mantas.....	1\$230	1\$700	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pinho:				Patos e mantas.....	1\$000	1\$400	Idem.
Americano.....	—	\$850	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De rezina.....	—	290\$000	Por duzia de couço-	De Matto Grosso:			
Spruce.....	2\$500	3\$000	Por pé.	Patos e mantas.....	\$900	1\$300	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	1\$000	1\$000	Idem.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.286 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho ou pente de segurança para cortar o cabelo, para que pretenda privilegio de invenção Charles Adolphe Fontaine, estabelecido em Paris, França.*

Esta invenção refere-se a navalhas compostas de um pente sobre o qual se adapta uma lamina de corte que se mantém immovel e que permite a qualquer pessoa, mesmo sem a menor pratica, cortar, aparar os proprios cabelos e a barba, sem o perigo de se cortar.

Ella é caracterizada pelo facto de que a lamina de corte é fixada ao pente por meio de um cursor, que é susceptivel de se deslocar nas ranhuras longitudinaes do pente e que fôrma uma mola sobre este; este cursor pôde receber e fixar, quer uma lamina de navalha de segurança do corte duplo, quer uma lamina de navalha simples, e o reborço superior do pente pôde ser de secção quadrada ou arredondada.

A fig. 1 é uma elevação lateral do aparelho.

A fig. 2 é um corte do aparelho, pela linha A-B.

A fig. 3 é uma vista de face do cursor porta-lamina.

A fig. 4 é uma vista em corte (C-D) do cursor.

A fig. 5 é uma vista de face da chapa de metal que fixa a lamina sobre o cursor.

A fig. 6 é uma vista de face do cursor, preparado para receber uma lamina de navalha simples.

A fig. 7 é um corte transversal, tomado pela linha E-F da fig. 6.

A fig. 8 é um corte lateral do cursor.

A fig. 9 é uma vista de face de um cursor sem lamina tendo uma parte arredondada.

A fig. 10 é uma vista de extremidade desse cursor.

Nas figs. de 1 a 5, designa o pente que tem de cada lado uma ranhura chata longitudinal 2. Sobre esse pente desliza-se o curso 3, 4, de uma só peça e que comprehende um corpo 3 que fôrma uma mola sobre as ranhuras do pente 1, e uma face 4 que é saliente e que tem tres resaltos na sua parte inferior, sobre os quaes se vem adaptar uma lamina de navalha de segurança de corte duplo. Esta lamina é fixada á face 4 por uma chapa de metal 5 (fig. 5), guarnecida de tres furos longitudinaes, sendo dous de fôrma ellipsoidal, achatados ligeiramente em cima e em baixo, e tendo o do centro a fôrma de buraco de fechadura.

Esta disposição permite manter firmemente a lamina sobre o cursor, deixando no entanto que o cursor se mova longitudinalmente sobre as duas ranhuras do pente. A lamina, fixada ao cursor em um só lado do pente, permite que os cabelos e a barba caiam pouco a pouco á passagem da lamina.

O cursor no lado de face 4, pôde fixar-se indifferentemente á direita e á esquerda do pente. O aparelho é utilizado pela sua passagem sobre os cabelos ou sobre a barba. Pôde-se cortar o cabelo ou a barba com um comprimento maior ou menor pela fixação do cursor sobre os dentes grossos ou sobre os dentes finos do pente.

No dispositivo das figs. 6, 7, e 8, o cursor 3, 4, é guarnecido de duas guias

lateraes 7, destinadas a receber uma lamina de navalha de segurança simples. Em cada guia 7 se pretende um pequeno parafuso 8 que fixa e regula a lamina á vontade. A cada guia 7 está fixada lateralmente por meio de um rebite 9 uma lamina de mola 10, cuja extremidade superior, curvada mais ou menos em angulo recto, se apoia sobre o verso da lamina de navalha simples 11, para a sua fixação.

O reborço longitudinal de secção quadrada das disposições acima descriptas pôde ser substituido por um reborço de fôrma arredondada para receber o cursor representado nas figs. 9 e 10 que tem uma fôrma arredondada na sua parte superior.

Devido á fôrma arredondada desse reborço, o pente é de manejo mais comodo, mais facil de se pegar, e, por outro lado, o cursor, durante a manobra do pente, tem menos tendencia de se levantar em virtude da maior força da mola que lhe dá a fôrma arredondada.

O cursor das figs. 9 e 10 serve para receber, quer uma lamina de navalha de segurança de corte duplo, quer uma lamina simples.

A distancia α da fig. 10 é mais pequena que a do cursor precedente; ha tambem uma fixação maior e, por conseguinte, um augmento na força da mola.

A parte 4 desse cursor é identica á que já se descreveu.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho ou pente de segurança para cortar o cabelo, caracterizado pelo facto de que as duas faces do aparelho tem uma ranhura longitudinal recta, em que se pôde deslizar um cursor porta-lamina de uma só peça, cujo corpo fôrma uma mola sobre o aparelho; o cursor se adapta sobre o reborço de secção quadrada ou arredondada do pente;

2º, um aparelho ou pente de segurança para cortar o cabelo, caracterizado pelo facto de que a face do cursor que é saliente tem na sua parte inferior tres resaltos que correspondem a tres perfurações de uma chapa de fixação, de maneira a poder fixar, entre essa chapa e a referida face, uma lamina de navalha de segurança de corte duplo, guarnecida de furos apropriados; a perfuração central apresenta uma fôrma apropriada para formar com o resalto central uma fixação de baioneta;

3º, um aparelho ou pente de segurança para cortar o cabelo, de accôrdo com a reivindicacão 1ª, caracterizado pelo facto de que o cursor é preparado de modo a poder receber e fixar uma lamina de navalha de segurança simples;

4º, um aparelho ou pente de segurança para cortar o cabelo, de accôrdo com as reivindicacões de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que a lamina da navalha simples pôde ser regulada á vontade sobre o cursor por meio de dous parafusos ou de outros dispositivos apropriados, adaptados ás guias da lamina da navalha; as duas guias da lamina da navalha podem ter, cada qual, uma mola de fôrma apropriada, destinada a manter e a fixar a lamina da 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Wernack*. (6.494)

N. 13.287 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo papel de segurança para notas de banco, cheques, apólices e instrumentos semelhantes, e um processo para a sua fabricacão", para que pretenda privilegio de invenção Todd Protectograph Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Burgess Wae Smith, estabelecidos na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a papeis da variedade que tem caracteristicos que os protegem contra reproduções fraudulentas e contra a alteracão de legendas impressas ou escriptas sobre elles, taes como papeis geralmente empregados para apólices, notas de banco, cheques e outros instrumentos que tenham valor monetario ou negociavel, e refere-se tambem a processos para a fabricacão desses papeis.

Um objecto da invenção é o de produzir um papel da variedade especificada, que tem uma apparencia difficil de se reproduzir ou falsificar, e que seja claramente alterado pela rasura de uma inscripcão ou legenda sobre o papel, de modo a dar um signal da alteracão que é difficil, sinão impossivel, de retirar, devido á difficuldade de reproduzir a apparencia primitiva do papel.

Um outro objecto é o de proporcionar um papel da natureza acima mencionada que tem signaes normalmente occultos que são, entretanto, claramente descobertos pela rasura de uma legenda ou inscripcão sobre elle e que serve como um aviso claro dessa alteracão.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar um papel que comprehende taes vantagens em relacão á sua cor, ás suas marcas e á sua apparencia geral, que elle offerece um fundo adequado para inscripcões legiveis e satisfaz os requisitos e as exigencias commerciaes.

Ainda um outro objecto da invenção é o de proporcionar um processo pratico para a fabricacão de papel de segurança que tenha as vantagens e a natureza acima mencionadas. Para esses fins, a invenção comprehende certos aperfeiçoamentos e combinações de partes que serão adeante completamente descriptos, sendo os novos caracteristicos determinados nas reivindicacões que estão no fim da especificacão.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista que illustra em escala ampliada um dos dous ou mais padrões componentes, empregados na execucao da presente invenção.

A fig. 2 é uma vista illustrando uma outra das partes componentes ampliadas.

A fig. 3 mostra um padrão resultante para o papel formado pela combinaçao dos padrões illustrados nas figs. 1 e 2.

A fig. 4 mostra uma ampliacão de uma fôrma de signal de aviso que pôde ser marcado ou impresso sobre o papel.

A fig. 5 mostra as marcas das figs. 1 e 4 sobrepostas umas ás outras.

A fig. 6 mostra as marcas das figs. 3 e 4 sobrepostas uma ás outras.

Os numeros de referencia semelhantes indicam as mesmas partes em todas as vistas.

A presente invenção está, fallando-se em geral, na obtenção de um papel de protecção ou de segurança que tem impressos na sua superficie com tinta de level um padrão ou marca de natureza complexa de difficil analyse ou reproducção (e que serve não somente como

uma protecção contra reproduções fraudulentas, mas também como uma barreira eficaz contra rasuras e alterações imperceptíveis das legendas escritas sobre o papel, devido à dificuldade de reproduzir as partes rasuradas do padrão para dar novamente ao papel a sua apparencia primitiva. Estas marcas de protecção podem, além disso, ser usadas para esconder ou occultar normalmente outros signaes ou indícios de natureza indelevel que são descobertos pela retirada da impressão delevel e que servem como um aviso de qualquer alteração.

Tintas de cor, linhas e figuras simples, delevelmente impressas sobre o papel offerecem apenas uma protecção parcial, por causa da possibilidade de reprodução fraudulenta e do restabelecimento das suas partes depois de uma rasura e têm ainda a vantagem de que ellas não se adaptam geralmente a esconder effectivamente os signaes de aviso quando estes forem usados. O uso de um padrão ou marca complexa, entretanto, apresenta difficuldades combinadas pelo facto de que, comquanto elle deva ter uma natureza distinctivamente figurada, as suas figuras não devem ser tão conspicuas, nem a sua tinta ou cor tão forte ou sem uniformidade, que prejudiquem a legibilidade das inscripções feitas sobre ella.

Referindo-se mais especialmente aos desenhos, vê-se que a forma presente da invenção comprehende a phase de imprimir sobre o papel com uma tinta delevel um padrão, tal como, por exemplo, o que se indica em escala consideravelmente ampliada na fig. 1, em combinação com um ou mais padrões adicionais, especialmente descriptos adiante. Os padrões componentes, inclusive o da fig. 1, podem ser formados sobre uma unica superficie de impressão e podem ser impressos simultaneamente ou elles podem ser impressos em successão um depois do outro, sendo este ultimo processo o preferido por causa das pequenas dimensões e da distancia entre os elementos dos padrões e da definição mais clara dos detalhes obtidos pelas impressões successivas. O padrão indicado como illustração na fig. 1 é, como se vê, formado por uma multiplicidade de pintas ou signaes elementares 10, circundados por partes 11 de cor differente, ou, em outras palavras, formado por uma multiplicidade de areas relativamente pequenas e substancialmente isoladas, que differem, em cor, do seu fundo. As areas 10 no presente caso representam superficies não impressas do papel ao passo que o fundo 11 denota uma superficie impressa em qualquer cor adequada, para tornar o grau desejado de contraste com as partes não impressas 10; naturalmente, esta disposição relativa pode ser invertida e as pintas ou areas 10 impressas em um fundo claro si se desejar. E, em todo o caso, preferivel imprimir o fundo, porque esta disposição é mais difficil de se reproduzir do que as proprias areas. Os signaes ou areas 10 estão indicados neste caso como sendo substancialmente circulares, porém elles podem ter outros formatos, tendo sido observado que dá melhores resultados uma area de formato pequeno e compacto. Estas areas podem ser repetidas em uma ordem regularmente distanciada ou podem ser dispostas em linhas, series ou em qualquer outra relação geometrica, porém no presente caso, ellas são agrupadas afim de formar figuras repetidas, taes como hexagonos, um dos

quaes está assigalado pelo contorno 12, fig. 1, que tem uma area em cada um dos seus verticeas.

As figuras, taes como os hexagonos 12 formados por grupos de areas elementares 10, devem, para apresentar os melhores effectos por occasião do seu emprego, ter um formato geral que permita a sua repetição com grande proximidade, de modo que ellas e as areas elementares 10 cubram substancialmente toda a superficie do papel para dar protecção a todas as suas pequenas partes. Triangulos, quadrados e hexagonos, ou figuras que tenham substancialmente os seus contornos, adaptam-se com especialidade a este fim, como é bem sabido nesta arte; na presente modificação emprega-se o hexagono. As figuras assim formadas pelo agrupamento das areas 10 tem, por consequente, uma natureza complexa, ou em outras palavras, são individualmente formadas por um certo numero de areas ou partes de diversas cores; esta natureza complexa as adapta, em combinação com outros padrões sobrepostos, a formar um padrão resultante e complexo, composto de diversas outras figuras difficil de analisar e produzir, como adiante se pode explicar mais completamente.

Comquanto o agrupamento das areas 10 em figuras, para se distinguir de outras disposições possiveis acima mencionadas, não seja essencial, elle contribue, entretanto, para tornar complexo o padrão resultante e augmenta assim o grau de protecção obtido. Uma consideração importante na formação dessas figuras como hexagonos 12, tanto para a uniformidade da apparencia como para o valor de protecção do padrão resultante ou final, é a disposição das linhas ou elementos componentes de cada figura, de modo a evitar os effectos de linha recta nas figuras, individuais ou entre as figuras adjacentes. Isto pode ser levado a effecto pelo emprego de linhas que mudam de direcção mais ou menos continuamente, ou de linhas ou elementos de natureza separata ou discontinua; tem-se observado que as areas isoladas 10 contribuem admiravelmente para a formação de figuras desta natureza. Preferivelmente as areas são de tal modo dispostas em cada figura, que ellas evitam a coincidência de qualquer numero substancial de areas successivamente adjacentes com uma linha recta passando através da figura; além disso, as figuras adjacentes são dispostas de tal modo, que ellas quebram a continuidade de qualquer alinhamento recto das areas adjacentes nas figuras individuais. A interrupção do alinhamento das areas ou unidades adjacentes impede a tendencia para a formação de effectos de linha recta no padrão final acima mencionado.

Evidentemente, as areas isoladas podem ser formadas ou pela sua impressão a tinta sobre um fundo em branco ou pela impressão do proprio fundo, ficando as areas sem impressão ou em branco, como se mencionou acima, sendo este ultimo systema preferido pelo facto de que a sua analyse e a sua reprodução são mais difficeis e também pelo facto de que na forma especial de padrão aqui indicado necessita-se de menos tinta para imprimir o fundo do que para imprimir as areas; por essa razão e por outras razões bem comprehendidas pelos que são peritos nesta arte, a impressão do fundo produz uma coloração mais leve e um padrão mais

satisfactorio e uniforme sobre o qual se devem escrever as legéudas.

Deve-se observar que as figuras 12 successivamente adjacentes são dispostas em linhas parallelas ou em series que se estendem em uma pluralidade de direcções, isto é, de um lado para o outro da fig. 1 e em angulos de aproximadamente 60° em ambas as direcções. Por meio desta disposição, as figuras são também dispostas em series que irradiam em uma pluralidade de direcções, tomando qualquer figura como centro. Esta disposição das figuras facilita a sua combinação com as figuras de um padrão componente sobreposto, afim de formar outras figuras no padrão resultante composto, que são repetidas em intervallos relativamente pequenos, em virtude dessa disposição, como se explica mais completamente adiante.

Um padrão da natureza acima descrita pode ser combinada effectivamente afim de obter os resultados desejados com diversos outros padrões que tem uma natureza de formação tal, que elles são destinados a occultar a forma de cada padrão, quando forem sobrepostos um sobre o outro para a formação de um padrão resultante de natureza complexa, de analyse praticamente impossivel. Os melhores resultados tem sido obtidos pelo emprego, para esse fim, de um segundo padrão formado por uma multiplicidade de figuras dispostas em series em uma pluralidade de direcções, como se descreveu em relação com a figura 1. E si estas figuras forem de forma complexa, ou em outras palavras, si ellas forem compostas individualmente de partes de cor differente, pode-se obter um padrão resultante muito complexo com diversas figuras, differentes de qualquer dos padrões componentes e repetidas em intervallos, em virtude da intersecção periodica das series de figuras. No presente caso, para facilitar a illustração, o segundo padrão é geralmente semelhante ao primeiro padrão indicado na fig. 1, isto é, com fig. as hexagonaes 13, fig. 2, compostas de uma pluralidade de areas circulares isoladas 14, que apparecem como superficies não impressas sobre um fundo impresso 15. Preferivelmente, o afastamento dos centros das diversas figuras ou das suas areas componentes isoladas ou a natureza especial das proprias figuras varia entre os dous padrões, afim de differential-os e augmentar a difficuldade de analysal-os no padrão resultante, formado pela sua sobreposição. Esse afastamento differente dos centros das figuras produz também no padrão resultante uma apparencia intermitente e o desaparecimento das figuras repetidas, devido a esses espaços differentes e á mudança progressiva ou cumulativa das figuras de um padrão relativamente ao outro, o que contribue para a difficuldade de reprodução. O segundo padrão no presente caso, como se indica na figura 2, comprehende figuras dispostas no modo prescripto, em relação com o primeiro padrão da fig. 1, sendo as differentes figuras, entretanto, compostas de areas elementares para a formação de hexagonos maiores do que no primeiro padrão que tem duas áreas de cada lado, afastadas dos cantos, com um nucleo interior. Os hexagonos adjacentes tem aqui um lado commum.

Quando dous ou mais padrões da natureza geral descrita e indicada nas figs. 1 e 2, forem collocados em sobreposição, um relativamente ao outro, a natureza de cada um dos padrões com-

ponentes fica completamente occulta em um padrão resultante composto que é excessivamente complexo, como se mostra na fig. 3. Esse effeito é melhor produzido pelo deslocamento de um dos padrões angularmente em relação ao outro, ou, em outras palavras, de modo que as series de figuras formem uma multiplicidade de figuras diferentes, repetidas em intervalos, sendo o padrão resultante capaz de ter variedades substancialmente infinitas nas suas figuras e no seu afastamento relativo, por esse deslocamento angular dos padrões componentes. Esta variação da natureza do padrão composto apresenta uma oportunidade para a criação de diferentes estylos distinctos, tendo todos em commum os característicos essenciaes descriptos, podendo ser empregados para varios fins quando se deseja um padrão distincto para cada fim. Além da regulação do deslocamento angular para o fim descripto, não se necessita de nenhum ajustamento de qualquer parte de um padrão em relação ao outro. Assim, por exemplo, quando o afastamento dos centros das figuras nos respectivos padrões for differente, o deslocamento progressivo das figuras de um padrão relativamente ás do outro, devido ao afastamento differente, produz um cyclo periodico de mudança por meio das possíveis variações das figuras resultantes do padrão final, independentemente das condições de ajustamento entre os padrões, o que é de importancia pratica consideravel na produção do papel.

Dous ou mais padrões componentes da natureza geral descripta podem ser formados sobre uma unica superficie de impressão e serem impressos simultaneamente sobre o papel, porém, devido á tendencia das linhas adjacentes de se confundirem umas com as outras nessas circumstancias, não só em effeito visual mas effectivamente, como é bem conhecido na arte, obtém-se uma definição mais clara e um effeito de cor mais uniforme, imprimindo-se primeiramente um dos padrões e depois imprimindo-se o outro sobre o primeiro, o que é uma operação simples e pratica pelo facto de que, como se mencionou acima, o ajustamento não é essencial.

É evidente, como se vê pela figura 3, que um papel que tem esse padrão impresso sobre elle é extraordinariamente difficil, senão impossivel, de se reproduzir ou falsificar. Com esse padrão impresso sobre o papel com tinta de leve da variedade usual ou de qualquer outra variedade adequada, sujeita a uma fácil retirada por um tratamento chimico ou por um attrito, como é bem conhecido na arte, uma rasura de uma legenda ou inscripção sobre o papel retira o padrão e altera conspicuamente a apparencia do papel sobre a área em que se faz essa alteração. Com o padrão assim retirado é excessivamente difficil, senão impossivel, concertar ou restaurar o papel na sua apparencia primitiva pela reconstrução do padrão devido á sua complexidade e á natureza occulta dos padrões componentes.

É importante que, no papel empregado para os fins especificados, se empregue uma cor ou tinta leve que não perturbe a legibilidade da legenda impressa ou escripta. Além disso, o padrão de protecção deve preferivelmente ter uma espessura substancialmente uniforme, afim de apresentar um fundo substancialmente igual e evitar a confusão das figuras do padrão com a inscripção. O uso commercial requer, além disso, pelas razões acima mencionadas e por outras ainda, o emprego de

um papel, cujo padrão não denuncie as suas figuras componentes. O papel de protecção impresso de accordo com o processo aqui descripto é especialmente adaptado para satisfazer estes requisitos. As figuras complexas sobrepostas produzem um padrão de cor de uniformidade agradável, enquanto que, ao mesmo tempo, contem configurações distinctivas de natureza complicada. Os padrões componentes podem ser impressos simultaneamente em uma unica cor com differentes tons, produzidos pela sobreposição ou elles podem ser impressos successivamente com a mesma cor ou com cores differentes para cada um. O padrão pôde ser, naturalmente, impresso sobre papéis de cores differentes, sendo a expressão «cor» usada aqui em sentido lato para incluir o branco e para distinguir entre as tintas de differente tom que podem, para outros fins, ser classificadas como variações da mesma cor, estritamente falando.

O processo acima descripto para a protecção do papel impresso pôde tornar-se ainda mais effectiva, pela combinação com elle de um signal de aviso indelevelmente impresso sobre o papel. O signal de aviso é de tal modo applicado que elle fica occulto pelo padrão composto descripto, em condições normaes, mas fica no papel, por causa da sua natureza indelevel, quando o padrão de leve for retirado por uma rasura, afim de formar um aviso conspicuo dessa rasura ou alteração.

Este signal tem preferivelmente a forma de quaisquer letras adequadas, palavras, capazes por si mesmas de darem o aviso desejado, sendo a palavra «Void» (que quer dizer «nullo») usada no caso presente para facilitar a illustração. Como se mostra na fig. 4, esta palavra é preferivelmente impressa sobre toda a superficie do papel, repetidamente, sendo as palavras deslocadas progressivamente em posições desencontradas, como se mostra no desenho. O signal de aviso pôde ser impresso em symbolos de qualquer estylo adequado, porém é preferivel no caso presente empregar linhas quebradas ou ponteadas, ou em outras palavras, linhas formadas por areas isoladas, afim de ligar os symbolos do padrão de leve com os do indelevel, ficando entretanto claramente legivel quando o padrão de leve for retirado.

O uso de linhas ponteadas para esse fim facilita o occultamento pela impressão com tinta comparativamente mais leve. Este signal está indicado na fig. 4; a fig. 5 mostra-o também em combinação com uma das partes componentes, tal como a que se indica na fig. 1; por essa figura vê-se que o signal de aviso está quasi occulto pelo padrão mencionado. O occupamento torna-se completo pela impressão do segundo padrão, tal como o que se indica na fig. 2, que se combina com o primeiro padrão, como se mostra na fig. 6, não sómente para destruir a legibilidade do signal de aviso, mas também para occultar a sua presença. O segundo padrão, além disso, esconde a natureza de cada um dos padrões componentes e crea um padrão resultante composto pelas diversas figuras, intervalladamente repetidas, e que pôde variar de accordo com a variação relativa das posições dos padrões acima descriptos. Os padrões de occultação podem ser impressos sobre o signal de aviso, quer successivamente, quer simultaneamente, apesar de que, pelas razões acima mencionadas, é

preferivel fazer cada impressão separadamente; as expressões «sobreposto» e «em relação sobreposta» aqui empregadas com referencia ao signal permanente e a um ou mais dos padrões de leve, referem-se á applicação destes signaes á mesma superficie, quer elle sejam impressos simultaneamente, quer successivamente, excepto quando se especifica a ordem de impressão. Da mesma maneira, as expressões «delevel» e «susceptivel de rasura», applicadas a tinta ou a outro agente usado para imprimir o padrão ou os padrões, excepto o do signal de aviso, referem-se a uma tinta ou agentes de impressão que possa ser rasurado ou alterado por agentes capazes de retirar as legendas escriptas sobre o papel ou por um attrito exercido sobre o papel.

Em vez de se imprimir o signal de aviso sobre o papel, entretanto, elle pôde ser applicado como uma marca de agua ou de qualquer outra maneira adequada que lhe dê a desejada proeminencia ou indelevelidade. Também, em vez de imprimir ou marcar o signal sobre o papel em uma forma visivel, elle pôde ser impresso com uma tinta substancialmente invisivel ou com uma tinta de cor muito leve, tendo, porém, uma composição chimica que reage com o signal sobre o papel de um agente chimico, tomando depois uma cor forte e visivel, como é bem conhecido na arte. Esta ultima modificação no processo de impressão do signal de aviso tem a vantagem de que o referido signal pôde ser no inicio substancialmente invisivel ou ter uma forma que é facilmente occulta pelo padrão, sendo destinado entretanto a adquirir uma cor que apresente um contraste forte com as partes restantes do padrão, nas adjacencias do ponto em que foram feitas as alterações com os agentes chimicos. O processo de protecção aqui descripto pôde ser empregado sobre um papel commum ou sobre um papel que foi chimicamente tratado para adquirir outras propriedades de protecção como é bem conhecido na arte; a expressão «papel de segurança» denota ambas estas variedades de papel, bem como qualquer outra que tenha característicos protectores para os fins descriptos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um papel de segurança para notas de banco, cheques, apolices e instrumentos semelhantes, tendo signaes indelevels que dão um aviso quando se tornam legiveis e quando for alterada a materia que está escripta sobre o papel; ha também uma impressão de leve que torna invisivel os signaes indelevels;

2º, um papel de segurança, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso é impresso com tinta indelevel sobre substancialmente toda a superficie do papel e é occulto por um padrão que é impresso sobre o papel com tinta de leve que pôde ser retirada por uma rasura mecanica ou chimica da materia escripta sobre o papel;

3º, um papel de segurança, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso é tornado illegivel por um padrão de ornamento que é impresso sobre toda a superficie do papel com uma tinta de leve que tem a mesma cor ou uma cor differente do signal de aviso;

4º, um papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle tem um padrão complicado, incapaz de ser analysado, impresso delevemente sobre o papel, e formado por uma multiplicidade de figuras diferentes, intervalladamente repetidas sobre o papel;

5º, um papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso é illegivel por causa de dous padrões sobrepostos impressos sobre elle, comprehendendo cada qual partes componentes de differente tinta ou côr;

6º, um papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso é illegivel por causa de dous padrões sobrepostos impressos sobre elle, comprehendendo cada qual padrão uma multiplicidade de figuras isoladas, repetidas em intervallos regulares sobre o papel e combinadas em sobreposição, afim de formar um padrão complexo resultante, composto das outras figuras repetidas;

7º, um papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso fica illegivel devido á sobreposição de dous padrões impressos delevemente; um destes padrões é formado de áreas não impressas, muito juntas e repetidas, substancialmente isoladas, limitadas por uma área impressa e combinada em sobreposição com os outros padrões, afim de esconder a natureza de cada um dos padrões e formar um padrão complexo resultante para o papel;

8º, um papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o signal de aviso torna-se illegivel pela impressão em sobreposição de dous padrões delevéis, comprehendendo cada qual uma série de figuras que se repetem e que, em um ou em ambos os padrões, são formadas por grupos de áreas isoladas que differem em tinta ou em côr do seu fundo;

9º, um processo para fabricar papel de segurança para notas de banco, cheques, apolices e instrumentos semelhantes, que consiste em imprimir sobre o papel com tinta indeleavel um signal, tal como uma palavra, para denotar, quando se tornar legivel, que o papel foi alterado, a imprimir sobre o papel com tinta delevel um padrão que torna normalmente illegivel o signal de aviso;

10º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 9, que consiste em imprimir sobre o papel com tinta delevel sobre a área do signal de aviso uma multiplicidade de figuras sobrepostas umas ás outras afim de formar um padrão complicado, composto de figuras resultantes de fórmulas variadas que tornam illegiveis os signaes de aviso;

11, um processo para fabricar papel de segurança, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle consiste em formar dous padrões de figuras sobre uma superficie de impressão ou sobre duas superficies, em utilizar essas superficies para imprimir sobre o papel um padrão complexo e complicado; por esse meio, o padrão resultante depende da relação angular das figuras das partes componentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. —
Por procuração, *Licínio da Silva Couto*.
(6.494)

N. 13 288—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em capulas para a obturação de garrafas para que pretenda privilegio de invenção The Smith Lee Company, estabelecida em Ovid, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Wilbert Lewis Smith, estabelecido em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em obturadores para garrafas e vazos, especialmente em capsulas em que a alça para a abertura é solidaria com o corpo da capsula. Esses obturadores são comumente denominados capsulas de garrafa e são usados principalmente para a obturação das garrafas de leite. Na fabricação destas capsulas e no seu uso, tem-se observado que a alça é passivel de se desprender no momento de retirar a capsula da garrafa, a não ser que a capsula seja feita de substancia rija e dispendiosa. Isto é causado, em parte, pelo facto de que as extremidades do corte arredondado que circunda a alça são desprotegidas e constituem pontos em que a alça facilmente começa a se desprender, especialmente quando um esforço é exercido mais de um lado da alça do que do outro, como se dá frequentemente quando se tenta descuidadamente retirar a capsula.

A presente invenção consiste em applicar um grampo que passa completamente sobre a extremidade de base do lingete ou da alça, sendo as extremidades do grampo fixas no corpo da capsula, por fóra do corte que circunda a alça. O effeito deste aperfeiçoamento é que se evita a tendencia que tem a alça para se desprender nas extremidades do corte e a alça não é enfraquecida pelas perfurações. A forma preferida do grampo é constituída de fio redondo que não tem a tendencia de cortar a alça. Obtem-se assim uma resistencia maxima na alça. A invenção está illustrada nos desenhos anezos, em que:

A fig. 1 é uma vista plana de uma capsula que comprehende os aperfeiçoamentos.

A fig. 2 é uma vista em côrte pela linha 2-2 da fig. 1, mostrando a capsula applicada á bocca de uma garrafa, estando a alça elevada para a retirada da capsula.

A fig. 3 é um côrte pela linha 3-3 da figura 1.

A fig. 4 é um côrte semelhante ao da figura 3, porém mostrando uma modificação.

Referindo-se ao desenho, vê-se que 10 indica a capsula ou obturador, que é geralmente um distico e feito preferivelmente de uma camada unica de papelão ou de fibra.

A alça 11 pode ser formada por um corte parcial através do corpo da capsula, ao longo do contorno da alça e por baixo da alça, como se descreveu na referida patente. Na fabricação das capsulas, a alça é separada do corpo da capsula e em seguida novamente comprimida no rebaixo formado, como se mostra na fig. 1, de modo que as capsulas podem ser compactamente montadas em tubos para o transporte. Para facilitar a elevação da alça para a extracção da capsula da garrafa, pratica-se um pequeno rebaixo 12 na capsula, nas adjacencias da extremidade livre da alça, no curso da fabricação. Isto permite que uma pessoa introduza a unha de um dedo sob a alça e a eleve sem difficuldade.

A extremidade articulada da alça é reforçada por uma barra 13 que tem preferivelmente a forma de um grampo que tem as suas extremidades 14 estendendo-se através do corpo da capsula, para fóra da margem da alça, sendo dobradas no lado inferior como se mostra na fig. 5. A barra 13 pode

ser presa de outro modo nas suas extremidades ao corpo da capsula, de qualquer modo conveniente.

Na fig. 4 nós mostramos o grampo invertido, ficando a barra 13 a por baixo, estendendo-se as extremidades dobradas 14 a ao longo da alça, até que ellas se encontrem ou quasi se encontrem. Esta forma da invenção serve para o mesmo fim que a forma que se mostrou nas figuras precedentes, comquanto seja preferida a forma indicada nas figs. de 1 a 3 inclusive.

É obvio que a barra de reforço 13 e as extremidades alongadas 14 a formam um suporte articulado na base da alça por toda a sua largura e que, ellas impedem que a alça se desprenda nas extremidades do côrte, evitando, ao mesmo tempo, o enfraquecimento da alça por perfurações, o que é uma das difficuldades encontradas na alça indicada e descripta na patente a ella mencionada. O uso deste dispositivo de reforço fortalece de tal modo a alça, que se pôde usar um papelão de qualquer inferior e mais barato para a fabricação das capsulas; quando se emprega o mesmo papelão, obtem-se uma capsula de qualidade superior.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma capsula para a obturação de garrafas, que tem uma alça de elevação que é formada pelo corte e pela elevação de uma parte solidaria da capsula e cuja borda de articulação é reforçada, e caracterizada pelo facto de se preder o dispositivo de reforço ao corpo da capsula pelo exterior da alça;

2, uma capsula para a obturação de garrafas, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o dispositivo de reforço comprehende um grampo, e caracterizada pelo facto de que as extremidades do grampo se estendem através do corpo da capsula pelo exterior da alça e são apertadas por baixo da alça.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. —
Pedro Americo Werneck.
(6.494)

N. 13 289—*Memorial descriptivo da invenção de um novo systema para regular a velocidade dos motores electricos para que pretenda privilegio de invenção Westinghouse Electric & Manufacturing Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de William Edmund Menzies estabelecido na mesma cidade.*

A nossa invenção refere-se a systemas de regulação e especialmente a systemas que governam a velocidade de uma peça rotatoria.

Um dos objectos da nossa invenção é o de proporcionar um systema regulador que governe a velocidade de um certo numero de motores e que mantenha entre os motores uma razão constante de velocidade.

Um outro objecto da presente invenção é o de proporcionar um systema regulador da natureza acima indicada que augmente a velocidade das operações e por meio do qual se põe em curto-circuito a resistencia do circuito do campo do motor.

Outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar um systema por meio do qual se obtenham os resultados acima com um minimo de ligações para um numero determinado de secções de resistencia.

Em muitos estabelecimentos fabricis, é essencial operar um certo numero de peças rotatorias a uma velocidade constante ou manter uma razão constante de velocidade, variavel á vontade, entre um certo numero de partes moveis. Assim, em uma fabrica de papel, é necessario que a razão de velocidade entre os diversos jogos de rolos de papel seja conservada constante, afim de

impedir a ruptura do papel que está passando entre os rolos.

É um systema regulador, construido de accordo com a nossa invenção e applicado a uma fabrica de papel, cada jogo de rolos é movido por um motor individual e os diversos motores são governados de modo a manter uma razão constante de velocidade entre si.

Em um dos processos usados na pratica da nossa invenção, cada jogo de rolos é operado por um motor principal, preferivelmente por um motor de corrente continua, e um commutador é operado por cada motor principal de accordo com a velocidade dos rolos relacionados. Um motor synchronico está relacionado com cada motor principal e um commutador é commandado por cada um dos motores synchronicos. Os circuitos dos enrolamentos dos campos magneticos dos motores principaes são guarnecidos de resistencias que são selectivamente postas em curto-circuito pelos referidos commutadores, a fim de manter uma razão constante de velocidade entre os motores principaes.

Em certas applicações do systema de governo acima mencionado, pôde apresentar-se uma condição em que seria conveniente permitir um grande deslocamento angular dos commutadores no governo do motor, entre as condições extremas em que toda a resistencia está no circuito e em que toda a resistencia está fora do circuito. Nessas condições, a periodicidade das interrupções em volta da resistencia é baixa e ha uma tendencia para a operação instavel. Pela presente invenção multiplica-se a frequência das interrupções, e a resistencia é sub-dividida a fim de se evitar esta operação instavel. Além disso, o processo aqui descripto permite uma acceleração mais suave pela redução do tempo entre as interrupções e tambem da voltagem e da corrente da interrupção.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma illustração em schema de um systema que comprehende os caracteristicos da presente invenção, mostrando o emprego de tres dispositivos commutadores.

A fig. 2 é um desenvolvimento de quatro dispositivos commutadores, mostrando a ligação entre elles e a resistencia que está collocada no circuito do enrolamento do campo magnetico do motor sob governo.

A fig. 3 é um desenvolvimento de quatro dispositivos commutadores, mostrando a ligação entre elles e a resistencia que está collocada no circuito do enrolamento do campo magnetico do motor sob governo.

A fig. 4 é uma vista em schilma de um systema regulador que comprehende os caracteristicos da invenção.

A fig. 4 é vista em schema dosapparelhos commutadores indicados na figura 4.

Referindo-se á fig. 4, vê-se que uma fabrica de papel é guarnecida de uma pluralidade de jogos de rolos, estando indicado no desenho apenas um rolo de cada jogo.

Um rolo 1 é operado pelo motor 2 de corrente continua, e ha outros dous motores 3 e 4 para girar outros rolos (que não estão indicados).

O motor 2 comprehende uma armadura 5, que está ligada através do circuito alimentador que comprehende os conductores 6 e 7, e o enrolamento 8 do campo magnetico que está ligado por uma resistencia 9 através do circuito alimentador auxiliar que comprehende os conductores 10 e 11.

Os motores 3 e 4 comprehendem respectivamente as armaduras 12 e 13 que são ligadas aos conductores 6 e 7, e os enrolamentos 14 e 15 do campo que são ligados pelas resistencias 16 e 17, aos conductores auxiliares 10 e 11.

O veio 18 da armadura do motor 2 está engrenado com o rolo 1 de qualquer modo adequado, como por meio das rodas de engrenagem 19. O veio 18 é tambem guarnecido de uma roda de attrito 20 que actua sobre o disco de attrito 21. O disco de attrito 21 está montado sobre um veio 22 que supporta o dispositivo commutador 23. Assim, o dispositivo commutador 23 gira de accordo com a velocidade do motor 2 e a roda de attrito 20 move-se relativamente ao disco de attrito 21 a fim de manter qualquer razão desejada de velocidade entre o motor 2 e o dispositivo commutador 23. Pode-se empregar qualquer dispositivo adequado para variar a posição da roda de attrito em relação ao disco de attrito. Evidentemente, pode-se empregar qualquer outro dispositivo para variar a velocidade, tal como as polias conicas. Os motores 3 e 4 operam os rolos e os dispositivos de commutação do mesmo modo que o indicado em relação com o motor 2 e, sendo a operação destes motores a mesma que a do motor 2, julgamos desnecessario illustrar e descrever completamente as partes operadas pelos motores 3 e 4.

Um gerador 24 de corrente continua, comprehendendo uma armadura 25 e um enrolamento 26 está ligado ao circuito alimentador que comprehende os conductores 6 e 7. Um rheostato 27 está ligado no circuito do enrolamento 26 do campo para variar a excitação do gerador e regular a voltagem que é impressa sobre os conductores 6 e 7. Assim, pela variação da excitação do gerador 24, a velocidade dos motores 2, 3 e 4 pode ser variada sem alterar a razão de velocidade entre os motores. Um motor synchronico está associado com cada um dos motores 2, 3 e 4, estando apenas um delles, o de n. 28, illustrado no desenho.

O motor synchronico 28 comprehende um enrolamento 29 para o campo magnetico, que está ligado a qualquer fonte adequada de corrente 30, e um rotor 31 que está ligado a um circuito alimentador de tres phases, comprehendendo os conductores 32, 33 e 34. O rotor 31 está ligado por um veio 35 a um apparelho commutador 36.

Um jogo motor-gerador, comprehendendo um motor de corrente continua 37 e um gerador de corrente alternada 38 é empregado para fornecer energia aos motores synchronicos. O motor 37 comprehende um enrolamento 39 para o campo magnetico, que está ligado por intermedio de um rheostato 40 aos conductores de alimentação 10 e 11, e uma armadura 41 que está ligada através dos conductores de alimentação 6 e 7. O gerador 38 comprehende um enrolamento 42 para o campo magnetico e uma armadura 43 que está ligada ao circuito de alimentação, comprehendendo os conductores 32, 33 e 34.

O dispositivo commutador 23 comprehende dois aumentos isoladores 44 e 45, que se estendem por 180° em volta do dispositivo, e dois segmentos conductores 46 e 47 que são electricamente ligados e que estão dispostos nas adjacencias dos segmentos 44 e 45. As escovas 48 e 49 fazem contacto respectivamente com os segmentos 46 e 45; ha uma terceira escova 50 que está 180° graus afastada das escovas 48 e 49. A escova 51 tem uma largura apropriada para fazer contacto com todos os segmentos durante a rotação do dispositivo commutador.

O dispositivo commutador 36 comprehende dois segmentos conductores 51 e 52 e dois segmentos isoladores 53 e 54 que são dispostos nas adjacencias dos segmentos conductores 51 e 52. Cada um dos segmentos conductores e dos segmentos isoladores estende-se por 180° em volta do dispositivo commutador. Uma escova 55 faz contacto com os segmentos 52 e 53 e uma escova 57 faz contacto com todos os

segmentos commutadores. A escova 49 está directamente ligada á escova 55 do segundo commutador 36, e a escova 48 está directamente ligada á escova 56, como se illustra na fig. 2 do desenho. As escovas 50 e 51 são respectivamente ligadas aos terminaes oppostos da resistencia 9.

Quando o systema está em operação, cada um dos motores principaes 2, 3 e 4, opéra um rolo semelhante ao rolo 1 que está relacionado com o motor 2, e as velocidades relativas destes rolos são conservadas constantes por meio dos dispositivos commutadores; apenas dois destes dispositivos, os de numeros 36 e 23 que estão associados com o rolo 1, estão illustrados no desenho. A roda de attrito 20, o disco de attrito 21 e o motor synchronico 28 são regulados de modo que os dispositivos commutadores 36 e 23 são girados synchronicamente sob as condições normaes de operação. Quando os dois dispositivos commutadores 23 e 26 são girados synchronicamente, dois circuitos são alternadamente complexados através dos dispositivos commutadores que põem em curto-circuito a resistencia 9. O primeiro circuito estende-se de um terminal da resistencia 9, passa através da escova 51, segmentos de contacto 47 e 46, escovas 49 e 55, segmentos de commutação 51 e 52 e vae para a escova 57 e para outro terminal de resistencia 9. O segundo circuito que põe em curto-circuito a resistencia estende-se de um terminal da resistencia 9, passa pela escova 50, segmentos de contacto 46 e 47, escovas 48 e 56, segmentos 52 e 51, escova 57 e vae para o outro terminal da resistencia 9.

Quando a velocidade do dispositivo commutador 23 varia em relação á velocidade do dispositivo commutador 36, a proporção de tempo em que as escovas 48, 50, 49, 55, 50 e 57 põem em curto-circuito a resistencia 9 varia correspondentemente. Assim, durante uma parte do tempo, a escova 48 estará sobre o segmento isolador 44 quando a escova 50 estiver sobre segmento conductor 52, e, vice-versa, a escova 56 fará contacto com o segmento isolador 53 quando a escova 48 estiver em contacto com o segmento conductor 48. Além disso, a escova 49 estará em contacto com o segmento isolador 45 durante uma parte do tempo em que a escova 55 está em contacto com o segmento conductor 51, e a escova 55 estará em contacto com a segmento isolador 54, durante uma parte do tempo em que a escova 49 está em contacto com o segmento conductor 46.

Si os dois dispositivos commutadores forem deslocados por 180 graus um em relação ao outro, é evidente que a escova 48 estará em contacto com o segmento isolador 44, quando a escova 56 estiver em contacto com o segmento isolador 52, e a escova 49 estará em contacto com o segmento 45 quando a escova 55 estiver em contacto com o segmento conductor 51. Assim, retira-se completamente o curto-circuito da resistencia 9. Entre essas posições extremas, quando os dois dispositivos commutadores giram synchronicamente e quando os dois dispositivos se movem por 18 graus um em relação ao outro, é evidente que os intervallos de tempo durante os quaes a resistencia 9 está em curto-circuito podem ser variados de accordo com a velocidade do motor 2.

Nos dispositivos commutadores illustrados nos desenhos, os diversos segmentos estendem-se por 180 graus em volta do dispositivo e as escovas 50 e 57 estão dispostas a 180 graus a partir das escovas 48, 49, 55 e 56, porém si se desejar uma regulação mais exacta pode-se augmentar o numero de segmentos e mover as escovas de modo que ellas fiquem mais proximas. Assim, si os

segmentos dos commutadores fossem dobrados e si elles se estendessem apenas por 90 graus em volta do commutador, as escovas 50 e 57 estariam collocadas a apenas 90 graus das escovas 48, 49, 53 e 55.

Além disso, si se desejar, os motores synchronicos, que estão relacionados com o motor principal para a operação dos dispositivos commutadores, podem ser substituídos por um vel. rotatorio.

Os dispositivos commutadores que estão relacionados com os motores 3 e 4, operam em um modo semelhante ao dos dispositivos commutadores 23 e 33, e uma vez que os motores synchronicos operam na mesma velocidade, é evidente que os dispositivos commutadores inalterarão a relação de velocidade entre os motores 2, 3 e 4 substancialmente constante. Si se desejar alterar a velocidade de todos os motores 2, 3 e 4 simultaneamente, o rheostato 27 é variado, afim de regular a voltagem que é impressa sobre os conductores de alimentação 6 e 7. A voltagem do circuito alimentador composto dos conductores 6 e 7, determina, por sua vez, a velocidade dos motores 2, 3 e 4.

Referindo-se á fig. 1, observa-se que da pluralidade de rolos apenas um, o de numero 60 está illustrado; este systema será descrito em relação a este rolo, pois que elle é igual para todos os outros rolos. O rolo 60 é operado por um motor 61 que comprehende uma armadura 62 e um enrolamento 63 para o iman, por intermedio de uma engrenagem 64. Uma resistencia 77 está collocada no circuito do enrolamento 63 do campo magnetico. Um aparelho 65, de polias conicas, para alterar a velocidade, é destinado a ser operado de accordo com a velocidade do rolo 60 por intermedio da engrenagem 66.

Um par de dispositivos commutadores 67 e 68 estão montados sobre o veio 69 do aparelho de velocidade 65 que deve ser girado por elle. Os dispositivos commutadores comprehendem uma pluralidade de secções formadas de areas metallicas e isoladoras.

Em cooperação com o dispositivo commutador 67 ha as escovas 71, 72 e 73. Em cooperação com o dispositivo commutador 68 ha as escovas 74, 75 e 76. As escovas 71 e 74 estão respectivamente ligadas aos terminaes oppostos da resistencia 77.

Uma pluralidade de dispositivos commutadores 78, semelhantes em construcção aos dispositivos commutadores 67 e 68 são destinados a serem montados sobre o veio 79 de um motor de velocidade constante 81, que comprehende uma armadura 82 e um enrolamento 83 para o campo magnetico. Ha tantos dispositivos commutadores 78 quantos jogos de rolos 60 ou motores 61 a serem regulados. O aparelho commutador 78 tem uma pluralidade de escovas 84, 85, 86, 87 e 88 que cooperam com elle. A escova 84 está ligada a uma derivação 89 que é destinada a dividir a resistencia 77 em duas partes.

As escovas 85 e 86 do dispositivo commutador 78 são respectivamente ligadas ás escovas 72 e 73 do dispositivo commutador 67. As escovas 87 e 88 do dispositivo commutador 78 são respectivamente ligados ás escovas 75 e 76 de um dispositivo commutador 68. A ligação entre os commutadores e as suas ligações respectivas á resistencia 77 permitem que os dispositivos commutadores ponham intermitentemente em curto-circuito a referida resistencia.

Na operação do systema acima descrito, o commutador 78 gira a uma velocidade substancialmente constante. A velocidade com que os commutadores 67 e 68 giram pôde ser variada por meio do aparelho 65,

porém é conservada constante de accordo com a velocidade do motor 61. A medida que o commutador gira, os circuitos apropriados são completados para pôr em curto-circuito as secções da resistencia 77.

Vamos assumir que, quando o motor 61 está operando a uma velocidade normal, a resistencia 77 é posta em curto-circuito durante 50 % do tempo. Por conseguinte, si a velocidade dos commutadores 67 e 68 torna-se differente da velocidade do commutador relacionado 78, a proporção de tempo em que a resistencia 77 fica em curto-circuito torna-se correspondentemente differente. Essa differença quer dizer que a resistencia 77 fica incluída no circuito do enrolamento 63 do campo magnetico ou é excluída delle, durante um tempo maior, afim de augmentar ou diminuir a velocidade do motor 61, e, por conseguinte, a velocidade dos rolos 60. Como se mencionou acima, o deslocamento angular que pode occorrer entre o commutador 78 de um lado e os commutadores 67 e 68 do outro lado pode ser variado em pequenos graus entre o ponto em que a resistencia 77 é conservada continuamente em circuito com o enrolamento 63 do campo e o ponto em que a resistencia é continuamente excluída do circuito do enrolamento 63 do campo magnetico. Entretanto, pelo augmento do numero de commutadores e pela subdivisão da resistencia, a frequencia das variações da resistencia no circuito do enrolamento do campo do motor em regulação é multiplicada, de modo que a corrente do campo não tem occasião para se approximar do seu valor E/R entre essas variações.

A velocidade com que o motor 61 é operado pode ser variada pela regulação do aparelho de velocidade 65 afim de variar a velocidade dos commutadores 67 e 68. Segue-se que, deste modo, pode-se manter uma razão de velocidade previamente determinada entre uma pluralidade de motores que operam em paralelo, pois que o systema descrito neste memorial conserva a velocidade de cada motor na sua regulação primitiva.

Caso se deseje elevar ou abaixar a velocidade de todos os motores da fabrica de papel, pode-se fazel-o pela operação do rheostato 91, que está collocado no circuito do enrolamento 83 do campo magnetico do motor 81. A variação da velocidade do motor 81 varia a velocidade da operação dos dispositivos commutadores 78 e, de accordo com isso, augmenta ou diminui a velocidade de operação de todos os motores da fabrica simultaneamente. O systema da fig. 1 serve para augmentar a periodicidade com que occurram as variações da resistencia quatro vezes mais do que é possível pelo systema indicado na fig. 4. Afim de augmentar ainda mais esta periodicidade e também afim de permitir que se opere com maiores correntes de excitação, pode-se multiplicar o numero de commutadores usados, sendo a resistencia do campo ainda mais subdividida. Esses systemas são illustrados nas figs. 2 e 3. Nestas figuras não julgamos necessario illustrar o systema completo da fig. 1.

Na fig. 2 os dois commutadores, comprehendendo respectivamente as secções annulares 94 e 95, 96 e 97 são destinadas a serem montadas sobre o veio 79 do motor de velocidade constante, em lugar do unico commutador 78. A escova principal 98 e as escovas pequenas 99, 100, 101 e 102 são adaptadas a cooperar com o commutador que comprehende as secções 94 e 95. As escovas principais 103 e as escovas simples 104 e 105 são destinadas a cooperar com o commutador que comprehende as secções 96 e 97.

Deve-se comprehender que as escovas principais são communs a ambas as secções

dos commutadores respectivos e que as escovas simples cooperam com as secções individuais dos commutadores respectivos.

Operativamente relacionados com ellas ha dois commutadores, comprehendendo respectivamente secções annulares 106 e 107 e 108 e 109, que são destinadas a serem montadas sobre o veio 69 do aparelho de velocidade 65 em um modo semelhante ao dos commutadores 67 e 68, acima descritos. As secções 106 e 107 tem uma escova principal 111 e escovas simples 112, 113, 114 e 115 que cooperam com ellas. As secções 108 e 109 do commutador tem uma escova principal 116 e escovas simples 117 e 118 que cooperam com ellas.

As escovas simples 101 e 102 são electricamente ligadas ás escovas simples 117 e 118 do jogo opposto dos dispositivos commutadores. As escovas simples 99 e 100 são electricamente ligadas ás escovas simples 112 e 113 do jogo opposto de commutadores. Pôde-se notar aqui que as escovas simples 112, 113, 117 e 118 são alinhadas, emquanto as escovas 99, 100, 101 e 102 do jogo opposto de commutadores não são alinhadas. As escovas simples 104 e 105 são electricamente ligadas ás escovas simples 114 e 115 do jogo opposto de commutadores. Entretanto, pôde-se notar que as escovas 99 e 100 são alinhadas com as escovas 104 e 105, ao passo que as escovas ás quaes ellas estão ligadas não são alinhadas.

No systema da fig. 2, a resistencia 77 é destinada a ser dividida em tres secções por meio de derivações 119, 120, 121 e 122. A escova principal 98 está ligada á derivação de extremidade 119. A escova principal 116 do jogo opposto dos commutadores está ligada á derivação 121. Pôde-se observar que as escovas simples 101 e 102, e 117 e 118 dos jogos respectivos dos commutadores, cooperam com as mesmas secções do commutador que as escovas principais 98 e 116. Consequentemente, os commutadores que giram cooperam afim de pôr intermitentemente em curto-circuito a secção da resistencia que está entre as derivações 119 e 120.

Do mesmo modo, a escova principal 103 está ligada á derivação 121 e a escova principal 111 está ligada á derivação de extremidade 122, ao passo que as ligações electricas entre as escovas simples restantes e os jogos respectivos de commutadores permittam que esses dispositivos governem as secções da resistencia que estão entre as derivações 120, 121 e 122.

Não acreditamos ser necessario entrar na descrição detalhada do systema até agora descrito em relação com a fig. 1. É evidente que, si dois commutadores estão montados sobre o veio 79 e dois commutadores estão montados sobre o veio 69, elles estão todos electricamente ligados no modo indicado á resistencia do enrolamento do campo magnetico e as diversas secções da resistencia são postas em curto-circuito periodicamente em tempos differentes afim de regular a força do enrolamento do campo magnetico do motor de propulsão.

Referindo-se á fig. 3, vê-se que dois commutadores, comprehendendo respectivamente as secções annulares 123 e 124 e 125 e 126, são destinados a serem montados sobre o veio 79.

As secções 123 e 124 tem em cooperação com ellas uma escova principal 127 e as escovas simples 128, 129, 130 e 131.

As secções 125 e 126 tem em cooperação com ellas uma escova principal 132 e as escovas simples 133, 134, 135 e 136.

Montados sobre o veio 69 ha tres commutadores, comprehendendo respectivamente as secções 137 e 138, 139 e 140, 141 e 142. As secções 137 e 138 têm em cooperação com ellas uma escova principal 143 e as

escovas simples 144 e 145. As secções 139, 140 têm em cooperação com ellas a escova principal 146 e as escovas simples 147, 148, 149 e 150. As secções 141 e 142 tem em cooperação com ellas a escova principal 141 e as escovas simples 152 e 153.

Ha ligações electricas entre as escovas simples 133 e 134, 144 e 145 dos jogos de commutadores respectivos, e também entre as escovas simples 135 e 136, 147 e 148 e entre as escovas simples 128 e 129, 141 e 150, e entre as escovas simples 130 e 131, 152 e 153 dos jogos respectivos de commutadores. Póde-se observar que os jogos respectivos de escovas simples são alinhados, porem que os jogos são ligados entre si afim de governar successivamente as secções da resistencia 77.

A resistencia 77 é aqui adaptada a ser dividida em quatro secções por meio das derivações 151, 155, 156, 157 e 158. A escova principal 143 está ligada á derivação de extremidade 154, e a escova principal está ligada á derivação 155. A escova principal 146 está ligada á derivação 156. A escova principal 127 está ligada á derivação 157, e a escova principal 151 está ligada á derivação de extremidade 158.

Por um estudo dos commutadores desenvolvidos e das ligações electricas illustradas é evidente que as secções da resistencia 77 periodica e successivamente postas em curto-circuito, afim de regular assim a força do campo magnetico do motor em regulação, e, por conseguinte, a velocidade do motor. A descrição referente ás figuras 2 e 3 é apenas para um jogo de rolos da fabrica de panel. Em uma instalação completa, e prega-se um jogo duplicado de commutadores sobre os veios 79 e 80 dos motores dos rolos, que devem ser regulados.

Pelo que precede, pode-se deduzir uma lei definida que governa o numero de commutadores, escovas simples, escovas principais, fios e conductores entre os commutadores, que devem ser empregados em um certo numero de secções de uma resistencia, para a produção dos melhores resultados. Esta lei pode ser expressa da seguinte maneira:

Façamos n = numero de secções usadas da resistencia.

Então:

$(n + 1)$ = numero deapparehos commutadores.

$4n$ = numero de escovas simples empregadas.

$(n + 1)$ = numero de escovas principais empregadas.

$2n$ = numero de fios ou conductores, entre os dispositivos commutadores, sem contar os fios entre os dispositivos commutadores e a resistencia.

Ampliando-se o que acima se expoz, façamos k uma constante para um dado motor e uma dada voltagem.

Então:

(k/n) = valor medio da voltagem que se obtém entre os terminaes de uma secção da resistencia no momento em que ella é posta em curto-circuito sob condições estaveis de operação.

(k'/n) = valor medio E/R da corrente que se obtém entre a successão dos valores maximo e minimo da resistencia para a operação estavel.

$100/n$ = variação do valor da resistencia na porcentagem do total.

$180/n$ = o grau de rotação dos commutadores principais entre a successão dos valores maximo e minimo da resistencia.

E' evidente que, quando o valor de n augmenta, os característicos adequados da regulação são grandemente melhorados, pois

que o tempo entre a successão dos valores maximo e minimo é grandemente reduzido, bem como a variação no valor da resistencia externa na porcentagem do total.

Póde-se fazer modificações no systema e na disposição e collocação das partes sem se afastar da natureza e do escopo da nossa invenção, sendo que estas modificações devem estar comprehendidas pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como portos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor principal, uma resistencia no seu circuito, um motor auxiliar, e um dispositivo comprehendendo dous commutadores operados pelos motores principal e auxiliar para regular a velocidade do motor principal unicamente pelo governo do valor effectivo da referida resistencia.

2. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor, uma resistencia no seu circuito, um apparelho operado independentemente e um dispositivo conjunctamente governado pelo motor e pelo apparelho para regular o valor effectivo da referida resistencia do circuito do motor.

3. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor principal, uma resistencia no seu circuito, um motor auxiliar, e um dispositivo conjunctamente operado pelos referidos motores para regular a excitação do motor principal afim de regular a sua velocidade de rotação por meio do governo do valor effectivo da referida resistencia.

4. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor principal, uma resistencia no seu circuito, um motor auxiliar, um commutador operado por cada um dos motores, e um dispositivo conjunctamente regulado pelos commutadores para regular a excitação do motor principal unicamente por intermedio do governo do valor effectivo da resistencia.

5. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos a combinação que comprehende uma pluralidade de motores principaes, um dispositivo para regular a velocidade de operação dos referidos motores, um apparelho de velocidade constante relacionado com cada um dos motores principaes, e um dispositivo comprehendendo commutadores regulados pelos motores principaes e pelo dispositivo de velocidade constante, para governar a excitação dos motores principaes afim de manter uma razão constante de velocidade entre elles.

6. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de motores principaes, um apparelho para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado pelos apparelhos que variam a velocidade, um motor auxiliar relacionado com cada um dos motores principaes, um commutador operado por cada um dos motores auxiliares, e um dispositivo conjunctamente regulado pelos dois commutadores para conservar uma razão constante de velocidade entre os motores principaes.

7. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de rolos, um motor ligado a cada um dos rolos, um commutador operado por cada motor, um motor auxiliar relacionado com os rolos, uma pluralidade de commutadores operados pelo referido motor, e um dispositivo conjunctamente regulado por cada dous commutadores para governar a velocidade de rotação

principal afim de manter uma razão da velocidade substantialmente constante entre os diversos rolos.

8. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende de uma pluralidade de rolos, um motor para operar cada um dos rolos, tendo cada motor uma resistencia do seu circuito, um apparelho commutador operado por cada um dos motores, e um segundo commutador associado com cada motor, sendo que os commutadores regulam o circuito de derivação da resistencia e um dispositivo para variar os intervallos de tempo, durante os quaes a resistencia é inluida no circuito para manter uma razão constante de velocidade entre os motores.

9. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de motores principaes, uma pluralidade de motores synchronicos, uma fonte commum de corrente alternada para operar os motores synchronicos, uma resistencia no enrolamento do campo magnetico de cada um dos motores principaes, um dispositivo operado conjunctamente pelo motor principal e pelo motor synchronico para pôr em curto circuito selectivamente as resistencias afim de manter uma razão constante de velocidade entre os motores principaes, e um dispositivo para variar simultaneamente a velocidade de todos os motores principaes sem variar a razão de velocidade entre os motores.

10. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor principal, uma resistencia no circuito do enrolamento do campo magnetico do motor principal, um apparelho de synchronização, e um dispositivo conjunctamente regulado pelo referido motor e um apparelho para pôr selectivamente em curto-circuito a resistencia para variar os intervallos de tempo e governar o motor principal.

11. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de motores principaes, com um motor synchronico relacionado com cada um dos motores principaes, e com uma fonte commum de energia para a operação dos motores synchronicos, de um apparelho commutador operado por cada um dos motores principaes e synchronicos, de resistencias nos circuitos de excitação dos motores principaes sendo estas resistencias reguladas por dispositivos commutadores para a manutenção de uma razão constante de velocidade entre os motores principaes.

12. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação de uma pluralidade de motores principaes, um motor synchronico relacionado com cada um dos motores principaes, uma fonte commum de potencia para a excitação dos motores synchronicos, uma resistencia no circuito do campo magnetico de cada um dos motores, e um dispositivo conjunctamente commandado pelos motores principaes e pelos motores synchronicos para pôr selectivamente em curto-circuito as resistencias afim de manter uma razão de velocidade constante entre os motores principaes.

13. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação de uma pluralidade de motores principaes, um dispositivo para regular a razão de velocidade dos motores, uma pluralidade de resistencias em circuito com os motores, um dispositivo de velocidade constante relacionado com os motores principaes, e commutadores regulados pelos motores principaes e pelo dispositivo de velocidade constante para regular a excitação dos mo-

tores principais, afim de manter uma razão constante de velocidade entre elles pela regulação dos intervallos de tempo em que as resistencias são incluídas nos circuitos;

11, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de motores principais, um aparelho para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado por cada dispositivo de variar a velocidade, um motor auxiliar relacionado com os motores principais, um segundo commutador operado pelo motor auxiliar, e um dispositivo conjunctamente regulado pelos commutadores para manter uma razão constante entre os motores principais;

15, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de motores principais, um aparelho para variar a velocidade e operado por cada motor, um commutador operado pelos dispositivos que variam a velocidade, um motor auxiliar relacionado com cada um dos commutadores mencionados em primeiro lugar e regulado pelo motor auxiliar, e um dispositivo operado conjunctamente pelos dois jogos de commutadores para manter uma razão constante de velocidade entre os motores principais.

16, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de rolos e com um motor que está ligado aos referidos rolos, tendo cada motor uma resistencia no seu circuito, de um dispositivo que tem uma periodicidade constante para a regulação das velocidades dos motores por intermedio da regulação do circuito derivado para a referida resistencia; o referido dispositivo é destinado a variar o intervalo de tempo durante o qual fica em derivação a referida resistencia;

17, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de rolos e com um motor que está ligado a cada um dos rolos, tendo cada motor uma resistencia no seu circuito, de um dispositivo relacionado com cada motor para pôr periodicamente em curto-circuito a resistencia associada, sendo que o referido dispositivo corresponde á razão da mudança da velocidade do motor associado, afim de variar os intervallos de tempo do referido curto-circuito.

18, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de rolos, com um motor ligado a cada um dos rolos, com um dispositivo commutador operado por cada motor e com um dispositivo regulavel para variar a operação do commutador, de um motor auxiliar relacionado com os referidos rolos, de uma pluralidade de commutadores operados pelo referido motor, e de um dispositivo conjunctamente regulado pelos dois dispositivos, para governar a velocidade do motor principal.

19, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de machinas dynamo-electricas que operam a uma razão constante de velocidade, com uma resistencia no circuito de cada machina, de um dispositivo electrico commum a todas as machinas e relacionado com todas ellas, que tem em cooperação outros dispositivos operados pelas referidas machinas para regular a excitação por meio do governo dos intervallos de tempo em que as resistencias estão incluídas nos referidos circuitos.

20, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma machina dynamo-electrica, de uma resistencia no circuito dessa machina, de um aparelho para variar a velocidade e de

um dispositivo que é operado pela razão da alteração da velocidade entre os dispositivos para regular periodicamente a referida resistencia.

21, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma machina dynamo-electrica e com uma resistencia no seu circuito, de um commutador operado de accordo com a velocidade do referido motor, com escovas que cooperam com elle, e de um commutador operado independentemente, tendo tambem escovas que cooperam com elle, estando as referidas escovas ligadas nos lados opostos da resistencia e sendo destinadas a ligar entre si os commutadores, de modo que quaesquer variações nas velocidades de operação da machina produzam uma variação correspondente no tempo proporcional em que os commutadores põem em curto-circuito a referida resistencia.

22, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que comprehende uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia dividida em secções por uma pluralidade de derivações e collocada no circuito do enrolamento do campo, e um commutador operado pelo motor, de um segundo motor, e de um commutador operado por elle, tendo os commutadores uma pluralidade de escovas que cooperam com elles e que estão respectivamente ligados as derivações e aos lados opostos da resistencia;

23, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico com uma resistencia em secções no circuito do enrolamento e com um commutador operado pelo referido motor, de um segundo commutador, de um dispositivo destinado a operar o segundo commutador, e de uma pluralidade de escovas que cooperam com os dispositivos commutadores e que estão ligadas ás secções da referida resistencia de modo a pôr intermitentemente em curto-circuito as referidas secções;

24, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico e com uma resistencia em secções no circuito do enrolamento do campo magnetico, de uma pluralidade de commutadores que tem uma pluralidade de escovas que cooperam com elles e que são destinadas a completar intermitentemente circuitos derivados em relação ás secções da resistencia;

25, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia em secções no circuito do enrolamento do campo magnetico, um commutador operado pelo motor, um commutador de velocidade constante que coopera com elle, tendo este commutador uma pluralidade de escovas que cooperam com elle e que estão respectivamente ligadas ás secções da referida resistencia.

26, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende uma pluralidade de motores, uma resistencia em secções no circuito de cada motor, um aparelho para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado por cada dispositivo de variar a velocidade e uma pluralidade de commutadores de velocidade constante que tem uma pluralidade de escovas respectivamente ligadas ás secções individuais da referida resistencia.

27, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combi-

nação que comprehende uma pluralidade de motores, uma resistencia em secções no circuito de cada motor, um aparelho para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado por cada um dos aparelhos de variar a velocidade, uma pluralidade de commutadores de velocidade constante, tendo os referidos commutadores uma pluralidade de escovas respectivamente ligadas ás secções da resistencia, e um dispositivo por meio do qual as velocidades de todos os motores podem ser simultaneamente elevadas ou abaixadas sem perturbar a relação de velocidade entre elles.

28, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor, uma resistencia em secções, relacionada com o referido motor, um aparelho para variar a velocidade, operado pelo motor e um commutador operado pelo referido aparelho, de um commutador de velocidade constante, tendo os commutadores uma pluralidade de escovas, deslocadas umas relativamente ás outras e ligadas ás secções da referida resistencia.

29, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, uma resistencia em secções relacionada com cada motor, um dispositivo para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado por cada um dos dispositivos de variar a velocidade, tendo os referidos dispositivos uma pluralidade de escovas deslocadas umas em relação ás outras, e dispositivos commutadores que cooperam para regular as referidas resistencias.

30, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com uma pluralidade de motores, uma resistencia em secções relacionada com cada motor, um dispositivo para variar a velocidade, operado por cada motor, um commutador operado por cada dispositivo de variar a velocidade, de uma pluralidade de commutadores que tem escovas deslocadas umas relativamente ás outras, sendo que esses commutadores cooperam para regular as referidas resistencias, afim de manter uma relação de velocidade determinada entre os diversos motores, e um dispositivo por meio do qual as velocidades de todos os motores podem ser simultaneamente elevadas ou abaixadas sem perturbar a relação de velocidade entre elles.

31, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, e uma resistencia em secções no circuito do referido enrolamento, de commutadores de velocidade variavel, commutadores de velocidade constante, e um dispositivo pelo qual os commutadores respectivos operam para variar as secções da referida resistencia no referido circuito;

32, em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia no enrolamento do campo, sendo essa resistencia dividida em secções por uma pluralidade de derivações, de uma pluralidade de dispositivos commutadores, uma parte dos quaes é destinada a girar a uma velocidade constante, sendo a outra parte destinada a girar de accordo com a velocidade do referido motor, uma pluralidade de escovas que cooperam com os dispositivos commutadores e que é destinada a ser ligada electricamente a elles, sendo que as outras escovas cooperam com os commutadores e estão electricamente ligadas ás referidas derivações; os commutadores cooperam para pôr intermitentemente em curto-circuito as secções individuais da re-

ferida resistencia, afim de manter constante a velocidade do motor.

33. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor e uma resistencia em secções no circuito do referido motor; de uma pluralidade de dispositivos commutadores, uma parte dos quaes é destinada a ser girada a uma velocidade constante, sendo a outra parte destinada a ser girada de accôrdo com a velocidade do referido motor, uma pluralidade de escovas que cooperam respectivamente com os commutadores e que estão electricamente ligadas a outros commutadores, e outras escovas que cooperam com os commutadores e que estão electricamente ligadas á referida resistencia; os commutadores cooperam afim de regular intermitentemente as secções da referida resistencia, afim de conservar constante a velocidade do motor;

34. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor, uma resistencia em secções no circuito do motor, um dispositivo para alterar a velocidade, operado por elle, de uma pluralidade de dispositivos commutadores, um dos quaes pelo menos é destinado a girar a uma velocidade constante, sendo uma parte delles destinada a operar de accôrdo com a operação do dispositivo de variar a velocidade, e uma pluralidade de escovas que cooperam respectivamente com os referidos commutadores e que estão electricamente ligadas ás secções da referida resistencia; os dispositivos commutadores cooperam intermitentemente para regular as secções individuais da referida resistencia, afim de manter constante a velocidade do motor.

35. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que comprehende uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia em secções no circuito de enrolamento do campo magnetico, de uma pluralidade de commutadores, uma parte dos quaes é destinada a ser girada a uma velocidade constante, sendo a outra parte destinada a ser girada de accôrdo com a velocidade do referido motor; a parte que tem velocidade constante é menor do que a que tem a velocidade do motor; ha tambem um dispositivo por meio do qual os commutadores cooperam para regular intermitentemente as secções da resistencia.

36. — Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com motor e uma resistencia no circuito do motor, comprehendendo uma pluralidade de secções, de uma pluralidade de commutadores, dos quaes pelo menos um é destinado a ser girado a uma velocidade constante e pelo menos dous são destinados a serem girados de accôrdo com a velocidade do referido motor, e um dispositivo por meio do qual os commutadores cooperam para regular intermitentemente as secções da resistencia; dessas secções ha tantas quantos os commutadores, menos um.

37. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor e uma resistencia em secções no circuito do motor, de uma pluralidade de dispositivos commutadores, sendo pelo menos um delles destinado a girar a uma velocidade constante e sendo pelo menos dous delles destinados a serem girados de accôrdo com a velocidade do referido motor, sendo conservada a relação dos dispositivos commutadores, e um dispositivo por meio do qual os commutadores cooperam para regular intermitentemente as secções da resistencia; ha tantos commutadores quantas as secções da resistencia mais uma.

38. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia no circuito do enrolamento magnetico, sendo a referida resistencia dividida em n secções, $(n+1)$ commutadores electricamente ligados ás resistencias e destinados a regular intermitentemente as secções da resistencia; os dispositivos commutadores tem $4n$ escovas simples que cooperam com elles, $(n+1)$ escovas principais e $2n$ conductores que ligam os commutadores.

39. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação que comprehende um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, uma resistencia no circuito do enrolamento, sendo a referida resistencia dividida em n secções e $(n+1)$ commutadores, electricamente ligados com ellas e destinados a regular intermitentemente as secções da resistencia, sendo pelo menos um dos commutadores operado a uma velocidade constante, tendo os referidos commutadores $4n$ escovas simples que cooperam com elles, $(n+1)$ escovas principais que cooperam com elles, e $2n$ conductores que ligam os referidos commutadores;

40. Em um systema para regular a velocidade dos motores electricos, a combinação com um motor que tem uma armadura e um enrolamento para o campo magnetico, e uma resistencia em circuito com o enrolamento do campo magnetico, sendo a referida resistencia dividida em n secções, de $(n+1)$ commutadores, uma parte dos quaes é destinada a girar a uma velocidade constante, sendo a outra parte destinada a girar de accôrdo com a velocidade do referido motor, $4n$ escovas simples e $(n+1)$ escovas principais que cooperam com os dispositivos commutadores, $2n$ conductores que ligam os commutadores, e um dispositivo por meio do qual os dispositivos commutadores cooperam para regular intermitentemente as secções da resistencia, afim de manter constante a velocidade do motor.

Rio de Janeiro, -7 de julho de 1922. —
Pedro Americo Werneck. (6.494)

N. 13.290 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para operar as chaves de mudança de vias estradas de ferro, linhas de carris e semelhantes, para que pretendem privilegio Carlos Serpa Duarte e Cícero Figueiredo, estabelecidos nesta cidade.

A presente invenção refere-se a um novo processo para operar as chaves de mudança de via em estradas de ferro, linhas de carris e semelhantes.

O seu objecto é proporcionar um dispositivo que permita operar as referidas chaves sem a necessidade de parar o comboio ou vehiculo que se queira passar de uma á outra via.

O dispositivo da presente invenção consta, em linhas geraes, do seguinte:

Uma alavanca pivotada em um ponto conveniente do seu comprimento tem uma de suas extremidades ligada por meio de uma articulação movel á ponta da agulha da chave de mudança, de forma tal, que um esforço conveniente exercido na outra extremidade da alavanca em sentido transversal, faz mover a agulha para um ou outro lado, conforme a direcção do esforço exercido, preparando assim a chave para guiar o comboio para a linha desejada. Para a applicação deste esforço lateral, adapta-se á extremidade da alavanca

opposta á que se liga a agulha uma peça de forma conveniente, conforme se descreverá abaixo. Esta peça toma posição debaixo de uma lingueta mantida em posição vertical e presa a uma outra alavanca articulada em linha com a primeira ou parallelamente a ella, a qual se mantem em posição elevada pela pressão de uma mola. Uma roldana adaptada ao vehiculo ou locomotiva do comboio e disposta de modo a se poder baixar quando se desejar, faz pressão, quando baixada, sobre a alavanca que supporta a lingueta, baixando-a contra a pressão da mola que a mantem elevada. A lingueta, que tem sua extremidade inferior de forma abaulada, é articulada de modo a poder mover-se em sentido transversal á linha das alavancas, voltando á posição vertical, quando deixada em liberdade, pela acção de uma mola; a peça adaptada á extremidade da alavanca articulada com a agulha e destinada a receber os esforços lateraes tem dous sulcos, cujos lados exteriores são praticamente verticaes e cujos lados interiores se inclinam um sobre o outro, formando um angulo de vertice abaulado, formando tambem angulos de vertices abaulados com os lados exteriores. Em qualquer das duas posições lateraes extremas da alavanca esta peça cae sempre debaixo da lingueta em posição relativa tal, que a lingueta, quando baixada sob a pressão da roldana, assenta sobre o lado interior de um dos sulcos, de onde é guiada para o lado exterior respectivo, onde a lingueta exerce um esforço tendente a mover a alavanca para a sua outra posição lateral extrema.

Assim, quando um vehiculo tenha que mudar de via, o conductor do vehiculo fará, ao approximar-se da chave de mudança, baixar a roldana, para tal fim adaptada ao vehiculo, a qual fará baixar a alavanca elevada supportadora da lingueta, a qual irá exercer sobre a peça adaptada á extremidade da alavanca articulada com a agulha da chave de mudança o esforço lateral necessario para mover a para a outra posição lateral extrema, movendo assim a agulha, a qual guiará o vehiculo para a via desejada. Feito isso, o conductor fará voltar a roldana á posição primitiva, a alavanca que supporta a lingueta voltará, pela acção da mola, á posição elevada, e a lingueta voltará, pela acção da mola a ella adaptada, á posição vertical deixando tudo preparado para nova operação de mudança de via. Para conveniencia e rapidez de serviço, um contacto electrico é operado pelo systema movel da agulha e alavancas, por meio do qual uma lamina electrica, collocada em um posto proximo á chave, dará ao conductor do vehiculo que se aproxima a indicação sobre a via para a qual a chave guia na posição em que se encontra de modo a orientar o conductor sobre si deve ou não fazer baixar a roldana.

As peças, cuja combinação forma o dispositivo mencionado acima, acham-se representadas no desenho annexo.

A fig. 1 mostra uma vista em plano de uma chave de mudança de via com adaptação do dispositivo da presente invenção e uma secção por A A.

A representa a alavanca pivotada em B, que se articula com a agulha da chave, tendo na extremidade opposta á de articulação com a agulha a peça C sobre a qual age a lingueta da alavanca suspensa, e a qual passeia sobre uma corredeira de esferas F. G é a alavanca supportadora da lingueta, arti-

culada em D. G representa a caixa onde ordinariamente se movem as agulhas das chaves communs de mudança de via, e J representa uma caixa onde se movem as alavancas do dispositivo, para conveniencia de accommodamento, podendo ter outra forma qualquer mais conveniente.

A fig. 3 é uma secção vertical da fig. 1, mostrando a abertura da caixa J, por onde a alavanca se projecta até á altura necessaria para ser apanhada pela roldana R quando baixada. D mostra a articulação desta alavanca, I a mola que a mantém em posição elevada, e H o parafuso que a fixa e limita a sua distensão.

A fig. 4 é uma secção horizontal da fig. 1 na parte em que se acha instalado o dispositivo, e mostra a articulação da agulha da chave com a alavanca A, a peça E e a corredeira de esferas F. A linha pontilhada mostra uma posição extrema da alavanca A quando operada para effectuar uma mudança de via.

As figs. 5, 6 e 7, mostram em detalhe a peça E, sobre a corredeira de esferas F, e a lingueta vertical L. A figura 5 é uma secção transversal, de frente, a fig. 6 é uma secção por B-B, da fig. 5 e a fig. 7 é uma secção por C-C da fig. 6. M mostra o pino de articulação da lingueta L, e N a mola, que a faz voltar á posição vertical quando deixada em liberdade, depois de cada operação de mudança de via. Nas figuras 5 e 6 acha-se em detalhe representada a forma especial da peça E, e as linhas pontilhadas mostram uma das posições lateraes extremas que a peça E vem a occupar quando accionada pela lingueta L pelo abaixamento da alavanca C. Esta posição da peça E mostra como a lingueta, quando baixada novamente para nova operação de mudança de via, cairá sobre o sulco da peça E destinado a guiá-la de tal modo que o esforço da lingueta fará voltar a peça E á posição lateral extrema representada pelas linhas cheias.

A fig. 2 mostra um tirante P por intermedio do qual se effectua a articulação da agulha da chave de mudança com a alavanca A nos casos em que a agulha se aché do lado opposto da via naquello em que se achem installados os dispositivos, e que deve corresponder, para conveniencia e economia, ao lado dos vehiculos em que se achem montadas as roldanas R. Esta figura deixa ver tambem em O a alavanca C projectando-se pela abertura da caixa J.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte.

Um dispositivo para operar as chaves de mudança de via em estradas de ferro, linhas de carris e semelhantes, operado do vehiculo que se deseja mudar de via sem necessidade de parar o vehiculo, e caracterizado pelo seguinte: uma alavanca pivotada em um ponto conveniente de seu comprimento articula-se em uma de suas extremidades, em articulação movel, com a agulha da chave de mudança de via, e tem na extremidade opposta uma peça que se colloca sempre abaixo do uma lingueta ligada por articulação movel a uma outra alavanca articulada, por articulação movel, em linha com a primeira alavanca ou parallelamente a mesma, sendo esta alavanca supportadora da lingueta mantida em posição elevada pela acção de uma mola e sendo a lingueta mantida

em posição vertical tambem pela acção de uma mola. Uma roldana montada no vehiculo que deverá mudar de via e susceptivel de ser baixada ou elevada pelo conductor do vehiculo quando este o desejar, vem assentar sobre o trilho do modo que a sua flange faz baixar, contra a pressão da sua mola, a alavanca supportadora da lingueta; esta agirá sobre a peça montada na alavanca pivotada, na extremidade opposta á que se articula com a agulha da chave de mudança, e devido á forma especial dessa peça exerce sobre ella um esforço lateral que faz a alavanca pivotada vir a occupar a posição lateral extrema opposta áquella em que se encontrava por occasião de receber a pressão da lingueta, operando assim a agulha da chave de mudança, a qual guiará o vehiculo para a via desejada. O conductor fará então voltar a roldana á posição primitiva, a alavanca supportadora da lingueta voltará á posição elevada pela acção de sua mola e a lingueta voltará á posição vertical pela acção da mola respectiva, deixando o dispositivo preparado para effectuar nova mudança de via para os vehiculos successivos, conforme se desejar. O systema inclue para conveniencia e rapidez do serviço um contacto electrico operado pelo systema movel da agulha e alavancas, por meio do qual se accende ou extingue uma lampada electrica montada em um posto collocado proximo á chave de mudança de via, o cujo signal informará ao conductor do vehiculo si deve ou não fazer baixar a roldana para seguir a via desejada. Tudo como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.494)

N. 13.291—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes», para que pretendo privilegio de invenção Eric Montague Smith, estabelecido em Salford, condado Somerset, Inglaterra

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos referentes a machinas de punçar, estampar e cortar e a machinas semelhantes, em que se emprega a pressão hydraulica para argumentar a pressão obtida pelo dispositivo de operação manual (ou mecanica, si se desejar) sobre a peça de punçar, estampar ou cortar ou sobre as peças equivalentes dessas machinas; o objecto (entre outros) da presente invenção é o de proporcionar um mecanismo hydraulico para a intensificação da pressão que não tenha absolutamente valvulas.

De accordo com a nossa presente invenção e com o objectivo acima mencionado, nós empregamos um cylindro metallico de calibre differencial, ou dous cylindros alinhados tendo um delles um calibre menor do que o outro, sendo que os dous cylindros estão livremente abertos um para o outro.

Um embolo que tem vantajosamente a forma que vamos adiante descrever detalhadamente, é destinado a alternar dentro da perfuração maior do cylindro acima mencionado e a adaptar-se com justeza nelle, havendo um espaço acima destinado ao oleo ou a um outro fluido que se deve usar; ha tambem um membro metallico óco guarnecido, em uma extremidade, de uma anilha hydraulica ou de qualquer outro empancamento adequado, e destinado a alternar dentro da perfuração menor do referido cylindro por meio de uma alavanca ar-

ticuladamente ligada á parte superior do referido embolo e presa á base da machina por intermedio de tirantes articulados de tal modo que o esforço exercido sobre o embolo, quando a alavanca é operada, é puramente no sentido do eixo do referido cylindro.

A cavidade interior do referido embolo metallico ou peça alternante óca é menor na sua extremidade inferior ou é guarnecida de um encosto ou séde destinada, no passeio de ascenso da peça alternante, a actuar sobre a extremidade ampliada de uma haste (que adiante chamaremos de haste de retirada do embolo), que se estende para baixo a partir da peça alternante e que tem a sua extremidade inferior fixada (por exemplo, aparafusada) ao embolo maior para o fim de retirar positivamente o punção ou a outra ferramenta para fóra da peça que foi punçada, estamada ou cortada.

O espaço existente entre a extremidade inferior da peça alternante e a superficie superior do embolo é completamente cheio de oleo ou de outro fluido desejado, e todo o mecanismo é ligado a qualquer base adequada e por qualquer dispositivo apropriado, como, por exemplo, o que se descreve adiante completamente.

Referindo-se aos desenhos que illustram a nossa invenção applicada a uma machina de punçar (apezar de que o nosso mecanismo hydraulico sem valvulas póde ser empregado em qualquer machina ou para quaesquer fins a que elle se possa adaptar), observa-se que:

A fig. 1 é uma vista em alçado lateral, parcialmente em corte pela linha 1-1 da fig. 2, de uma machina de punçar feita de accordo com a nossa presente invenção, com a alavanca voltada completamente para baixo e com a peça alternante e o embolo na extremidade inferior do passeio de punçar.

A fig. 2 é um alçado de extremidade da fig. 1, parcialmente em corte pela linha 2-2 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 3 é um alçado lateral, parcialmente em corte, uma outra construcção de accordo com a nossa presente invenção; as diversas modificações serão adiante descriptas detalhadamente.

A fig. 4 mostra um corte longitudinal local através do cylindro do embolo, illustrando uma outra construcção do embolo em que a sua superficie superior é rebaixada, afim de produzir um effeito de obstrução sobre a circumferencia superior e exterior do embolo quando a pressão é applicada, afim de impedir a fuga do oleo pelo embolo.

Nas figs. 1 e 2:

A é o cylindro de perfuração differencial, A¹ é a parte do cylindro em que o embolo B é destinado a ser alternado; este cylindro A¹ é adiante denominado cylindro do embolo.

A² é a parte de pequena perfuração do cylindro A, guarnecida na sua extremidade superior de uma peça A³ e destinada a receber a peça alternante C que deve reciprocicar nella; a referida peça C é guarnecida na sua extremidade inferior de uma anilha hydraulica C¹, sendo a extremidade superior da peça alternante C fechada por uma anilha de chumbo C² sobre a qual se aparafusa uma peça metallica C³ (que pode ser solidaria com a cruzeta).

A bucha C⁴ aparafusada na extremidade inferior da peça alternante C forma uma séde para a cabeça ampliada D¹ da haste D que serve para a retirada do embolo, e cuja extremidade inferior está aparafusada na parte superior do embolo B.

O embolo B é cortado de modo a formar um espaço de oleo E e é guarnecido de uma

anilha hydraulica F para adaptal-o com justeza ao cylindro A¹.

Um furo de enchimento E¹ é praticado no cylindro A¹ para a admissão do oleo ou de outro fluido desejado e é fechado pela tampa roscada E² (fig. 2).

Um parafuso de fixação B¹ que se adapta ao entalhe ou rebaixo longitudinal B² do embolo B é aparafusado através do cylindro A¹ a fim de impedir a rotação do embolo B quando elle estiver em uso (fig. 2).

O cylindro B é rebaixado no seu lado inferior para a recepção do punção G; um parafuso de fixação G¹ é aparafusado transversalmente no embolo B a fim de sustentar o punção ou outra ferramenta desejada na sua posição, havendo um rebaixo G² na espiga do punção para o fim de receber a extremidade do parafuso de fixação G¹.

Uma chapa de remoção H está montada sobre a haste H¹ por meio do parafuso de fixação H², sendo a haste H¹ fixada na sua extremidade superior ao corpo cylindrico A, sendo que as suas extremidades bifurcadas circumdam o punção G para o fim de retirar d'elle a obra quando o punção voltar para a sua posição normal depois de uma operação.

O cylindro A é formado com um prolongamento lateral A¹ destinado a ser recebido em um rebaixo J² no braço vertical J¹ da base J da machina; a parte saliente A¹ é perfurada no centro e internamente roscada, a fim de receber uma cavilha de fixação correspondente K.

Ha uma chapa de forma especial L com uma serie de furos ou aberturas atravez della de diferentes dimensões (e, si se desejar, de diferentes formatos) dispostas equidistantemente de um centro commum sobre a referida chapa; esta chapa L está montada ou é levada por uma cavilha ou haste vertical L¹ destinada a ser rotatoriamente montada em um rebaixo adequado J¹ da base J.

A chapa de forma L está montada excetricamente em relação ao punção G sobre o embolo B, de modo que, qualquer que seja o tamanho ou o formato do punção que está montado sobre o embolo, a chapa de forma pôde ser girada, a fim de trazer o furo correspondente abaixo do referido punção; a chapa de forma é depois fixada nessa posição pelo aperto dos parafusos de fixação (que não estão indicados) nos furos transversaes roscados J³, J⁴ da base J.

O encaixe N da alavanca N² está articuladamente ligado á cruzeta metalica C³ da peça alternante C e está ligado a N² aos tirantes M que, por sua vez, estão articuladamente montados a M¹ no braço J¹, sendo o todo de tal modo disposto e proporcionado, que o esforço da peça altamente C é puramente vertical, quando a alavanca N for operada.

A fig. 3 illustra uma outra construcção em que a manga metalica O está firmemente montada ou é solidariamente formada sobre o braço J¹, sendo esta manga internamente roscada por uma parte do seu comprimento e destinada a receber o cylindro A¹ que é correspondentemente roscado externamente; sendo todo o mecanismo hydraulico passivel de regulação vertical em relação á base da machina.

Um anel de fixação internamente roscado P é usado para fixar o cylindro A¹ em qualquer posição em que elle tiver sido regulado.

Nesta construcção o cylindro A² da peça alternante estende-se para baixo e para dentro do cylindro A¹ do embolo; a parte superior do embolo é rebaixada no centro ou cortada, si se desejar.

A fig. 4 illustra uma construcção modificada do embolo B, cuja parte superior, neste caso, é rebaixada ou cortada de modo a

deixar uma parede adelgada e relativamente fina B¹ para o fim de produzir um effeito de obturação no cylindro do embolo, quando a pressão for applicada a elle, para contribuir para impedir as fugas de oleo pelo embolo durante a operação.

A operação é a seguinte:

Quando a alavanca N² N for forçada para baixo, a peça alternante C é por ella movida para baixo no cylindro A² que força o oleo ou outro liquido para dentro do espaço de oleo E da parte maior A¹ do cylindro, que já está bastante cheio de liquido; o embolo B que lava o punção G ou outra ferramenta é assim poderosamente movido para baixo na direcção da obra.

A alavanca N² N é construida de accordo com a acção desejada, isto é, de accordo com a potencia a ser transmitida á peça alternante C; a extensão do movimento que se deve communicar á peça C é tambem determinada de accordo com o passeio ou tracto que se deve dar ao embolo B; por exemplo, com uma razão de alavanca de 10 para 1 exercida sobre a peça C e com a area da peça C de um decimo de area do embolo B, um esforço de 100 libras, na extremidade da alavanca N² N desenvolve uma pressão de approximadamente 10.000 libras sobre o punção G ou sobre a ferramenta que está fixada ao embolo.

Quando uma peça tiver sido punçada ou soffrido uma outra acção, a alavanca N² N é forçada para traz até que a extremidade ampliada D¹ da haste D que retira o embolo seja actuada pela sede formada pela bucha C¹ na perfuração da peça C e sobre a alavanca que volta para a posição normal; a haste D que retira o embolo é levado para cima e repõe o embolo B (ao qual a extremidade inferior da haste D está ligada) na sua posição normal (ao mesmo tempo retirando a obra da ferramenta), ficando a machina prompta para a proxima operação.

O diametro da extremidade ampliada D¹ da haste D é melhor do que o diametro da perfuração da peça alternante C, deste modo permitindo a passagem do oleo por essa extremidade durante o movimento relativo da referida peça C e da haste D; entretanto, a referida haste D ao passar atravez da extremidade inferior da peça alternante C, adapta-se livremente á extremidade inferior (a parede interior da bucha C¹, atravez da qual a haste D se desloca, pode ser guarnecida de sulcos verticaes), de modo a permittir a passagem do oleo entre o interior da peça altamente C e o espaço de oleo E.

O rebaixo J¹ é formado na base J para levar a effeito a retirada das peças punçadas ou cortadas e para permittir que ellas caiam; a referida fenda J¹ está verticalmente disposta na base fixa J e estende-se do interior da parede lateral para o centro da sede da chapa de forma L ou de outro supporte da obra, de tal modo que uma cavilha que está fixa no centro da extremidade inferior da chapa de forma ou do supporte da obra possa ser deslocada e retirada completamente do entalhe, a fim de retirar a chapa de forma ou o supporte da obra.

Quando se deseja alterar o diametro do punção é apenas necessario afrouxar o parafuso J³ que mantem na sua posição o supporte da obra, girar o supporte (por exemplo, a chapa de forma já descrita) até que o foro do diametro desejado esteja immediatamente sob o punção G e apertar novamente os parafusos J³; o parafuso H² que retem a chapa de remoção é então afrouxado, a chapa de remoção é retirada e um punção das dimensões requeridas é collocado na cabeça do embolo, sendo a chapa de remoção novamente fixada.

Uma machina de operação hydraulica e de governo manual de accordo com a presente

invenção comprehende (entre outros) os seguintes caracteristicos e vantagens:

(1) Estando os dois furos do cylindro differencial (ou dos dois cylindros de diametro differente) abertos um para o outro, formando assim um espaço de oleo commum, não ha necessidade de vulvulas.

(2) A retirada positiva de embolo é levada a effeito no passeio de volta, como já se descreveu.

Deve-se comprehender que o mecanismo hydraulico sem vulvulas, de accordo com a invenção que acabamos de descrever e illustrar em applicação a um dispositivo de punçar, pôde ser empregado em relação com a qualquer ferramenta ou machina a que ella se adapte.

Por exemplo, ella pôde ser applicada e usada com vantagens nos processos de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar, rectificar barras e semelhantes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina hydraulica sem vulvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, que serve para intensificar a pressão mecanica e que comprehende um cylindro de perfuração differencial, estando as differentes perfurações livremente ligadas umas ás outras, de modo a formar um espaço commum para o fluido hydraulico, um embolo que se adapta com justeza na perfuração maior a ponto de vedar o liquido, uma peça alternante que se adapta com justeza na perfuração menor, vedando o liquido, um espaço commum para o fluido hydraulico entre a peça alternante e o embolo, e um dispositivo para alternar a peça alternante, cuja operação em uma direcção determina o passeio de acção do embolo e na outra direcção recua mecanicamente o embolo depois de cada passeio de acção;

2, uma machina hydraulica sem vulvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, que serve para intensificar a pressão mecanica e que comprehende um cylindro de perfuração differencial, estando as referidas perfurações livremente ligadas umas ás outras a fim de formar um espaço commum para o fluido hydraulico; um canal de admissão do fluido ao referido espaço; um embolo que se adapta com justeza na perfuração maior, uma anilha hydraulica sobre o referido embolo, um dispositivo sobre o embolo para a fixação da ferramenta, comprehendendo um rebaixo que se estende na direcção do eixo do embolo e destinado a receber a ferramenta, uma perfuração transversal internamente roscada a fim de receber um parafuso de fixação destinado a se apoiar sobre a ferramenta quando aparafusado, uma peça alternante ôca que se adapta com justeza na perfuração menor, uma anilha hydraulica na referida peça, um dispositivo para reciprocá-la a peça alternante e um dispositivo para recuar positivamente o referido embolo para a sua posição normal no passeio de volta da peça alternante, comprehendendo uma haste que tem uma extremidade fixa no embolo, estando a outra extremidade dentro da peça alternante ôca e sendo guarnecida de uma parte augmentada destinada a ser actuada por um esbarro ou sede da peça alternante por occasião do passeio de ascenso dessa peça, sendo todas as peças combinadas e dispostas a funcionar substancialmente como se descreveu.

3, em uma machina hydraulica sem vulvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, que serve para intensificar a pressão mecanica, de accordo com a reivindicação 1 ou com a reivindica-

ção 2, o seguinte: um embolo hydraulico que tem a sua superficie, que é actuada por um fluido hydraulico sob pressão, formada com um rebaixo de modo a deixar uma parede relativamente fina destinada a ter um effeito de obturação no cylindro do embolo, quando se applica a pressão, substancialmente como se descreveu e se illustrou com referencia á figura 4 dos desenhos annexos;

4. uma machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, que tem um mecanismo isento de valvulas, de accordo com qualquer das reivindicacões 1, 2 ou 3, combinada e disposta substancialmente como se descreveu;

5. uma machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, de accordo com a reivindicacão 1, 2 ou 3, compreendendo o seguinte: um punção ou outra ferramenta, montada no ser embolo, uma chapa de base que tem uma séde horizontal, uma chapa de fôrmas, guardada de um certo numero de furos ou aberturas de diferentes dimensões, e montada para girar na séde, parafusos de fixação para prender a chapa de fôrmas na sua posição, uma chapa de remocão collocada entre o embolo e a chapa de fôrmas um braço que se estende para cima e que está fixo á base, uma cavilha de fixação que se estende atravez do braço e que é destinada a fixar o mecanismo sem valvulas ao referido braço, e uma alavanca operada á mão ou á machina, ligada á referida haste e a tirantes que estão por sua vez articuladamente ligados ao braço, a fim de reciprocara a peça alternante, estando todas as peças combinadas e dispostas substancialmente como se descreveu;

6. em uma machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de punçar, cortar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes, de accordo com a reivindicacão 5, o seguinte: uma chapa de fôrmas montada sobre uma cavilha ou haste destinada a ser recebida em um rebaixo da chapa de base da machina e a girar nella, sendo a referida chapa de fôrmas guardada de uma serie de furos ou aberturas de diferentes dimensões e formatos, equidistantemente afastadas de um centro comum da chapa de fôrmas, de tal modo que se pôde pôr um furo do tamanho desejado, dentro da serie dos furos, por baixo do punção da referida machina simplesmente para girar a chapa de fôrmas;

7. Uma machina hydraulica sem valvulas, que tem as suas partes construidas, combinadas e dispostas a operar substancialmente como já se descreveu e se illustrou nas figuras 1, 2 e 3 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—
Peero Americo Werneck (6.494)

N. 13.292 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para o tratamento da turfa e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção Julius Moeller, estabelecido em Devon, Inglaterra

E' bem sabido que, devido á grande porcentagem de agua contida na turfa, o seu uso é grandemente restringido, pois que a que é usada ou geralmente extrahida pelo processo antigo é seccada no logar da sua extracção e é vendida em torrões ou a turfa bruta é transformada em briquetes e seccada durante o verão no proprio pantano ou em terrenos expostos e drenados.

Este processo de seccagem leva diversos mezes e é apenas levado a effeito de maio até agosto, sendo os outros mezes

inadequados na maior parte dos paizes.

Recentemente a turfa humida, contendo cerca de 60 % de agua, foi usada para a produccão de gaz, porém isto pôde ser effectuado só depois que a turfa tiver sido submettida a um processo de seccagem.

O motivo pelo qual a turfa bruta é de difficil utilização em todo o anno é que ella contém de 80 até 90 % de agua, cuja extracção é extremamente difficil, pois que qualquer dispositivo mecanico para retirar a agua por compressão é muito dispendioso; a turfa primitiva contém cerca de um decimo de substancias solidas e o tratamento de dez toneladas de turfa humida para preparar uma tonelada de turfa secca custa invariavelmente mais em trabalho e outras despesas do que o valor representado pela referida tonelada de turfa secca, assim obtida.

O objecto da presente invenção é o de proporcionar um processo por meio do qual a turfa bruta, ao vir do pantano, é tratada quasi inteiramente por dispositivos mecanicos e é convertida dentro de 24 a 48 horas em turfa secca que contém de 12 até 18 % de agua.

De accordo com a nossa invenção nós tratamos a turfa para retirar a maior parte da humidade, sendo ella misturada, seccada e enformada enquanto ella estiver sob a influencia de uma temperatura que augmenta constantemente.

Na execução da nossa invenção, a turfa, ao vir ao pantano, é passada para dentro de uma machina de misturar do typo Malaxing, onde ella é completamente misturada por um certo numero de navalhas rotatorias que, enquanto estiverem cortando e misturando a turfa, comprimem a massa, forçando-a para baixo através de furos de sahida de diversos formatos e dimensões; a turfa que sae da machina é cortada em diversos comprimentos e seccada antes do uso.

Nós temos observado que o processo de seccagem é grandemente accelerado pelo enformação da turfa a machina em blocos cylindricos que tem um furo central; por consequente, nós fazemos os furos de sahida do misturador com o formato circular, dispondo no centro uma cavilha que forma um furo no bloco da turfa quando ella for forçada através do orificio de sahida. Este furo, durante a seccagem, permite que o vapor produzido no centro do bloco saia livremente, impedindo assim a formação de rachas no bloco da turfa.

Caso a turfa seja usada no local para a distillação ou para a produccão de gazes, estes blocos cylindricos, perfurados no centro, passam para os seccadores e delles para a retorta de distillação, porém, quando a turfa deve ser usada finalmente como combustivel ou quando se deve produzir o coke, nós permitimos que a seccagem seja effectuada até que se tenha retirado uma quantidade de agua sufficiente para deixar a massa em um estado plastico, sufficiente para ser trabalhada á machina e ser transformada outra vez em blocos cylindricos que tem também um furo central e que são cortadas em comprimentos do mesmo tamanho que o seu diametro; ella é depois levada para um cylindro fechado e rotatorio em que está fixo um aparelho conductor do rosca. O diametro do cylindro é tal, que cada bloco de turfa está disposto livremente entre as voltas ou laminas da rosca conductora e a parte central do parafuso; á medida que a rosca e o cylindro giram, os blo-

cos de turfa passam ao longo da rosca ate sahir pelo orificio, de onde elles caem em fôrma globular.

Os seccadores teem convenientemente a fôrma de calhas inclinadas sobrepostas com uma plataforma chata e com bordos voltados para cima sobre ambos os lados, porém, abertos em ambas as extremidades. As calhas estão livremente suspensas sobre correntes, de modo que ellas pôdem ser movidas no sentido do comprimento, quer a mão, quer por dispositivos mecanicos.

Estas calhas ou prateleiras são preferivelmente feitas de chapas de aço com ligações de ferro; ao longo do centro do fundo está fixa uma forte barra de aço que prolonga na extremidade de sahida onde está fixa uma forte columna vertical, contra a qual se apoia a barra de centro das prateleiras. Na extremidade de sahida de cada calha, nós dispomos uma peça de guia que, quando voltada para cima, conserva as bolas de turfa na calha e quando abaixada permite que ellas caiam. Para communicar um movimento de avanço ás bolas de turfa sobre as calhas, estas ultimas são recuadas por uma pequena distancia e depois soltas, quando a extremidade da barra de centro bater contra a columna fixa, obrigando as bolas a se mover para diante. Qualquer dispositivo adequado pôde ser usado para regular este movimento de agitação.

As armações de aço que sustentam as calhas são collocadas em um edificio conveniente ou em uma secção de um edificio, e diversas dessas armações podem estar em uma serie, umas ao lado das outras, sendo o dispositivo aquecido de qualquer modo adequado, por exemplo, pelo calor reuagado, quando se empregar uma installação de distillação. Estes productos são sufficientes para conservar o quarto de seccagem a uma temperatura sufficientemente elevada, porém a seccagem real da turfa é levada a effeito pela injeccão de uma forte corrente de ar sobre cada uma das calhas ou prateleiras do quarto de seccagem. Esse ar quente pôde ser injectado por um ventilador adequado, sendo as aberturas de admissão para as prateleiras collocadas em distancias convenientes, quer no sentido do comprimento, quer no sentido da largura, quer diagonal em relação ás calhas.

O ar quente passando sobre a turfa torna-se em breve impregnado de vapor de agua e não serve para a seccagem, de modo que nós dispomos uma extremidade dos seccadores como entradas de ar; na outra extremidade ha peças pendentes moveis, por meio das quaes nós regulamos a sahida do ar saturado ou do ar e do vapor.

Nas calhas que contem turfa muito humida deve-se passar uma mistura de ar quente e de vapor quente sobre a referida turfa, a fim de impedir que o exterior dos blocos ou das bolas se torne secco ou endurecido, impedindo assim o escapamento livre da humidade do interior dos blocos ou das bolas; a referida mistura conserva os seus exteriores molles e porosos, de modo que o vapor que vem de dentro pôde passar livremente para fóra, mesmo si elles se tornam mais seccos com ar quente apenas.

E' extremamente importante que, de mais que a turfa que está nas prateleiras ou calhas é aquecida, ella não se resfrie em condicão alguma; mesmo que um segundo misturador seja usado, elle deve ser aquecido por fóra. O cylindro que prepara as bolas deve ser também conservado quente, pois que, log-

que a propria turfa for aquecida, ella deve ficar nesse estado, de modo que a sua seccagem seja mais facil e mais rapida durante o processo.

O processo é levado a effeito praticamente por meio de machinas, pois que, depois que a turfa humida do pantano for introduzida no primeiro misturador, todas as outras operações são levadas a effeito mecanicamente, não se necessitando de nenhum trabalho manual. Os blocos perfurados e arredondados de turfa, caem sobre a plataforma de um elevator, da qual elles são depositados sobre as prateleiras ou calhas e se movem para cima na direcção da extremidade de sahida de onde uma rosca ou outro conductor os conduz para o segundo misturador; desse misturador os blocos seccos e parcialmente aquecidos passam para dentro do cylindro rotatorio, cahindo depois sobre um segundo aparelho conductor que os deposita sobre o proximo jogo de chapas de seccagem. Como a turfa tem a forma de bolas, estas bolas correm sobre os planos inclinados na direcção da sahida, onde um aparelho conductor os conduz para a tremonha da retorta de distillação; entretanto, quando se deseja a turfa como combustivel, as bolas de turfa depois de retiradas dos seccadores são levadas para a expedição.

O aparelho adequado para levar a effeito a invenção está illustrado no desenho annexo, em que:

A fig. 1 é um visia lateral, em schema, do aparelho completo.

A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um corte longitudinal do aparelho combinado para a mistura e formação das bolas.

A fig. 4 é uma vista de uma extremidade do aparelho para a formação das bolas.

A é uma calha dentro da qual está collocada a turfa bruta proveniente do pantano e b é um elevator que a conduz da referida calha para o misturador d do tipo Malaxing. Este misturador é guarnecido de um orificio central semelhante ao que está indicado a d na fig. 3 para a formação dos blocos, a medida que elles forem cortados, com uma abertura central, como já se descreveu. c, e indicam uma serie de prateleiras sobrepostas, supportadas sobre correntes ou seu equivalente e sobre as quaes os blocos cylindricos e ócos de turfa descarregados pelo misturador c são avançados de qualquer modo adequado; as referidas prateleiras são agitados como acima se descreveu, afim de obrigar os blocos a se moverem vagorosamente para baixo, ao longo das referidas prateleiras, cahindo depois em uma calha g. h, h, indicam tubuladuras dispostas nas extremidades inferiores das calhas c, através das quaes se descarrega o ar proveniente do ventilador i, de modo a atravessar longitudinalmente as referidas calhas e parcialmente seccar os blocos que estão sobre ella. j é um outro elevator para conduzir os blocos de turfa, si se quizer continuar a seccagem, da calha g para o misturador do tipo indicado na fig. 3, em que se emprega uma rosca conductora para amalgamar os blocos e da qual elles são descarregados pelo orificio de descarga k de forma tambem cylindrica, com um furo central formado pela cavilha l, sendo depois cortados em blocos pela navalha rotatoria m. n é o vaso cylindrico que contém o aparelho conductor de rosca n, sendo ambos girados pelo veio o operado pela polia p; os blocos de turfa pela acção da rosca o do vaso, recebem uma forma de

bolas ócas que são descarregadas através do orificio q e são conduzidas para um outro jogo de calhas ou prateleiras r, semelhantes ás prateleiras e ao longo das quaes elles correm; correntes oppostas do ar quente são fornecidas pelas tubuladuras s semelhantes ás tubuladuras h. As espheras de turfa, depois, tendo o gráo desejado, de seccagem, cahem dentro de uma calha t, de onde ellas podem ser conduzidas para um ponto adequado, onde ellas devem ser usadas, armazenadas ou transportadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para o tratamento da turfa bruta ou da turfa parcialmente secca, que consiste em dar-lhe a forma de espheras ócas e submettel-as a uma temperatura crescente até que se obtenha o gráo necessario de seccagem, substancialmente como se descreveu;

2º, um processo para o tratamento da turfa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as bolas ócas de turfa são seccadas por um modo que consiste em fazel-a passar ao longo de superficies de supporte através de correntes oppostas de gazes quentes, substancialmente como se descreveu;

3º, um aparelho para o tratamento da turfa, comprehendendo a combinação de um dispositivo para misturar a turfa e dar-lhe a forma de blocos cylindricos ócos com um dispositivo para converter os referidos blocos em espheras ócas que comprehendem um cylindro rotatorio fechado em que está fixo um aparelho conductor de rosca, tendo o referido cylindro uma abertura em uma extremidade para a reacção dos blocos e uma ou mais aberturas de descarga na parede do cylindro para a descarga das espheras ócas que são formadas pelos referidos blocos por um rolamento, quando elles passarem ao longo do cylindro, por meio do aparelho conductor, substancialmente como se descreveu;

4º, um aparelho para o tratamento da turfa, de accordo com a reivindicação 1, que comprehende uma serie de calhas inclinadas, supportadas por correntes ou seu equivalente, afim de permittir um movimento de agitação; ao longo dessas calhas as bolas ócas de turfa são obrigadas a correr; ha tambem tubuladuras oppostas para a descarga do ar quente ao longo das referidas calhas ou prateleiras, substancialmente como se descreveu;

5º, um aparelho aperfeiçoado para o tratamento da turfa, construido, disposto e operando, substancialmente como já se descreveu e se illustrou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Wernick. (6.494)

N. 13.299 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo de transformação do ammoniaco synthetico em producto transportavel, directamente utilizavel para a agricultura com producção simultanea de carbonato de soda», para que pretende privilegio a Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com sede em Paris, França.

O ammoniaco fabricado por syntheses é em geral obtido sob a forma liquefeita ou sob a forma de solução n'agua.

Uma parte deste ammoniaco pode ser consumida directamente sob a forma liquefeita, por exemplo a que se emprega nas machinas

frigorificas e deve obrigatoriamente se armazenar e expedir nas garrafas metallicas do commercio.

Outra parte pode ser transformada no local em acido nitrico ou em outros productos.

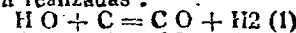
E' mais especialmente a parte da producção de ammoniaco synthetico que deve ser affecta aos adubos que se applica a presente invenção.

Esta parte não pode evidentemente ser empregada directamente sob a forma incommoda e difficilmente utilizavel de ammoniaco liquido, nem mesmo sob a forma de solução ammoniacal, e um dos fins essenciaes da invenção é transformar racionalmente esta parte importante da fabricacão em um producto solido e estavel, facilmente transportavel, directamente utilizavel pela agricultura.

O methodo usualmente empregado, que consiste em fabricar sulfato de ammoniaco por neutralização directa do ammonico com auxilio do acido sulfurico, não é racional, pois que requer o acido sulfurico dispendioso, que não tem; no ponto de vista dos adubos, nenhuma especie de valor.

Para realizar de modo racional essa transformação do ammoniaco em um producto solido facilmente transportavel, directamente utilizavel para a agricultura, a presente invenção fornece antes de mais nada meios de dirigir a fabricacão de modo a se obterem certos productos uteis a essa transformação do ammoniaco.

Vejamus como o processo de fabricacão do hydrogeneo pode ser conduzido de modo a fornecer em abundancia acido carbonico: sabe-se que a producção do gaz de agua destinado a fabricar o hydrogeneo necessario para a synthese directa do ammoniaco é regida por uma ou outra das equações seguintes, cada uma das quaes pode ser preponderante conforme as condições de temperatura realizadas:



A segunda reacção, á qual se é igualmente levado trabalhado de accordo com o primeiro e catalysado a mistura do gaz obtido com vapor d'agua, é apparentemente mais interessante quando se tem em vista a obtenção do hydrogeneo, pois que uma mesma quantidade de carbono produz ali uma quantidade dupla de hydrogeneo; mas esse hydrogeneo ali é acompanhado de CO₂ incombustivel, em vez de CO combustivel. Si, como acontece geralmente, o processo requer uma força motriz consideravel, e que essa força motriz não possa ser pedida senão ao carvão, é-se pois levado, se se opera de accordo com a segunda equação, a fabricar para a força motriz uma quantidade supplementar de gaz de agua, com o inconveniente de que, se esse gaz supplementar é fornecido pela mesma reacção, é muito rico em hydrogeneo para ser de bom emprego nos motores a gaz. Dahi resulta, se se possui um processo facil de eliminar o oxydo de carbono, tal por exemplo como o descripto no pedido de privilegio depositado na França em 9 de agosto de 1917, que a verdadeiramente é operar com o gazogeneo de modo intermediario entre os das duas reacções acima, e tal que a quantidade de CO mais a do hydrogeneo que sae na fixação seja justamente sufficiente para fornecer a força motriz necessaria. Suppõe-se pois que o gaz de agua tratado contem certa proporção de CO₂. A mistura, para ser tratada segundo o processo daquelle pedido de 9 de agosto de 1917, deve ser comprimida a uma pressão superior a 50 atmosferas e, em geral, esfriada a uma temperatura bastante baixa, podendo attingir -30 a -40°; sob a acção combinada dessa pressão e dessa temperatura, o acido carbonico, si a sua proporção é sufficiente, poderá appa-

rece sob a forma líquida. E' pois possível recolher o em um collector collocado na parte inferior do systema tubular, e extrahil-o quer em garrafas vari. armazená-lo nas mesmas, quer em estado de neve directamente utilizavel sob formas de blocos cuja evaporação em grandes massas será muito lenta, isto é, tanto em um caso como no outro, sob uma forma que permite a sua utilização eventual sob pressão. Póde-se utilizar este ácido carbónico para os fins químicos abaixo indicados; é também applicavel ao caso em que o ácido carbonico resultante da marcha mais ou menos completa segundo a reacção 2 ou de uma catalyse do gaz de 1 com o vapor de agua, é extrahido do circuito de gaz de agua graças á sua dissolução sob pressão aqua e ao seu desprendimento ulterior dessa agua quando volta á pressão atmospherica. Póde-se agora comprehender o fim que se tem em vista realizando-se assim uma fonte importante de ácido carbonico.

Co mo se dispõe ao mesmo tempo de ammoniaco synthetico e de ácido carbonico, têm-se com effeito os elementos necessarios para agir sobre o sal marinho segundo as reacções que são utilizadas na industria da soda de ammoniaco. Mas o papel dessas reacções será aqui muito differente do que ellas têm nessa industria. Em vez de conseguir que essas reacções façam uma quantidade dada de ammoniaco percorrer um cyclo fechado indefinidamente repetido, para transformar uma quantidade indefinida de chloreto de sodio e de ácido carbonico em carbonato de soda, eliminando-se de outro lado o chloro sob a forma de chloreto de calcio, faremos que deem este duplo resultado: transformar quantidades indefinidas de ammoniaco pouco facilmente utilizavel directamente como adubo, em chloreto de ammonio facilmente transportavel e utilizavel; ao mesmo tempo transformar quantidades indefinidas de chloreto de sodio em carbonato de soda, e chloro do chloreto de sodio, em vez de se perder, fazendo ao contrario, aqui, um papel essencial transformando o ammoniaco liquido ou a sua solução aquosa em um producto solido e facilmente transportavel, como se deseja.

Além disso o chloreto de ammonio, no grão de pureza em que apparece no cyclo de soda de ammoniaco, seria inutilizavel tal qual co no adubo, porque contem sempre uma proporção sensível de carbonato alcalino, cuja influencia sobre a vegetação seria nociva.

As operações conhecidas devem pois ser modificadas ou completadas de modo a removerem esses carbonatos ou torná-los inoffensivos. De accôrdo com essas explicações, dissolve-se o sal marinho na solução ammoniacal fornecida pela synthese, a menos que não se prefira juntar ammoniaco liquefeito á agua salgada em proporção e temperatura convenientes. Envia-se uma corrente de ácido carbonico, de preferencia sob pressão, á solução fria, com as precauções necessarias e nas condições de concentração e de temperatura desejadas para evitar tanto as obstrucções como a precipitação de bicarbonato de ammoniaco com o bicarbonato de soda, ou como a manutenção em dissolução de uma proporção exagerada de carbonato de soda. O bicarbonato de soda se precipita, pois, ao passo que o chloreto de ammonio fica em dissolução. O bicarbonato póde ser transformado em carbonato neutro por calcinação, e o ácido carbonico desprendido junta-se, por operações ultteriores, o que provém do gaz de agua.

Nos devemos nos lembrar que o chloreto de ammonio assim obtido não constituiria um producto directamente utilizavel pela agricultura, devido ás quantidades

consideraveis de carbonato que encerra. Para torná-lo utilizavel, o liquido, depois que uma concentração apropriada lhe tenha eliminado o mais possível de carbonato, é submettido a uma neutralização cuidadosa com um ácido appropriado, ácido sulfúrico ou chlorhydrico. Póde-se assim recorrer a crystallizações fraccionadas em que se aproveita a menor solubilidade dos carbonatos de soda. E' claro que se póde substituir ou completar si for preciso o ácido carbonico contido como acima pelo que se podem fornecer os fornos de cal, os gazes de combustão, etc.

Póde-se igualmente applicar o processo ás soluções ammoniacas obtidas de outras fontes e especialmente á que provém do cyanamido. De outro lado é evidente que o emprego do chloreto de ammonio não poderia restringir-se ás applicações da agricultura.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a transformação do ammoniaco synthetico ou de sua dissolução aquosa em um producto solido, facilmente transportavel, directamente utilizavel pela agricultura, com producção simultanea de carbonato de soda essencialmente caracterizada pela producção de ácido carbonico no momento da fabricacão do hydrogênio destinado á synthese, o dito ácido carbonico em presença de sal marinho e do ammoniaco, produzido, transformando este em chlorato de ammonio, producto solido, facilmente transportavel, e tornado directamente applicavel á agricultura por uma neutralização ou operação equivalente, e transformando além disso o sal marinho em carbonato de soda;

2º, a realização do processo segundo 1, utilizando-se o ammoniaco e o ácido carbonico obtidos separadamente por qualquer processo industrial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.683)

N. 15.301 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aporefeçoamentos em instrumentos medidores electricos», para que pretendem privilegio a Compagnie pour la Fabrication des Compteurs & Materiel d'Usines a Gaz, Frank Holden e a Mesurement Limited, domiciliados a primeira em Paris, França, e os dous ultimos em Londres, Inglaterra.*

Refero-se a invenção a instrumentos medidores electricos ou medidores de electricidade e, mais especialmente, a medidores do tipo de motor de mercurio.

Os medidores actuaes deste tipo comprehendem usualmente uma armadura de campana ou de disco, de material bom conductor, parcial ou inteiramente submergida num banho de mercurio e revolvendo num campo magnetico. No caso de ser a armadura de campana, é collocado dentro della um nucleo cylindrico de material magnetico e peças polares magneticas, fixadas nos extremos dos membros de um magneto permanente, são montadas junto á periphéria externa da campana, sendo o circuito magnetico completado, entre os pólos do magneto permanente, por meio do nucleo no interior da campana. A corrente a ser medida passa através do mercurio e a campana na cuba de mercurio e a acção mutua entre essa campana de cobre e o campo magnetico faz a campana revolver, sendo a rotação della transmittida através um trem de engrenagens, a um mecanismo indicador adequado.

O fim da invenção é prover um medidor de electricidade aperfeçoado do tipo acima, de fabricacão simples e economica, de pequeno volume, de facil installação, tendo, ao mesmo tempo, grande sensibilidade e sendo, assim, capaz de fornecer resultados exactos.

A invenção consiste num medidor de electricidade do tipo acima, no qual os pólos do magneto estão situados no interior da cuba de mercurio. Ella consiste ainda num medidor de electricidade do tipo acima, tendo uma armadura em forma de campana, na qual os pólos do magneto permanente estão situados no interior da campana. Ella consiste mais, num medidor de electricidade do tipo acima, no qual o circuito magnetico é completado por um anel de material magnetico, que forma uma das paredes da cuba de mercurio. Ella consiste tambem, num medidor de electricidade do tipo acima, comprehendendo uma armadura em forma de campana, um magneto permanente no interior da campana, um anel de material magneto que rodeia a dita campana, e chapeas superiores e inferiores, seguras ao dito anel para formar a cuba de mercurio. Finalmente, ella comprehende outros detalhes e disposições descriptas em seguida, com referencia ao desenho annexo, que representa um modo de execucao da invenção e no qual: A. fig. 1 é uma elevação lateral seccional de uma forma conveniente do medidor, segundo a invenção; a fig. 2, uma elevação de frente seccional; e as figs. 3 e 4, vistas de detalhes.

Na execucao da invenção por esta maneira conveniente, é provido um magneto permanente *a*, de aço cobalto ou outro metal adequado de alta persistencia de magnetisação, o qual póde, portanto, ter dimensões bastante exiguas para ficar inteiramente dentro da campana *b*, sendo o circuito magnetico externo completado por um anel *c*, de ferro doce ou outro material magnetico adaptado a rodeiar a campana. O magneto permanente *a* está seguro a uma chapa de base *d*, da qual está convenientemente isolado por um isolante *e*, sendo a dita chapa *d* e uma chapa superior *f* seguras ás bordas inferior e superior, respectivamente, do anel *c*, de tal modo que formam um vaso fechado, adaptado a ser cheio de mercurio e o qual forma a cuba de mercurio para o medidor.

A campana *b* assenta em mancaes superior e inferior, *g*, *h*, de pedras finas ou outro material adequado, de modo que possa revolver livremente, em razão da torção creada pela acção mutua da campana de cobre e do campo magnetico; e fica entendido que os extremos do magneto permanente *a* são, de preferencia, feitos concentricos com o anel externo *c* e que ha folga bastante, entre os pólos do magneto e o anel externo, para permittir a livre rotação da campana, sendo as varias superficies isoladas por meio de papel, verniz de gomma laca ou outro meio adequado.

A haste *i*, portadora da campana, está ligada operativamente, por exemplo, por meio do parafuso sem fim *k* e rodadentada *l*, a um mecanismo indicador *m*, de qualquer tipo usual e, para que o apparelho possa ser transportado com segurança, ac mesmo tempo que está prompto para installação e uso immediatos, são, de preferencia, providos meios de obturar o ponto *n* que a haste *i* atravessa a cuba de mercurio, de modo a impedir que este escape. Para isso, a chapa superior *f* póde ter uma

manga *n*, que rodeia a haste *i* e provê assento para uma peça obturadora *o*, adaptada normalmente, a ser mantida aberta por meio de uma mola *p*, mas que é fechada, vedando a cuba, por meio de uma alavanca *q*, pivoteada ou outro dispositivo *q*, accionado por um excêntrico *r*, adaptado a ser revolido por um eixo ou alavanca *s* apropriado, cujo extremo *t* por exemplo, pôde ficar numa câmara *u*, formada na parte inferior do medidor e á qual se tem accesso removendo-se a tampa *v*, a qual quando for instalado o medidor, pôde ser sellada pela maneira usual.

A alavanca ou a câmara em que ella está, pôde ter impressas, em lugar conveniente, as palavras «Aberto» e «Fechado» ou qualquer outra indicação pela qual se possa ver logo si o medidor está em condição de ser transportado ou ser instalado e usado como tal. Neste exemplo, o extremo *t* da alavanca *s* é provido das necessárias indicações, figuras 3 e 4. O mecanismo indicador *m* pôde ser assentado sobre a chapa *f* como se vê na fig. 1 ou de qualquer outro modo conveniente.

Para simplificar a disposição que permite que a corrente a ser medida seja levada ao mercurio no interior da cuba respectiva, são providas duas chapas de cobre ou outros conductores apropriados *w*, seguros externamente, de preferencia no lado inferior da cuba de mercurio, por meio da chapas seguradoras apropriadas *x* e parafusos ou de outro modo, as quaes vedam as aberturas *z* da cuba contra a fuga do liquido, ao passo que, ao mesmo tempo, o mercurio da cuba fica em contacto íntimo com os conductores através das aberturas *z*. A corrente a ser medida é levada até essas cubas de contacto *w* e é obvio que essa disposição evita o uso dos fios conductores usuaes até atingirem o mercurio da cuba e o de dispositivos de vedação, que são necessários com esses conductores.

No lado superior da cuba de mercurio e oppostos ou quasi aos contactos *w* do lado inferior, são providos dois tampões de cobre *1*, fig. 2, amarrados na sua face inferior ou outros elementos conductores adequados, ligados por um conductor de baixa resistencia e em contacto com o mercurio da cuba. de modo que, por esse meio, a corrente que passa através do mercurio é localizada e a sua intensidade assim augmentada, com augmento correspondente do effeito de torção exercido por ella e consequente augmento da sensibilidade do instrumento como um todo.

O medidor assim feito e disposto será de volume muito reduzido, simples e economico de fabricar e eficiente e constante em funcionamento. Além disso, sendo á secção transversal do anel magnetico e uma area adequada, a reluctancia delle pôde ser, praticamente reduzida a zero e, com o magnete permanente collocado diametralmente através o interior do anel, a reluctancia do todo o circuito magnetico pôde ser reduzida ao minimo.

Fica entendido que esses detalhes são dados a titulo de exemplo, não ficando a invenção restrita unicamente ao seu emprego, visto que ella consiste essencialmente no emprego de um magnete permanente, as peças polares do qual ficam situadas no interior da cuba de mercurio ou dentro da armadura, quando esta tem a forma de campana; e é claro que, em vez de ser o anel magne-

tico externo-seguro entre duas chapas, o anel e o magnete permanente podem ser moldados em um bloco de material isolante, tendo um unico annullar para receber o mercurio, no qual revolve a borda da campana. Ainda mais, as peças polares do magnete permanente podem ser dispostas de modo a ficarem dentro da cuba de mercurio e podem ser ligadas por meio de um nucleo ou peça ligadora, de material magnetico, collocado externamente á cuba. Finalmente, o anel ou membro que completa o circuito magnetico externo pôde ser moldado em material isolante apropriado, de modo a formar uma cuba, dentro da qual é collocado o magnete permanente, sendo deixado um espago annular, para receber a campana, entre as peças polares e a superficie interna da dita cuba.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um medidor de electricidade do tipo acima mencionado, no qual os pólos do magnete estão collocados no interior da cuba de mercurio, substancialmente como descrito;

2º, um medidor de electricidade do tipo acima mencionado, o qual é provido de uma armadura em forma de campana e no qual os pólos do magnete permanente estão situados no interior da campana, substancialmente como descrito;

3º, o medidor de electricidade reivindicado em 1 e 2, no qual o circuito magnetico é completado por um anel de material magnetico, que forma uma das paredes da cuba de mercurio, substancialmente como descrito;

4º, um medidor de electricidade do tipo mencionado, comprehendendo, em combinação, uma armadura em forma de campana; um magnete permanente no interior da campana; um anel de material magnetico que rodeia a dita campana; e chapas superiores e inferiores, seguras ao dito anel, para formar a cuba de mercurio, substancialmente como descrito;

5º, um medidor de electricidade do tipo mencionado, provido de meios de localizar a corrente que passa através o mercurio, substancialmente como descrito e para o fim mencionado;

6º, um medidor de electricidade do tipo mencionado, no qual a cuba de mercurio é provida de conductores inteiramente externos á cuba, mas adaptados a estarem em contacto com o mercurio nella, substancialmente como descrito;

7º, em um medidor de electricidade, do tipo mencionado, a adjuncção de uma vedação aperfeiçoada para o mercurio, com o fim de tornar estanque a cuba de mercurio; e um indicador ou outro meio pelo qual se possa verificar rapidamente si a vedação está ou não em acção substancialmente como descrito;

8º, um medidor de electricidade, como reivindicado em 1 ou 2, no qual o magnete ou o anel externo ou ambos são moldados em material isolante apropriado, substancialmente como descrito;

9º, um medidor aperfeiçoado de electricidade do tipo mencionado, substancialmente como áraz descrito e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.685)

N. 13.329 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação dos membros cursores de mancaes de esferas annulares e modo de fabricar os mesmos», para que pretende privilegio Henry Ford, domiciliado em Dearborn, condado de Wayne, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionario de Charles E. Sorensen, domiciliado na mesma cidade.*

A invenção tem por fim resolver o problema da fabricação dos membros cursores dos mancaes de esferas, de modo a produzi-los, economicamente, da melhor qualidade. Em addição, este methodo de produção dá ao cursor característicos que não são encontrados nos cursores fabricados pelos methodos usuaes, característicos que redundam em proveito da acção operativa do proprio manca.

Comquanto tanto o cursor interno como o externo possam ser fabricados por este methodo, as vantagens delle são maiores no que respeita o custo de produção, na fabricação do membro cursor externo. Este membro tem a ranhura portadora das esferas situada na parte interna, sendo assim difficil trabalhá-la com exactidão, emquanto que a ranhura correspondente do cursor interno, fica situada no exterior deste, podendo ser trabalhada mais facilmente.

Se se tiver em vista apenas a fabricação economica e as condições do serviço a que se destina o manca, forem taes que os característicos do membro cursor interno, fabricado pelos methodos usuaes, satisfazem a ellas, é preferível utilizar este methodo só para a fabricação do membro cursor externo. Se, porém, o manca é destinado a um serviço excessivamente pesado, ambos os membros cursores podem ser fabricados por este methodo, sendo assim obtidas em ambas as vantagens decorrentes da alteração dos característicos delles produzida pelo methodo.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma secção segundo a linha 1-1 da fig. 2; a fig. 2, uma elevação lateral do aro, do qual vai ser fabricado o membro cursor externo, sendo elle representado nas figs. 1 e 2 na condição em que se acha ao terminar a primeira phase da manipulação; a fig. 3, uma secção do aro da fig. 1, em uma phase ulterior da fabricação; as figs. 4 e 5, secções mostrando phases successivas da fabricação do membro cursor; e a fig. 6, um detalhe, em diagramma, de uma das phases do acabamento.

Para mostrar os principios em que se baseia a invenção, ella é aqui representada applicada á fabricação de um membro externo e, antes de entrar em detalhes, o modo geral da fabricação será descrito resumidamente, sendo notados alguns dos effeitos e resultados obtidos em conexão com as varias phases della.

O membro cursor é obtido de um aro de metal adequado, por exemplo, aço-chromo contendo alta porcentagem de carbono. O comprimento do aro, no sentido do eixo, é um pouco maior do que o do membro, depois de acabado; o diametro interno, menor e o diametro externo maior do que os respectivos diametros do membro depois de acabado, por exemplo, o aro da fig. 3 e o membro da fig. 5 tem, mais ou menos, as dimensões indicadas nellas, podendo essas dimensões variar um tanto na fabricação.

Depois de aquecido, o aro é submetido á acção de um rolo, que produz um vinco annular na sua periphéria, pela

aplicação de pressão apropriada, sendo o aro montado em mandril adequado, correspondente ao diametro interno do aro, sendo os lados deste impedidos de achatarem-se por meio de supports adequados. A pressão pôde ser aplicada de qualquer maneira conveniente, contante que se exerça na direcção do centro do aro. O vinco deve ter, de preferencia, maior largura e menor profundidade do que a ranhura interna portadora das esferas no membro depois de acabado. Por exemplo, o vinco externo da fig. 1 é um arco de circulo de um raio de 1,4 cms., sendo a profundidade delle de cerca de 2,3 mms.

Como resultado dessa operação, o metal da parte central da periphéria do aro é mais ou menos adensado, variando a sua contextura, tornando-se mais compacta no fundo do vinco, ficando entendido que, com o vinco que tenha a forma de um arco de circulo, a profundidade delle variará do centro até ao ponto onde os extremos do dito arco interceptarem a face externa do aro. O fundo deste vinco fica opposto ao fundo da ranhura interna, portadora das esferas, que tem de ser formada na face interna do aro, isto é, o fundo do vinco e da ranhura ficam situados no meio da largura do aro, comquanto ao membro cursor, depois de acabado, o vinco externo tenha desaparecido, sendo eliminado no processo de fabricação.

O effeito desta operação de laminar ou forjar o aro, para formar, nellê o vinco externo, enquanto elle está a uma temperatura relativamente elevada, é produzir uma gran mais fina, o metal, com a tendencia de variar, visto que a pressão ou tratamento mecanico do metal feito por ella, varia em razão da curvatura do vinco, sendo maior no fundo delle, devido á maior profundidade attingida nessa zona e sendo representada pelas pequenas variações na distancia dos varios pontos da superficie do vinco á linha da face externa do aro, variações que seriam parallelas á face interna delle. Por consequencia, ha um principio de alteração na contextura do metal, tendendo a crear uma variação na densidade delle do centro do aro para os lados, conservando as partes lateraes, mais ou menos, os caracteristicos primitivos do metal, visto que a pressão é applicada radialmente, sendo quaesquer alterações que se deem nessas partes causadas sómente pelo facto de «crrer» o metal levemente na direcção dellas, ao ser applicada a pressão. Essa variação na densidade dá-se porque o vinco não attinge os lados do aro, ficando os pontos de intersecção da curva do vinco com a face externa do aro a alguma distancia de cada lado deste.

Esta formação inicial do vinco externo, não só tem o effeito de alterar a estrutura molecular do aro, como também facilita e barateia a fabricação do membro cursor, porque o vinco externo provê um espaço externamente, opposto ao ponto em que tem de ser formada a ranhura interna. Por consequencia, quando se passa á operação seguinte, de formar uma ranhura interna, sendo o aro confinado lateralmente, mas sem supporte algum no vinco externo, o metal dessa parte adensada do aro é deslocado para fóra, indo occupar o espaço desse vinco. A pressão exigida para produzir esse deslocamento não é tão grande como a que seria necessaria para formar a ranhura interna sem a formação inicial do vinco externo. Seria difficil applicar uma pressão sufficiente para formar a ranhura interna, sem a

formação prévia do vinco externo, pela exiguidade do espaço em qua teria de ser instalado o appareho predictor da pressão. Por este processo, porém, como a pressão exigida é menor, devido ao deslocamento, é possível formar a ranhura interna pela ação de um rolo, em vez de empregar o methodo vagaroso de desbastar ou tornear internamente o aro.

Comquanto o metal seja deslocado, a differença entre a forma do vinco e a da ranhura também influê na densidade do metal, sendo a ranhura mais estreita e mais profunda do que o vinco; de onde resulta uma acção condensadora adicional, porque a grossura do aro entre o fundo do vinco e o da ranhura é menor do que a espessura deixada pela formação inicial do vinco, sendo o metal adensado correspondentemente á differença entre essas duas espessuras; condensação essa relativamente pequena comparada com a necessaria no caso de não se formar inicialmente o vinco; podendo-se assim empregar um appareho que a produza no pequeno espaço disponível no interior do aro.

No exemplo aqui dado, a ranhura da fig. 3 tem um raio de 0,82 cms. e a profundidade de cerca de 0,4 cms. Comparando essas dimensões com as do vinco, dadas acima, vê-se que a segunda operação faz diminuir a espessura do metal, na linha de pressão do mancal, de cerca de 0,18 cms., assim adensando o metal adicionalmente ao mesmo tempo que elle é deslocado para o espaço do vinco formado inicialmente. Resulta dahi que o metal é, praticamente, forjado nesse ponto, relativamente aos lados do aro, alterando, assim, os caracteristicos da contextura delle. Microphotographias obtidas mostram uma alteração radical nos caracteristicos do metal do aro primitivo, sendo essa alteração mais consideravel ao terminar a segunda operação, na qual a grau do metal e a sua densidade são muito differentes mesmo das obtidas na primeira operação, ficando a densidade maior dentro da zona da linha de applicação da pressão no mancal quando em carga e variando em ambas as direcções lateralmente, tendo os lados menor densidade do que a porção incluída na zona.

Esta differença de densidade é de grande valor no membro cursor, o qual é, assim constituido por uma estrutura integral, possuindo caracteristicos distinctos no ponto onde a pressão directá da carga é applicada, em serviço, tendo ali o metal a maior densidade, enquanto que, nas partes onde não ha applicação directá da carga — nos lados do membro — a densidade é menor, havendo assim a vantagem de obter-se uma estrutura integral, cuja densidade e contextura variam de modo a augmenta a utilidade do proprio membro.

Esta segunda operação é, de preferencia, feita logo em seguida á primeira, assim aquecendo-se o aro uma vez só. Isto simplifica muito a fabricação, barateando o custo de produção do embrião do membro cursor, ficando entendido que, ao terminar a segunda operação, elle tem já os caracteristicos geraes do membro acabado, faltando apenas o tratamento pelo calor e as operações de tornear e desbastar ou de acabamento.

Elle é então tratado a quente, para adquirir a dureza, etc., desejadas, sendo esse tratamento adequado ao metal de que elle é formado. Deve-se ter em vista, nesse tratamento, que as variações da densidade, produzidas pela primeira e segunda operações, podem ser de importancia, devido ao facto de ter a parte intermedia do membro menor densidade do que as partes lateraes, por causa

da presença da ranhura, mas ter uma densidade muito maior, de modo que estão presentes condições de variação de densidade em correspondencia, de um modo geral, com as variações de espessura, sendo o producto resultante do tratamento pelo calor superior ao que resulta da formação de membros curtos, cuja contextura e densidade permanecam uniformes através a massa do metal.

Depois do tratamento pelo calor o membro cursor é acabado, torneando-se a ranhura no tamanho approximado, desbastando-a depois até o tamanho exacto e dando ao membro a configuração externa desejada.

Uma vez que a ranhura já estava formada na posição competente pelas operações anteriores, a operação de tornear a torna-se muito simples, tendo-se de remover uma pequena quantidade de metal, em vez de remover o total delle necessario para a formação da ranhura, como se dá no modo usual de fabricação de membros cursores.

No desenho annexo, 10 é o membro cursor que, na forma bruta, é um simples aro do material adequado, tendo as dimensões delle um excesso sobre as que deve ter o membro acabado, para permittir a remoção de metal no acabamento. 11 é o vinco externo produzido pela primeira operação, tendo maior largura e menor profundidade do que a ranhura interna formada na segunda operação ou exhibida pelo producto acabado. A fig. 3 representa o producto da segunda operação, tendo sido a ranhura 12 formada e o vinco 11 praticamente eliminado pela pressão empregada nessa operação.

O producto representado na fig. 3 é, então submettido ao tratamento pelo calor, depois do que é acabado: Por exemplo, a fig. 4 representa a ranhura 12 já torneada e chanfrada em 13 e, si for desejado, provida de um vinco annular, 14; vinco esse empregado em alguns casos, mas que não é essencial. Esse vinco tem a vantagem de permittir que o desbastamento seja feito por um methodo que não é geralmente empregado, pois torna possível desbastar a ranhura 12 de cada lado delle separadamente, provendo elle um espaço onde pôde penetrar o gume da ferramenta desbastadora sem danificar a superficie da ranhura, permittindo a obtenção de um producto mais bem acabado, principalmente si a secção transversal da ranhura tiver forma especial. O producto da fig. 4 foi submettido á acção desbastadora indicada na fig. 6, na qual os cantos externos foram arredondados por uma ferramenta apropriada 15, o que facilita o desbastamento final, tornando-se necessario apenas remover a face externa e as faces lateraes como está indicado na fig. 5; na qual a linha pontuada indica a forma do producto ao terminar a operação indicada na fig. 6 e a linha cheia a forma do membro acabado. A fig. 5 representa a ranhura 12 já acabada, sendo o producto, em seguida, submettido ás operações, usuas de acabamento, taes como polimento, etc.

O aparelhamento empregado deve, naturalmente, ser do typo apropriado á obtenção dos resultados aqui mencionados. Nas figs. 1 e 3 são representados, em linhas pontuadas alguns caracteristicos delle. Assim, na fig. 1, 2 é um mandril no qual o aro é montado, e 3 são os supports lateraes que impedem o aro de alargar-se sob a pressão do rolo 4, que opera na face externa do aro. Na fig. 3, como a pressão é applicada ao aro internamente, o mandril 2 é substituido por um anel 5, servindo de sub-

portes lateraes e para impedir que o aro se alargue sob a pressão do rolo d.

No desenho são dadas as dimensões de um tamanho de membro cursor produzido pelo método da invenção, mas é evidente que essas dimensões podem ser alteradas conforme se desejar ou for necessário, sendo claro que, quando o tamanho desejado for outro, as dimensões serão modificadas.

Não foi especificado modo algum especial relativamente ao tratamento pelo calor, porque a forma desse tratamento depende mais ou menos das qualidades do metal do aro empregado, sendo um dos característicos do tratamento o facto de poder ser determinada a sua espécie, praticamente, tomando como base de comparação o tratamento exigido pela porção mais fina do metal, tendendo a densidade variável a compensar as variações na espessura do metal, no fundo da ranhura e nos lados do membro; ou os lados podem ser tomados como base de comparação, sendo isso determinado pela qualidade do metal e pelo tratamento empregado.

Comquanto tenha sido aqui descripto um modo de pôr em pratica a invenção, é fácil imaginar que alterações e modificações no methodo empregado podem ser convenientes ou necessarias para satisfazer as condições de serviço que o membro cursor tem de preencher, principalmente condições em que seja desejavel prover membros cursores possuindo característicos grandemente differentes uns dos outros. Por exemplo, a profundidade e a largura do vinco 11 podem variar de modo a que varie a densidade do fundo delle, mesmo que elle seja planejado com dimensões iguaes ás indicadas no desenho, comprehendendo-se logo que o caracter da densidade do metal produzido na formação da ranhura interna, depende, mais ou menos, das dimensões do vinco externo; a diminuição da profundidade do vinco 11 exigindo maior pressão na formação da ranhura 12, resultando disso ser o metal mais adensado. De modo semelhante, si a profundidade do vinco 11 for augmentada, a pressão exigida para formar a ranhura 12 será menor. Em qualquer caso, porém, a pressão deve ser bastante grande para deslocar o metal entre a ranhura e o vinco, de modo a eliminar praticamente o vinco 11, ao ser formada a ranhura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de fabricação de membros cursores de mancaes de espheras, que consiste em applicar pressão a região intermedia dos lados do aro que serve para formar o membro, com o fim de fazer variar a densidade delle transversalmente e produzir um embrião de membro cursor tendo uma ranhura, cuja superficie é, approximadamente, a definitiva e tendo a parte mais densa correspondente, mais ou menos, ao fundo da ranhura; completando-se, então, a ranhura pela remoção de material da sua superficie;

2º, o methodo de fabricação de membros cursores de mancaes de espheras, no qual a ranhura cursora está collocada symetricamente entre os lados dos membros, consistindo esse methodo em applicar ao aro de que se vae formar o membro, uma pressão, que varia approximadamente com a curvatura da secção transversal da superficie da ranhura, com o fim de fazer variar a densidade do membro transversalmente e produzir um embrião de membro cursor tendo uma ranhura, cuja superficie é, appro-

ximadamente, a definitiva e tendo a parte mais densa correspondente, mais ou menos, ao fundo da ranhura; completando-se, então, a ranhura pela remoção de material da sua superficie;

3º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor que consiste em applicar pressão a uma face circular do aro de que se vae formar o membro, com o fim de produzir nelle um vinco annular; applicando-se depois pressão a face circular opposta, com o fim de deslocar o material delle na direcção do vinco, para obter uma ranhura portadora das espheras, eliminando-se virtualmente o vinco;

4º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, que consiste em applicar pressão ao aro de que se vae formar o membro, na direcção da face do membro que tem de receber a ranhura portadora das espheras, com o fim de formar um vinco annular na face opposta á da ranhura; applicando-se depois pressão na direcção opposta, com o fim de deslocar o material na direcção do vinco, formando-se approximadamente a ranhura portadora das espheras e eliminando-se virtualmente o vinco;

5º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, que consiste em formar provisoriamente um vinco annular na face do aro, de que se vae formar o membro, opposta á que recebe a ranhura portadora das espheras, tendo maior largura do que a dita ranhura; eliminando-se depois o vinco pela formação approximada da ranhura, sendo o vinco e a ranhura obtidos pela applicação de pressão;

6º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, que consiste em formar provisoriamente um vinco annular na face do aro, de que se vae formar o membro, opposta á que recebe a ranhura portadora das espheras, pela applicação de pressão; sendo o vinco mais largo e menos profundo do que a ranhura; eliminando-se depois, virtualmente, o vinco pela formação da ranhura, sendo tanto um como a outra obtidos pela applicação de pressão;

7º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, que consiste em formar provisoriamente um vinco annular na face do aro, de que se vae formar o membro, opposta á que recebe a ranhura portadora das espheras, pela applicação de pressão; sendo o vinco mais largo e menos profundo do que a ranhura; eliminando-se depois, virtualmente, o vinco pela formação da ranhura por deslocação do metal sob pressão;

8º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, que consiste em aquecer o aro, de que se vae formar o membro, applicando-se pressão ao aro aquecido, primeiro em uma direcção e em seguida na direcção opposta, sendo a pressão applicada entre os lados do aro, a primeira applicação formando um vinco e a segunda uma ranhura que, virtualmente, elimina o vinco;

9º, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, de mancal de espheras, que consiste em applicar uma pressão radial á face externa do aro, de que se vae formar o membro, com o fim de obter um vinco externo, applicando-se, em seguida, pressão, na direcção opposta, á face interna, com o fim de formar uma ranhura portadora de espheras approximada, eliminando-se o vinco externo;

10, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor, de mancal de espheras, que consiste em applicar uma pressão radial á face externa do aro, de que se vae formar o membro, continuando, ao mesmo tempo, a face interna, com o fim de produzir um vinco na face externa, adensando o metal na linha do fundo da ranhura portadora de espheras do membro acabado e, na presença de um supporte externo para o aro, sem effeito, porém, na parte da face externa occupada pelo vinco, no que respeita á pressão applicada na direcção opposta, para formar approximadamente a ranhura portadora de espheras e deslocar o metal, de modo a eliminar virtualmente o vinco;

11, o methodo de fabricação de um embrião de membro cursor de mancal de espheras, que consiste em applicar uma pressão radial á face externa do aro, de que se vae formar o membro, confinando a face interna, ao mesmo tempo, com o fim de produzir um vinco na face externa e adensar o metal na linha do fundo da ranhura portadora de espheras do membro acabado; e, na presença de um supporte externo, sem effeito, porém, na parte da face externa occupada pelo vinco, no que respeita á pressão applicada na direcção opposta, para formar approximadamente a ranhura portadora de espheras e deslocar simultaneamente o metal, de modo a eliminar virtualmente o vinco; sendo as dimensões relativas do vinco e a da ranhura taes que a segunda applicação de pressão produz uma condensação adicional do metal na dita linha;

12, na fabricação de membros cursores de mancaes de espheras, na qual as dimensões externas do aro, de que se vae formar o membro, transversalmente á faces que tem de ser removido o metal de cada uma das faces do aro, no acabamento do membro, o methodo de obter as dimensões transversaes exactas, que consiste em formar um embrião do membro, já com a ranhura portadora de espheras e sendo a junção da superficie della com os lados chanfrada; removendo, em seguida, o metal na linha de junção dos lados com a face opposta, para arredondal-a entre os ditos lados e face, sendo parte dessa curva situada nas linhas externas exactas do membro; removendo, então, o metal das faces entre as chanfraduras e as ditas linhas e entre umas e outras dessas linhas, para que as varias faces fiquem tangentes á parte exacta das ditas curvas;

13, um membro cursor de mancal de espheras, provido de uma ranhura portadora destas, tendo o dito membro a secção transversal de densidade variavel, sendo a parte mais densa situada em correspondencia com a direcção de applicação normal da carga ao mancal;

14, um membro cursor de mancal de espheras, como reivindicado em 13, no qual a densidade do material varia em direcção aos lados oppostos do membro;

15, o membro cursor reivindicado em 13, no qual a densidade do material varia em direcção aos lados oppostos do membro, variando tambem na parte do membro situada entre planos parallelos, que passam pelos pontos de intersecção da parede da ranhura portadora de bolas com a face na qual a dita ranhura é formada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921.
— Por procuração, Lecterc & Co.

N. 13.332 — *Memorial descriptivo da invenção de "um methodo de produzir ou de reavivar o carbono empregado em descorar substancias", para que pretende privilegio a Verein für chemische und metallurgische Produktion, estabelecida em Aussig, Estado de Czechoslovakia.*

Os methodos actuaes de produzir ou de reavivar o carbono empregado em descorar substancias são caros e anti-económicos. Pelo methodo desta invenção, o carbono puro, que possui grande potencia descorante, pôde ser separado, de modo relativamente simples, do carbono contendo impurezas de toda a especie, tratando-se este ultimo pelo clororeto de zinco. Do mesmo modo o carbono descorador, já exgotado, pôde ser facilmente restaurado por identico tratamento. Como o clororeto de zinco não é alterado, elle pôde ser usado de novo.

Si se colocar cellulose crua em uma solução concentrada, quente, de clororeto de zinco, ella é dissolvida rapida e completamente. Continuando o aquecimento, a solução toma a cor parda, devido á separação do carbono e forma-se uma especie de geléa, que se dissolve si o calor for augmentado. Durante essa dissolução, todo o carbono da cellulose separa-se em estado de pureza absoluta, pela acção deshydratante do clororeto de zinco. A serragem de madeira dissolve-se menos facilmente do que a cellulose, mas fornece tambem carbono descorador muito bom. Igualmente, o anthracito, o carvão bituminoso, etc., fornecem carbono descorador, quando tratados por uma solução de clororeto de zinco.

Exemplo: 5 partes em peso de cellulose são dissolvidas em uma solução concentrada quente, de clororeto de zinco contendo de 80 a 90 partes desse corpo em peso. Continuando-se a aquecer, a massa assume a forma de geléa, adicionando-se-lhe nesse instante 5 a 10 partes em peso de clororeto de zinco. Ao começar a dissolver-se a massa, a temperatura é levada gradualmente a 450° C. durante cerca de meia hora. Todo o processo é executado em um recipiente aberto, sob uma coberta que permita levar os vapores de clororeto de zinco, que começam a ser evolidos a 300° C., para um condensador. Attingida a temperatura de 450° C., a massa é levada para um vaso raso, onde é resfriada e, em seguida pulverizada. Ella é, então, tratada pela agua quente, á qual é adicionado acido chlorhydrico, para dissolver quaisquer clororetos basicos presentes. A solução é filtrada em filtros-prensas, de preferencia providos de chapas filtrantes porosas e o carbono descorador retido é lavado com agua quente até não dar mais a reacção do chloro. O processo todo dura cerca de tres horas.

Deve-se usar a menor quantidade de agua possivel, para que a solução de clororeto de zinco obtida dos filtros tenha concentração bastante para ser usada directamente na dissolução de novas quantidades de material. A solução fraca de clororeto de zinco obtida da lavagem do carbono retido nos filtros é, de preferencia, empregada novamente no cyclo. Essas soluções fracas são, depois da remoção da solução concentrada, retiradas dos filtros por meio de uma bomba, assim evitando-se perdas de clororeto de zinco.

Quando, em vez de cellulose, são empregados serragem ou cavacos de madeira, forma-se primeiramente, devido á acção da solução de clororeto de zinco, uma especie de geléa, contendo constituintes não dissolvidos, os quaes, com a continuação do aquecimento, perdem a

estrutura e são, afinal, decompostos, fornecendo carbono.

Na pratica, a proporção de clororeto de zinco e material contendo carbono, por exemplo, cellulose, acima mencionada, pôde ser muito reduzida si a temperatura for elevada correspondentemente; em vez de 1:16 ou 18, pôde ser usada a proporção de 1:3 ou 4. Não haverá então fusão, mas a decomposição é completa e, depois da remoção da massa fria, fica um carbono de grande poder descorante.

Quando for usado o anthracito, carvão bituminoso, etc., esse material é pulverizado e misturado ao clororeto de zinco fundido, na proporção de 6 a 8 partes de carvão para 100 de clororeto de zinco.

São evolidos gases combustiveis que são utilizados como taes. Depois de completa a decomposição, faz-se o tratamento acima indicado.

O carbono descorador exgotado é reavivado de modo analogo, sendo, porém, antes do ser collocado na solução, libertado, de preferencia, primeiramente, dos seus saes organicos, por exemplo, saes calcareos, os quaes contaminariam o clororeto de zinco. Pôde-se obter um augmento dos constituintes activos do carbono descorador exgotado, si se adicionar ao carbono descorador fresco uma pequena quantidade de flocos de cellulose, quando empregado, por exemplo, para descorar o melao impuro, o que auxilia a formação da torta no filtro-prensa e um augmento do rendimento em carbono descorador. Do mesmo modo que os flocos de cellulose adicionados, tambem as impurezas organicas absorvidas pelo carbono exgotado são decompostas, fornecendo carbono puro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de recuperar e reavivar carbono descorador de grande poder descorante, o qual consiste em submeter as substancias que contem carbono á acção do clororeto de zinco aquecido ou em aquecer o carbono descorador exgotado com clororeto de zinco;

2º, o processo reivindicado em 1, no qual é adicionada previamente cellulose ao carbono descorador exgotado, com o fim de augmentar a massa activa do carbono descorador, devido á decomposição da cellulose adicionada, quando tratada pelo clororeto de zinco.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.
— Por procuração, *Lecterc & C.*

(6.685)

N. 13.349 — *Memoria descriptiva da invenção de "Aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas", para que pretene privilegio Giovanni Zach, domiciliado em Pola, Istria, Italia.*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em grelhas para fornalhas, que consistem em que as barras apresentam uma secção em V ou W, U, —, ou outra semelhante, com o fim de formar um receptaculo para cinza, areia ou outras materias analogas, e que as ditas barras são ligadas em numero de duas ou mais em linha recta.

Os extremos livres das barras repousam sobre e travessas apropriadas, e os extremos ligados uns aos outros são supportados em uma unica travessa intermedia.

O desenho junto mostra, como exemplo, um modo de execução pratica da invenção, segundo a qual as barras tem secção em V. A fig. 1 mostra uma parte da grelha vista e a planta. A fig. 2 é a vista de lado, em secção, da parte da grelha representada na fig. 1. As figs. 3, 4 e 5 mostram detalhes da barra. A fig. 6 mostra uma parte da travessa lateral, vista segundo

a linha x-x da fig. 1. A fig. 7 mostra uma parte da travessa intermedia, vista segundo a linha y-y da fig. 1. A fig. 8 é um corte segundo a linha z-z (fig. 3) por uma das paredes das barras com forma de V.

Como se vê no desenho a grelha é formada por varias barras 1-1', 2-2', etc., dispostas parallelamente umas ás outras. Na forma de execução no desenho as ditas barras são ligadas duas a duas, e montadas sobre supportos 3, perpendiculares aos seus extremos livres; os extremos contiguos reparam sobre uma unica travessa intermedia 4.

As travessas de suporte 3 nos extremos livres das barras são formadas em U, e a borda interna 5 é a união de recortes 6 em V espaçados uniformemente entre si, e de dimensões correspondentes á secção das barras que tem de supportar.

A travessa intermedia 4 tambem tem a forma em U, como a precedente, mas nesta as duas bordas 7 e 7' tem recessos como se disse acima. Além disto, no fundo da barra entre as bordas 7 e 7' estão dispostas duas bordas supplementares 8 e 8', rectangulares, de altura menor que as precedentes e destinadas a formar dispositivos de fixação das barras penetrando em recortes 9 feitos perto do extremo das proprias barras 1-1', etc., e na parte inferior destas barras (v. figs. 3 e 4).

Naturalmente as barras pôdem ser feitas em metal zincado, para evitar a oxidação do proprio metal, e antes de se accender a fornalha as barras e as travessas pôdem ser cheias de cinza ou outras materias analogas para evitar o deposito de escorias ou a fusão da materia de que as barras e as travessas são feitas.

Deste modo, a combustão é effectuada sobre uma superficie, 80% da qual é constituida pela cinza e portanto as barras terão assim uma grande duração.

A grelha, formada por um certo numero de barras 1-1', 2-2', etc., fixadas como se descreveu, sobre travessas de extremidade 3 e travessas intermedias 4, é completada por chapas inclinadas 10 que são fixadas sobre supportos 11, fixados na superficie externa das bordas 5, 7 e 7', respectivamente, das travessas de extremidade e das travessas intermedias. Estas chapas 10 prolongam-se por todo o comprimento da grelha e abaixo della, formando condutos que servem para distribuir á grelha o ar necessario para a combustão, e que penetra na fornalha pela abertura do cinzeiro.

Para augmentar a velocidade e o fraccio namento do ar fornecido á grelha, dividindo-se este ar em filetes delgados cujas secções de passagem são estreitadas convenientemente, pôde-se dar ás barras 1-1', 2-2', etc., da grelha e ás chapas 10 uma superficie ondulada, como se vê nas figs. 5 e 1. Pôde-se tambem munir as chapas 10 de furos 12 para passagem do ar (fig. 2).

Para assegurar a solidez das barras em V pôde-se applicar-lhes tirantes de arame de ferro ou semelhante 13 (figs. 3 e 7).

E' de facil comprehensão que os detalhes constructivos poderão na pratica variar dos descriptos e representados sem sahir do dominio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma grelha feita de barras que tem secção em V, ou em W ou U ou —, ou outra forma semelhante de modo a conter cinza, areia ou outras materias analogas;

2º, uma grelha feita de barras que tem secção em V ou W, ou U ou — ou outra forma semelhante, segundo a reivindicación 1, caracterizada em que cada barra é composta de dois ou mais elementos (1-1', 2-2', etc.) fixados em posição com o auxilio de uma travessa intermedia (4) auniada

de órgãos de fixação enquanto que os extremos das barras repousam sobre supports (3), constituídos por uma tira de metal dobrada em U, cuja borda interna é munida de recortes (6) correspondentes à secção das barras a suportar, sendo as travessas intermediárias (4) de forma correspondente às travessas lateraes e sendo as duas bordas recortadas e sendo munidas de duas bordas centrais (8-8') com menor altura e destinadas a fixarem-se em recortes correspondentes (9) feitos perto do extremo das barras na sua parte inferior, e que servem de órgãos de fixação das próprias barras em posição;

3ª, uma grelha com barras que tem secção em V, ou W, ou U, ou U, ou outra forma semelhante segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que um certo numero de barras inclinadas (1) fixadas abaixo da grelha sobre as bordas (5 e 7-7') re-nectivamente das travessas de extremidade (3) e intermediárias (4) que supportam as barras (1-1', 2-2', etc.) formam conductos que se prolongam por todo o comprimento da grelha, abaixo della, e servem para distribuir a esta grelha o ar necessario para a combustão, que penetra na fornalia pela abertura do cinzeiro;

4ª, uma grelha com barras que tem secção em V, ou W, ou U, ou U, ou outras formas semelhantes, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que as barras (1-1', 2-2', etc., da grelha e tambem as câmpas inclinadas (10) que servem para distribuir a grelha o ar necessario para a combustão podem ser munidas de superficies ondula-das para dar ao ar um fraccionamento e uma velocidade maiores, dividindo-o em filetes delgados;

5ª, uma grelha com barras que tem uma secção em V, ou W, ou U, ou U, ou outra forma semelhante segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que as câmpas inclinadas (10) que servem para distribuir a grelha o ar necessario para a combustão podem ser munidas de furos (12) para a passagem deste ar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.685)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 793

Pelo presente, fica intimada a firma *Has-sen Cerreia* desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 360 de 5 de julho de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 797

Pelo presente, fica intimada a firma *Thomaz Mc. Kenzie*, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 360, de 5 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 798

Pelo presente, fica intimada a firma *Fernando Pons*, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 360 de 5 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVISÃO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspecção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercaderias contidas nos volumes, abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 309 — O. T. L. S.: Dous barris (não constam do manifesto) vindos de Nova York no vapor americano *West Indiana*, entrado em 2 de maio de 1919.

Manifesto n. 796 — L. V.: Uma caixa n. 1 (amostras e catalogos), consignada a Lee & Vilella; Losango M. B.: Uma caixa n. 1 (vasia); vindos de Nova York no vapor sueco *Gracia*, entrado em 16 de setembro de 1919.

Manifesto n. 924 — A. L.: Uma caixa n. 131 (vasia), consignada a Ambrosio Lameiro; simar-ca: Um amarrado de caixas (vasias, não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor americano *Milvan Kee Bridge*, entrado em 16 de outubro de 1919.

Manifesto n. 388 — A. P. F.: Uma caixa n. 131 (vasia); uma dita, simar-ca (vasia, não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor inglez *Byron*, entrado em 19 de maio de 1920.

Manifesto n. 1191 — Losango 313: Uma caixa n. 5.977 (meias) consignada a Costa Pacheco & Comp., vinda de Nova York, no vapor norueguez *Taurus*, entrado em 6 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1282 — C. W.: Um volume n. 236 (material para embarcação), consignado a C. N. N. Cos-eira; Rogers: Uma peça de ferro n. 5.350, consignada a Henry Rogers Sons & Co., L'd.; Mario Carvalho: Um pacote s/n (não consta do manifesto); S. Felix: Uma caixa n. 230 (não consta do manifesto), vindas de Liverpool no vapor inglez *Noswith*, entrado em 17 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1374 — Erik Lundk: Um pacote s/n; Thorndard & Hommar: Dous amarrados s/n. (não constam do manifesto), vindos de Gothemburg no vapor sueco *Oscar Fredrik*, entrado em 7 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1462 — I. O. C.: Um engradado s/n. (apparelhos extractores), consignados ao Instituto Oswaldo Cruz; W. B. C.: Uma caixa n. 202 (artigos de algodão) a Werner Beck & (Comp., vindos de Hamburgo no vapor nacional *Curvello*, entrado em 24 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1525 — C. R. C.: Uma caixa n. 11; D. A. C.: Uma dita n. 419 (não constam do manifesto), vindas de Rosario de Santa Fe, no vapor inglez *Gasconer*, entrado em 4 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1701 — O. M.: Quatro caixas ns. 1, 2, 4 e s/n. (relogios), consignadas á ordem; Souto: Uma caixa n. 4 (couros), consignada á ordem; R. P. M.: Uma caixa n. 11; simar-ca: Uma camara de ar e uma pera para buзина (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Ope-quan*, entrado em 20 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1728 — C. S. R.: Dous pedras, s/n. (marmore bruto), consignadas a Castro Silva Rocha, vindas de Genova, no vapor italiano *Cervino*, entrado em 17 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1783 — Losango G. C.: Dous caixas e uma lata (metro para metal, catalogos e preservativo para madeira), consignadas a Guerin & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Kalfe*, entrado em 8 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1799 — G. B.: Uma caixa n. 521 (obras de ferro), consignada á ordem, vinda de Hamburgo, no vapor norueguez *Gomfapt*, entrado em 14 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1862 — C. R.: Uma caixa n. 45 (impressos) consignada á agencia da Companhia F. R. M. C.: Uma caixa n. 5 bis (peças de motores electricos consignada a F. R. Moreira & Comp., vindas do Havre, no vapor francez *Sierra Ventana*, entrado em 4 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 85 — A. C. C.: Uma caixa n. 1: Uma dita E. B. R., numero 90.553 (não constam do manifesto) descarregadas do vapor francez *Ceylon*, entrado em 19 de janeiro de 1921, procedente de Buenos Ayres.

Manifesto n. 88 — A. C. C.: Uma caixa n. 210 (tecidos para gravatas), consignada á Araujo Corrêa & Comp.; H. C. Uma caixa n. 71. (reclames), consignada á Hans Assemer: W. A. B.: Uma caixa n. 1 339 (amostras) consignada á Welge & Comp.: Triangulo R. A. C.: Dous caixas ns. 730 e 731 (films) consignados á ordem; Triangulo H.: Uma caixa n. 14.120 (productos chimicos) consignada á ordem; vindas de Hamburgo no vapor americano *Montpellier*, entrado em 12 de fevereiro de 1921, procedente de Hamburgo.

Manifesto n. 122 — W. F. P. C. triangulo 85: Uma caixa n. 921 (artigos de aluminio) consignada á G. Guido & Comp., vinda de Nova York, no vapor norueguez *Troubadour*, entrado em 2 de março de 1921.

Manifesto n. 318 — Jacintho 460: Seis rolos encapados: J. T. C. 466: Dous encapados: sem marca: um sacco (não constam do manifesto) descarregados do vapor norueguez *Salerno*, entrado em 21 de março de 1921, procedente de Caravelas.

Manifesto n. 367 — Losango B. I.: Um engradado e uma caixa, ns. 17 e 18 (ferragens e amostras diversas) consignadas á Mr. Grihas: G. C. triangulo S.: Quatro fardos ns. 104 e 107 (artigos de algodão) consignados á ordem; vindos de Liverpool no vapor inglez *Browning*, entrado em 6 de abril de 1921.

Manifesto n. 595 — E. D.: Cinco caixas ns. 4.076, 4.077, 4.078, 4.087 e 4.088 (napel) consignadas á ordem; Jofran: Uma caixa n. 3 (perfumarias) consignada á J. Franco, vindas de Ams-

berdam no vapor hollandez *Gooland*, entrado em 30 de maio de 1921.

Manifesto n. 689 — A. K.: Um encaixado e uma caixa ns. 1 e 2 (luvas e perfumarias) consignados a American Express; D. R.: Uma caixa n. 90 (sardinha em conservas) consignada a Decio Richard; E. S. C.: Uma caixa n. 30.067 (tecidos de algodão) consignada a E. Salathi & Comp.; J. C. —: Uma caixa M. V. Moreira; L.: Uma caixa n. 2.488 n. 1.009 (peças de aço) consignada a (tecidos, botões, lãs, seda) consignada a ordem; Sem marca: Uma barrica (não consta do manifesto) vindos do Havre no vapor francez *Sierra Ventana*, entrado em 21 de junho de 1921.

Manifesto n. 733 — S. M. triângulo O: Uma caixa n. 1 (louça esmaltada) consignada a ordem; Santo Amaro: Uma peça de ferro n. 1; Uma caixa n. 2 (chapa de ferro) consignados a ordem; vindos de Liverpool no vapor inglez *Darro*, entrado em 5 de junho de 1921.

Manifesto n. 779 — Triângulo n. 603: Uma caixa n. 7.874 (tecidos de meia de seda) consignada a Augusto Vaz & Comp. vinda de Hamburgo no vapor hespanhol *Alis Mendi*, entrado em 14 de julho de 1921.

Manifesto n. 857 — A. E. G. C.: Uma caixa n. 6 (perfumarias) consignada a A. E. G. Gaspar & Comp.; E. D.: Uma caixa n. 104 (amostras de alumínio) consignada a E. Degrand; vindas do Havre no vapor francez *Amiral Villaret de Joyense*, entrado em 3 de agosto de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, *Agriola Catilina*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira, qualidade, abaixo mencionados e constantes do grupo 4 — Dietas:

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Biscoitos sortidos, até 4.030 kilos, kilo	4\$200
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo	4\$200
Cereaes, até 50 kilos, kilo	2\$500
Gallinhas, até 28.000, uma	4\$800
Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro	1\$000
Legumes, até 18.470 kilos, kilo	2\$000
Ovos de gallinha, até 6.000 duzias, duzia	2\$500
Pão de Lot, até 50 kilos, kilo	5\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000\$ (tres contos de réis), para o fornecimento do grupo 4 (Dietas), sendo a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para o fornecimento de leite fresco de vacca, do mesmo grupo 4 (Dietas).

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalçada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha será feito, mediante o requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem competem tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concorrente aceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O concorrente preferido é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha.

a) Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio cujo genero propõem fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas mais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, reformado, commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço fixo

Bolacha, até 30.000 kilos, kilo	3\$900
Farinha de trigo, até 8.200 kilos, kilo	1\$300
Pão, até 850.000 kilos, kilo	1\$230

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos (30:000\$) para o fornecimento do grupo 2 — Padaria.

O concorrente preferido fará a caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, devendo completal-a, quando desfalçada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos da Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal ou imediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha será feito, mediante requerimento ao director geral de contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concorrente aceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pe-

tos e medidas no exercício em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. Ref. Com.º

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 3 (mantimentos).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Aguardente de canna, 50 litros, litro.	1\$200
Aletria, 50 kilos, kilo.	1\$500
Arroz nacional, até 165.892 kilos, kilo.	\$900
Assucar branco refinado de 1ª, até 594.804 kilos, kilo.	1\$070
Azeite doce de Lisboa, até 7.200 litros, litro.	6\$000
Azeite doce fino Plagniol, até 700 litros, litro.	8\$000
Alhos, até 200 centos, cento.	7\$200
Araruta, até 70 kilos, kilo.	1\$225
Bacalhão, até 43.200 kilos, kilo.	3\$050
Batatas communs, até 316.828 kilos, kilo.	\$660
Banha de Porto Alegre, até 16.500 kilos, kilo.	2\$100
Café em grão, até 235.790 kilos, kilo.	1\$950
Café moído, até 8.600 kilos, kilo.	2\$350
Carne secca, até 84.965 kilos, kilo.	2\$100
Carne de vacca conservada, latas, processo Appert, até 9.400 kilos, kilo.	3\$300
Cebolas, até 10.924 centos, cento.	8\$650
Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo.	5\$150
Cravo da India, até 10 kilos, kilo.	9\$000
Canella em casca, até 10 kilos, kilo.	5\$000
Canella em pó, até 10 kilos, kilo.	4\$300
Chá verde, até 340 kilos, kilo.	2\$000
Chá preto, até 340 kilos, kilo.	2\$000
Corn-beef, até 100 kilos, kilo.	4\$150
Colorão, até 10 kilos, kilo.	5\$000
Ervilha secca, até 300 kilos, kilo.	2\$600
Ervilha partida, até 100 kilos, kilo.	2\$600
Extracto de carne, até 10 kilos, kilo.	80\$000
Farinha de mandioca, até 630.580 kilos, kilo.	\$440
Feijão preto, até 328.500 kilos, kilo.	\$650
Fubá de milho, até 432 kilos, kilo.	\$500
Fructa em calde, até 10 kilos, kilo.	5\$300
Fructa secca, até 5 kilos, kilo.	15\$300

Fecula de batata, até 20 kilos, kilo.	5\$300
Feijoadade em conserva, até 1.000 kilos, kilo.	2\$800
Feijão de côres, até 20 kilos, kilo.	1\$100
Goiabada, até 4.680 kilos, kilo.	2\$500
Gelêa, até 20 kilos, kilo.	3\$000
Herva doce, até 10 kilos, kilo.	6\$000
Leite condensado, até 1.240 latas, lata.	2\$150
Linguas seccas do Rio Grande, até 14.482 kilos, kilo.	5\$800
Lombo de porco salgado, até 50.500 kilos, kilo.	2\$800
Linguas em conserva, até 11.188 kilos, kilo.	8\$000
Legumes seccos, até 7.200 kilos, kilo.	10\$500
Legumes em conserva, até 50 kilos, kilo.	7\$350
Lombo de porco assado em conserva, até 50 kilos, kilo.	6\$000
Linguiça fina, prompta, em conserva, até 10 kilos, kilo.	6\$000
Linguiça grossa em conserva, até 10 kilos, kilo.	5\$300
Lentilhas, até 10 kilos, kilo.	1\$600
Macarrão, até 24.600 kilos, kilo.	1\$450
Manteiga nacional, até 56.138 kilos, kilo.	6\$700
Manteiga estrangeira, até 120 kilos, kilo.	20\$000
Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo.	6\$900
Matte em folha, até 18.258 kilos, kilo.	1\$050
Matte em pó, até 8.250 kilos, kilo.	1\$350
Milho em grão, até 500 kilos, kilo.	\$340
Massa de tomates, até 10 kilos, kilo.	2\$900
Marmelada, até 20 kilos, kilo.	2\$200
Peixe em conserva, até 100 kilos, kilo.	8\$500
Peixe salgado, até 200 kilos, kilo.	3\$500
Pimenta em grão, até 5 kilos, kilo.	4\$750
Pimenta em pó, até cinco kilos, kilo.	4\$750
Pickles em conserva, até cinco kilos, kilo.	18\$500
Presuntos crus, até cinco kilos, kilo.	8\$500
Presuntos preparados em conserva, até cinco kilos, kilo.	10\$500
Paos em latas, até 10 kilos, kilos.	7\$000
Queijos de Minas, até 6.610 kilos, kilo.	4\$050
Queijos em latas, até 50 kilos, kilo.	9\$500
Queijos Parmezão, até 10 kilos, kilo.	9\$500
Sagu, até 20 kilos, kilo.	1\$900
Sal commum, até 58.742 kilos, kilo.	\$165
Succo de limão, até 825 litros, litro.	5\$500
Sardinhas em conservas, até 10 kilos, kilo.	3\$500
Salsame, até 10 kilos, kilo.	5\$500
Salsichas em conserva, até 10 kilos, kilo.	7\$000
Tapioca, até 860 kilos, kilo.	1\$350
Toucinho nacional, até 141.276 kilos, kilo.	1\$700
Toucinho estrangeiro, até 100 kilos, kilo.	4\$300
Vinagre tinto de Lisboa, até 66.133 litros, litro.	2\$000
Vinagre branco de Lisboa, até 100 litros, litro.	2\$000
Xarque em latas, até 5.200 kilos, kilo.	3\$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e

não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens, não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha, a caução de Rs. 30:000\$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento do grupo 3 — mantimentos. O concorrente preferido fará caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha, será feito mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituções pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas não poderão conter senão uma formula e completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhe forem apresentados os pedidos, dos Corpos, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias por estas unidades determinados, com aviso de 24 horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridade militar.

O concorrente acceto deverá, dentro do prazo de 10 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura municipal, de que foram afferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documentos que provem ser negociante matriculado.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario reformado.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente anno, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1, açougue para o anno vindouro, todos de primeira qualidade.

Especificação dos artigos — unidade —
Quantidade — Preço maximo

Carno verde de vacca, até kilos	
1.400.000, kilo	1\$000
Carne de carneiro, até kilos	
2.500, kilo	3\$000
Carne do porco, até kilos 21.000,	
kilo	2\$500
Carne de vitella, até kilos 3.000,	
kilos	2\$200

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes, provarão que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de 30:000\$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento dos artigos do respectivo grupo 1 — açougue.

O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, devendo complemental-a quando desfalcada por multa.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha, será feito, mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas, não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas e vasilhames do açougue existente no Arsenal da Marinha o pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer os reparos e a pintura geral do mesmo açougue.

O concorrente aceito, deverá dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito, é obrigado a fornecer pelo preço do respectivo contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — açougue.

As quantidades diarias a serem fornecidas aos estabelecimentos da

Marinha, só poderão conter um quinto de osso, e duas terças partes do fornecimento, será de carne dos quartos traqueiros.

Os proponentes, só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, e prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, de que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto Federal quando não for individual a firma, que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concorrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.971, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922.

— O secretario. *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de Corveta G. Ref. Com.

Superintendencia da Navegação**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO, PARA O ANNO DE 1923**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de navegação, faço publico que fica prorrogado, até o dia 15 de dezembro proximo, o prazo para apresentação de propostas a que se refere o edital de 10 do corrente mez, e, igualmente, que o prazo para o fornecimento fica reduzido ao primeiro semestre do anno de 1923. — *Francisco Barroso Magno*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Convida-se ao Sr. Dr. major da antiga Guarda Nacional José Jayme Ferreira de Vasconcellos, ou ao seu procurador legal, a comparecer á 6ª Divisão do Departamento da Guerra.

Em 17 de novembro de 1922. — Coronel *Octaviano Molta*, chefe.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que a fabrica receberá propostas no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 8 horas, para o fornecimento do material abaixo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. coronel director, até ás 10 horas do dia 3 de dezembro acima referido.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0,53 x 0,22 escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido; b) negociar com o material de que trata a presente concorrência; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Fabrica a importância de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 500\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta Fabrica.

6.ª Na sede da Fabrica — em Piquete, Estado de S. Paulo — encontram-se as actas e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis, das 8 ás 16 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de 30 dias.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua cofecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaisquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10.ª Não serão accitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 3 de dezembro vindouro.

11.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua re-velia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências, contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Ao Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O material de que trata o presente edital, que deverá ser entregue na sede da Fabrica,

em Piquete, Estado de São Paulo, ou embarcado em carros da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de origem, é o seguinte:

Expediente

Para o fornecimento dos artigos constantes da epigraphe supra, os interessados encontrarão na Directoria do Material Bellico, na Capital Federal, com o Sr. capitão Elias Lopes Cardoso, as amostras dos modelos de pedidos, boletins, discos para relógios Vigia, etc. etc., que figuram no presente edital, e que poderão ser vistos alli, das 12 às 18 horas nos dias uteis:

Numero de ordem e dos modelos—Espécie—Unidade

1. Alfinetes n. 1, caixa.
2. Alfinetes n. 2, caixa.
3. Barbante de cor, novello.
4. Barbante fino, novello.
5. Barbante grosso, chicote.
6. Borracha para machina, duzia.
7. Bloco papel almasso, 100 folhas, 1/8, um.
8. Bloco papel almasso, 100 folhas, 1/4, um.
9. Bloco papel almasso, 100 folhas, 33/32, um.
10. Bloco Memorandum, 50 folhas, um.
11. Bloco papel pautado, 5 folhas, um.
12. Brochura indice, 100 folhas 32x16, um.
13. Brochura com 100 folhas, 15 x 11, uma.
14. Brochura com 50 folhas, 33 x 22, uma.
15. Brochura com 100 folhas, 10 x 15, uma.
16. Brochura com 50 folhas, 22 x 15, uma.
17. Boletim do movimento mensal do deposito de acidos, cento.
18. Boletim dos trabalhos realizados, 1º grupo, cento.
19. Boletim do movimento geral, 1º grupo, cento.
20. Boletim do movimento de acido nitrico, cento.
21. Boletim da existencia de acidos, cento.
22. Boletim do movimento do acido sulfurico, cento.
23. Boletim do deposito de algodão polvora, cento.
24. Boletim dos serviços realizados, 2º grupo, cento.
25. Boletim diários de fabricação do ether, cento.
26. Boletim mensal de rectificação do alcool, cento.
27. Boletim de saldo mensal do alcool, cento.
28. Boletim diario de rectificação da acetona, cento.
29. Boletim mensal de fabricação do ether, cento.
30. Boletim das officinas de maceração, cento.
31. Boletim diario do seccador de bese simples, cento.
32. Boletim da officina n. 23, cento.
33. Boletim diario da usina hydro-electrica, cento.
34. Boletim diario da casa da força motriz, cento.
35. Boletim de experiencias de velocidade e pressão, cento.
36. Boletim de caracteristicos da polvora, cento.
37. Boletim de experiencia de dispersão, cento.
38. Buvar de madeira, pequeno, um.
39. Buvar de madeira, medio, um.
40. Buvar de madeira grande, um.
41. Caneta Eagle Peacii, n. 1 e 2, duzia.
42. Cartões memorandum, milheiro.
43. Cantoneira para prender papeis, cento.
44. Cesta de vime para correspondencia, uma.
45. Cesta de vime para papeis inuteis, uma.
46. Colchetes de metal, OK n. 1, cento.
47. Colchetes de metal, OK n. 2, cento.
48. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 letras, um.
49. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 letras, um.
50. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 82 letras, um.
51. Carimbos de borracha, quadrados, de 50 a 60 letras, um.
52. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.
53. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82, um.
54. Caderneta de ponto, uma.
55. Disco para relógio vigia, cento.
56. Enveloppes azues para cartas, 17x11, cento.
57. Enveloppes pardos para officios, 25x20, cento.
58. Enveloppes brancos para officios, 23x12, cento.
59. Enveloppes para telegramma, cento.
60. Enveloppes commerciaes, cento.
61. Fio Coits n. 0, carretel.
62. Fita para machina Remington, bicolor, uma.
63. Fita para machina Royal, bicolor, uma.
64. Fita para machina Underwood, bicolor, uma.
65. Fitolho Brasil, carretel.
66. Grampo para machina Hotkiss n. 1, caixa.
67. Grampo Hol Clip n. 3, caixa.
68. Grampos Self n. 442, caixa.
69. Gomma arabica, vidros de 200 grammas, vidro.
70. Guia de algodão polvora, cento.
71. Guia para o fervedor de algodão polvora, cento.
72. Guia para polvora de base dupla, cento.
73. Lapis Eberhar Faber n. 425, com borracha, duzia.
74. Lapis tinta Castell n. 9.100, duzia.
75. Lapis Faber de borracha para dois usos, duzia.
76. Lapis Johann Faber bicolor, n. 864, duzia.
77. Lapis Faber, preto, n. 2, duzia.
78. Lixa Clark n. 0, carretel.
79. Limpa penna, um.
80. Livro com capa de panno, 100 folhas, 35x23, um.
81. Livro indice, 100 folhas, 33x22, um.
82. Livro com 100 folhas, 33x22, um.
83. Livro com 200 folhas, 15x11, encadernação flexivel, um.
84. Livro com 50 folhas, de vencimentos dos funcionarios, um.
85. Livro com 50 folhas, de vencimentos dos officiaes, um.
86. Livro com 100 folhas, para conta corrente, 35x24, um.
87. Livro indice, 100 folhas, 35x24, capa de percaline, um.
88. Livro com capa de panno, 150 folhas, 45x29, um.
89. Livro para ponto geral, 100 folhas, capa de lona, um.
90. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, capa de lona, um.
91. Lacre de diversas cores, caixa.
92. Machina para granpear papeis, Hotckiss, uma.
93. Machina para prender papeis, Bump Paper Fastner, uma.
94. Machina electrica de sommar, Burroughs, uma.
95. Mappa de carga e descarga, cento.
96. Mappa para balancete, cento.
97. Memorandum do Laboratorio Chimico, cento.
98. Nanckin Japonez, vidro.
99. Papel absorvente para duplicador, marca K L T-2 (offcio), pacote.
100. Papel carbonado, de 4 x 3, caixa.
101. Papel carbonado, de 33x22, Multikopy de Webster C, caixa.
102. Papel preto para cópias a machina, 1/2 folha, 33x22, milheiro.
103. Papel de linho para officio, 1/2 folha, 33x22, milheiro.
104. Papel de linho para officio, timbrado, 1/2 folha, 33x22, milheiro.
105. Papel de linho para carta official, sem timbre, milheiro.
106. Papel de linho para carta official, timbrado, milheiro.
107. Papel para cópias a machina, 1/2 folha, 46x33, milheiro.
108. Papel para machina de escrever, 1/2 folha, 46x33, milheiro.
109. Papel pardo para embrulho, 76x112, folha.
110. Papel mata-borrão, superior, folha.
111. Papel almasso sem pauta, superior, resma.
112. Papel almasso com pauta, superior, sete kilos, resma.
113. Papel almasso com pauta, regular, resma.
114. Papel Stencil n. 3 B 19, para duplicador Ellans, 33x22, caixa.
115. Papel timbrado tipo diplomata para carta, 50x50, caixa.
116. Papel almasso quadriculado, 55x10, folha.
117. Papel imoeravel, folha.
118. Papeletas para notas de serviço, milheiro.
119. Papeletas de serviço do laboratorio chimico, milheiro.
120. Papeletas de analyses do laboratorio (2º grupo), milheiro.
121. Papeletas de analyses do laboratorio (3º grupo), milheiro.
122. Papeletas de analyses do laboratorio (Inspectoria de Polvora), milheiro.
123. Pennas Mallat n. 10, caixa com 100, caixa.
124. Pennas Mallat n. 12, caixa com 100, caixa.
125. Pennas J n. 01500 M, caixa com 100, caixa.
126. Pennas J n. 01500 E F, caixa com 100, caixa.
127. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa.
128. Pasta com cadarço, 36X24, com cinco de dorso, uma.
129. Pasta com cadarço 33X25, com dez de dorso sanfona, uma.
130. Pasta de oleado, uma.
131. Pasta de papel cartonado, 36X26, com tres de aviso, um.
132. Peso de vidro para papeis, um.
133. Pegadores de papel, um.
134. Raspadeira canivete Rodgers, uma.
135. Rotulos para prova de humidade, cento.
136. Rotulos para prova de estabilidade, etc., cento.
137. Rotulos para caixa de algodão polvora, cento.
138. Rotulos para amostra de polvora, cento.
139. Rotulos para amostra de algodão polvora, cento.
140. Relação mensal de consumo de luz, milheiro.
141. Relação mensal para pharmacia, milheiro.
142. Registrador Soenneckem n. 114 H, um.
143. Registrador Soenneckem n. 1 A, um.

144. Talões para telegramma, 100 folhas, sendo uma para copia, um.
 145. Talões para pedidos, 50 folhas, um.
 146. Talões para requisição de passagem, um.
 147. Talões para requisição de transporte, um.
 148. Tinta preta Sardinha, 1 litro, vidro.
 149. Tinta carmin Stephens, vidro.
 150. Tinta encarnada para carimbo, Stempel, vidro.
 151. Tinta preta para carimbo, Stempel, vidro.
 152. Tinta Ellams para duplicador, tubo grande, tubo.
 153. Tinta azul preta Carter, um litro, vidro.
 154. Tinteiro de vidro, um.
 155. Borracha especial para desenho, uma.
 156. Bloco para attestado medico, nm.
 157. Capas para folha de pagamento, cento.
 158. Encadernação de revistas impressas, 23 x 15 x 3, em média, capa de papel e dorso de couro, uma.
 159. Encadernação de escriptos dactylographados, 33 x 22 em média, capa de papel e dorso de couro, uma.
 160. Encadernação de mappas manuscriptos, 33 x 22 x 3,5, capa de papel e dorso de couro, uma.
 161. Escrivaninha com dous tinteiros, uma.
 162. Esquadros de madeira, médios, um.
 163. Esquadros de borracha, médios, um.
 164. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HH, duzia.
 165. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HHH, duzia.
 166. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HHH, duzia.
 167. Livro com capa de panno, 230 folhas, 42 x 28, um.
 168. Livro com capa de lona, 230 folhas, 1/2 canna para carga e descarga, u.n.
 169. Livro de boletins diarios da Casa da Força Motriz, um.
 170. Livro de boletins diarios da usina hydro-electrica.
 171. Livro com capa de panno, 230 folhas, 48 x 35, para protocollo dos documentos recebidos, um.
 172. Livro com capa de panno, 100 folhas, 21 x 25, para protocollo da correspondencia expedida, um.
 173. Livro com capa de panno, 40 x 30, com dous indices, para auxiliar o protocollo, um.
 174. Mappa para carga e descarga, cento.
 175. Memorandum—aviso para pharmacia, cento.
 176. Percevejos de metal, ponta de aço, para desenho, caixa.
 177. Papel Canson, peça.
 178. Papel tela, peça.
 179. Reguas de borracha, Faber, com 0m,50 uma.
 180. Reguas de madeira, graduada, Faber com 0m,50, uma.
 181. Reguas de borracha, Faber, com 1m,00, uma.
 182. Reguas de madeira, graduada, Faber, com 1m,00, uma.

Combustiveis

- Carvão «Cardiff» para forja, tonelada.
 Coke peneirado, segundo a amostra, tonelada.
 Lenha em achas ou páos de 1 metro de comprimento por 8 até 16 centímetros de diametro, metro cubico.

Materiaes de construcção

- Areia, metro cubico.
 Cal virgem, tonelada.
 Cimento «Bufalo» (barra de 150 kilos), uma.
 Couçoeiras de pinho de Riga de 3" x 9", metro linear.
 Couçoeiras de cedro de 3" de espessura, metro cubico.

- Couçoeiras de cedro de 4" de espessura, metro cubico.
 Taboas de pinho nacional, para forro, aparelhada, de 0 n,10 x 4m,90, duzia.
 Tijollos comuns, requilados, de 0m,06 x x 0m,13 x 0,27, milheiro.

Fundição

- Peças de ferro fundido, inclusive canos, curvas, TT, flanges, joelhos, cruzetas, uniões, pescoccos, valvulas, tubos, reduccões, até 5 pollegadas, e sapatas para freios, buchas e tampões, dando-se os modelos, kilo.

Forragem

- Alfafa nacional, em fardos, kilo.
 Ferraduras para muaras, duzia.
 Ferraduras para cavallos, duzia.
 Milho, em sacco, kilo.

Outros materiaes

- Alcool com 42,5 por cento, kilo.
 Aventaes de borracha, um.
 Anéis de borracha para prensas, do 12" x 3/4", um.
 Asbestos em fibra, kilo.
 Asbestos em pó, kilo.
 Acetato de calcio, kilo.
 Botas de borracha, par.
 Boccaes de vidro, conicos para pesagem, com rolhas de vidro, de encaixe, esmerilhada, com capacidade de 15 centímetros, um.
 Boccaes de vidro, para pesagem, com rolha de encaixe, esmerilhada, altura de nove centímetros e diametro de 4,5 centímetros, um.
 Creolina em lata comum, lata.
 Capsula de anhydrido de ammoniaco para refrigeração, kilo.
 Ca berto marca 7x15, kilo.
 Cadinho de porcellana com tampa para fusão, com capacidade para 50 centímetros, um.
 Chloreto de calcio, kilo.
 Espelho refractario para bocca de fornalha, um.
 Estopa branca, kilo.
 Estopa de cor, kilo.
 Gallochas, par.
 Graxa pate, kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Gazolite, litro.
 Gachetas de sola para prensas, de 1", uma.
 Garrações de vidro, cor de ambar, para 20 kilos, um.
 Garrações de vidro de rolha esmerilhada, para 20 kilos, um.
 Garrações de vidro de rolha esmerilhada, para 25 kilos, um.
 Kerozene, litro.
 Lampadas electricas de 120 volts x 50 velas, uma.
 Lampadas electricas de 120 volts x 32 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts x 50 velas, uma.
 Lampadas electricas de 120 volts x 200, 1/2 watt, uma.
 Luvas de borracha, par.
 Manometro de 0 a 100 lbs., um.
 Manometro para alta pressão de 0 5.000 lbs., um.
 Manometro para baixa pressão de 0 a 400 lbs., um.
 Nitrato de Baryo, kilo.
 Oleo valvulina, kilo.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oleo autoline, kilo.
 Oleo de cylindro, kilo.
 Oleo para relojoeiro, kilo.
 Oleo para machina, kilo.
 Oleo para transformador, kilo.
 Ox genio co nio nio, metro cubico.
 Pyrometro thermo-electrico, um.
 Pyrometro para vapor, de 0 a 600°C, um.

- Pyrometro electrico, de 0 a 600°C, um.
 Pomadas para limpar metaes (Omega), lata.
 Pás de cobre, uma.
 Pás de ferro fundido, jogo.
 Rolhas para volvorinho, com 16 m/m de diametro superior, e 14 m/m de diametro inferior, kilo.
 Rolhas de cortica especial com o diametro superior de 16 m/m e o inferior de 12 m/m, kilo.
 Rolhas de cortica especial com o diametro superior de 19 m/m e o inferior de 15 m/m, kilo.
 Salitre do Chile, com 95 % de nitrato de sodio, tonelada.
 Sabão Virgem, kilos.
 Sapolio, um.
 Tubos de vidro de 5/8 com 1 metro de comprimento, um.
 Tubos de vidro de 1" com 0m,50 de comprimento, um.
 Tubos de vidro de 1" com 0m,30 de comprimento, um.
 Tubos de vidro de 3/4" com 1 metro de comprimento, um.
 Tubos de vidros de 3/4" com 0m,60 de comprimento, um.
 Tubos de borracha preta, pura, elastica, especial para laboratorio, com diametros de 3, 5 e 7 millímetros, metro.
 Thermometros officinaes de 100°C, um.
 Tambor de cobre para quebrar blocos de algodão, um.
 Valvulas para agua, 1/4" a 3" em escala, uma.
 Valvulas para vapor de 1/4" a 3", em escala, uma.
 Valvulas de ferro, com macho, para acidos, de 1" a 3" em escala, uma.
 Vidros de bocca lar a com rolha de vidro esmerilhada e capacidade de 35cc., um.
 Vassouras de piassava, duzia.
 Vassouras de caballo, uma.
 Vassouras de piassava para lavar casa, uma.
 Vassourinhas de piassava, duzia.
 Vasilina pura, kilo.
 Manometro para vacuo, de 0 a 30 libras, um.
 Manometro para filtro, de 0 a 200 libras, um.
 Manometro para vapor, de 0 a 40 libras, um.
 Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 18 de novembro de 1922. — 1º tenente Alfredo Dias, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10 reguas de ferro esmaltado a 50\$000.....	500\$000
12 algarismos de ferro esmaltado a 1\$900.....	22\$800
Total.....	522\$800

Pela importancia total de quinhentos e vinte e dous mil e oitocentos réis.
 Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
 —O secretario, Altdes F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 folhas modelo n. 660, a 140\$000..... 280\$000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 613, a 4\$10..... 820\$00

Pela importancia total de oitocentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Veiga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o material seguinte:

1 armario de neroba de Campos, lustrado na cor de canella, com 14 gavetas, tendo 1 m de alto, 1.10 de frente e 080 de fundo, por..... 600\$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros modelo n. 615, por.... 708\$000

Pela importancia total de setecentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta praça, o material seguinte:

12 vidros de tinta preta para mimeographo, n. 590 a 14\$000..... 168\$000

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por..... 42\$000

1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por..... 8\$000

Total..... 122\$000

Pela importancia total de cento e vinte e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Martins Malheiros & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 111, nesta praça, o material seguinte:

2 mesas para escritorio, medindo 1^m, 20 x 7^m, com 4 as gavetas e tempo de madeira a 100\$..... 200\$000

Pela importancia total de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 envelopes modelo n. 631, por..... 50\$000

1.000 folhas modelo n. 642 por..... 35\$000

1.000 mappas modelo n. 662, por..... 80\$000

Total..... 165\$500

Pela importancia total de cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 resmas de papel para em-
brulho «Kraft», de 0^m,84 x
1^m, a 54\$..... 108\$000

5 caixas de pennas «Mallat»
n. 12 a 7\$..... 35\$000

2 caixas de borrachas «Ruby»
n. 212 a 14\$100..... 28\$800

2.000 tiras de n. laboração por..... 70\$000

4 caixas de grampos para ma-
chinar «Hotchkiss» n. 1, a
2\$..... 8\$000

2 páos de tinta «Nankin», a 4\$..... 8\$000
12 caixas de pennas «Leon-
nards» brancas, a 6-80..... 81\$600
5 duzias de lapis bi-color nu-
mero 717, a 1\$..... 50\$000

Total..... 389\$400

Pela importancia total de trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macello & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

7.000 envelopes modelo n. 633,
a 75\$..... 525\$000

Pela importancia total de quinheentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 envelopes, mod. 936,
cento, a 26\$000 650\$000

Pela importancia total de seiscentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina
branca, no formato
0m,76 x 56, a
55\$..... 563\$750

1 resma de 500 folhas de
papel «Registro», no
formato 0m,103 x
70, por 220\$000

Total 786\$750

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta

Directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo n. 1.003, a 52\$000. 520\$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

50 metros de fio duplo de chumbo, a 1\$500.... 75\$000
50 pilhas seccas, a 4\$000 200\$000
12 commutadores rotativos, a 1\$300 15\$600

Total 390\$600

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópia á machina, milheiro, a 14\$000.. 70\$000
10.000 folhas de papel para cópia em mimeographo, milheiro, a 9\$000 90\$000

Total 160\$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6. protocolos (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18\$000 108\$000

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a 35\$000 70\$000
2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18\$000 36\$000

Total 106\$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 envelopes, mod. 132, a 56\$000 112\$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, a 9\$000 90\$000
2.000 impressos, mod. 268, a 12\$500 25\$000
50 blocos para memorandum, mod. n. 16, a 18\$000 90\$000

Total 317\$000

Pela importancia total de trescentos e dezeseite mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por... 480\$000

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 fichas, mod. 1.003, por 72\$000
6 berços para matta-borrão, a 2\$600 21\$600

24 canetas, a \$400 9\$600
1 livro, mod. 1.520, por 47\$000

Total 150\$200

Pela importancia total de cento e cincoenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para serem pagos pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Castro d'Almeida & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, á proporção que forem necessarios, os materiaes seguintes:

Barras de ferro de 2 1/4" x 1/2", kilo..... 1\$390
Feiches de ferro redondo, de 3/8", kilo..... 1\$390
Feiches de ferro redondo de 1/2", kilo..... 1\$390
Feiches de ferro radondo de 5/8", kilo..... 1\$390
Folhas de ferro galvanizado n. 12, kilo..... 2\$800
Acido muriatico, litro..... 4\$800
Estanho de «carneiro», kilo..... 11\$830
Rebites de ferro sortidos de 1/4" a 1", kilo..... 6\$030
Barras de aço oitavadas, de 3/4", de 1" e 1 1/4", kilo..... 3\$230
Lamparina para soldar, n. 2, a alcool, uma..... 19\$100
Laminas de serra para ferro de 12", uma..... \$830
Enxadas «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma..... 10\$500
Machados, um..... 9\$000
Picaretas inglezas, uma..... 9\$900
Enxadões, um..... 8\$500
Bicos de arado, um..... 14\$000
Cimento, barricas de 150 kilos, uma 33\$500
Camas, c/ colchão de arame, toda de ferro, uma..... 58\$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 13 de novembro de 1922. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriptuario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, e para conhecimento dos interessados, faço publico que, este estabelecimento vae, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos com negocio de papelaria, á rua Sete de Setembro n. 225, nesta Capital, os artigos infra especificados:

5 caixas de vennis Hughes..... 32\$500
3 carimbos de borracha (1ª, 2ª e 3ª vias)..... 24\$000
1 machina de metal para numerar 240\$000
3 resmas de papel para informações..... 15\$000
3 resmas de papel para certidões 150\$000
1 indice..... 5\$000
1 livro resumo de ponto..... 20\$000
1 carimbo de borracha..... 10\$000
2 pastas para meza de trabalho.. 65\$000
69\$500

Importa esta aquisição em seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos réis (695\$500).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — Ricardo Augusto de Barros.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 228, os artigos infra especificados:

4.000 copias de processo impressas, riscadas e timbradas em papel superior de 14 kgs.....	900\$000
1 caixa de penas Leonardt n. 503.....	10\$000
1 vidro de verniz a tableau..	4\$500
	914\$500

Importa esta aquisição em novecentos e quatorze mil e quinhentos réis (914\$500).

Pio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
— Ricardo Augusto de Barros.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, prorrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no The-

souro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 588) 1 machina para tosar animaes..... 250\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, se achá aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 12 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscricção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscricção deverá o candidato requerer ao director, juntanto folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

- I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;
- II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;
- III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1 deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, Arthur Talentin da Costa.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo govano, milheiro	481	11\$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	11\$000
3. Fumo de rolo kilo.....	70	3\$000
4. Cachimbos de barro, duzia.....	15	1\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13\$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par....	300	14\$890
3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par.....	2.800	12\$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m.10 de largura e 0m.40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um	26	178\$000
2. Bancos para officina, um.....	48	15\$000
3. Bancos de 2m.50 um	20	31\$000
4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um	1	239\$000
5. Capim para colchão, kilo.....	20.415	\$260
6. Crina animal	180	7\$500
7. Crina vegetal do Rio Grande, um....	180	\$690

8. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um	132	17\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um....	126	6\$700
10. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado), um....	110	9\$400
11. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado), um....	2.294	8\$900
12. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho), um	410	39\$000
13. Colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho), um	100	37\$000
14. Cadeiras, duzia	1	248\$000
15. Cabide de centro, um	1	70\$000
16. Cadeira com mola e giro, uma....	4	104\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	129\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	129\$000
19. Cama articulada com cobertura, uma	6	78\$000
20. Cama de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma	150	80\$000
21. Cama de ferro, uma	30	38\$000
22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	\$880
23. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um	5	69\$000
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	12	21\$000
25. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	19\$000
26. Cartonnier com esteira, oito gavetas, um	1	195\$000
27. Idem com 16 gavetas, um.....	1	294\$000
28. Caixotes de madeira de uma polegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	200	38\$000

39. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55\$000	20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2\$400
30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20\$000	21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2\$400
31. Fio para colchoeiro, kilo	13	18\$000	22. Carvão para lampada de arco, 0m,28x0m,017, duzia	1	2\$400
32. Guarda roupa, um	2	168\$000	23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2\$400
33. Grupo americano, um	1	500\$000	24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	2\$000
34. Grupo com nove peças e encosto de galinha, um	2	260\$000	25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direções, uma	10	\$900
35. Idem com tres peças forrado de pauho couro, um	2	188\$000	26. Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	3\$900
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41\$000	27. Fusíveis navalha de 200 amp., um	50	6\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79\$000	28. Fusíveis com tamises, um	100	\$800
38. Meia commoda, uma	7	175\$000	29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$740
39. Mesa de pinho, uma	6	28\$000	30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	12\$000
40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	16\$280	31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12\$000
41. Relógio de parede, americano, com península, um	2	75\$000	32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	7\$000
42. Travesseiros de pãina de flécha, com capa de linho, de 0,80X0,45, um	234	13\$000	33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
43. Travesseiros de pãina de flécha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9\$000	34. Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	\$540
44. Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um	382	2\$700	35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	\$400
45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2\$350	36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	\$360
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69\$000	37. Fio coberto campainha, kilo	2	6\$900
47. Tapetes de lã para sala	4	225\$000	38. Fio flexível, 10 ampères, kilo	100	8\$000
Grupo n. 11 — Gasolina e kerozene					
1. Gasolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740	39. Fio de cobre nu, kilo	50	4\$400
2. Gasolina em lata de 18 litros, litro	19.296	\$980	40. Fio de nickel para residencia, metro	2	\$900
3. Kerozene em caixas, caixa	83	27\$500	41. Fio flexível de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$330
Grupo n. 12 — Animas para laboratórios					
1. Cobayas, uma	7.317	1\$500	42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$500
2. Coelhos	600	5\$000	43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1\$200
Especiaes, um	600	4\$000	44. Fita isolante de borracha, rolo	72	1\$600
Grandes, um	600	3\$000	45. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um	1.000	\$380
Médios, um	600	2\$500	46. Fusíveis cylíndricos de dez a trinta x250, um	1.000	\$840
Pequenos, um	577	1\$500	47. Fusíveis cylíndricos, de 50 a 75x250, um	50	1\$900
Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade					
1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1\$500	48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	3\$200
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$000	49. Fusíveis reseta, um	2	3\$380
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1\$080	50. Interruptor rotativo, um	60	1\$000
4. Apparelho completo de suspensão, porcellana, um	2	9\$600	51. Interruptores com caixa, um	25	1\$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	\$399	52. Interruptores duplos, um	7	6\$000
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	\$200	53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$100
7. Alicates isolado ponta virada, um	3	4\$500	54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	4\$000
8. Buchas de porcellana, uma	1.000	\$050	55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma	2.200	1\$420
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um	50	7\$200	56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$420
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	98\$98	57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$420
11. Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	\$030	58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$420
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	1\$900	59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1\$420
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm, monophasico, metro	2	1\$100	60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$150
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1\$600	61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	61\$000
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1\$200	62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	0	19\$500
16. Campainha electrica pequena, uma	5	4\$000	63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	12	11\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	54\$000	64. Lampada economica filamento metalico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	2\$400
18. Gilets para cabo de dous fios, n. 1 par	1.150	\$170	65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	8\$900
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2\$400			

66. Lampada economica filamento me- lico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	550	3\$800
67. Lampada economica filamento me- talico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	920	2\$800
68. Lampada economica filamento me- talico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	28	5\$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.	2	1\$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.	2	1\$980
71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma	4	1\$600
72. Péra de metal para campainha, uma	2	1\$800
73. Péra de madeira para campainha, uma.	2	1\$300
74. Pilha secca, uma	530	4\$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	\$600
76. Receptaculo de metal, um	150	\$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	\$050
78. Roseta para fôrro, uma.	50	\$950
79. Roseta para cleats, uma.	50	\$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3\$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2\$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1\$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	\$850
84. Tomada de corrente, typo de em- butir, uma.	12	1\$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2\$800
87. Tubo de ago flexivel de 1/2, um.	2	1\$900
88. Tubo de 3/8 x 4, um	100	\$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	\$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2\$000
91. Zinco para pilhas, duzia	1	\$400
92. Transformador 440 x 110 volts, 50 kv., um	1	2.500\$000
93. Transformador 440 x 220 volts, 20 kv., um.	1	1.970\$000
94. Transformador 220 x 110 volts, 15 kv., um	1	1.520\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungram, Philipps ou Edison.

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 24 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e hem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará vimento até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não deender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre a valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Direcção de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta direcção serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, de repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29\$000
5. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28\$500
7. Uniforme de panno elasticotino azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89\$000
8. Uniforme de panno elasticotino azul, para os alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro	400	88\$000
9. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1. Agulhas Eodkim (papeis sortidos), papel	1	2\$500
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	\$750
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$700
4. Anilagem, metro	2	1\$100
5. Afinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	2\$650
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12. Atoalhado de algodão branco lavado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15\$000
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um	20	15\$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18. Aventaes de brim lã para medico e enfermeiro, um	1	18\$000
19. Baeta de primeira qualidade, c/cor, metro	600	8\$700
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	78\$000

21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	56\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	42\$000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	24\$800
24. Brim branco de meio linho, metro	1	8\$500
25. Brim branco de algodão, metro	600	4\$280
26. Brim branco de lã, metro	2	2\$900
27. Brim pardo de linho, metro	1	5\$900
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$300
29. Brim kaki ingiez, metro	1	4\$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31. Botões de massa, grossa	20	11\$000
32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	900	1\$800
33. Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	1\$850
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	1\$800
37. Cadarço para encadernação, c/cor, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	5\$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6\$400
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	9\$500
49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$900
54. Chapéus de palha de côco, um	800	\$700
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par.	3.000	2\$400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	112\$000
57. Colchates de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$500
58. Colchates de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61. Filó para confinado, metro	100	13\$000
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3\$800
64. Fronhas de algodão de 33 x 0,45, uma	2	1\$700
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos 0/70 x 25, uma	1	1\$400
67. Fronhas de cretone de 82 x 0,05, uma	150	2\$700
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,35, uma	2	9\$200
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos 0/70 x 25, uma	1	2\$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000	121. Flanella para casacos, metro	1.500	23400
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	73\$000	122. Impermeavel para immundos, metro	100	15\$500
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000	123. Lenços, duzia	180	12\$000
73. Fardamento de brim de linho parado para servente, um	1	75\$000	124. Lenços de alcobaça, um	120	2\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500	125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000	126. Meias para homens, duzia	100	30\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600	127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$500	128. Nanzuk, metro	40	5\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$000	129. Panno para saccos, metro	30	1\$500
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	6\$600	130. Pressões, grossa	5	3\$500
80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia	1	4\$8000	131. Suspensorios, duzia	1	80\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000	GRUPO N. 16		
82. Linha Claret qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000			
83. Lenções de cretone com 2,20 x 1,75, um	1	9\$000	TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS		
84. Lenções de cretone com 2,20 x 1,40, um	200	8\$700	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
85. Lenções de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	6\$500	1. Anilina estrangeira, kilo	1	14\$000
86. Lenções de algodão com 2,10 x 1,40, um	100	6\$300	2. Alvaide branco de neve, kilo	2	1\$470
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	142	14\$000	3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	180	1\$200
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8\$000	4. Almagre, kilo	1	\$400
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10\$500	5. Agua-raz "Prattis", kilo	405	3\$220
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$000	6. Amarello Italia, kilo	1	\$900
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500	7. Alumínio em pó, kilo	1	11\$000
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$850	8. Alumínio liquido, kilo	1	5\$700
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000	9. Azul Guimet, kilo	1	3\$000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro	1	8\$400	10. Azul flôr de anil, kilo	1	1\$500
95. Pentas grandes, de chifre, duzia	40	18\$500	11. Azul da Prussia de 1º, kilo	1	4\$200
96. Pentas pequenos para caspa, duzia	20	16\$500	12. Azul ultramar de 1º, kilo	106	3\$000
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1\$250	13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2\$200
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6\$800	14. Alumínio, papel	50	\$660
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400	15. Azul rei, kilo	5	3\$900
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500	16. Alvaide de chumbo, kilo	10	1\$600
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000	17. Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1\$550
102. Sanja de lã branca para camisetas, metro	2	12\$000	18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	1\$550
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	19. Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma	20	1\$100
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000	20. Brochas n. 4, uma	12	\$800
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000	21. Brochas n. 6, uma	12	1\$100
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35\$000	22. Brochas n. 7, uma	6	1\$500
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	10	97\$000	23. Brochas n. 9, uma	8	1\$900
108. Toalhas de linho fino para asculção com 1,10 de largo, duzia	1	50\$000	24. Betumadeiras de cabo preto, uma	6	1\$100
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000	25. Brochas francezas A. P. 10, uma	31	3\$850
110. Toucados para enfermeiras, um	1	40\$000	26. Brochas francezas A. P. 12, uma	10	5\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900	27. Brochas francezas A. P. 14, uma	46	7\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2\$900	28. Brochas francezas A. P. 16, uma	22	8\$000
113. Zarte nacional, metro	1	1\$800	29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1\$300
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000	30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1\$300
115. Aventaes para copa, um	24	12\$000	31. Bolorós largos de 6", um	5	4\$000
116. Cercoulas de cretone, uma	300	5\$800	32. Batedores para chapa, um	2	1\$300
117. Juba para colchas, metro	400	2\$200	33. Gêra amarela, kilo	55	2\$800
118. Dedaes de aço, duzia	8	6\$000	34. Cimento Branco, kilo	20	\$290
119. Flástico, metro	30	2\$0000	35. Colla da Bahia, de 1º, kilo	300	1\$620
120. Flástico, metro	10	11\$000	36. Colla para caiação, kilo	5	1\$240
			37. Crispidores, kilo	1	2\$900
			38. Gêra marca «Lefram», kilo	1	6\$000
			39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1\$870
			40. Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	5\$900
			41. Esponjas para fingimento, uma	2	1\$000
			42. Facas para pintor, uma	1	1\$200
			43. Fezes de ouro, kilo	2	\$490
			44. Gesso crê, kilo	140	\$370
			45. Gesso estuque, kilo	1.000	\$690
			46. Gomma laca branca, kilo	220	17\$000
			47. Jal de chromo de 1º, kilo	10	1\$100
			48. Mordente, kilo	1	1\$800
			49. Ocre lavado francez, kilo	210	\$170
			50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2\$290
			51. Oleo de linhaça fervido Brundl Soence, kilo	50	2\$490
			52. Oleo de linhaça commum, kilo	324	1\$900
			53. Ocre ordinaria, kilo	10	\$120
			54. Ouro em cartas, livro	130	3\$000
			55. Pó jaspe, kilo	3	\$700
			56. Plombagina em pó, kilo	2	\$480
			57. Purpurina ouro ou prata, caixa	50	\$700
			58. Pinceis francezas, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	60	\$500
			59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	\$600
			60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	\$800
			61. Idem, idem, n. 22, um	1	1\$200
			62. Idem, idem, n. 24, um	10	1\$500
			63. Idem, idem, n. 26, um	10	1\$900

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000	22. Barro refractario, kilo	100	2\$000
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$200	23. Bicos para gaz acetyleno, um	1	\$100
66. Pó leve, kilo	10	2\$700	24. Borracha em lençol c/leia metal, kilo	20	6\$800
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5\$900	25. Borracha em lençol, kilo	1	6\$600
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2\$900	26. Brinçã, metro	2	4\$200
69. Pó de sapato, kilo	200	\$320	27. Brim royal, metro	2	4\$000
70. Roxo rei inglez, kilo	105	\$320	28. Retorne da Judéa, metro	10	\$500
71. Roxo terra inglez, kilo	1	\$300	29. Cadernaes de ferro de 12, um	2	6\$000
72. Secante nacional, kilo	496	\$770	30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	\$800
73. Secante marca «Castello», francez pilo	20	1\$090	31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	\$800
74. Sandalo, kilo	1	2\$000	32. Carbueto brifado 7x15, kilo	200	\$870
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2\$500	33. Croques de metal grandes, um	2	5\$400
76. Terra cassel, kilo	1	\$500	34. Croques de metal, pequenos, um	1	4\$000
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	\$500	35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2\$700
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170	5\$990	36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$200
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	1\$800	37. Cabo de linho, kilo	250	1\$620
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1\$400	38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2\$300
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3\$990	39. Cabo de imbé, kilo	1	1\$000
82. Tinta Olsina, kilo	2	1\$600	40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4\$000
83. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2\$600	41. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$520
84. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo	2	1\$700	42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12\$000
85. Trinchas duplas, uma	10	3\$400	43. Corrente de ferro commum, kilo	100	2\$200
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6\$000	44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2\$400
87. Tinta Sapolin, lata	12	1\$500	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2\$990
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	3\$000	46. Chlorureto de cal para desinfecção, kmo	2	\$790
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1\$300	47. Cabos de peroba para escovas c/4 metros, um	1	2\$000
90. Verde mar, kilo	50	1\$300	48. Chapas de latão para forração, kilo	2	6\$650
91. Vermelho sapateiro, francez, kilo	91	\$300	49. Carbueto inglez para caldeira, kilo	1	\$600
92. Verniz Hard Carriage, galão	6	22\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1\$000
93. Verniz japonéz, vidro	20	\$700	51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1\$500
94. Verniz para arreios, lata	5	3\$000	52. Contrapiños de 4 cms., um	100	\$300
95. Verniz queima-nos, lata	10	3\$000	53. Catracas, uma	6	14\$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2\$500	54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$900
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5\$000	55. Chumbo em barra, kilo	100	1\$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5\$000	56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1\$300
99. Verniz vieux-chene, kilo	36	\$690	57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2\$600
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	\$800	58. Estaes duplos com manilha, um	5	5\$000
101. Verde Londres em pó, kilo	55	1\$290	59. Estacadores com rosca de 1/2, um	5	3\$000
102. Verde nativo R. U., kilo	65	3\$990	60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	340	1\$280
103. Vermelho francez Blundell Spence, olio	20	1\$500	61. Estopa branca, kilo	2	1\$000
104. Vermelho lavado, kilo	2	\$180	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1\$890
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4\$000	63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	2\$000
106. Vermelho da China, papel	100	\$600	64. Escovas de arame para tubos de 4, uma	6	4\$000
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1\$320	65. Esmeril em pó, kilo	2	1\$990

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	2\$900	66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6\$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3\$900	67. Elos patentes desde 1/4 até 2, um	10	3\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7\$000	68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$210	69. Enxofre em bastões, kilo	2	\$370
5. Agulha para Iona, John, duzia	2	\$600	70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4\$000
6. Ancoretas sortidos, kilo	100	1\$000	71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4\$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3\$000	72. Fio de asbesto, novello	10	3\$800
8. Arruelas de borracha, uma	1	\$300	73. Fio vela (inglez), novello	30	2\$000
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	2\$400	74. Fita asbesto (inglez), novello	1	3\$500
10. Amiantho em pó, kilo	11	\$300	75. Fita patente, novello	2	6\$000
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$900	76. Fio de lã, gramma	2	\$020
12. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um	3	33\$000	77. Forquetes de metal, grandes, par.	10	7\$000
13. Arrebem de linho, kilo	10	1\$100	78. Flammulas de 5 pannos, uma	10	16\$000
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	100	\$100	79. Ganchos de metal, grandes, um	100	\$100
15. Agulhas de marcar, uma	4	30\$000	80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	\$050
16. Barris de galé um	5	4\$000	81. Gates grandes, um	5	1\$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6\$000	82. Gates pequenos, um	5	\$700
18. Baldes para baldeação, um	10	3\$000	83. Graxa patente, kilo	382	1\$180
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14\$000	84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	255	1\$200
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10\$400	85. Graxa americana, kilo	1	1\$180
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	4	7\$000	86. Gaxeta patente, kilo	10	6\$000
			87. Gaxeta asbestos, kilo	2	6\$000
			88. Gaxeta de mialhar, trancada, engravada, redonda ou quadrada, kilo	1	8\$000
			89. Gaxeta de algodão, kilo	2	6\$000

90. Grelhas de ferro fundido, kilo.....	400	\$400
91. Gaxeta pombaginada, kilo	10	\$8000
92. Ithós de metal de n. 1 a 6, groza.....	2	\$6900
93. Indicadores de nivel desde 10x 1/2, até 20x1, pollegada	5	\$145
94. Kaol, litro	1	\$400
95. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	500	\$200
96. Lixa para madeira, folhas.....	2	\$050
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	\$3000
98. Lanternas Deitz, uma	2	\$7000
99. Linha de barca, kilo.....	2	\$3000
100. Lampeão a carbureto, um.....	1	\$15000
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	\$4000
102. Lubrificadores, um	4	\$1000
103. Lanternas patente, uma.....	2	\$23000
104. Lona impermeavel superior, metro	30	\$6000
105. Lona commum, metro	30	\$3800
106. Merlin inglez, peça	4	\$3900
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	\$2000
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	\$3000
109. Moitões alcaados de ferro de 40 centimetros, um	4	\$4000
110. Marretas de cobre, kilo.....	1	\$4000
111. Massa branca para junta, kilo.....	35	\$1300
112. Mangueira de lona de 4, metro.....	2	\$7000
113. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	\$800
114. Merlin alcatroado, kilo	2	\$3000
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	\$23000
116. Oleo de colza, kilo.....	100	\$1120
117. Oleo grosso English Bech, kilo.....	1	\$1100
118. Oleo fino de primeira para motor	1	\$620
119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	\$1800
120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	\$1210
121. Oleo grosso de 1°, kilo.....	1	\$820
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo.....	170	\$4220
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.....	300	\$49000
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro	100	\$1200
125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	\$1300
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	350	\$1100
127. Oleo de côco, lata.....	1	\$10000
128. Oleo para Ford, lata.....	1	\$39000
129. Oleo para Nasch, lata.....	1	\$49000
130. Pregos para lancha, kilo.....	50	\$3000
131. Papelão asbesto, kilo.....	50	\$3000
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	\$4000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	\$5000
134. Pomada para limpar metaes, lata g.....	30	\$200
135. Potassa, kilo	1.390	\$660
136. Pregos de cobre, kilo.....	1	\$6000
137. Plombagina superior, kilo.....	4	\$1200
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	\$5900
139. Papel para calafeto, resma.....	1	\$2000
140. Patescas, uma	2	\$14000
141. Pharóes de navegação, um.....	1	\$75000
142. Pharóes de tope, um.....	2	\$40000
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	\$1800
144. Rupi, litro	245	\$2200
145. Remos de faia, pé.....	90	\$2000
146. Repuchos, um	2	\$300
147. Rasas de aço, uma.....	4	\$1000
148. Relogios de metal para machina, um	1	\$70000
149. Roldanas para cadernaes, uma.....	2	\$5000
150. Retinida de manilha, kilo	1	\$2990
151. Sabão branco especial, kilo.....	200	\$680
152. Soda caustica em (cylindro), kilo.....	2	\$1400
153. Sola (meios), kilo	1	\$4000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.....	2	\$400
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	\$60000
156. Salva vida colletes, um.....	2	\$12000
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	\$300
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	\$1200
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	\$100
160. Tarrachas para machina, jogo.....	4	\$48000
161. Torcida para pharóes, um.....	30	\$200

162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	\$9000
163. Tubo de borracha de 2", metro.....	30	\$8000
164. Tela de cobre, metro.....	1	\$20000
165. Tijollo refratario, um	2	\$550
166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	\$6000
167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	\$1000
168. Vidros de lanternas Deitz, um.....	1	\$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	\$14000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.....	6	\$5000
171. Vidros raiados até 25 mil, um.....	6	\$5000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	\$5000
2. Almofada para carimbo 20 x 10, uma	16	\$2000
3. Almofada para carimbo 15 x 8, uma	2	\$1800
4. Almofada para carimbo 10 x 6, uma	10	\$1000
5. Barbante pardo, novello	8.052	\$800
6. Barbante de côres, novello.....	462	\$700
7. Barbante de algodão, rolo.....	8	\$7000
8. Borracha para desenho, pequenas uma	90	\$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	\$1600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	\$2000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	\$1200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	\$1800
13. Borracha para machina, communs, uma	552	\$1250
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	\$2500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, em branco, um	40	\$900
16. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, impresso, um	40	\$1400
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, em branco, um	40	\$900
18. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, impresso, um	40	\$1100
19. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, em branco, um	690	\$1000
20. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, impresso, um	40	\$1400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	\$4800
22. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, para cartas, um.....	144	\$2000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	\$8000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	\$1500
25. Buvards de madeira, médios, um.....	40	\$1500
26. Buvards de madeira, grande, um	114	\$2200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	\$2500
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	\$2800
29. Canelas finas sortidas, uma	744	\$350
30. Canetas médias, sortidas, uma.....	1.336	\$300
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	36.424	\$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	\$18000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	\$3100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	\$4800
35. Cestas communs de vime para papéis inúteis, uma	100	\$4200
36. Cestas especiaes de vime para papéis inúteis, uma	54	\$7000
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um.....	6	\$15000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, letras, um	2	\$18000

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	16	15\$000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	18\$000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma.....	6	1. 00
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	90. Espatulas em osso, grande, uma.....	2	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	91. Espatulas de borracha, pequenas, uma.....	6	2\$200
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um.....	12	32\$000	92. Espatulas de borracha, grandes, uma.....	4	2\$600
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento.....	20	2\$000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	2	\$400
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....	20	2\$700	94. Esquadros de madeira, médios, um.....	2	\$500
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....	20	3\$200	95. Esquadros de madeira, grandes, um.....	10	\$700
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....	20	3\$500	96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	2	1\$600
49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento.....	20	1\$200	97. Esquadros de borracha, médios, um.....	2	3\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	15\$000	98. Esquadros de borracha, grandes, um.....	4	4\$200
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$1.00	— Adicionar quando forem graduados, um.....	—	1\$700
52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha.....	1.700	\$600	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha.....	200	\$700	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
54. Cartolina em cores 72 x 56, folha.....	400	\$800	101. Escovas para limpeza de machi-ras, uma.....	16	1\$000
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....	2	7\$200	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um.....	2	9\$000	103. Espeto de ferro para prender pa-neis, um.....	4	4\$800
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....	2	11\$200	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento.....	200	2\$800
— Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	1\$800	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento.....	200	3\$900
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	\$080	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....	200	4\$300
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma.....	200	1\$700	107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento.....	200	5\$400
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....	30	1\$400	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento.....	200	6\$300
— Adicionar quando timbradas, uma.....	—	\$120	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento.....	200	10\$900
61. Cabeçada de seda, peça.....	2	15\$000	110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento.....	20	19\$500
62. Carneira branca, pelle.....	20	2\$500	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento.....	28	2\$600
63. Compasso para giz, um.....	6	10\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	28	4\$000
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	1\$500	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	80	3\$300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um.....	2	3\$000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento.....	2	3\$100
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um.....	2	4\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	2	5\$000
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	1\$200	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento.....	2	5\$300
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	2\$500	117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento.....	2	5\$900
69. Descanço ou supporte para ca-rimbos, pequeno, um.....	2	12\$000	118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500
70. Descanço ou supporte para ca-rimbos, médio, um.....	2	18\$000	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400
71. Descanço ou supporte para ca-rimbos, grande, um.....	2	24\$000	120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....	12	1\$300	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....	—	2\$000
73. Decretos para supplentes, resma.....	2	45\$000	121. Fio de linha, para coser autos, novello.....	528	2\$200
74. Decretos numerados, resma.....	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	351	8\$600
— Adicionar quando marcado, es-tampado.....	—	10\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma.....	160	10\$200
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	1\$000	124. Furador para autos, agulhas, um.....	10	2\$800
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	1\$500	125. Furador para pastas, de arquivo, um.....	10	5\$800
77. Esponja marinha, grande, uma.....	34	2\$000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	200	2\$100
78. Esponja de borracha, pequena, uma.....	4	8\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....	200	1\$300
79. Esponja de borracha, média, uma.....	4	10\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.....	1726	1\$100
80. Esponja de borracha, grande, uma.....	4	12\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	50	3\$200
81. Esporeira de vidro, uma.....	22	2\$900	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	50	2\$600
82. Etiquetas sortidas pa a pharma-cia, cento.....	2	1\$500	— Adicionar quando de precedencia estrangeira, um.....	—	1\$900
83. Etiquetas em couro para autos, cento.....	2	1\$600	131. Giz branco, em páos, duzia.....	82	\$600
84. Etiquetas com uns para collar, cento.....	10	1\$100	132. Giz de cores, em páos, duzia.....	50	\$600
85. Etiquetas communs, para livros, cento.....	2	1\$500			
86. Elasticos em caixa sortidos, pe-quenos caixa.....	22	5\$000			
87. Elasticos em caixa sortidos, gran-dos, caixa.....	22	8\$000			

133. Grampos «Heichkiss» caixa.....	10	6\$000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2\$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	23\$000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3\$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um	2	20\$000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4\$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	27\$000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	\$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um	2	34\$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1\$300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um	1	1\$300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 12 x 20, um	2	3\$000
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1\$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	5\$000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um	2	1\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	96	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
143. Lacre nacional em bastões, um	16.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	3\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um	1	1\$500
Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	\$300	192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 22 x 16, um	2	5\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2\$500	193. Livro 100 fls., enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um	1	9\$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2\$600	194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 x 17, um	2	2\$000
147. Lousa simples pequena, uma	48	1\$500	195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 24 x 17, um	1	5\$000
148. Lousa simples média, uma	48	1\$800	196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 24 x 17, um	2	10\$000
149. Lousa simples grande, uma	2	2\$500	197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 x 20, um	1	2\$000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42\$000	198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 27 x 20, um	2	6\$000
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27\$000	199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 27 x 20, um	1	11\$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27\$000	200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 x 24, um	2	3\$000
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27\$000	201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 32 x 24, um	1	7\$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	30\$000	202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 x 24, um	1	12\$000
155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1\$500	203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 x 27, um	1	4\$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3\$000	204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 40 x 27, um	2	8\$500
157. Livro 100 fls., enc., em panno impresso, formato 16 x 12, um	1	5\$000	205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 40 x 27, um	1	13\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2\$400	206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 48 x 30, um	1	10\$000
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4\$500	207. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 48 x 30, um	2	16\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 x 32, um	1	9\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3\$000	209. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 53 x 32, um	2	12\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	5\$500	210. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 53 x 32, um	1	18\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9\$000	211. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 x 40, um	2	12\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	1	3\$000	212. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 57 x 40, um	1	17\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6\$000	213. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 57 x 40, um	2	24\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11\$000	214. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40 x 27, um	1	18\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3\$500	215. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40 x 27, um	2	24\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7\$000	216. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 40 x 27, um	1	30\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12\$000	217. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 x 80, um	2	24\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4\$500	218. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado, 48 x 30, um	1	30\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9\$000	219. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 48 x 30, um	2	38\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12\$000	220. Livros 100 fls., enc. em couro, formato 53 x 32, um	1	34\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8\$000			
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12\$000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16\$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10\$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14\$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13\$000			

222. Livro 160 fls. enc., em couro riscado 53 x 32, um	2	36\$000	256. Pinceis finos para desenhos, um	10	18\$000
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	15\$000
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um..	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$300
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um..	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	38\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracción		15\$000	261. Por-a-barbante de ferro, um...	2	8\$500
— Idem com indice..		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um..	22	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$000	264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	6\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um		9\$000	266. Pennas de aluminium, caixa	110	4\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um..		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	6\$000
219. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 30, um	1	125\$000	268. Papela almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL	3	80\$030	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	64	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$000
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Payel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma	20	48\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2\$300	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma	4	3\$500	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma	40	7\$000
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5\$700	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma	20	16\$000
238. Maroquim, cores diversas, pellos	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	3	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	— Quando pautado, por 400 fls.	—	26\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	Idem pautado e riscado, por 400 fls.	—	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12\$000	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18\$000
249. Pasta de papelão com cadargo, para archivo, 35 x 24, uma	20	2\$500	Idem impresso, por 400 fls.	—	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiatico, metro...	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commun, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	33\$000	288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha	500	\$300
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37.5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha	100	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	8\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha	1.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha	1.600	\$200
			297. Papel de seda, em cores, resma ..	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo	600	4\$800
			299. Papel parafinado, resma	2	1\$000
			300. Papel esponja, folha	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro	40	2\$000
			302. Papel pente, folha	50	1\$200
			303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	57\$000
			307. Papel de carta, commun, impresso, caixa	332	4\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...	400	\$100	362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, uma...	500	\$1200
310. Papel azul ou branco para capas, resma...	2	19\$200	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um...	5.300	38\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha...	46.500	\$060	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...	2.000	18\$000
312. Papel para embrulhos, grosso, folha...	141.500	\$200	365. Carteiras de identidade, uma...	2.000	5\$000
312 A. Papel de mensagem, resma...	10	50\$000	366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...	100	2\$200
313. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	3\$000	367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...	100	2\$400
314. Panno chagrin, metro...	20	5\$000	368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...	100	4\$000
315. Panno Victoria, metro...	130	8\$500	369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...	100	4\$000
316. Percaline, metro...	16	6\$000	Adicionar quando mais de uma cha- pa, cento	—	1\$500
317. Ras, adeira typo lanca, cabo de ma- deira, uma...	86	2\$200	Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção).	—	1\$800
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma...	220	3\$200	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	—	2\$600
Adicionar quando cabo de osso, uma...	—	1\$450	370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	20\$000
319. Reguas de madeira, cada 10 centi- metros, 10 centímetros...	440	\$450	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4\$600
320. Reguas de borracha cada 10 centi- metros, 10 centímetros...	1.330	\$600	Direcção de Contabilidade, em		
Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centíme- tros...	—	\$500			
321. Sandaraque, vidro, um...	12	3\$000			
322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...	50	40\$000			
323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro...	50	35\$000			
324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro...	20	12\$000			
325. Tesouras de aço para papeis, por collegadas, collegada...	240	1\$500			
326. Tinteiros de vidro simples, um...	220	15\$000			
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um...	137	25\$000			
328. Tinteiros de ferro, simples, um...	6	20\$000			
329. Tinteiro de ferro duplo, um...	56	50\$000			
330. Tinteiro em madeira, simples, um...	4	12\$000			
331. Tinteiro em madeira, duplo, um...	4	18\$000			
332. Tinteiros para carteiras, um...	24	\$800			
333. Tympanos de attrito commum, um...	1	12\$000			
334. Tympanos de corda, um...	1	30\$000			
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro...	2.494	\$450			
336. Tinta para escrever, preta estrangei- ra — 100 grammas, litro...	146	\$800			
337. Tinta para escrever, carmin nacio- nal — 100 grammas, litros...	50	\$600			
338. Tinta para escrever, carmin estran- geira — 100 grammas, litro...	26	\$900			
339. Tinta para carimbo de borracha, na- cional, vidro...	426	\$800			
340. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro...	20	1\$600			
341. Tinta para carimbo de metal, vidro...	20	2\$800			
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo...	300	1\$300			
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo...	300	5\$700			
344. Tinta para copia, litro...	10	8\$000			
345. Tinta Nankin, vidro...	10	4\$500			
346. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo...	4	7\$500			
347. Tinta para impressão, preta, es- trangeira, kilo...	4	17\$500			
348. Tinta para impressão em cores, es- trangeira, kilo...	4	37\$500			
Trabalhos graphics:					
349. Formato 9x11, cento...	10	2\$100			
350. Formato 17x11 1/2, cento...	10	2\$900			
351. Formato 24x17, cento...	10	3\$200			
352. Formato 33x22, cento...	10	3\$000			
353. Formato 35x24, cento...	10	3\$500			
354. Formato 44x32, cento...	10	4\$000			
355. Formato 48x35, cento...	10	5\$000			
356. Formato 64x44, cento...	10	6\$000			
357. Formato 70x48, cento...	10	7\$000			
Adicionar mais um de chapa...	—	7\$500			
358. Telegrammas, formato 32x22, cento...	1.000	3\$200			
359. Nomenclatura para folhas de paga- mento, folha, uma...	500	\$200			
360. Nomenclatura para grupos de con- currença, folha, uma...	100	1\$000			
361. Individuaes dactyloscopicas, uma...	2.000	\$120			

Condição

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 1 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta da commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que descajam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (46) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provida a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant, Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será á cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um modelo igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo sera passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 577 da rua Manoel Victorino, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Quinta Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5 274, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 16 de novembro de 1922. — Joaquim Vial, secretario.

Exposição Internacional do Centenário
da Independência

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 21 de novembro:

Classe 24, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos do Mexico.

Classe 36, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos da Tcheco-Slovaquia e do Mexico.

Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monroe (1.ª convocação)

Classe 64, ás 10 horas no Palacio Monroe para eleição de um secretario na vaga do Dr. David A. da Silva Corneiro.

Classe 75, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos da Italia e da Inglaterra

Classe 84, ás 10 horas no pavilhão da Inglaterra para julgamento de productos.

Classe 85, ás 10 horas no pavilhão do Mexico para julgamento de productos.

Classe 87, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 93, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Para o dia 22 de novembro:

Classe 53, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 60, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 94, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos do Mexico.

Para o dia 23 de novembro:

Classe 12, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 88, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos do Mexico.

Para o dia 24 de novembro:

Classe 7, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamentos de productos do Mexico.

Para o dia 25 de novembro:

Classe 77, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Para o dia 27 de novembro:

Classe 55, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
—F. Ferreira Ramos.—Delegado Geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Veneravel O. 3ª de S. F. de P.....	107	Automovel	17	Novemb.	1922	Volta em local não permitido.....	Proprietario.
Casemiro Pereira da Silva.....	139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Carlos A. de C. Menezes.....	214	"	"	"	"	Volta em local não permitido.....	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto.....	251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João F. Wright.....	438	"	"	"	"	"	"
Joaquim E. da Silva.....	447	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. Laranjeiras.....	476	"	"	"	"	"	"
Antonio Thenudo.....	499	"	"	"	"	"	"
José Marques Pereira.....	587	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Manoel Antunes Faria.....	629	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alvaro Coelho.....	851	"	"	"	"	Cobrado a mais da taxa.....	Motorista.
São Thiago Santos V. Companhia.....	1.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel C. F. Filho.....	1.577	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagem.....	1.704	"	"	"	"	"	Proprietario.
Valeantim F. Duarte.....	1.759	"	"	"	"	Volta em local não permitido.....	Motorista.
Leopoldo de D. e Silva.....	2.006	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Clodomiro M. Pontes.....	2.142	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Delphin F. de Brito.....	2.505	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Durate.....	2.776	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel da S. U. de Salcedo.....	3.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Olindino G. Companhia.....	3.252	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alberto P. dos Santos.....	3.2.3	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Candido Dare.....	3.313	"	"	"	"	"	"
Wladimir Pereira.....	3.322	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio B. Monteiro.....	3.352	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Odilon F. de Mello.....	3.361	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Waldemar M. Rezende.....	3.893	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Waldemar M. Rezende.....	3.893	"	"	"	"	"	"
Camillo F. Garrido.....	4.0.2	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio do E. Santos.....	4.091	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Oscar G. S. Anna.....	4.222	"	"	"	"	"	"
Fernando Fidalgo.....	4.614	"	"	"	"	"	"
Raul C. Ferreira.....	4.621	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light Power.....	4.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. E. Ridgway.....	4.805	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Ferreira.....	4.955	"	"	"	"	"	"
Alexandre E. G. da Silva.....	5.177	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco G. Levan.....	5.276	"	"	"	"	"	Amador.
José C. Maciel.....	5.3.3	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Soares.....	5.5.0	"	"	"	"	"	Motorista.
Homero Silva.....	5.5.5	"	"	"	"	"	"
Jacob Abramoray.....	5.712	"	"	"	"	"	Proprietario.
						"	Motorista.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 74 da rua Colina a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerá a rua Viçconde de Itamaraty n. 79, sede da 4.ª delegacia de saúde, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 21.318, expedida para o referido predio, e, vencido

este prazo, será o responsavel dado por intinado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 18 de novembro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

As costureiras matriculadas que tiverem costuras em seu poder, devem entregal-as com brevidade; as que não tiverem, podem recebê-las nos dias 23, 24 e 25 do corrente.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 17 de novembro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente coronel.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O doutor Salvador Conceição, 1.º delegado auxiliar, interino, da policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 100 do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, a contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé em direcção á rua Primeiro de Março.

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922. — O 1.º delegado auxiliar. — Salvador Conceição.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam cotificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2.º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia City Improvements.....	15	Automovel	16	Novem.	1922	Contra mão	Proprietario.
Eduardo Joaquim Moreira.....	41	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studbacker Brasil S. A.....	353	"	"	"	"	"	Proprietario.
José M. Pereira.....	587	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio D. Carvalho.....	6.3	"	"	"	"	"	"
Francisco B. Paula Netto.....	685	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.005	"	"	"	"	"	"
Wilson B. V. do Couto.....	1.039	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Didimo S. de Azevedo.....	1.182	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Grabusky.....	1.185	"	"	"	"	"	Proprietario.
Fernando Fidalgo.....	1.309	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Seabra.....	1.834	"	"	"	"	Interromper o transito.	"
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eduardo F. Franca (Dr.).....	1.92	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo O. Pinto.....	2.629	"	"	"	"	Contra mão.	Motorista.
Coelho e Dias.....	2.737	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pinto.....	2.833	"	"	"	"	Dirigido em mangas de camisa.	"
Serafim R. Silva.....	3.034	"	"	"	"	Contra mão	Motorista.
Manoel J. Chrisostomo.....	3.218	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. Figueira.....	3.234	"	"	"	"	"	"
Bernardino Fernandes.....	3.563	"	"	"	"	"	"
Francisco D. Guimarães.....	3.706	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.	"
Francisco F. Fernandes.....	3.74	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Salgado.....	3.838	"	"	"	"	"	"
Eleuterio Maia.....	3.897	"	"	"	"	"	"
Alberto Albuquerque.....	4.232	"	"	"	"	"	"
Eduardo Santos.....	4.358	"	"	"	"	"	"
Standard O. C. of Brasil.....	4.369	"	"	"	"	"	Motorista.
Rachel B. Herrera.....	4.386	"	"	"	"	Contra mão.	Proprietario.
Pasquale Merola.....	4.396	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.	Motorista.
Adolpho Lock.....	4.668	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Theophilo F. Guimarães.....	4.708	"	"	"	"	Contra mão.	Motorista.
Souza Filho (Dr.).....	4.862	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Alberto Pequeno.....	4.897	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. M. Gonçalves.....	5.052	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco G. Levain.....	5.274	"	"	"	"	"	"
Manoel T. Cordeiro.....	5.31	"	"	"	"	"	"
M. A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	"	"
Studsback Brasil S. A.....	5.444	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Avila.....	5.513	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Fazer volta local não permittido.	"
Carlos A. Soares.....	5.644	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Cardoso.....	5.656	"	"	"	"	Abandonado	"
Raymundo S. Rosario.....	5.950	"	"	"	"	Descarga livre.	"

Inspectoria de Vehiculos, 18 de novembro de 1922. — O inspector, capitão G. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia T. e Carruagens.....	125	Automovel	14	Novembro	1922	Deixar de dar signal de direcção.....	Proprietario.
Manoel Lopes.....	201	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do se viço.....	Motorista.
José A. da Silva.....	264	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Alberto Olive.....	272	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alexandre G. Rodrigues.....	401	"	"	"	"	Contra mão da direcção	"
Machado Bastos & Comp.....	510	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Carlos Rohr (Dr.).....	606	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Baptista & Irmãos.....	750	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia T. e Carruagens.....	953	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Medeiros.....	1.186	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Anthero e Aquino.....	1.403	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	Motorista.
Martinho A. Pociuha.....	1.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.532	"	"	"	"	"	"
Francisco J. Thomé.....	1.542	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	Motorista.
Albino Pinto.....	1.549	"	"	"	"	Marcha-ré.....	"
José A. Ferreira.....	1.637	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
São Thiago S. V. & Comp.....	1.730	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Corrêa.....	1.867	"	"	"	"	"	"
Avelino C. Pereira.....	1.885	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia C. Brahma.....	2.038	"	"	"	"	Excesso de tumaca.....	Proprietario.
José M. Pedrosa.....	2.257	"	"	"	"	Parado junto ao meio fio.....	Motorista.
Baptista & Irmãos.....	2.259	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Ataliba P. de Oliveira.....	2.359	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel A. de Faria.....	2.522	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio J. Light and Power.....	2.574	"	"	"	"	"	"
Luiz A. dos Santos.....	2.683	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro Hechsker.....	2.995	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo O. Sampaio.....	3.015	"	"	"	"	"	"
Roberto E. M. Gregos.....	3.394	"	"	"	"	"	"
Manoel J. da Silva.....	3.468	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Antonio F. Santos.....	3.518	"	"	"	"	"	"
Bernardino Buentes.....	3.546	"	"	"	"	"	"
Augusto Prestes & Comp.....	3.673	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
Julio Gomes Rosas.....	3.893	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Alvaro Machado.....	3.950	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Pacifico P. Palma.....	4.197	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel T. Filgueiras.....	4.279	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do se viço.....	Proprietario.
Jocelym Wanderley.....	4.345	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Christalino A. Vasques.....	4.572	"	"	"	"	Excesso de vel cidade.	Motorista.
Joaquim Alves.....	4.652	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Eduardo G. A. Brito.....	4.840	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista amator.
Habert M. Silvert.....	4.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	"	Motorista.
Jeremias D. Santos.....	5.143	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio P. Braga.....	5.233	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator
Roberto L. Fallo (Dr.).....	5.300	"	"	"	"	"	"
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel D. Ferreira.....	5.472	"	"	"	"	"	"
Alberto Carlos.....	5.581	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatge.....	5.644	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez.	Anno		
João M. Rego.....	5.731	Automovel	14	Novembro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista amador
Antonio G. Castro.....	5.732	"	"	"	"	Desobediencia as ordens do serviço.....	Motorista.
José F. Duarte.....	5.736	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Smile R. J. Auve.....	5.822	"	15	"	"	"	"
José A. da Silva.....	264	"	"	"	"	Desobediencia as ordens do serviço.....	"
E. P. Ercheubra.....	573	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
José Simões.....	720	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José F. Braga.....	1.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antônio Saeta.....	1.466	"	"	"	"	"	"
Heitor C. S. Filho.....	1.539	"	"	"	"	Desobediencia as ordens do serviço.....	Motorista amador
João N. de Castro.....	1.956	"	"	"	"	Desobediencia as ordens do serviço.....	Motorista.
Manoel S. Andrade.....	2.139	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Francisco Almeida.....	2.156	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio O. Lopes.....	3.681	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
Simões Corrêa (Dr.).....	4.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Autoaio.....	4.564	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Christiano C. Maia.....	4.471	"	"	"	"	Contra mão.....	"
João M. dos Santos.....	4.271	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. Alves & Co. up.....	4.963	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco F. do Valle.....	5.376	"	"	"	"	Desobediencia as ordens do serviço.....	Motorista.
Renato Musce.....	5.516	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"

Inspectoria de Vehiculos, 15 de novembro de 1922. — O inspector, *D. Bermades.*

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 40 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a conta da data do presente edital, entrará em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registraos com valor e os novos sellos de taxa devida do valô. de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entelha de linho, com as dimensões de 0,15 x 1,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 1,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acenam-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por

uma roseta de traço branco que occupa todo o rectângulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wanueck.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a Thesouraria desta administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los, dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguaçu, em 8 de dezembro de 1920, para Arinda Marques, nesta cidade, contendo 2\$ (dois mil réis), em papel moeda; n. 125, de Barra do Pirahy, em 21 de janeiro de 1921, para Fermiana Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15\$ (quinze mil réis), em papel moeda; n. 1.937, de Nova Iguaçu, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (vinte mil réis), em papel moeda; n. 3.775 D, de Campos, em 6 de novembro de 1917, para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11\$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dois mil réis), uma moeda de prata, e n. 357, de Rua da Serra, em 31 de julho de 1919, para José Maria, no Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis), em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 19 de outubro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta Estrada, terá lugar, nesta secretaria ás 13 horas do dia 30 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. engenheiro-chefe são convocados os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre as ruas Conselheiro Mayrink, Avenida Suburbana e Viuva Claudio, Bráulio Cordeiro, no Districto Federal, a comparecerem nesta fiscalização afim de serem prestadas informações sobre os referidos imóveis desapropriados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.036, de 4 de outubro de 1921, e 15.706, de 3 de outubro de 1922, para as obras de melhoramento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *J. C. Brito Junior*, 1. escripturario, encarregado do escriptorio.

Inspectoria Federal de Navegação

HOSPITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 12 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manáos.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de dous em dous mezes, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Purupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manáos, Manacacuri, Codajás, Coary, Tefé, Caissara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Oliveira e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatiara, Manáos, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuara, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humayta, Missão de São Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manáos, Manacacuri, Bocca do Purús, Berury, Guairatuba, Pirapias, Arima, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assabytuba, Laban e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Ampá, Calçoene e Counani.

b) com partida inicial em Mandós, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauapessassu, Ayrao, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Jurud* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurud, com escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Jurud, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no

porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manáos, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

A contractante obriga-se a realizar viagens extraordinarias em qualquer das linhas sem maior subvenção sempre que assim lhe for determinado pelo Governo Federal, verificado que seja assim necessario devido a accumulo de cargas ou de passageiros.

Fica outrossim entendido que poderá ainda a contractante, independente das viagens obrigatorias da clausula anterior e das extraordinarias acima referidas, realizar outras quaisquer extra-contracto, as quaes se regerão pelas clausulas deste, si julgar-as convenientes aos seus interesses.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os efeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. *Linha do Tapajós* — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno 7.890

2. *Linha do Solimões-Javary* — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno 42.000

3. *Linha do Madeira* — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno 36.852

4. *Linha do Purús-Acre* — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. 58.123

De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem 8.472

De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem 3.864 70.464

5. *Linha do Oyapock* — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno 17.520

Total 174.726

B) — Início em Mandós:

1. *Linha do Rio Negro* — De Manáos a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno 10.152

2. *Linha do Jurud* — De Manáos a Cruzeiro do Sul: 1.870 milhas a 12 viagens por anno 58.440

Total 68.592

Total geral 243.318

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados ás linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurud e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel; accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo, além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electrica; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma inspectoría.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O início de que tratam as clausulas II, lettra b, linha 3, e IV, lettra b, linha 3, é só para os efeitos da subvenção.

IX

A contractante obriga-se a não dar preferencia alguma para a praça (quer de fretes quer de passagens) de seus navios, distribuindo essa praça por todos que dellas se queiram utilizar e bem assim a estabelecer nas suas agen-

cias livros para registro de pedidos de embarque de cargas ou de passageiros para que em caso de accumulo de carga ou de passageiros ser feito o rateio de praça, sempre porém procurando attender os pedidos mais antigos e os de cargas de facil deterioração.

A Inspectoria Federal de Navegação providenciará com especial cuidado no cumprimento dessa obrigação e bem assim na verificação constante de só poder a contractante transportar cargas de sua propriedade quando houver sobra de praça.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar por completo o serviço contratado dentro do prazo de 90 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, com a faculdade de prorrogação por mais 30 dias, a juízo da Inspectoria Federal de Navegação.

Exgotado esse prazo suppletar improrrogavel será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial e perda da caução de que trata a clausula XXI.

Durante o prazo de 90 dias acima referido, fica porém obrigada a contractante a realizar uma viagem em cada uma das linhas estabelecidas na clausula II, se assim o exigir o Governo Federal para attender aos interesses da região.

A falta de cumprimento desta obrigação será punida com uma multa especial de 5:000\$ por viagem. não iniciada dentro de 15 dias da data de lhe ser feita a exigencia do Governo e com a rescisão do contracto, nos termos acima, se escoado o prazo de 30 dias tal exigencia não tiver sido satisfeita.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitania de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, resalvado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso, todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accomodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito;

4º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territorios do Acre, ou municipios. Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante, desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remeittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou o dos Estados;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

8º, os animais reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, ou da administração do Acre, não cedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

9º, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

10, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

11, um ou dous praticos do Governo, que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuaes, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás empresas de navegação; apresentará igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

A's vistorias a que, pelo regulamento das capitaniaes dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrarão a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importância que teria de receber si deixara de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvencção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvencção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculada pela derrota entro o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o immedimento.

3º, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos inicias, e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas.

pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empreza devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante, para garantia de execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80.000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo com antecedencia de 90 dias, e a metade sómente, si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 1.499.950\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós	21.666\$000
2—Linha do Solimões-Javary	192.024\$000
3—Linha do Madeira	110.556\$000
4—Linha do Purús, Acre	414.328\$320
5—Linha do Oyapock	271.560\$000

b) linhas com inicio em Manaus:

1—Linha do Rio Negro	146.188\$800
2—Linha do Juruá	343.627\$200

Total 1.499.950\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Juruá; para receber-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	2\$400
b) linha do Madeira	2\$600
c) linha do Javary	4\$572
d) linha do Juruá e Purús, Acre	5\$880
e) linha do Rio Negro	14\$400
f) linha do Oyapock	15\$500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 5 (cinco annos) annos, contados da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação da clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913, com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando o previsto na clausula XXXVI, será a preferencia dada ao concorrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço, a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que for consignado na lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos

creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 15.000\$, em moeda corrente ou em apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso os proponentes deixem de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição algum fóra deste edital, declarando os proponentes a porcentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Aviação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, tecnica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

«Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500.000\$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empreza.»

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCADOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923****Concurrencia n. 20**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Prego maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O prego dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES**CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas

especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III**Do deposito e da caução**

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V**Do contracto**

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coires da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI**Da fiscalização**

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII**Prescrições geraes**

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esboço de erro, devendo esse en-

engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução consistirão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praga.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, inchindo a aparelha em e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes de mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as peças com a embalagem, carga e descarga e accidep-
tos que possam decorrer durante a viagem serão feitos pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1922)

Concurren. cia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 barricas de cimento de 150 ki-

logrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Prego maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência versará apenas sobre o prego, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estive sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve á exhibir o recibo da caução de 4:000 £, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na

Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não accetadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de novembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurren. cia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6\$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,12, maximo de um..... 4\$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella safraz, Brasil ou pau Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou arana preta, guarabu ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, mascaran-duka vermelha, oleo predo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pau ferro, peroba rosa, pitia, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, aucupira amarela, aucupira preta, tapirahoa, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angeim pedra, anjeim rajado, arapoca amarella, araribã, arara, arço de pipa, arara piranga, caureana ou caporenha, canella parda, canjerana, capelano, catucanhem vermelho, folha de boio ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azente, gongolo aives, rajado preto ou guaranú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oitys, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vernelho, sebasuao d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso do nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso. Para o fornecimento das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito a reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 olo do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as promostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esta edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

nelada	90\$000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, to para a 5ª, tonelada.	118\$000
600 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350	
As toneladas são de 1.000 kilos.	

Os preços marcados são os maximos. A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cais do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de

rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Primeira correção do edital de 1 de novembro de 1922.

Concurrença n. 16

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 de cada mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogramos.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importância, conforme juízo da directoria, attendendo aos pontos da retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Segunda correcção do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrença n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfiado, em peças de 20 metros, metro.....	2\$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2,10x1m,25 0,40, um.....	180\$000
2 armarios de vinhatico, de 3m,80x2m,45x0m,80, iguaes á amostra, um.....	260\$000
39 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma.....	60\$000
10.000 metros de cadaço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro.....	\$120

Jogos de capas de brim pardo:

4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:190\$000
12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:085\$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	630\$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo.....	525\$000
50 capachos de côco, de 1m,00x0m,45, um.....	16\$000
260 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma.....	80\$000
600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma.....	6\$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma.....	35\$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma.....	140\$000

Escadas de madeira, singelas, para postes:

5 de 20 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma.....	110\$000
144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um.....	\$250
1.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
2.000 metros de filete das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro.....	3\$000
1.000 lençoes de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	40\$000
50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um.....	3\$500
120 carreteis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um.....	\$800
12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1m,47xXm,70, uma.....	90\$000
20 metros de panno couro de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro.....	28\$000
50 duzias de panno esponja, duzia.....	12\$000
8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um.....	100\$000
1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
20 toalhas de linho, de 1m,00x0m,45, com monogramma E. F. C. B., uma.....	5\$500
6 tapetes de 5m,65x1m,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um.....	408\$000
1 tapete de 5m,65x1m,00, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	387\$000

1 tapete de 5m,65x0m,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	272\$000
2 tapetes de 5m,62x1m,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um.....	408\$000
1 tapete de 1m,95x0m,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por.....	136\$000
2 tapetes de 1m,95x1m,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um.....	162\$000
6 tapetes de 1m,95x1m,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	153\$000
3 tapetes de 1m,95x0m,66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	119\$000
8 tapetes de 1m,90x1m,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	149\$000
16 tapetes de 1m,90x1m,00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	158\$000
4 tapetes de 1m,90x0m,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
16 tapetes de 1m,95x0m,90, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	141\$000
16 tapetes de 1m,85x1m,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	166\$000
24 tapetes de 1m,93x1m,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	145\$000
8 tapetes de 1m,93x0m,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma.....	90\$000
12 estantes de ferro tubular, de 1m,80x0m,80, com 6 prateleiras, uma.....	100\$000
1 apparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por.....	80\$000
1 Bureau ministre, de canella ciré, de 1m,50x0m,80x0m,80, por.....	250\$000
10 metros de baeta grossa, para enceramento de assoalho, metro.....	7\$000
3 capachos de côco, de 1m,20x0m,60, um.....	22\$000
2 capachos de côco, de 0m,60x0m,40, um.....	10\$000
1 capacho de grade de ferro, de 1m,60x0m,50, por.....	20\$000
4 capachos de grade de ferro, de 1m,00x0m,50 um.....	15\$000
1 cabide de metal, com cabeça de louça, por.....	2\$500
6 metros de panno de lã verde, de 1m,40 de largura, metro.....	25\$000
10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro.....	22\$000
1 tapete de lã, de 3m,00x1m,50, por.....	260\$000
1 tapete de lã, de 2m,00x1m,30, por.....	150\$000
12 toalhas de linho, de 1m,00x0m,50, com monogramma E. F. C. B., uma.....	6\$000
24 toalhas de linho, de 1m,00x0m,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma.....	8\$000
1.000 toalhas para rosto com monogramma E. F. C. B., iguaes á amostra, uma.....	5\$500

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechaes com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conive em apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRITORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1923

Aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presente nesta secretaria a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor director desta estrada para presidir os trabalhos desta concorrência, para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e cincoenta e seis, de cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, as paginas numeros vinte mil setecentos e oitenta e um a vinte mil setecentos e oitenta e tres, foram recebidos cinco involucros contendo propostas e cinco contendo documentos de idoneidade dos seguintes proponentes: A. Placido Marques & Companhia, representados pelo senhor Avelino Fernandes; Villas Boas & Companhia, representados pelo senhor Amancio Ribeiro de Souza; Companhia Dias Cardoso, representada pelo senhor Dagoberto Pereira; Paternostro, Irmãos & Companhia e Dias Garcia & Companhia. Tendo a Comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os involucros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os proponentes e declarou que os das propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, rubricados pela Comissão e pelos proponentes, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pela Comissão e pelos proponentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Antonio T. Chaves de Queiroga*. — *João Evangelista de Negreiros Lobato*. — *Walter Land*. — *Avelino Fernandes*. — *Amancio Ribeiro de Souza*. — *Dagoberto Pereira*. Está conforme. 18 - 1922. — *Walter Land*, escriptuario. Visto. 18 - 11 - 1922. — *Aluicio Vaz*, secretario interino.

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua do Ourvidor n. 60, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para fornecimento durante o anno de 1923 de materiaes de escriptorio, a saber:

O material será entregue onde for indicado, mediante requisição.

800 borrachas Ruby n. 224, uma.....	1\$300
300 binder clips marca Leb, um.....	\$600
150 berços de metal para mata boirão, um.....	4\$9 0
300 novellos de barbante fino, um.....	1\$090
600 caixas de colchetes Gem, uma.....	14\$20
150 carimbos de borracha, um.....	2\$380
80 calendarios Leuzinger, um.....	2\$390
20 descansos de vidro para canetas, um.....	3\$500
5 jogos de esquadros de madeira, um.....	4\$700
36 caixas de elasticas para painéis, uma.....	4\$800
700 novellos de 250 grammas de fio de algodão, um.....	2\$950
350 folhas comerciais, uma.....	2\$690
45 caixas de giz em lapis, uma.....	2\$200
24 godets metálicos de louça, um.....	1\$100
350 vidros de 150 grammas de gomma arabina Sardinha, um.....	1\$850
150 caixas de grampos Ideal numeros sortidos, uma.....	1\$790
800 caixas de lacre n. 14, Sardinha, uma.....	1\$900
35 grossas de lapis tinta Venis, uma.....	86\$000
15 ditas de ditos bicolor Post-Office 2.389, uma.....	85\$950
36 molhadores de louça com esponja, um.....	3\$000
22.000 folhas de papel carbono duas faces, uma.....	\$190
160 caixas de papel de linho para machina, tamanho almasso com 1.000 folhas, uma.....	19\$000
60 resmas de papel sem pauta para officio, uma.....	19\$400
15 resmas de papel pautado para officio, uma.....	24\$000
8 resmas de mata boirão bom, resma de 400 folhas, uma.....	155\$000
300 folhas de papel impermeavel tamanho almasso, uma.....	\$280
6 peças de papel canson, grosso, peça de 13 metros, uma.....	34\$900
6 peças de papel canson fino, peça de 16 metros, uma.....	29\$000
12 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, uma.....	9\$000
24 peças de papel perfil Velox, quadriculado, cor de laranja, uma.....	14\$500
12 resmas de papel para embrulho, manilha, folhas de 0,92x1,20, uma.....	93\$000
1.500 pacotes de 500 folhas de papel hygienico Zig-zag, um.....	1\$440
200 caixas de papel para cartas, pautado, conforme amostra, uma.....	4\$200
500 folhas de papel Hollanda, quadriculado, uma.....	\$350
12 caixas de penas Soennecken para rond numeros diversos, uma.....	1\$990
400 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, uma.....	6\$400
10 caixas de pennas J. B. Mallat n. 110, uma.....	4\$800
12 caixas de pennas Gillot n. 170, uma.....	8\$990
48 pesos de crystal para papeis, um.....	4\$ 80
60 Pinceis para copiator, um.....	2\$800
50 caixas de peneirinhos, uma.....	1\$700
30 pastas de oleado para mesa, uma.....	4\$300
40 pastas de carneira envernizada de preto para mesa, uma.....	9\$800
15 pastas de marroquin forradas, com fechadura nickelada, uma.....	38\$000
40 papeleiras de arame para mesa, uma.....	4\$000
100 reguas de borracha de 0m,40, uma.....	3\$300
2.50 caixas de sellos Grampon, uma.....	1\$990
20 litros de tinta Sardinha, azul-preta, um.....	4\$300
800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha, azul-preta, vidro.....	2\$500
500 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha, azul-preto, vidro.....	1\$600
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de copia, vidro.....	2\$800
600 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha de copia, vidro.....	1\$700
800 vidros de 1/8 de litro de tinta Sardinha encarnada, vidro.....	1\$350
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha encarnada para carimbo, vidro.....	\$950
200 tinteiros de vidro com tampa de metal solta, um.....	3\$000
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma.....	3\$900
50 indices almasso, 100 folhas, capa de carneira, flexivel, um.....	7\$990

Rio Janeiro, 18 de novembro de 1922. — A. Placido Marques & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Estrada de Ferro Oeste de Minas para o fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as condições do edital de 30 de outubro findo publicado no *Diário Oficial*.

600 caixas de alfinetes superiores, caixa de 100 grammas a mil setecentos e cinquenta réis.....	14750
800 borrachas Ruby n. 224, a mil e cem réis, uma.....	15100
150 berços de metal para mata-borrão, a quatro mil e duzentos réis, um.....	42200
600 caixas de colchetes Gem, a mil e duzentos réis, uma.....	12200
350 folhinhas commerciaes, a dous mil e trezentos réis, uma.....	22300
350 vidros de 150 grammas de gomma arabica nacional, a mil seiscentos e cinquenta réis, um.....	12650
36 molhadores de louça com esponja, a tres mil e oitocentos réis, um.....	32800
130 caixas de papel carbono Derby, azul, a nove mil e duzentos réis, uma.....	92200
100 caixas de papel de linho para machina, tamanho almasso, caixa de 1.000 folhas, a dezete mil e quinhentos réis, uma.....	172500
60 resmas de papel, sem pauta, para officios, conforme modelo, a dezoito mil réis, uma.....	182000
45 resmas de papel pautado para officio, conforme modelo, a vinte e tres mil réis, uma.....	232000
10 resmas de papel albaso sem timbre, conforme a nostra, a dezete mil réis, uma.....	172000
8 resmas de papel mata-borrão, bom, resma de 500 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis, uma.....	145200
6 peças de papel Canson, grosso, peça de 10 metros, a trinta e quatro mil réis, uma.....	342000
48 peças de papel ferro prussiano, Velox, peça de 10 metros, uma tinta e cinco mil réis, uma.....	352000
6 peças de papel Canson fino, peça de 10 metros, a vinte e quatro mil réis, uma.....	242000
12 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, a nove mil e quatrocentos réis, uma.....	92470
24 peças de papel perfil Velox, quadriculado, cor de laranja, a treze mil e quinhentos réis, uma.....	132500
24 peças de papel Imperial, 1,0x1,08, a noventa mil réis, uma.....	902000
300 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, Aguia, simples, a mil quatrocentos e cinquenta réis, um.....	12450
200 caixas de papel para carta, pautado, conforme amostra, a quatro mil réis, uma.....	42000
10 caixas de pennas J. B. Mallat 110, a sete mil réis, uma.....	72000
15 pastas de marroquim, forradas, com fechadura nickelada, a quarenta e oito mil réis, uma.....	482000
100 reguas de borracha de 40 c/m, a tres mil e duzentos réis, uma.....	32200
2.500 caixas de sellos Grampon, a mil e quatrocentos réis, uma.....	12400
24 litros de tinta Stephens, de copia, a seis mil e oitocentos réis, um.....	62800
Tinta nacional para escrever:	
800 vidros de 1/2 litro de tinta azul preta, a dous mil réis, um.....	22000
500 vidros de 1/4 de litro azul preta, a mil e quatrocentos réis, um.....	12400
100 vidros de 1/2 litro de tinta de copia, a dous mil e cem réis, um.....	22100
600 vidros de 1/4 de litro de tinta de copia, a mil e quinhentos réis, um.....	12500
300 vidros de tinta encarnada em 1/8 de litro, a mil e duzentos réis, um.....	12200
25 vidros de tinta nankin, a mil e seiscentos réis, um.....	12600

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — Villas Boas & Comp.

Proposta que faz a Companhia Dias Cardoso, estabelecida nesta praça, á rua Rio de Janeiro n. 602, para fornecimento de artigos de expediente á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme edital publicado no corrente mez:

600 caixas de colchetes «Gem», uma, mil e cinquenta réis.....	12050
80 calendarios Leuzinger, um, dous mil e duzentos réis.....	22200
20 descargos de vidros para canetas, um, tres mil e duzentos réis.....	32200

5 jogos de esquadros de madeira, um, quatro mil réis.....	42000
700 novellos de 250 grammas, fio de algodão branco, um, quatro mil e trezentos réis.....	42300
350 folhinhas commerciaes, uma, dous mil quatrocentos e cinquenta réis.....	22150
45 caixas de giz em lapis, uma, dous mil duzentos réis.....	22200
24 godets médios de louça, um, dous mil e trezentos réis.....	22300
350 vidros de 150 grammas, de gomma arabica Sardinha, um, mil oitocentos e cinquenta réis.....	12850
10 grozas de lapis graphite n. 2 H, «Mongol», uma, sessenta e nove mil réis.....	62000
35 grozas de lapis tinta «Venus», uma, oitenta e nove mil réis.....	892000
36 molhadores de louça c/esponja, um, quatro mil e quatrocentos réis.....	42400
130 caixas de papel carbono «Derby» ou «Elmans», uma, onze mil e quinhentos réis.....	112500
100 caixas de papel para machina, caixa de 1.000 folhas, uma, dezenove mil e quatrocentos réis.....	192400
10 resma de papel almasso sem timbre, uma, dezete mil e oitocentos réis.....	172200
8 resmas de papel mata-borrão, bom, uma, cento e cinquenta e nove mil réis.....	1522000
300 folhas de papel impermeavel, tamanho almasso, uma, duzentos e oitenta réis.....	2280
6 peças de papel Canson, grosso, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis.....	392500
48 peças de papel ferro prussiano, 10 metros, uma, trinta e nove mil e quatrocentos réis.....	392400
6 peças de papel Canson fino, 10 metros, uma, vinte e oito mil e novecentos réis.....	282900
12 peças de papel vegetal, 10 metros, uma, nove mil e duzentos réis.....	92200
24 peças de papel perfil, quadriculado, uma, quinze mil réis.....	152000
12 resmas de papel de embrulho manilha, 92 x 120, uma, cento e dezete mil réis.....	1162000
300 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, um, mil quatrocentos e cinquenta réis.....	12450
2.000 folhas de papel para machina 46x64, uma, setenta e nove réis.....	2279
10 caixas de pennas Brandauer 130, uma, tres mil novecentos e cinquenta réis.....	32950
10 caixas de pennas Mallat 110, uma, seis mil e novecentos réis.....	62900
12 caixas de pennas Gillot 170, uma, oito mil e novecentos réis.....	82900
50 caixas deorcevejos, uma, mil e seiscentos réis.....	12600
100 reguas de borracha de 40 cms., uma, tres mil e setecentos réis.....	32700
800 vidros de 1/2 litro de tinta azul p. Sardinha, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis.....	22480
500 vidros de 1/4 litro de tinta azul p. Sardinha, um, mil quatrocentos e oitenta réis.....	12480
100 vidros de 1/2 litro de tinta, copia, Sardinha, um, dous mil e setecentos réis.....	22700
600 vidros de 1/4 litro de tinta, copia, Sardinha, um, mil quinhentos e cinquenta réis.....	12500
800 vidros de 1/8 litro de tinta encarnada, Sardinha, um, mil trezentos e cinquenta réis.....	12350
700 vidros de 15 grammas de tinta para carimbo, encarnada, um, mil duzentos e cinquenta réis.....	12250
25 vidros de tinta Nankin, um, mil seiscentos e cinquenta réis.....	12650
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma, quatro mil réis.....	42000
50 indices estreitos com 50 folhas, um, mil quatrocentos e sessenta réis.....	12460

Bello Horizonte, 18 de novembro de 1922. — Companhia Dias Cardoso, Dagoberto Pereira, gerente.

Proposta que fazem Paternostro Irmãos & Comp., estabelecidos com officinas de impressão, á rua de Santo Antonio n. 9, na cidade de São Paulo, para fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1923, e de completo accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1922, entregando os materiais na estação de Norte, do Estrada da Ferro Central do Brasil.

50 Borrachas de n. 1.087 «Comet» com escova a setecentos e sessenta réis.....	2762
---	------

600 Caixas de colchetes «Gem» n. 1, grandes a mil duzentos e cinquenta réis.....	1\$250
150 Carimbos de borracha a dois mil e duzentos.....	2\$200
800 Canetas «Eagle» de madeira, ns. 2 e 3 a quatrocentos réis.....	\$100
20 Descanços de vidro para canetas, formato ferradura n. 100 a dois mil réis.....	2\$000
350 Folhinhas commerciaes com blocos a dois mil e duzentos.....	2\$200
45 Caixas de giz branco em lapis a dois mil réis.....	2\$000
350 Vidros de gomma arabica «Sardinha», com 150 grammas a mil e setecentos réis.....	1\$700
800 Caixas de lacre «Sardinha» n. 14 a mil novecentos e cinquenta réis.....	1\$950
22.000 Folhas de papel carbono duas faces, formato 43 x 31, azul e preto (11.000 folhas de cada) a cento e sessenta réis.....	\$160
100 Caixas de papel de linho para machina, formato almanaco, caixas com 1.000 1/2 folhas a dezoito mil réis.....	18\$000
60 Resmas de papel sem pauta para officio a dezenove mil e quinhentos réis.....	19\$500
15 Resmas de papel pautado para officio a vinte e quatro mil réis.....	24\$000
60 resmas de papel almanaco tymbreado n. 5 a quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
10 Resmas de papel almanaco sem tymbre, n. 6 a dezesseite mil réis.....	17\$000
5 Resmas de papel para contas correntes a quinze mil réis.....	15\$000
8 Resmas de mataborrão 60 libras, com 400 folhas a cento e dez mil réis a resma.....	110\$000
2 Resmas de mataborrão 100 libras azuf, com 400 folhas a cento e oitenta e quatro mil réis a resma.....	184\$000
6 Peças de papel «Canson» grosso, peça de 10 metros peça trinta e tres mil réis.....	33\$000
48 Peças de papel ferro-prussiato, em peças de 10 metros por 100 metros marca «Carl Schleicher & Schull» a vinte e oito mil réis.....	28\$000
6 Peças de papel «Canson» fino, em peças de 10 metros a vinte e tres mil réis a peça.....	23\$000
200 Caixas de papel para carta, pautado, caixas de 40/40 a quatro mil e quinhentos a caixa.....	4\$500
20 Caixas de papel para carta, de linho superior, encorpado, sem pauta, a sete mil e quinhentos réis a caixa.....	7\$500
400 Caixas de pennas «Mallat» n. 12 a seis mil e trezentos réis a caixa.....	6\$300
10 Caixas de pennas «Mallat» n. 110 a seis mil réis e novecentos réis a caixa.....	6\$900
60 pinceis para copiadoreis n. 2 1/2", um, dois mil réis.....	2\$000
50 caixas de percevejos de aço, ns. 1 a 3, caixa, mil e quinhentos réis.....	1\$500
10 prensas de ferro batido para copiar, uma, cento e quarenta mil réis.....	140\$000
100 reguas de borracha de 40 centimetros, uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
20 litros de tinta Sardinha azul preta, litro, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200

800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha azul preta, vidro, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
500 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha azul preta, vidro, mil e quinhentos réis.....	1\$500
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de copia, vidro, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
600 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha de copia, vidro, mil e seiscentos réis.....	1\$600
800 vidros de 1/8 de litro de tinta Sardinha encarnada, vidro mil e duzentos réis.....	1\$200
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha, encarnada para carimbo, vidro, oitocentos réis.....	\$800
600 cadernetas de campo, diversas, uma, mil réis.....	1\$000
200 copiadoreis de papel janonez, com 200 folhas, com indice, um, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma, tres mil réis.....	3\$000

S. Paulo, 16 de novembro de 1922.— *Paternostro Irmãos & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhumana ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 30 de outubro de 1922, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiais abaixo mencionados.

Concurrencia n. 1

300 novellos de barbante fino, um.....	\$980
700 novellos de 250 grammas de fio algodão, um.....	3\$190
45 caixas de giz e n lapis, uma.....	2\$130
350 Vidros de 150 grammas de gomma arabica Sardinha, um.....	1\$730
800 caixas de lacre n. 14, Sardinha, uma.....	1\$830
48 peças de papel ferro prussiato Marlon ou Velox, peça de 10 metros, uma.....	33\$100
300 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas Excelsior, um.....	1\$350
1.500 pacotes de 500 folhas papel hygienico Zig-Zag, um.....	1\$180
400 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, uma.....	6\$490
10 caixas de pennas J. B. Mallat n. 10, uma.....	6\$300
2.500 caixas de sellos Grampon, uma.....	2\$180
20 litros de tinta Sardinha, azul-preta, um.....	3\$970
800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha, azul-preta, um.....	2\$140
500 vidros de 1/4 litro de tinta Sardinha, azul-preta, um.....	1\$270
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de copia, um.....	2\$470
600 vidros de 1/4 litro de tinta Sardinha de copia, um.....	1\$560
800 vidros de 1/8 litro de tinta Sardinha, encarnada, um.....	1\$130
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha, encarnada para carimbo, um.....	\$770

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do referido edital. O material será entregue na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922.— Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concurrencia n. 3)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminacão constante da relação que acompanha este edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo o

confirmado por ensaio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assenar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento, em apostolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas no Cais do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim desta Edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos.

50 alicates para electricista, com cabo isolado, de 8", um	56000
250 bocas de rosca para lampadas, com chave, um	18500
50 botões nickelados para campainha, um	16000
200 rodas de fita isolante preta, uma	28500
20 kilos de fio, isolado a amiantho, kilo	88000
200 kilos de fio preto, isolado, n. 12, kilo	64000
2.000 metros de fio duplo, flexivel n. 18, metro	8400
500 metros de fio de cobre n. 10, com 3 pernas, capeado com chumbo, metro	58000
2.500 isoladores de porcellana sem pino, um	18200
2.500 isoladores de porcellana com pino recto, um	28000
500 isoladores de porcellana, carreteis, conforme amostra, um	8700
300 lampadas com rosca, de 25 X 110, uma	18500
300 lampadas com rosca, de 50 X 110, uma	18600
100 lampadas com rosca, de 100 X 110, uma	48000
100 lampadas com rosca, de 25 X 120, uma	18500
100 lampadas com rosca, de 50 X 120, uma	18600
100 lampadas com rosca, de 100 X 120, uma	48000
100 lampadas com rosca, de 25 X 220, uma	18600
200 lampadas com rosca, de 32 X 220, uma	18600
300 lampadas com rosca, de 50 X 220, uma	18600
200 lampadas com rosca, de 100 X 220, uma	48000
100 lampadas com rosca, de 200 X 220, uma	68500
50 lampadas com rosca, de 500 X 220, uma	108000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 16, uma	48000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 24, uma	48000
200 lampadas com rosca para pharóes, de 250 X 32, uma	108000
500 lampadas com rosca para machina, de 16 X 32, uma	28500
250 pilhas seccas Columbia, uma	78000
100 rosaceas com fusíveis, uma	18000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — Mucio Vaz, secretario, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concorrência n. 4)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LINHA NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia vinte e nove do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, na secretaria

da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais de linha, necessarios aos serviços da 4ª divisão durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto, de réis (1:000\$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta via ferrea uma caução de cinco por cent (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferença ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almojarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Cães do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

200 enxós da Ribeirã n. 4, uma.....	8\$600
1.700 enxadas de 3 1/2 lbs. marca 7, uma.....	6\$000
300 fechaduras de caixão, uma.....	1\$400
120 fechaduras de ferro «Yale», para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras de latão para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma.....	6\$200

200 fechos pedrezes de 8", um.....	\$500
200 fechos pedrezes de 12", um.....	\$800
200 fechos com corrente para janellas, um.....	1\$500
100 foices n. 8 para roçar, uma.....	2\$800
300 folhas de zinco rugado de 9" n. 24, uma.....	12\$000
10 forjas portateis, uma.....	120\$000
100 latas de formicida em pó, uma.....	2\$400
6 golpesões de 1,80, um.....	42\$000
500 picaretas de secca, uma.....	4\$400
500 picaretas de escavação, uma.....	4\$400
400 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 8X8, kilo.....	2\$500
100 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 10 X 10, kilo.....	2\$300
150 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 12 X 12, kilo.....	2\$100
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 15 X 15, kilo.....	1\$800
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 16 X 18, kilo.....	1\$700
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 17 X 21, kilo.....	1\$600
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 24, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 19 X 27, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 20 X 30, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 36, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 23 X 45, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 36, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 24 X 48, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 30, kilo.....	1\$500
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 60, kilo.....	1\$400
50 peneiras de arame, com 60 centimetros e malhas de 4 millimetros, uma.....	3\$000
250 kilos de salitre em pedra, kilo.....	\$600
1.500 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro de 1", kilo.....	1\$600
2.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3" kilo.....	1\$600
1.500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 2", kilo.....	1\$600
4.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.....	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo.....	1\$800
500 kilos de tubos de chumbo de 1/2", kilo.....	4\$300

100 kilos de tubos de chumbo de 3/4", kilo.....	1\$300
100 kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.....	1\$300
50 trados «Greaves» de 3/8", um.....	1\$500
150 trados Greaves de 1/2", um.....	3\$400
300 trados «Greaves» de 5/8", um.....	4\$700
50 trados Greaves de 3/4", um.....	5\$000
50 trados Greaves de 7/8", um.....	6\$500
50 trados Greaves de 1", um.....	6\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	150\$000
24 velas para automovel, uma.....	7\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Alcino Vaz*, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietario do predio n. 5 da rua Januzzi, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, roga ás pessoas que tenham de ir aos Escriitorios dos Districtos ou á Officina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, acceitem e exijam mesmo o competente recibo da reclamação, afim de poder providenciar, pela apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido atendido pelo districto ou por aquella officina.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 2º de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (20\$ a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalisações internas de seus immoveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remetidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146 A;

Alípio Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.156;

Joaquim A. Maurity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, ao preço máximo de 10 dollares a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2º

O envolvero contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á véspera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3º

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4º

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a Clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5º

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

6º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7º

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 do mez de junho de 1923, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo máximo de 10 dias.

8º

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a Repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9º

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10º

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11º

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12º

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14º

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital.

15º

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16º

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17º

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincuenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18º

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha em cada remessa forem superior ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19º

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PAR FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço máximo de quatro mil reis (4\$00), mediante as seguintes condições:

1º

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação

da residencia. Em outro envalucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada propoente o conhecimento da caução de 1:000 00 feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 985, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, prova do estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2º.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competência do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão, que presidir a concorrência.

3º.

Os envolucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envolucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4º.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5º.

As cauções serão restituídas, pelos trami-tes legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancia dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6º.

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7º.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão-mór, Canella-prego, Canella-assafraz, Canella-tapióam, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá cabáuna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucarána, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angeli pedra, Arapoca amarella, Araribá rosa, Ipeúna, Jatobá-roxo, Canella amarei-

la, Canella parda, Cangerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Irendiá, Arco de pipa, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Pão ferro, Sucupira preta, Tajubá, Canella tâtá, A gelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8º.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura ou 1^m,8x0^m,18x0^m,13.

9º.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10º.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha (nº) poderá exceder de sete centímetros (0,07).

11º.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas psntos de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo sómente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucupira preta e ipê, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12º.

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13º.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12) a partir de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14º.

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5º). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das represas dos mananciaes cantados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15º.

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16º.

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17º.

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18º.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19º.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, media de contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20º.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferéncia á oferta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, Chefe da Secção.

SOCIEDADES CIVIS

Mineiro Club

O Mineiro Club, com sede nesta Capital, durará por tempo indeterminado; compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fins: Proporcionar aos seus associados diversões de todos os generos, taes como: Festas, bailes, concertos e outras que a directoria julgar conveniente. E' administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada. No caso do Club não prececher seus fins será dissolvido pela assembléa geral, sendo o seu patrimonio dividido entre os socios effectivos. — A Directoria.

(6.719)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLEA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1922, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA

Aos tres dias do mez de novembro de 1922, ás 14 horas, reunidos em numero de 11 na sua sede, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, os accionistas da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, foi aclamado presidente o Sr. Henrique Lage, que convidou os Srs. Alfredo Figueiredo e Mauricio Morand para 1º e 2º secretarios, respectivamente.

Lido o annuncio da convocação, o Sr. presidente declarou que o augmento de capital no valor de oitocentos contos de réis havia sido totalmente subscripto da forma abaixo pelos seguintes senhores:

Henrique Lage, rua de São Clemente n. 262 1.000 200:000\$000

Renaud Lage, Avenida da Ligação numero 101 1.000 200:000\$000

Domingos de Souza Leite, rua Santos Dumont n. 517, Pet. 500 100:000\$000

Arthur Rocha, rua Xavier da Silveira n. 104 500 100:000\$000

Augusto Rocha, rua da Relação n. 23... 150 30:000\$000

Carlos P. Braconnot, rua Ilacurussá numero 37 150 30:000\$000

Oswaldo Werneck, ilha de Santa Cruz 150 30:000\$000

Democrito B. Dantas, rua Marquez de Abrantes n. 19... 150 30:000\$000

Edgard Gomes Pereira, rua Barata n. 377... 150 30:000\$000

Figueiredo, Relação numero 33 125 25:000\$000

Mauricio Morand, rua da Piedade n. 52 125 25:000\$000

O Sr. presidente mandou ler em seguida o certificado do deposito da decima parte do augmento do capital acima alludido no Banco do Brasil, o qual é do teor seguinte:

Rs. 80:266\$700

Recebemos da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas a quantia de oitenta contos duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis, sendo, 80:000\$, correspondente a 10 % do augmento de 800:000\$ do capital dessa companhia, e 266\$700, nossa comissão de 1/3 % sobre a referida transferencia.

Pelo Banco do Brasil. — Thesoureiro, Berquó.

O Sr. presidente communicou ainda que de accordo com a lei, foi feito o pagamento do imposto do sello no valor de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), na Recebedoria do Distrito Federal.

O documento que prova esse pagamento tem os seguintes dizeres:

Exercicio de 1922 — Rs. 1:200\$000:

No livro de receita a folha 3.724 fica debitado a thesouraria pela quantia de um conto e duzentos mil réis recebida da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas proveniente de sello proporcional sobre 800:000\$ de augmento de seu capital, de 200:000\$000 para 1.000:000\$ conforme a verba n. 48.

Recebedoria do Distrito Federal, em 4 de novembro de 1922. — Fiel Thesoureiro, illegivel. — O escrivão do sello, illegivel.

O accionista Sr. Arthur Rocha pedindo a palavra declara que, tendo lido a acta da assembléa extraordinaria de 15 de setembro, publicada no *Diario Officiel*, notou a omissão na referida acta da approvação pelo conselho fiscal, dos motivos que levaram a directoria a decidir o augmento do capital.

Verificada a exactidão dessa omissão, foi resolvido que fosse inserida na presente acta o parecer da comissão fiscal como se segue:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em vista do exposto pela directoria da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas na justificação que

acompanha a proposta que nesta data submetteu á nossa apreciação, approvamos o augmento do capital dessa sociedade de duzentos para mil contos de réis.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — C. P. Braconnot. — Edgar Gomes Pereira. — Democrito Barreto Dantas.

A proposta submettida á apreciação e approvação do conselho fiscal está concebida nestes termos:

Proposta para o augmento de capital

Senhores accionistas da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas.

Communicamos-vos que a nossa companhia contractou com o Governo Federal a construção do porto destinado á Zona Franca, na Ilha do Governador, nesta bahia do Rio de Janeiro.

Acabando o contracto de ser registrado hoje conforme nos foi communicado neste momento, propomos o augmento do capital da nossa companhia de 200 para 1.000 contos de réis, afim de permitir a aquisição do aparelhamento e materiais necessarios e prover a ampliação dos serviços que são inherentes ao dito contracto.

Submettemos esta pronosta á vossa approvação. de accordo com o disposto do artigo 95 da lei das sociedades anonyms:

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1922. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Domingos de Souza Leite, director presidente.

Estando, pois, preenchidos todos os requisitos para a constituição legal do augmento de capital, e nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a assembléa, convidando o Sr. presidente os accionistas presentes a aguardarem no recinto que o 1º secretario lavrasse esta acta na forma da lei, para, depois de lida, ser devidamente assignada por todos os presentes. E eu, o 1º secretario, lavrei a presente acta que foi lida e approvada e vai por mim assignada, ham como por todos os accionistas presentes. — Henrique Lage. — Alfredo Figueiredo. — Mauricio Morand. — Renaud Lage. — Domingos de Souza Leite. — Arthur Rocha. — Augusto Rocha. — Carlos P. Braconnot. — Oswaldo Werneck. — Democrito Barreto Dantas. — Edgar Gomes Pereira.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRACÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	14:598\$400	Capital.....	812:100\$000
Letras e effectos a receber.	2.316:717\$529	Fundo de reserva.....	148:118\$274
Empréstimos em contas correntes.....	164:833\$375	Depositos em c/c com juros.....	343:616\$340
Titulos pertencentes ao banco.....	56:690\$000	Depositos em c/c limitada.	750:121\$975
Hypothecas.....	56:595\$234	Depositos em c/c a prazo fixo.....	571:080\$920
Caixa em moeda corrente..	27:142\$858	Letras a pagar.....	23:428\$000
Depositos nos bancos.....	80:000\$000	Diversas contas.....	234:474\$251
Diversas contas.....	165:788\$654	Lucros suspensos.....	427\$300
	2.883:367\$060		2.883:367\$060

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — O presidente, Felix Mascarenhas. — O gerente, Dr. Bianor de Medeiros. — O guarda-livros, Agenor Fausto de Souza.

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE DA SÉDE E SUAS FILIAES DE MIRACEMA E CABO FRIO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Accionistas a integralizar.....	6.558:445\$000	Capital.....	10.000:000\$000
Letras descontadas.....	6.632:85\$148	Fundo de Reserva.....	109:076\$497
Letras e efeitos a receber p/conta propria do interior.....	1.081:870\$240	Provisões.....	83:020\$424
Letras e efeitos em cobrança do interior.....	1.566:815\$860		192:102\$921
Empréstimos em c/corrente.....	549:840\$886	Deposito em contas correntes com juros.....	4.150:762\$823
Contas correntes diversos credores.....	190:376\$153	C/ corrente á ordem.....	1.746:291\$638
Contas correntes garantidas.....	221:041\$750	C/ corrente com aviso.....	2.103:106\$450
Contas correntes c/ lastro de letras.....	138:422\$983	C/ corrente limitada.....	301:364\$735
	549:840\$886		4.150:762\$823
Valores em liquidação.....	154:080\$400		
Valores caucionados.....	484:350\$000	Depositos a prazo fixo e letras a premio.....	741:319\$600
Valores depositados.....	3.982:163\$928	Contas correntes sem juros.....	20:198\$430
	4.466:513\$928	Correspondentes no interior.....	17:061\$510
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	180:299\$300	Titulos em caução e em depósito.....	4.466:513\$928
Agencias e filiaes no interior.....	999:111\$110	Agencias e filiaes no interior.....	906:411\$090
Fundos disponiveis.....	712:199\$531	Letras a pagar.....	1:000\$000
Caixa:		Lucros e perdas.....	100:521\$455
Em moeda corrente.....	357:899\$820	Diversas contas.....	6.117:989\$687
Em outras especies.....	3:379\$400		26.713:940\$444
	371:279\$220		
Saldo bancos.....	112:120\$430		
Correspondentes no interior.....	32:368\$481		
Saldo filiaes.....	196:431\$400		
	712:199\$531		
Diversas contas.....	3.811:907\$641		
	26.713:940\$444		

P Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. de Vasconcellos, director-presidente. — Torres Pereira, contador.

(6.709)

ANNUNCIOS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

Não comparecido numero sufficiente para a formação da assembleia extraordinaria a realizar-se hoje, sendo convidados os Srs. accionistas reunirem no dia 27 do corrente, na companhia, á rua da Quitanda, ás 2 horas da tarde, afim de sobre a dissolução e consequente da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
— A directoria. (6.711)

Sul America

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

ATE AOS SRS. ACCIONISTAS

São convidados os Srs. accionistas para no prazo de 90 dias, declararem se parte que lhes cabe no augmento autorisado pela Assembléa Geral no proximo passado, nos termos do artigo 3 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.
— A directoria. (6.679)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 83

Foram registradas hoje 400 debentures no valor de 80:000\$ (oitenta contos de réis) de ns. 703, 1.747 a 1.751, 3.441 a 3.448, 3.723 a 3.734, 5.114 a 5.116, 5.887 a 5.902, 7.155 a 7.166, 8.552 a 8.559, 9.571 a 9.585, 9.817 a 9.824, 10.070 a 10.074, 10.977 a 11.076, 11.718 a 11.727, 11.778 a 11.782, 12.201 a 12.214, 13.031 a 13.042, 13.046 a 13.130, 14.972 a 14.996, 15.066 a 15.087, 17.732 a 17.746, 18.408 a 18.410 e 18.429 a 18.435, para amortização do empréstimo de 4.000:000\$, (quatro mil contos de réis) emitidas em 1912, ficando reduzidas a 17.350 as debentures em circulação, na importancia de 3.470:000\$ (tres mil quatrocentos e setenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
— Carlos Julio Galliez, presidente. (6.715)

Companhia de Madeiras Nacionais

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, rua Coronel Figueira de Mello n. 237, serão pagos, a partir do dia 25 do corrente mez, os juros do empréstimo por debentures de 300:000\$, juros de 8 % ao anno, e relativos ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.
— A directoria. (6.714)

A' Praça

Leon Combacau, Abelardo Bretanha Bueno do Prado, por seu procurador Victorino Correia, communicam á praça que, conforme o distracto de dissolução de 20 de junho de 1922, registrado na Junta Commercial, por despacho de 23 de outubro de 1922, retiraram-se da firma Prado, Silva & Comp. da qual faziam parte como socios solidarios, assumindo o socio Felipe Dias da Silva toda a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— Leon Combacau. — Por procuração de Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Victorino Correia. (6.532)

Sociedade Anonyma de Teceidos Santa Barbara

Convidam-se os subscriptores de accções desta sociedade para se reunirem em assembleia geral, no dia 22 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 59 (1º andar), para tomarem conhecimento do laudo dos peritos designados na escriptura preliminar de constituição da sociedade, de 13 do corrente, e deliberarem sobre a incorporação dos bens ali referidos ao capital social.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.
— Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente.
— Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, director-secretario. (6.502)